vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EN

Processo n. 12973/2026 - Encaminhamento dos processos solicitados pela Comissão Especial de Inqué...

"Eliezer Negri Lima" < eliezer.lima@agersa.es.gov.br >

9 de março de 2026 às 13:50
Para: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
Cc: "Vilson Carlos Gomes Coelho" <vilson.coelho@agersa.es.gov.br>
Spam Score:
Tags:

Exibir Imagens

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI)
Vereador Vitor Azevedo
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Em atenção ao despacho do Diretor-presidente da Agersa, Vilson Carlos Gomes Coelho, exarado no processo-Agersa n. 12973/2026, encaminho-lhe em anexo os processos relacionados ao Ofício n. 004/2026 (Processo n. 30.741/2019 | Processo n. 26.929/2022 | Processo n. 86.707/2023).

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Eliezer Negri Lima
Coordenador Jurídico
Mat.: 00020601
Portaria n. 002/2025

pdf Processo 86.707-2023.pdf

pdf Processo 26.929-2022.pdf

e-apps.folder+xml PROCESSOS AGERSA

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
26929/2022	**26826/2022**	**06/05/2022 16:18:01**	**06/05/2022 16:18:00**

Tipo

MEMORANDO ADMINISTRATIVO (DIGITAL)

Número

7997/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA

Ementa:

Apresentação do Estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, cujo objeto é a revisão econômicofinanceira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“Contrato de Concessão”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003A00320035003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003A00320035003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

AGERSA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Apresentação do Estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“Contrato de Concessão”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

2022

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100310030003a00580041004500310, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100310030003a00580041004500310, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350031003100300038003A003500, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350031003100300038003A003500, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

APRESENTAÇÃO

Apresenta-se neste documento o estudo desenvolvido pela empresa Houer Consultorias, objeto do contrato do Contrato nº 005/2020 (“Contrato”), cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“Contrato de Concessão”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim (“Serviços Concedidos”; “Concessão”). Para melhor contextualização da matéria faz-se necessário desenvolver um breve histórico da matéria com indicações desta Agência Reguladora.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00380041003500300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00380041003500300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1.ANÁLISE DOS FATOS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim ES delegou os serviços públicos de água e esgoto para a gestão privada em 1998. Para tanto, serviu-se Contrato de Concessão nº 029/1998.

Cumpre destacar que a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, apresentou e seguiu a diretrizes de reajuste tarifários previsto em contrato.

Inicialmente foram mapeados pela empresa contratada os instrumentos normativos e a verificação documentos contábeis auditados e informações inseridas sites de transparência tanto em órgãos públicos quanto da empresa.

O fluxo de caixa realizado, compreende o período do início da concessão até o ano do último balanço publicado quando da realização deste trabalho – ou seja, 1998 até 2020. Para elaboração desses números, foram utilizados a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o Balanço Patrimonial (BP) que foi apresentado no Produto 2 juntamente com as Notas Explicativas. Foram utilizados os demonstrativos em valores correntes (ou seja, nominais).

Conforme dito, a HOUER iniciou os seus serviços em setembro de 2020, embora as dificuldades em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 causaram o alongamento dos prazos contratuais, tanto em 2020 e 2021. Isto também se deve ao fato das sensibilidades das informações que compõem fluxo de caixa, sendo necessário a maturação das premissas utilizadas que compõem o estudo.

A empresa contratada mapeou os seguintes instrumentos normativos:

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100380038003A00350030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100380038003A00350030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

a) Edital de Concorrência Pública 006/1997, com foco nos seguintes itens que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:

▪ ITEM 13: Obrigações que impactam o CAPEX e OPEX a serem atendidas no início e no final da vigência do Contrato;

▪ ITEM 14: Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;

▪ ITEM 14.1.1: Mecanismo de pagamento da outorga;

▪ ITEM 14.3: Reequilíbrio financeiro do contrato;

▪ ITEM 14.8: Itens da proposta comercial.

b) Contrato de Concessão nº 029/1998, com foco nas seguintes cláusulas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:

▪ CLÁUSULA QUARTA, Parágrafo Quarto: Estrutura tarifária e tabela de taxas e serviços;

▪ CLÁUSULA QUINTA, Item 2, Item 3: Obrigação em realizar os investimentos constantes na Proposta Comercial;

▪ CLÁUSULA NONA, Parágrafo Segundo: Obrigação na apresentação de relatórios semestrais com serviços concedidos e investimentos realizados.

c) 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Estabelece diminuição das tarifas;

d) 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original;

e) 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: (não existente);

f) 4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço;

g) 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda;

h) 6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais;

i) 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:

▪ Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;

▪ Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;

▪ Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300035003A00560052005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300035003A00560052005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

j) 8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Muda a razão social da Concessionária;

k) 9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:

▪ Estabelece novas metas operacionais;

▪ Estabelece novas tarifas;

▪ Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;

▪ Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;

▪ Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;

▪ Altera as tarifas de esgoto;

▪ Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;

▪ Estabelece regras para a Tarifa Social;

▪ Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart;

▪ Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;

▪ Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

l) 10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Estabelece nova obrigação de CAPEX. Como contrapartida ocorreu indenização paga pelo poder público (ETAC Monte Líbano);

m) 11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).

n) Proposta Comercial, com todas suas seções, quadros e demonstrativos.

o) Resoluções da AGERSA, com foco naquelas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;

p) Decretos Municipais publicados pelo poder executivo do município de Cachoeiro de Itapemirim que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;

q) Leis Federais publicadas pela União, de comando obrigatório para os municípios e que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;

O seu detalhamento está no produto 2 apresentado pela empresa.

Cuida-se analisar, que os produtos do contrato 005/2020 foram apresentados da seguinte forma:

Produto 2: Relatório de Análise de Documentos;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100610030003a00380037003a0050004400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100610030003a00380037003a0050004400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Produto 3: Relatório Contendo Indicadores de Eficiência;

Produto 4: Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado;

Produto 5: Relatório Final.

Adiante, trazemos ao lume os estudos realizados pela empresa, na qual se chegou ao cálculo de uma TIR de 19,34% (produto 4), neste passo foram propostos 3 cenários, para se chegar a 18,82% (TIR da proposta comercial ,1998):

Segundo a empresa para o retorno ao equilíbrio original de contrato, ou seja, a TIR de 18,82%, faz-se necessário realizar alguns ajustes, e propôs os seguintes cenários:

1.1 - Cenário 1

a) - i. Manutenção do CAPEX com projeção em termos de crescimento da população;

ii. Manutenção da outorga nos atuais 3%;

iii. **Desconto na tarifa.**

O resultado do cálculo resultou em *7,60%* de desconto linear na tarifa.

Investimento de acordo com PMAE ou Parte Investimento e Desconto Linear

Foram projetados 02 cenários (b e c) alternativos de CAPEX. A projeção de OPEX é a mesma para os 02 cenários.

CAPEX

Em 28 de julho de 2021 a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA enviou à AGERSA ofício 109/2021, constante do Anexo I, em que apresenta os investimentos da ordem de R$ 194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil reais), valor histórico, previstos na revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto, para a execução dos Programas, Projetos e Ações definidos como atribuição da concessionária em um horizonte de 20 anos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100610030003a00380041003500, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003100610030003a00380041003500, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Tabela 3: Plano de Investimento Anual PMAE - CAPEX

Plano de Investimento - PMAE 2021			
Total (R$) de Investimentos do PMAE (2021)			194.049.000,00
Ordem dos Anos	Ano	Valor (R$)	% Anual
1º	2022	R$ 13.583.430,00	7,0%
2º	2023	R$ 13.583.430,00	7,0%
3º	2024	R$ 13.583.430,00	7,0%
4º	2025	R$ 13.583.430,00	7,0%
5º	2026	R$ 8.732.205,00	4,5%
6º	2027	R$ 8.732.205,00	4,5%
7º	2028	R$ 8.732.205,00	4,5%
8º	2029	R$ 8.732.205,00	4,5%
9º	2030	R$ 8.732.205,00	4,5%
10º	2031	R$ 8.732.205,00	4,5%
11º	2032	R$ 8.732.205,00	4,5%
12º	2033	R$ 8.732.205,00	4,5%
13º	2034	R$ 8.732.205,00	4,5%
14º	2035	R$ 8.732.205,00	4,5%
15º	2036	R$ 8.732.205,00	4,5%
16º	2037	R$ 8.732.205,00	4,5%
17º	2038	R$ 8.732.205,00	4,5%
18º	2039	R$ 8.732.205,00	4,5%
19º	2040	R$ 8.732.205,00	4,5%
20º	2041	R$ 8.732.205,00	4,5%
Total		R$ 194.049.000,00	100%

Fonte: AGERSA Dez 2021

Fonte: Elaborado por AGERSA

Os valores foram corrigidos pelo IPCA/IBGE projetado de 2021 a 2041 pelo ITAÚ-BBA (base=19/11/2021).

OPEX

Os valores de OPEX Anuais projetados são referentes a Despesa de Exploração e Outorga.

• Para cálculo da Despesa de Exploração foi considerado a participação de 47% da Receita Bruta Operacional Total de Água e Esgoto.

• Para cálculo da Outorga foi considerado 3%

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00380030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00380030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Tabela 4 – Projeção OPEX e CAPEX

Projeção 2021 a 2048						
ANO		OPEX		CAPEX		
		Despesas de Exploração (sem Tributos Diretos) - FN015	Outorga 3%	Ligações em função de crescimento da população	Plano Municipal de Água e Esgoto	Total
Ano	DATA	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)
1	2019	**52.456.061**	**2.890.791**	**6.915.000,00**	-	**6.915.000**
1	2020	**49.868.455**	**2.926.586**	**4.933.000,00**	-	**4.933.000**
1	2021	57.201.842	3.239.506	804.969,84	-	804.970
2	2022	61.961.225	3.509.044		15.706.348,58	15.706.349
3	2023	65.900.355	3.732.128		16.193.245,39	16.193.245
4	2024	71.484.190	4.048.357		16.679.042,75	16.679.043
5	2025	74.245.533	4.204.739		17.179.414,03	17.179.414
6	2026	77.108.221	4.366.862		11.375.226,29	11.375.226
7	2027	80.075.849	4.534.927		11.716.483,08	11.716.483
8	2028	83.152.137	4.709.146		12.067.977,57	12.067.978
9	2029	86.340.934	4.889.737		12.430.016,90	12.430.017
10	2030	89.646.222	5.076.925		12.802.917,41	12.802.917
11	2031	93.072.121	5.270.944		13.187.004,93	13.187.005
12	2032	96.622.892	5.472.034		13.582.615,08	13.582.615
13	2033	100.302.944	5.680.446		13.990.093,53	13.990.094
14	2034	104.116.839	5.896.438		14.409.796,34	14.409.796
15	2035	108.069.294	6.120.277		14.842.090,23	14.842.090
16	2036	112.165.192	6.352.240		15.287.352,93	15.287.353
17	2037	116.409.582	6.592.612		15.745.973,52	15.745.974
18	2038	120.807.686	6.841.689		16.218.352,73	16.218.353
19	2039	125.364.908	7.099.778		16.704.903,31	16.704.903
20	2040	130.086.836	7.367.194		17.206.050,41	17.206.050
21	2041	134.979.252	7.644.266		17.722.231,92	17.722.232
22	2042	140.048.134	7.931.331	3.100.536,12	-	3.100.536
23	2043	145.299.668	8.228.741	3.193.552,21	-	3.193.552
24	2044	150.740.251	8.536.857	3.289.358,77	-	3.289.359
25	2045	156.376.499	8.856.054	3.388.039,54	-	3.388.040
26	2046	162.215.255	9.186.719	3.489.680,72	-	3.489.681
27	2047	168.263.598	9.529.255	3.594.371,14	-	3.594.371
28	2048	174.528.848	9.884.074	3.702.202,28	-	3.702.202
TOTAL		3.086.586.305,43	174.802.317,91	24.562.710,62	295.047.136,92	319.609.847,54

Elaborado por HOUER

b) – **Cenário 2**

Para o cálculo do fluxo projetado, foram assumidas as seguintes premissas adicionais.

A Receita, custos, despesas, deduções e outros foram calculados como no Produto 4. Com o aporte do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) em termos reais, a TIR novamente retorna para os 18,82%. Ou seja, **nesse cenário** a concessionária assumiria o compromisso de investir o valor total do Plano Municipal de Saneamento Básico. As tarifas neste cenário ficarão no mesmo patamar, entretanto o valor investido será o aporte total necessário do PMAE.

c) – Cenário 3

Em um **cenário alternativo**, a empresa realizou um novo estudo de maneira que houvesse o aporte de investimento e redução de tarifa, ou seja, considerando parte dos investimentos fosse ajustado, atingindo valor em torno de R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) em termos reais.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0050004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0050004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O valor ajustado de CAPEX passa a ser o constante da Tabela 6 seguintes:

Tabela 6: Plano de Investimento Anual PMAE – CAPEX (ajustado)

Plano de Investimento - PMAE 2021				Valor Reajustado pelo IPCA /IBGE
Total (R$) de Investimentos do PMAE (2021)			132.000.000,00	
Ordem dos Anos	Ano	Valor (R$)	% Anual	
1º	2022	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$10.684.095,32
2º	2023	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.015.302,28
3º	2024	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.345.761,34
4º	2025	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.686.134,18
5º	2026	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$7.737.890,28
6º	2027	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$7.970.026,99
7º	2028	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.209.127,80
8º	2029	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.455.401,63
9º	2030	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.709.063,68
10º	2031	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.970.335,59
11º	2032	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.239.445,66
12º	2033	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.516.629,03
13º	2034	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.802.127,90
14º	2035	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.096.191,73
15º	2036	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.399.077,49
16º	2037	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.711.049,81
17º	2038	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.032.381,30
18º	2039	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.363.352,74
19º	2040	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.704.253,33
20º	2041	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$12.055.380,93
Total		R$ 132.000.000,00	100%	R$200.703.028,99

Fonte: AGERSA Dez 2021

Fonte AGERSA: Elaborado por HOUER

Os valores foram corrigidos pelo IPCA/IBGE projetado de 2022 a 2041 pelo ITAÚ-BBA (base=19/11/2021).

Para o ano de 2021 foi projetado o CAPEX nos mesmos termos do CENÁRIO 1.

Desta feita adotando-se a TIR de acordo com as premissas adotadas, a Tarifa de Projeto encontra-se desequilibrada, no valor de 19,07% a.a.

Para o retorno ao equilíbrio original de contrato, ou seja, a TIR de 18,82%, foram consideradas as premissas destacadas abaixo:

i. Manutenção do CAPEX;

ii. Manutenção da outorga nos atuais 3%;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100340030003a00380041005300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100340030003a00380041005300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

iii. Desconto na tarifa.

O resultado do cálculo resultou em 3,55% de desconto linear na tarifa.

2. INOVAÇÃO EM INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Como bem destacado pela consultoria em seu produto 5, não está definida no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão uma Metodologia para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entretanto a Metodologia utilizada até o momento originou-se no 7° Termo Aditivo, e possui as seguintes etapas:

1. Solicitação da revisão;
2. Apuração da Receita Realizada;
3. Apuração das Despesas Operacionais Realizadas;
4. Construção do Fluxo de Caixa Realizado;
5. Projeção do Fluxo de Caixa com base no realizado até o fim do contrato;
6. Apuração da TIR resultante
7. Se a TIR for menor que 18,82% a.a. é solicitado reequilíbrio.

Cuida-se analisar, conforme destacado pela consultoria (produto 5), que a Metodologia atual utilizada nos estudos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão causa desajustes na relação entre o Poder Concedente e a Concessionária, senão vejamos:

1. As causas do reequilíbrio deveriam ser tarifárias ou de investimentos. Deveriam ser isolados somente esses efeitos no fluxo de caixa.
2. Todo o risco está alocado ao poder público.
3. A TIR do Projeto em 1998 refletia uma relação risco/retorno (Custo de Oportunidade) da época.
4. Ao se reequilibrar o contrato sempre por um Custo de Oportunidade Fixo (trazido pela TIR da Proposta Comercial fixada em 18,82%) o contrato passa a ser uma renda fixa a favor do concessionário.

Nesse passo, a consultoria apresentou inovações acerca do tema indicando possíveis soluções contratuais que garantem maior eficiência aos Contratos de Concessão de Serviço Públicos. Assim apresentou a importante a previsão Contratual de adoção de Fluxo Marginal para Novos Investimentos – CAPEX. Destacou em seu relatório:

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031006100300030003800380041003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031006100300030003800380041003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> [...] oportuno destacar, que é possível identificar duas espécies de intercorrências contratuais que justificam a aplicação de metodologias distintas: (i) superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis e que alterem os riscos considerados para avaliação da rentabilidade do projeto; (ii) demanda por novos investimentos para realização de novas obras e serviços não previstos inicialmente [...]

Como bem esclarece Dr. Fernando Vernalha Guimarães, para esse segundo caso, vem sendo utilizado o fluxo de caixa marginal:

> Já quando o reequilíbrio se destina a remunerar novas obras e serviços, não previstos ou não quantificados no programa da concessão, tem sido costumeiro que essa recomposição esteja orientada por taxas de rentabilidade remissivas ao momento histórico em que esses investimentos passam a ser demandados. Isso tem sido feito mediante a projeção de um fluxo de caixa marginal ao fluxo de caixa (total) do projeto, com vistas a estimar receitas, investimentos e despesas, projetando-se o fluxo dos dispêndios marginais derivados do evento que originou a recomposição e o fluxo das receitas marginais derivadas da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a partir da utilização de uma taxa de desconto definida no contrato de concessão (ou em regulamentação setorial). Essa metodologia de recomposição tem frequentado a regulamentação setorial, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A metodologia do fluxo de caixa marginal considera a projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da Concessionária, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da Concessionária, nas hipóteses e condições estabelecidas no contrato.

Ou seja, ele significa apenas que quando ocorrer um evento que altere o equilíbrio inicial do contrato, os efeitos financeiros decorrentes desse evento nas

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0350300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0350300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

receitas e nas despesas da concessão devem ser calculados e medidas compensatórias devem ser adotadas para equalizá-los.

Observe-se que não se trata de reestimar o plano de negócio original nem tampouco retornar às projeções e previsões adotadas pela concessionária no início do contrato. O que se faz é tão somente calcular os efeitos do evento específico sobre as receitas e despesas da concessionária. Por conseguinte, obtém-se o efeito líquido, ou seja, receitas menos despesas. Esse efeito líquido chama-se fluxo de caixa marginal.

Embora a taxa interna de retorno (TIR) seja comumente utilizada na definição do retorno de um projeto – e, consequentemente, das tarifas a serem praticadas nos contratos de concessão, ela embute um prêmio de risco advindo das incertezas do Parceiro Privado quanto à taxa de financiamento do projeto e de seu próprio custo de oportunidade no futuro. A TIR, na verdade, espelha uma realidade econômica à época da celebração do contrato de concessão e pressupõe que esta realidade permaneça válida ao longo dos 20 ou 30 anos de duração do contrato. Considere-se, por exemplo, uma concessão contratada em 1995, isto é, no início do Plano Real. Evidentemente não seria razoável nos tempos atuais que um serviço público estivesse produzindo retornos da ordem de 25% ao ano (descontada a inflação). Isto, evidentemente, fere o princípio da modicidade tarifária que deve ser buscado para os serviços públicos.

Por outro lado, considere-se uma situação inversa em que as taxas reais de juros, no instante da contratação de uma concessão fossem muito baixas, induzindo o Parceiro Privado a aceitar um negócio projetando uma TIR baixa. Por hipótese, admita-se que o custo de capital próprio e o custo de capital de terceiros venham subir de forma expressiva. Certamente, o retorno proporcionado pelo projeto seria insuficiente para remunerar adequadamente o parceiro privado e arcar com os custos do financiamento contratado, levando-o a riscos de descumprimento de contrato e até mesmo de falência, provocando uma situação de descontinuidade do serviço público.

Logo, a razoabilidade do equilíbrio econômico-financeiro dita que o retorno da concessionária seja readequado à realidade de mercado.

Sobre a questão da taxa de retorno das concessões rodoviárias do Paraná, é importante que se proceda à leitura do acórdão nº 346/2012, que recomendou o ajuste das taxas de rentabilidade praticadas a percentuais

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00350030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100310030003a00350030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio. Abaixo foi transcrito parte do acórdão:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, § 1º; 38, inciso IV; e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:
>
> 9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, relativamente aos contratos de concessão firmados com as empresas concessionárias de rodovias Rodovias do Norte S/A – Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar, Rodovia das Cataratas S/A – Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A – Rodonorte e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A, que:
>
> 9.1.1 promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade (grifo nosso);
>
> [...]

Logo, a leitura que se faz da determinação do TCU consiste na adoção de uma taxa de desconto com as características da WACC, ao invés de se manter a TIR da proposta comercial.

3. Sugestão de Nova Metodologia

Na abordagem do fluxo de caixa marginal, os impactos de uma nova TIR ou WACC atualizado são verificados apenas nos fluxos de receitas e desembolsos marginais, preservando a TIR original do contrato para a parcela remanescente. Portanto, encaminhamos ao poder concedente que a partir desse novo cenários que novos investimentos e para o reequilíbrio do contrato se adeque aos seguintes modelos:

- No processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO seja realizado de forma que seja nulo o valor presente liquido

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0059010, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0059010, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

do FLUXO DE CAISA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para o cálculo do VPL prevista na subcláusula 31.7.

- A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a cláusula 0 será comporta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa real bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um spread ou sobretaxa equivalente a 238,8% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBs\ X\ SPREAD)^{a}}$$

Na qual:

$\sum a = 1^{t-(n-1)}$ VPL: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL RESULTANTE NO ANO): Fluxo de caixa marginal resultante no ano ‘’a’’, considerando a somo entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;

n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano do término da concessão;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 meses da taxa real das Notas do Tesouro com juros semestrais com vencimento em 15/08/2050, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: multiplicado pela taxa real de juros NTB-B semestral (238,3%).

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A00500, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto Real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

4. Matriz de Risco

A matriz de risco da nova Lei de licitações constitui uma importante ferramenta na etapa introdutória do processo de licitação e na própria execução dos contratos administrativos. Obrigatória na hipótese de contratação de obras e serviços de grande vulto — assim considerados aqueles cujo valor estimado supera R$ 200 milhões — ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a matriz de riscos permite a alocação adequada dos riscos inerentes a cada contrato, devendo cada risco ser atribuído à parte que detiver as condições necessárias para evitar sua materialização ou para mitigar os prejuízos dele decorrentes.

De acordo com a empresa de consultoria a Matriz de Risco em Contrato de concessão de Saneamento Básico tem como objetivo elencar e definir quais são os riscos previstos no Contrato de Concessão, a que ente envolvido na concessão (Poder Concedente e/ou Concessionária) será alocado o Risco, e como se dará a Mitigação deste Risco.

Os riscos geralmente previstos são Riscos de Engenharia, Riscos de Construção, Riscos de Demanda, Riscos Financeiros, Riscos Operacionais, Riscos Ambientais e Sociais, Riscos Jurídicos.

A alocação correta dos riscos do empreendimento é fundamental para o sucesso da empreitada, uma vez a distribuição desses fatores pode permitir que o negócio se torne mais ou menos eficiente, tanto do ponto de vista da economicidade quanto da qualidade do serviço oferecido aos usuários. Isso porque, quando os riscos são alocados de forma eficiente, a parte responsável pelo evento terá maiores condições e incentivos para evitar sua ocorrência ou, ao menos, mitigar os efeitos danosos do episódio. Com isso, tende a haver maior economicidade e ganho de eficiência no contrato, como pontuam MAURICIO PORTUGAL RIBEIRO e LUCAS NAVARRO PRADO:

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031006100300038003A0059004D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031006100300038003A0059004D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> “A distribuição de riscos é a principal função de qualquer contrato. Trata-se de antecipar e atribuir a cada uma das partes a obrigação de assumir as consequências e ocorrências futuras. Ao fazê-lo, o contrato gera incentivo para as partes adotarem, por um lado, providências para evitar ocorrências que lhes sejam gravosas (os riscos negativos) ou, pelo menos, estimula-as a agirem com o objetivo de realizar as situações que lhes são benéficas – por exemplo, no caso da parte prestadora de um serviço, a melhoria da qualidade do serviço, para aumento da demanda, e, portanto, das suas receitas operacionais”.

Dessa maneira sugerimos a possibilidade de inserção da matriz de risco, tendo em vista o novo protótipo de reequilíbrio contratual, o fluxo de caixa marginal. Por exemplo:

- Variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
- Variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONTRATADA;
- Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

5. Conclusão

Sendo assim, conforme exposto pela empresa HOUER, que sugeriu 3 cenários, a adoção de desconto ou o incremento de investimento (PMAE) para que a TIR seja trazida aos termos preestabelecidos no contrato de concessão 029/098.

No **cenário 1**, foi proposto o desconto linear de 7,60% na tarifa, **no cenário 2**, a empresa de consultoria propôs o aporte total do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões), no

Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0059004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiradosul.rs.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300038003A0059004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

cenário 3, a empresa propôs uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca de 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais). Diante destes cenários, a AGERSA recomenda o cenário 1, a não ser que o poder concedente chegue a um acordo (termos aditivos) com a concessionária. Isto se faz necessário visto que os valores a serem investidos deverão ser a longo prazo e executados pela empresa. Cabe esclarecer que a indicação dos cenários é discricionária.

Outro fator importante, sugerido por esta Agência e indicado pela empresa, a adoção do fluxo de caixa marginal para novos investimentos, que considera a projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da Concessionária. O modelo proposto vai de encontro aos novos acórdãos do TCU e indicado em novos modelos de contratos estabelecidos nos tempos atuais. Não menos importante destacamos a importância da criação da matriz de riscos no contrato, a matriz de riscos permite a alocação adequada dos riscos inerentes a cada contrato, devendo cada risco ser atribuído à parte que detiver as condições necessárias para evitar sua materialização ou para mitigar os prejuízos dele decorrentes.

Cumpre destacar que este gerente se atenta apenas aos aspectos econômico e vai de encontro as proposituras da empresa contratada, sobretudo, faz-se se necessário o poder concedente analise sob os enfoques legais da mudança de fluxo de caixa marginal e a inclusão de matriz de risco.

Sendo assim encaminho ao Diretor presidente a apresentação e propositura de novas metodologias econômica financeira para contrato de concessão de água e esgoto de Cachoeiro de Itapemirim

Carlos Felipe de Souza Pereira
Gerente de Contabilidade Regulatória / AGERSA

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300035003A00560050004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350031003100300030003800 3A005000

Assinado eletrônicamente por **CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA** em **06/05/2022 16:18**
Checksum: **3E10E0A4A8B54A7CE96C5F2299ACD9E60E6DAE3E6B5DEE66ED5287BCE7845049**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300030003800 3A005000520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100350031003100300030003800 3A005000520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PLANO DE TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020

Setembro/2020

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Plano de Trabalho

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020 - AGERSA

Processo nº 30741/2019 (Protocolo nº 1409994)

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Contrato de consultoria para a revisão econômico financeira do contrato de concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Data de assinatura do contrato: 28 de maio de 2020.

Data de Início: 08 de setembro de 2020.

Prazo: 8 meses.

Entrega: Produto 1 – Plano de Trabalho

Cliente:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Belo Horizonte MG, 29 de setembro de 2020.

À AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
Sr. Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente

Assunto: **Encaminha o Plano de Trabalho 01 – Produto do Contrato Administrativo nº 005/2020.**

Prezado Sr. Vanderley Souza,

Apresenta-se à AGERSA a entrega **Produto 1: Plano de Trabalho**, de acordo com o disposto no Item 2.3 do Contrato em referência.

Tal documento tem por objetivo demonstrar o direcionamento técnico a ser seguido na elaboração dos produtos contratados, as metodologias previstas para serem empregadas e os prazos estimados para cada uma das entregas trazidas também no Item 2.3 do Contrato.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou sugestões referentes ao relatório encaminhado.

Atenciosamente.

Emílio Magalhães Penha
HOUER CONCESSÕES

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficha técnica

Projeto: Consultoria técnica para revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cliente: AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Produtos Contratados:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Relatório de análise de documentos, divididos em:
  - Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos;
  - Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.
- Produto 3: Relatório contendo indicadores de eficiência:
  - Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte simila – verificação se o OPEX está próximo à média do setor;
  - Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor.
- Produto 4: Relatório contendo o fluxo de caixa atualizado:
  - Elaboração de fluxo de caixa atualizado, considerando os valores das demonstrações financeiras, além de incluir todos os eventos que podem ter impactado o equilíbrio contratual de maneira significativa;
  - Cálculo da TIR, incluindo possíveis ajustes.
- Produto 5: Relatório final:
  - Cálculo da tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR;
  - Elaboração de relatório final identificando todas as premissas do estudo, seus resultados e alternativas.

Consultores:
Gustavo Horta Palhares
Emílio Magalhães Penha
Alessandra Henrique
Carlos Falcão
Vladimir Azevedo

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 ESCOPO DO PROJETO 6
2.1 Escopo Geral do Projeto 6
3 PRODUTOS 8
3.1 Relatório de Análise de Documentos (Produto 2) 8
3.1.1 Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos (Produto 2.1) 8
3.1.2 Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX (Produto 2.2) 11
3.2 Relatório Contendo Indicadores de Eficiência: (Produto 3) 12
3.2.1 Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte similar - verificação se o OPEX está próximo à média do setor (Produto 3.1) 12
3.2.2 Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor (Produto 3.3) 13
3.3 Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado: (Produto 4) 13
3.4 Relatório Final: (Produto 5) 14
4 EQUIPE ALOCADA NO PROJETO 15
5 CRONOGRAMA DO PROJETO 17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 17

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste documento o Produto 1:Plano de Trabalho (“**Plano de Trabalho**”; “**Plano**”). Essa entrega se insere no âmbito do Contrato nº 005/2020 (“**Contrato**”), cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“**Contrato de Concessão**”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim (“**Serviços Concedidos**”; “**Concessão**”).

O Plano visa demonstrar o direcionamento técnico, metodologia e prazos a serem seguido na elaboração dos produtos constantes no Item 2.3 do contrato em tela

Com isso em mente, em primeiro lugar, o presente documento irá tratar do escopo geral dos serviços contratados pela AGERSA (“**Projeto**”). Essa parte delimita os objetivos do Projeto de acordo com o estabelecido pelo Edital de Concorrência Pública 001/2020 (“**Edital**”), especificamente no Item 1, do seu Anexo I – Do Objeto, e devidamente replicado também no Item 2.1 do mesmo Contrato 005/2020.

Após isso, são apresentados os Produtos a serem entregues, com o escopo de cada um, os direcionamentos técnicos que se buscará seguir, e as metodologias a serem aplicadas.

Este Plano de Trabalho prossegue, então, mostrando a equipe técnica alocada para o desenvolvimento do Projeto e as qualificações de cada um.

Finalmente, são definidos os prazos estimados para a entrega de cada um dos Produtos, em observância ao que foi definido no Edital e Contrato.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - Tel.

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 ESCOPO DO PROJETO

2.1 Escopo Geral do Projeto

Em julho de 1998, o Município de Cachoeiro de Itapemirim ES delegou os serviços públicos de água e esgoto para a gestão privada. Para tanto, serviu-se Contrato de Concessão nº 029/1998.

No entanto, dadas as razões elencadas no Item 2 do Edital, o poder concedente – por meio da AGERSA – constatou da necessidade de se proceder a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão. Portanto, o objetivo principal do Projeto é, em última análise, o de revisar as premissas utilizadas para formação das tarifas cobradas pelos Serviços Concedidos.

Tendo isso em vista, e de acordo com o que consta no Edital e no Contrato, o Projeto deverá apresentar os seguintes resultados:

a) Cálculo da tarifa necessária para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ("**Tarifa de Equilíbrio**");

b) Comparação da Tarifa de Equilíbrio com a tarifa que atualmente é praticada ("**Tarifa Vigente**") pela operadora da Concessão ("**Concessionária**") na prestação dos Serviços Concedidos. Essa comparação implica em se avaliar se a Tarifa Vigente está em um patamar superior ou inferior à Tarifa de Equilíbrio;

c) Apresentação de alternativas para que a Tarifa Vigente convirja para a Tarifa de Equilíbrio, no caso de constatação de diferença entre elas;

d) Análise do custo de capital da Concessão expresso pela TIR constante na Proposta Comercial no momento da Concorrência Pública ("**TIR Vigente**"). Deve-se, portanto, proceder uma reavaliação da TIR Vigente com base em premissas atualizadas para que seja possível constatar a necessidade de sua atualização.

e) Análise do cumprimento das metas e obrigações assumidas pelo ganhador do certame, de modo que seja possível identificar os investimentos realizados frente ao que determinava o Contrato de Concessão e os impactos nos dados contábeis da Concessionária.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-351

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) A janela de análise compreende o ano de 1997 até o ano de 2019 e as projeções do ano de 2020 até 2048. Cabe enfatizar que o contrato foi assinado no ano de 1998. Este também foi o ano de início das operações da Concessionária.

Os resultados acima serão alcançados por meio das entregas elencadas a seguir (sendo que o **Produto 1** é este Plano de Trabalho):

Produto 2: Relatório de Análise de Documentos;

Produto 3: Relatório Contendo Indicadores de Eficiência;

Produto 4: Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado;

Produto 5: Relatório Final.

Cada um dos produtos acima será mais bem detalhado na próxima seção deste documento.

Sem limitação aos abaixo elencados, destacam-se os seguintes pontos que não estão dentro do Escopo Geral do Projeto:

i. ***Due dilligence* contábil, operacional ou jurídica.** O Projeto não cuidará da análise e julgamentos sobre a veracidade dos dados e informações disponibilizados pela AGERSA ou pela concessionaria dos serviços objetos do Contrato de Concessão. Isso significa que as informações obtidas serão consideradas verdadeiras, exatas e fornecidas de boa-fé. Ou seja, as análises se limitarão à avaliação das obrigações contratuais do Contrato de Concessão vis-à-vis as demonstrações financeiras da Concessionária, balancetes ou outros relatórios cabíveis disponibilizados.

ii. **Auditoria contábil e operacional.** O Projeto não é uma auditoria das contas e das operações. Ou seja, os registros contábeis recebidos por meio das demonstrações financeiras serão assumidos como aderentes às normas contábeis vigentes, exatos e fornecidos de boa-fé. Do mesmo modo, os relatórios operacionais obtidos para análise dos indicadores de eficiência operacional e de investimento.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

iii. **Verificação Independente.** O Projeto não é uma fiscalização atual ou retroativa do contrato. Ou seja, não tem como objetivo avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas desde o início do Contrato de Concessão. A análise se limitará na avaliação das obrigações que tenham impacto nas demonstrações financeiras e que sejam fundamentais para o cálculo da Tarifa de Equilíbrio.

3 PRODUTOS

3.1 Relatório de Análise de Documentos (Produto 2)

Essa entrega é dividida em duas etapas, detalhadas a seguir:

3.1.1 Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos (Produto 2.1)

O Contrato de Concessão juntamente com a Proposta Comercial serão o objeto principal da análise detalhada. Os aditivos contratuais são outros elementos fundamentais dessa fase dos trabalhos assim como o Edital.

Cabe enfatizar que o exame dos instrumentos acima será feito com uma finalidade clara: avaliar o impacto deles no comportamento da Tarifa Vigente e nas projeções que servirão como base para se calcular a Tarifa de Equilíbrio. Portanto, análise jurídica ou de legalidade de referidos atos não estão no escopo do Projeto

No entanto, o Contrato de Concessão e seus Aditivos, e a Proposta Comercial estão inseridos num conjunto normativo mais amplo. Esse conjunto normativo abrange as normatizações emanadas pela própria AGERSA no âmbito de sua competência, os decretos e leis emanadas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, e as Leis Federais de comando obrigatório para as esferas municipais.

Portanto, a análise detalhada do Contrato de Concessão, seus aditivos, e da Proposta Comercial deverá ser executada em consonância com as normas mencionadas acima.

Com isso em mente, foram mapeados os seguintes instrumentos normativos:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) **Edital de Concorrência Pública 006/1997**, com foco nos seguintes itens que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:
   - ITEM 13: Obrigações que impactam o CAPEX e OPEX a serem atendidas no início e no final da vigência do Contrato;
   - ITEM 14: Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;
   - ITEM 14.1.1: Mecanismo de pagamento da outorga;
   - ITEM 14.3: Reequilíbrio financeiro do contrato;
   - ITEM 14.8: Itens da proposta comercial.

b) **Contrato de Concessão nº 029/1998**, com foco nas seguintes cláusulas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:
   - CLÁUSULA QUARTA, Parágrafo Quarto: Estrutura tarifária e tabela de taxas e serviços;
   - CLÁUSULA QUINTA, Item 2, Item 3: Obrigação em realizar os investimentos constantes na Proposta Comercial;
   - CLÁUSULA NONA, Parágrafo Segundo: Obrigação na apresentação de relatórios semestrais com serviços concedidos e investimentos realizados.

c) **1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece diminuição das tarifas;

d) **2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original;

e) **3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** (não existente);

f) **4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço;

g) **5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda;

h) **6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais;

i) **7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:
   - Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;
   - Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-150

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS.

j) **8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Muda a razão social da Concessionária;

k) **9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:

- Estabelece novas metas operacionais;
- Estabelece novas tarifas;
- Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;
- Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;
- Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;
- Altera as tarifas de esgoto;
- Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;
- Estabelece regras para a Tarifa Social;
- Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart;
- Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;
- Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

l) **10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece nova obrigação de CAPEX. Como contrapartida ocorreu indenização paga pelo poder público (ETAC Monte Líbano);

m) **11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).

n) **Proposta Comercial**, com todas suas seções, quadros e demonstrativos.

o) **Resoluções da AGERSA**, com foco naquelas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;

p) **Decretos Municipais** publicados pelo poder executivo do município de Cachoeiro de Itapemirim que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;

q) **Leis Federais** publicadas pela União, de comando obrigatório para os municípios e que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, a primeira parte do Relatório de Análise de Documentos – relativo ao item 3.1.1 deste Plano de Trabalho – deverá conter:

- Análise do impacto financeiro da legislação Federal, Estadual e do Município de Cachoeiro de Itapemirim no Contrato de Concessão, caso exista;
- Análise das resoluções emanadas pela AGERSA que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão;
- Análise das cláusulas do Contrato de Concessão que tenham impacto no equilíbrio financeiro da Concessão;
- Análise dos Aditivos Contratuais do Contrato de Concessão que tenham impacto no equilíbrio financeiro da Concessão;
- Análise da Proposta Comercial, das receitas, custos, despesas, tarifas, com foco no cálculo da TIR Vigente;
- Análise cláusulas do Contrato de Concessão e seus aditivos que imponham obrigações financeiras e operacionais ao concessionário.

3.1.2 Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX (Produto 2.2)

Para que se possa cumprir o objetivo do Projeto, o de revisar as premissas utilizadas para formação das tarifas cobradas pelos Serviços Concedidos, é necessário a análise das demonstrações financeiras da empresa prestadora dos Serviços Concedidos.

São nas demonstrações financeiras que são registrados todos os eventos que têm impacto econômico financeiro. Portanto, são elas a matéria-prima principal para se executar as análises que levem ao cálculo da Tarifa de Equilíbrio.

Em uma primeira análise, constatou-se que o operador dos Serviços Concedidos se estruturou como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). Isso significa que a própria Concessão possui registros contábeis próprios e independentes.

Portanto, a análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas (“**DFP**”) publicadas da SPE operadora do Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim ES seguirá os seguintes passos:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Digitalização dos Demonstrações Financeiras Padronizadas (“**DPF**)” do ano de 1998 até o ano de 2019. E digitalização da DFP intermediárias de 2020, caso sejam publicadas;
- Análise dos Relatórios Semestrais dispostos na Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
- Atualização monetária para Reais de 2020 dos demonstrativos digitalizados para comparabilidade e análise;
- Análise dos custos e despesas operacionais (“**OPEX**”), a evolução das principais rubricas, a análise das as mudanças ocorridas dentro e entre períodos, e outras análises que se mostrarem pertinentes e relevantes para se atingir o objetivo do Projeto;
- Análise dos investimentos executados pela Concessionária (“**CAPEX**”), sua classificação nos demonstrativos, sua evolução, análise dos critérios de amortização, e outras análises que se mostrarem pertinentes e relevantes para se atingir o objetivo do Projeto.

3.2 Relatório Contendo Indicadores de Eficiência: (Produto 3)

Após as análises dos demonstrativos, a próxima etapa dos trabalhos é executar um estudo comparativo com outras concessões de água e esgoto de porte semelhante à de Cachoeiro de Itapemirim.

Essa entrega também é dividida em duas:

3.2.1 Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte similar - verificação se o OPEX está próximo à média do setor (Produto 3.1)

Essa entrega irá focar na comparação das despesas e custos de operação da Concessão com suas semelhantes. E terá os seguintes passos:

- Identificação de concessões de água e esgoto de porte similar ao da Concessionária;

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-150
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Elaboração e análise dos índices operacionais de OPEX das concessões de porte similar para cálculo da média do setor (“**Benchmarks**”);
- Elaboração e análise dos índices operacionais de OPEX da Concessionária;
- Análise crítica comparativa dos índices operacionais de OPEX da Concessionária com os Benchmarks.

3.2.2 Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor (Produto 3.3)

Semelhante ao OPEX, deverá ser elaborado o mesmo estudo comparativo relativo aos investimentos de empresas semelhantes.

Essa entrega terá os seguintes passos:

- Identificação de concessões de água e esgoto de porte similar ao da Concessionária;
- Elaboração e análise dos índices operacionais de investimentos CAPEX, sobretudo dos investimentos por ligação, das concessões de porte similar para cálculo da média do setor (“**Benchmarks**”);
- Elaboração e análise dos índices operacionais de CAPEX da Concessionária;
- Análise crítica comparativa dos índices operacionais de CAPEX da Concessionária com os Benchmarks.

3.3 Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado: (Produto 4)

Esse relatório consiste na elaboração de um Fluxo de Caixa Livre do Projeto (“**Fluxo de Caixa**”). Esse Fluxo de Caixa deve incorporar: as análises executadas nas Demonstrações Financeiras da Concessionária (Item 3.1.2); e os eventos constantes nos Termos Aditivos do Contrato de Concessão e outros documentos pertinentes (item 3.1.1).

O Fluxo de Caixa Livre do Projeto com os ajustes acima deverá ser projetado até o ano de 2048, e dele deverá ser calculada sua TIR (“**TIR Projetada”**).

Essa entrega terá os seguintes passos:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Elaboração do Fluxo de Caixa Livre do Projeto do ano de 1998 até o ano de 2019;
- Incorporação de ajustes pertinentes de acordo com a análises constantes no Relatório de Análise de Documentos (Produto 2, ou Item 3.1 deste Plano de Trabalho);
- Projeção do Fluxo de Caixa Livre do Projeto do ano de 2020 até o ano de 2048 com base em premissa colhidas da análise comparativa do Relatório Contendo Indicadores de Eficiência (Produto 3, ou Item 3.2 deste Plano de Trabalho), no que for cabível;
- Cálculo da TIR Projetada com base no Fluxo de Caixa Livre do Projeto.
- Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital do Projeto ("**WACC**") com base em metodologia amplamente adotada, o CAPM;
- Comparação entre a TIR Projetada e o WACC do Projeto.

3.4 Relatório Final: (Produto 5)

Essa entrega em resumo consolida todos os produtos entregues anteriormente, com as principais conclusões do Projeto, as premissas utilizadas, as projeções e demais achados relevantes.

Além disso, o Relatório Final trará a Tarifa de Equilíbrio, que será calculada com base nas conclusões Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado: (Produto 4 ou Item 3.3 deste Plano de Trabalho).

Essa etapa contempla os seguintes passos:

- Consolidação das conclusões constantes nos relatórios do Produto 2, Produto 3 e Produto 4;
- Cálculo da Tarifa de Equilíbrio com base convergência da TIR Projetada para o WACC do Projeto;
- Avaliação das alternativas e opções para convergência da Tarifa Vigente para a Tarifa de Equilíbrio caso seja do interesse do Poder Concedente.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 EQUIPE ALOCADA NO PROJETO

A equipe do projeto foi dimensionada com o objetivo de atender aos objetivos do projeto no prazo estipulado pelo Contrato Administrativo 005/2020.

Apresenta-se a equipe alocada no projeto no período compreendido pelo presente Plano de Trabalho:

- **Gustavo Palhares (sócio responsável):** Sócio-Diretor da Houer Concessões, atuando na estruturação de projetos de Concessões e PPPs em diferentes áreas. Mestre em Administração com ênfase em Logística e Gestão de Operações (UFMG), possui MBA em Administração Pública (FGV) e graduado em Relações Internacionais (PUC/MG). Gustavo já foi Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Betim/MG, Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Assessor Chefe de Gestão Estratégica na SETOP/MG e no DER/MG;
- **Emílio Penha (ponto focal):** Mestre em Economia e pós-graduado em Finanças pelo IBMEC-RJ, graduado em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), possui certificação CP3P-Foundation. Tem sua carreira desenvolvida na área financeira, com experiência na estruturação e gestão de produtos financeiros, tais como *private equity*, fundos de investimento imobiliário, debêntures. Foi líder da modelagem econômico-financeira nos projetos de concessão da São Paulo Parceiras e gerente de investimentos da CDURP, empresa responsável pelo projeto do Porto Maravilha no Rio de Janeiro.
- **Alessandra Henrique (economista):** Especialista em Finanças Empresariais (FGV) e em Transporte e Trânsito (FUMEC/MG). Graduada em Ciências Econômicas (PUC/MG). Atuou como gestora de Transportes e Obras na Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP/MG), Coordenadora de Estudos Econômicos (TECTRAN – Técnicos em Transporte), Economista na área de Gestão em Transporte (SETRABH). Experiência em estudos de viabilidade econômico-financeira, planejamento e operacional.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-130 - Tel.
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Carlos Alencar Vianna Falcão Filho (contador)**: Graduado em Ciências Contábeis e Tributos pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH e Pós-Graduado em Finanças e Controladoria pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC, atua no mercado de estruturação de projetos de Concessões e PPP's por mais de 8 anos, participando de Modelagens Econômico-Financeiras, Estudos de Viabilidade Técnico Econômica, Análise e Avaliação de MIP's e PMI's e Gestão de Contratos. Foi Gerente de PPP na Unidade de PPP de Belo Horizonte e Coordenador Geral de Estruturação de Projetos da Cidade do Rio de Janeiro.
- **Vladimir Azevedo (economista):** Economista pela Universidade de Itaúna–MG, pós-graduado em Administração Pública pela Faculdade de Estudos Administrativos–FEAD-BH; MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas-FGV; Coaching Assesment and Self Professional pelo Instituto Brasileiro de Coaching-IBC. Professor universitário, Consultor de Planejamento Estratégico e de Sistema de Gestão de Ativos, Conselheiro do ICLEI América do Sul. Foi Secretário de Administração, vereador e prefeito de Divinópolis-MG, Secretário de Governo de Contagem-MG, Presidente da Frente Mineira de Prefeitos, vice-presidente da Frente Nacional, dirigente de consórcios públicos e municipalistas estaduais.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - Tel.

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5 CRONOGRAMA DO PROJETO

Cada produto será entregue de acordo com o cronograma abaixo.

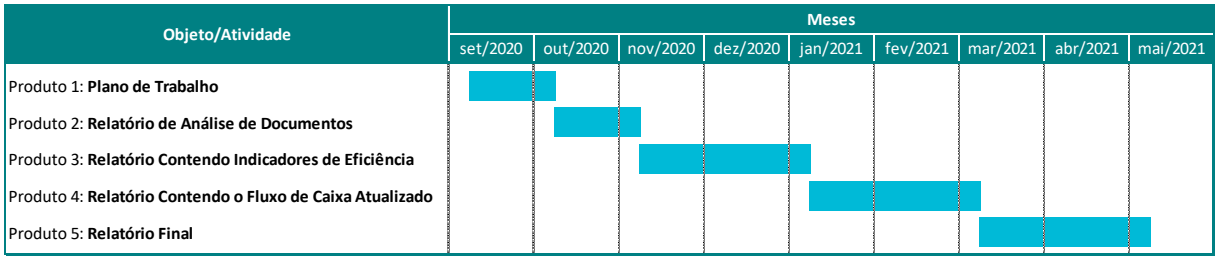

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública moderna deve ser capaz de entregar ao cidadão os serviços públicos com qualidade, ao mesmo tempo em que emprega os recursos de forma eficiente e eficaz. O incremento da participação da iniciativa privada no provimento de serviços públicos tem o potencial de imprimir maior eficiência e ampliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Dado o longo prazo próprio de Concessão e Parcerias Público-Privadas, as premissas que serviram de base quando da assinatura do contrato devem ser periodicamente revistas e ajustadas.

Nesse sentido, o Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio da AGERSA age com diligência e zelo ao interesse público ao contratar a revisão econômico financeira do contrato de concessão nº 029/1998, que trata dos seus serviços públicos de água e esgoto.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APRESENTAÇÃO

PRODUTO 2

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020

Novembro/2020

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste documento o Produto 2: Relatório de Análise de Documentos (“**Relatório**”; “**Trabalho**”; “**Documento**”). Essa entrega se insere no âmbito do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“**Contrato de Concessão**”; “**Contrato**”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ES (“**Serviços Concedidos**”; “**Concessão**”).

1.1 Limitações

O presente Relatório não constitui um produto de *due diligence* contábil, operacional ou jurídica, tampouco auditoria ou verificação independente. Não estão no escopo dos trabalhos a análise e julgamento sobre a veracidade dos dados e informações disponibilizados pela AGERSA ou pela concessionária dos serviços objetos do Contrato de Concessão.

Assim, as informações obtidas serão consideradas verdadeiras, exatas e fornecidas de boa-fé, não sendo objeto deste trabalho a fiscalização retroativa ou atual do contrato, sendo as análises limitadas à avaliação das obrigações contratuais do Contrato de Concessão vis-à-vis as demonstrações financeiras da Concessionária, balancetes ou outros relatórios cabíveis disponibilizados.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 Belo Horizonte - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 Análise Detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus Respectivos Aditivos

2.1 Normativos Infraconstitucionais

- ***Lei Federal 8.987/1995***

A Lei de Concessões prevê em seu Capítulo IV regras gerais a serem aplicadas à política tarifária das concessões. Destacam-se no art. 9º: a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (§2º); revisão da tarifa em caso de criação de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, desde que comprovado o impacto (§3º); alteração unilateral do contrato, deve garantir o equilíbrio econômico-financeiro concomitantemente (§4º).

O art. 10 estabelece que o equilíbrio econômico-financeiro será considerado mantido, sempre que estiverem atendidas as condições do contrato.

- ***Lei Federal 11.455/2007 e Lei Federal 14.026/2020***

A Lei que prevê as Diretrizes para o Saneamento Básico sofreu diversas alterações, sendo a mais recente por meio da Lei 14.026/2020, conhecida como Novo Marco do Saneamento.

A lei 11.455/2007, quando de sua edição, trouxe a necessidade de universalização dos serviços e a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, além de outras obrigações que foram impostas aos municípios e, consequentemente, aos concessionários. Com isso, para cumprimento dessas obrigações, foi celebrado o 9º Termo Aditivo do Contrato da Concessão, que será mais bem descrito no decorrer deste Relatório.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 Belo Horizonte - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além disso, referida Lei Federal 11.455/2007 determinou como condição de validade dos contratos as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, incluindo o sistema de cobrança e composição das tarifas, sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas e a política de subsídios (art. 11, IV).

Com o Novo Marco Legal do Saneamento – Lei Federal 14.026/2020 –, houve novas alterações em regras de universalização e obrigações, sendo que dentre as disposições relevantes para esta análise, destaca-se a inclusão do art.10-A, que prevê como condição de validade dos contratos, sob pena de nulidade, a existência de diversas cláusulas, dentre elas possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com possibilidade de compartilhamento das receitas com o contratante; repartição de riscos entre as partes.

Com a alteração de 2020, também foi incluído o art. 10-B que determina a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada para implementação e execução da universalização. O Art. 29 prevê que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços é assegurada por meio remuneração pela cobrança dos serviços e caso necessário, por meio de subvenções ou subsídios. O parágrafo primeiro prevê que as tarifas devem seguir algumas diretrizes, sendo que os incisos V e VI preveem a recuperação dos custos incorridos na prestação dos serviços, em regime de eficiência e a remuneração adequada ao capital investido pelos prestadores dos serviços.

O art. 37 da Lei 11.455/2007 determinou que os reajustes tarifários tenham o intervalo mínimo de 12 meses. Já as revisões tarifárias poderão ser periódicas ou extraordinárias e compreendem a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas. As periódicas se prestam a distribuir os ganhos de produtividade com usuários e reavaliação das condições de mercado. As extraordinárias são utilizadas quando houver fatos não previstos, alheios ao controle da concessionária, que desequilibrem a equação econômico-financeira contratual.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A alteração de 2020 também trouxe duas disposições sobre tarifa para pessoas de baixa renda. Os parágrafos sétimo e oitavo do art. 45 preveem isenção de tarifa de esgotamento sanitário, sendo assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro ao concessionário. O art. 46 prevê a possibilidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, em casos em que seja necessário o racionamento de água, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, para cobrir custos adicionais.

Ainda com relação à Lei Federal 14.026/2020, o art.54-A e 54-B tratam do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com vigência até 2026, para realização de investimentos voltados para sustentabilidade e eficiência dos sistemas de saneamento básico.

- ***Decreto Federal 7.217/2010***

Trata-se do regulamento da Lei do Saneamento Básico. Em sua maioria, o regulamento prevê normas semelhantes à Lei 11.455/2007.

Há apenas uma disposição relevante para esta análise, que trata da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de alterações no contrato em decorrência dos planos de saneamento básico instituídos pelo poder concedente, posteriormente à contratação.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***Lei Estadual 9.096/2008***

  Essa Lei prevê as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico para o Estado do Espírito Santo. Em sua maioria, as disposições refletem o mesmo que a legislação federal e/ou são aplicáveis a contratos do sistema de competência estadual, não tendo implicações relevantes para a presente análise.

- ***Lei Municipal 4.797/1999***

  A Lei 4.979/1999 institui a Política Municipal de Saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

  O art. 22 determina como uma das obrigações da concessionária, o envio de relatório semestral ao Poder Concedente, por meio do qual devem constar todas as atividades realizadas no período, além de possui controle quanto à prestação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Essa obrigação também é prevista contratualmente na cláusula nona do Contrato de Concessão.

  Em 2007, a Lei nº 5.939 alterou o inciso XXI do art. 10 definido a tarifa média da região como o resultado da média ponderada das tarifas dos serviços prestados por empresas constituídas em regime de direito privado. Referida alteração foi implementada no Contrato de Concessão, por meio do 7º Termo Aditivo e ratificada no 9º Termo Aditivo.

  O art. 54 e seguintes da Lei 4.797/1999 preveem as regras aplicáveis ao regime tarifário. Em seu parágrafo segundo, prevê que a revisão será realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a receita da concessão, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além disso, a mesma Lei 5.939 também alterou o parágrafo quarto do art. 54 da Lei 4.797/1999, que determina que caso a tarifa da concessionária ultrapasse a média regional, deverá haver a repactuação das metas de universalização dos serviços de saneamento.

O art. 56 prevê medidas para assegurar a eficiência econômica, sendo resumidas em: considerar custos dos serviços e estímulos para aumento da produtividade; refletir a estrutura de custos econômicos na prestação dos serviços e para atendimento da demanda; impedir o repasse às tarifas de custos de ineficiência e má prestação dos serviços; considerar custos decorrentes de áreas indisponíveis.

Houve também a inclusão do parágrafo oitavo no art. 54, que vedou a utilização do índice IGP/FGV para reajuste das tarifas da concessionária.

O art. 60 prevê que o princípio da sustentação financeira da prestação dos serviços deverá assegurado por meio da: garantia de recuperação dos custos e gastos próprios da operação em regime e eficiência; taxas de remuneração do capital investido semelhante às que seriam obtidas com a aplicação de capital próprio em setores de risco comparáveis ao de saneamento e/ou taxas de mercado para os empréstimos; utilização de tecnologias modernas e produtivas.

Por fim, em complementação à lei federal, a lei municipal prevê em seu art. 63, §2º e §3º que as revisões tarifárias extraordinárias são aplicáveis quando ocorrerem fatos não previstos que alterem, de forma estrutural as condições da prestação dos serviços, impactando no equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o contrato de concessão deverá prever os casos em que essas revisões podem ocorrer.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***Lei Municipal 4.876/1999***

  A Lei 4.876/1999, em seu art. 1º, prevê o pagamento da taxa de 1% ao mês sobre o recebimento global e efetivo de tarifas de água e esgoto pagas pelos usuários no mês anterior, a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser paga pela concessionária à AGERSA.

  Apesar de a Lei 4.876/1999 não ter sido expressamente revogada, a criação da taxa foi feita pela Lei 4.798/1999, que foi revogada pela Lei 5.807/2005, a qual também foi revogada pela Lei 6.537/2011, sendo que esta última não prevê a instituição de referida taxa.

- ***Decreto Municipal 22.382/2011***

  O Decreto Municipal nº 22.382/2011 institui o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, no âmbito da Lei Federal nº 11.455/2007 e Decreto Federal 7.217/2010, com base na Política Municipal de Saneamento do município, todos já descritos acima. As alterações decorrentes desse Decreto foram incorporadas no 9º Termo Aditivo.

- ***Lei Municipal nº 7.515/2017***

  A Lei 7.515/2017 prevê a criação do Programa Tarifa Social de Água e Esgoto, que prevê a isenção de pagamento das tarifas para os usuários cadastrados no programa.

  O Programa deve atender 1.500 famílias em situação de risco social, limitadas àquelas com consumo de 10m³, dentre outros requisitos previstos na lei.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Lei prevê que a AGERSA deve efetuar estudos tarifários periódicos, para manter e atualizar o programa. A concessionária deve informar mensalmente à AGERSA o número de famílias beneficiadas com a tarifa social.

Em 2019, houve alteração legislativa por meio da Lei 7.680/2019, para determinar que a diferença entre o número de famílias atendidas e o valor máximo de 1.500 deve ser depositado em conta especial pela concessionária. Os valores ali depositados serão aplicados em programas exclusivamente voltados ao saneamento básico.

O Decreto nº 14.210/2003, revogado tacitamente em vista da publicação da lei acima, prevê que a tarifa social substitui o desconto de 10% previsto no Contrato de Concessão, para os usuários residenciais que consomem até 10m³/mês, que representam 0,7% do faturamento da concessionária (à época da edição do ato normativo).

- ***Lei Municipal 7.602/2018***

Autorizou a concessão à concessionária de subvenção para investimento, para execução de obras de extensão de redes de distribuição de água, em determinadas localidades. Referida lei foi incorporada no 11º Termo Aditivo.

2.2 Normativos Infralegais

As portarias da AGERSA, e as atas de reunião do Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA – aderentes aos objetivos deste trabalho foram analisadas e resumidas abaixo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Belo Horizonte - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberlândia - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Regulamentação AGERSA**

Trata-se do regulamento da Concessão. Tal documento foi proposto anteriormente à licitação, sendo datado de dezembro de 1997. A maioria de suas disposições estão refletidas nos contratos ou atos normativos, sendo que o mais relevante para esta análise é o previsto no art. 96, que é a definição de economia para fins da concessão, sendo:

I. cada casa com numeração própria;
II. cada grupo de duas casas ou fração de duas com instalação de água em comum;
III. cada apartamento, com ocupação residencial ou comercial;
IV. cada loja ou sobreloja com numeração própria;
V. cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;
VI. cada grupo de duas lojas ou sobrelojas, ou fração de duas, com instalação de água em comum;
VII. cada grupo de quatro salas, ou fração de quatro, com instalação de água em comum;
VIII. cada grupo de seis quartos, ou fração de seis, com instalação de água em comum;
IX. cada grupo de dois vasos sanitários, ou fração de dois, instalados em pavimentos livres, sem caracterização de salas.

- **Portaria AGERSA nº 009/2006**

Autoriza a aplicação do índice de 8,65% de reajuste sobre as tarifas de água e esgoto. Houve outras alterações ao contrato que visaram à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, as quais foram incorporadas por meio do 7º Termo Aditivo que será descrito mais à frente.

- **Portaria AGERSA nº 022/2009**

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme o disposto na exposição de motivos da portaria, a concessionária apresentou pleito de reajuste tarifário em 2%, em vista de perdas pretéritas, entre dezembro de 2005 a setembro de 2008, por meio do OF/DIR/Nº 0912/08-01ª ratificado pelo OFDIR/0907/09. Assim, a portaria autoriza a concessionária a aplicar o índice de 2% de reajuste sobre as tarifas, a partir de novembro de 2009. Informa que as perdas totalizam o valor de R$3.803.113,00.

Na exposição de motivos da portaria, há a informação de que houve o reconhecimento de defasagem reivindicada pela concessionária em reunião da COMUSA em 17/01/2008.

- **Portaria AGERSA nº 104/2017**

Aplica o reajuste tarifário aos serviços prestados pela concessionária no índice de 2,88%, conforme anexos da portaria, que passam a valer a partir de fevereiro de 2018.

- **Portaria AGERSA nº 103/2018**

Aplica o reajuste tarifário aos serviços prestados pela concessionária no índice de 3,76%, conforme anexos da portaria, que passam a valer a partir de fevereiro de 2019.

- **Atas de reunião do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA**
  - <u>Reunião de 04/03/09</u>

A concessionária solicitou reajuste da tarifa em 12,96%, sendo 8,5% referente à média regional apurada a partir da CESAN; 2,46% de defasagem tarifária no reajuste de 02/2008; 2% referente a parcela transitória para recompor defasagens ocorridas em 2005. Em contraproposta, AGERSA indicou reajuste de 8,46%, sendo que os 2,0% (dois por cento)

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Tel. (31) 3222-2554

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apresentado pela Concessionária não havia como aferir tecnicamente; já os 2,46% foi aprovado pelos membros do conselho no aumento tarifário de 01/2008, assinado em ata na gestão anterior no dia 17/01/2008. Conselho por maioria aprovou a proposta. A ata não deixa claro se a proposta aprovada é a da concessionária ou se é a contraproposta feita pela AGERSA.

- Reunião de 27/07/09

  Tratou de criar comissão para elaboração do Plano Municipal de Saneamento e sobre a necessidade de revisão das áreas atendidas pela concessionária.

- Reunião 15/01/10

  A concessionária solicitou reajuste de 8,1%, sendo que 4,6%, referente à alíquota de reajuste das tarifas da CESAN, 3,5% referente à parcela remanescente ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária. Os conselheiros pediram para revisar o material e a reunião foi adiada, não tendo sido decidido pelo reajuste.

- Reunião 03/02/11

  O objeto da reunião foi a apresentação da nota técnica AGERSA 001/2011, discussão do reajuste tarifário em 2011, previsto no Contrato de Concessão nº 029/1998 e seus termos aditivos posteriores, prestação de contas da Foz do Brasil, dentre outros.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Menciona o repasse de verba para os hospitais na quantia de R$ 396.300 mil e para o Município o valor de R$ 300.500 mil, porém não indica a fonte desses recursos. Área econômica da AGERSA propôs reajuste da tarifa em 5,03%. A proposta foi aprovada.

- Reunião 11/02/11

Trata-se de reunião da comissão da tarifa social. Houve a deliberação de orçamento para execução de diversas obras, sendo que dos itens citados, a obra do reservatório do matadouro, no valor de R$12.000,00 e a extensão da rede de esgoto da Rua Juventina da Silva, no valor de R$7.500,00, cuja metade deste valor será arcado por meio da tarifa.

- Reunião 27/12/13

A reunião teve como objetivo a análise de reajuste da tarifa de água e esgoto para 2014. Indica que a área econômica da AGERSA elaborou a Nota Técnica 001/2013, que determina o índice a ser aplicado. Na reunião, houve a aprovação da nota técnica, porém não indica o percentual de reajuste aprovado.

- Reunião 17/12/15

A concessionária apresentou proposta de reajuste tarifário no valor do IPCA acumulado no período acrescido de 2,84%, previsto no aditivo anterior. Informa-se que o IPCA de dezembro não havia sido publicado, de forma que a concessionária apenas fez a projeção. O índice proposto então seria de 10,61% com o acréscimo de 2,84%, totalizando em 13,45%, que foi aprovado na reunião.

- Reunião 11/08/16

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Três Lagoas - MS
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não houve deliberações sobre revisão tarifária.

- Reunião 29/03/2017

  Não houve deliberações sobre revisão tarifária.

- Reunião 26/12/2017

  A proposta de reajuste apresentada pela AGERSA foi de 2,88%, relativo ao IPCA acumulado, que foi aprovada na reunião. Ressaltam que a revisão ordinária da tarifa deveria ter sido realizada em 2015 e esclarecem que foi solicitado ao prefeito a instauração de uma comissão para proceder aos estudos da revisão. Informam também que houve a aprovação da Lei 7.515/2017 que tratou de conferir à SEMDES a competência de operacionalizar o programa da Tarifa Social.

- Reunião 27/12/2018

  A proposta de reajuste apresentada pela AGERSA foi de 3,69%, relativo ao IPCA acumulado, além de 0,07% referente à diferença entre o apresentado na estimativa do ano de 2017 no boletim em comparação ao consolidado, perfazendo total de 3,76%. que foi aprovada na reunião.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Tel. (31) 3506-2550

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3 Análise do Edital, do Contrato e da Proposta Comercial

Como dito anteriormente, a análise do Contrato e seus Aditivos, do Edital, e da Proposta Comercial se aterão aos dispositivos que impactam a equação econômico-financeira da Concessão. Desse modo, serão foco da presente análise os instrumentos mapeados abaixo:

a) **Edital de Concorrência Pública 006/1997**, com foco nos seguintes itens que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:
   - ITEM 13: Obrigações que impactam o CAPEX e OPEX a serem atendidas no início e no final da vigência do Contrato;
   - ITEM 14: Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;
   - ITEM 14.1.1: Mecanismo de pagamento da outorga;
   - ITEM 14.3: Reequilíbrio financeiro do contrato;
   - ITEM 14.8: Itens da proposta comercial.

b) **Contrato de Concessão nº 029/1998**, com foco nas seguintes cláusulas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:
   - CLÁUSULA QUARTA, Parágrafo Quarto: Estrutura tarifária e tabela de taxas e serviços;
   - CLÁUSULA QUINTA, Item 2, Item 3: Obrigação em realizar os investimentos constantes na Proposta Comercial;
   - CLÁUSULA NONA, Parágrafo Segundo: Obrigação na apresentação de relatórios semestrais com serviços concedidos e investimentos realizados.

c) **1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece diminuição das tarifas.

d) **2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Três Lagoas - MS
Uberlândia - MG
Uberaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) **3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** (não existente).

f) **4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço.

g) **5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda.

h) **6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais.

i) **7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:

- Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;
- Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;
- Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS;
- Altera prazos para cumprimento de metas;
- Estabelece período de revisão ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

j) **8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Muda a razão social da Concessionária.

k) **9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:

- Estabelece novas metas operacionais;
- Estabelece novas tarifas;
- Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;
- Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;
- Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;
- Altera as tarifas de esgoto;

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;
- Estabelece regras para a Tarifa Social;
- Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart;
- Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;
- Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

l) **10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece nova obrigação de CAPEX. Como contrapartida ocorreu indenização paga pelo poder público (ETAC Monte Líbano);

m) **11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).

n) **12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Altera dispositivos da Tarifa Social.

o) **Proposta Comercial**, com todas suas seções, quadros e demonstrativos.

Por sua vez, a Figura 1 mostra uma linha do tempo com o momento da assinatura de cada um dos instrumentos normativos acima:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 Belo Horizonte

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 1: Linha do Tempo do Edital, Contrato e Aditivos

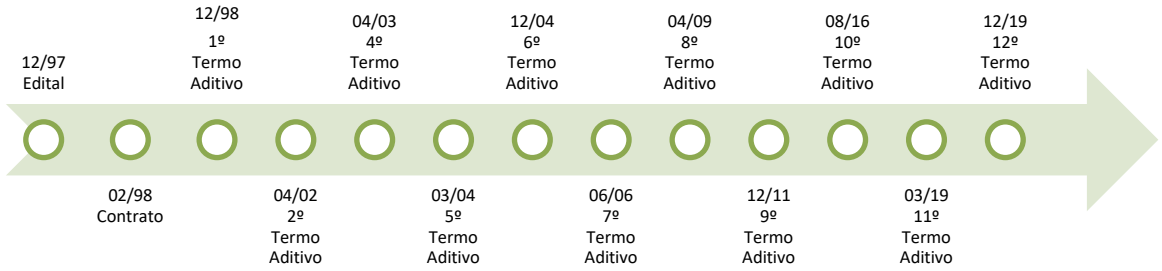

Elaborado por Houer Concessões (2020).

2.3.1 Análise da Tarifa e Alterações

Com relação ao Edital, seu item 14.1.4 previa que as tarifas seriam reajustadas pelo IGP-M. Previa também que, caso a variação do índice viesse a superar 2%, as partes deveriam rever a tarifa. No entanto, como será visto adiante, o 9º Termo Aditivo alterou o índice de reajuste para o IPCA, sendo que a Lei nº 5.939/2007 proibiu a aplicação do IGP-M como índice de reajuste.

De acordo com o Contrato, a tarifa da concessão deve seguir os seguintes pressupostos: a devida remuneração do capital investido pela concessionária; melhoramento da qualidade do serviço prestado; garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Com isso em vista, a Estrutura Tarifária de Serviços Medidos para a Concessão foi estabelecida no item 14.4 do Edital, conforme mostrado na Tabela 1.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 57

Tabela 1: Estrutura Tarifária Edital 06/97 e Contrato da Concessão.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (x TRA)	Tarifa Esgoto (x TRE)
Residencial	R1	0 a 10	1,0	1,0
	R2	11 a 20	2,0	2,0
	R3	21 a 30	2,5	2,5
	R4	31 a 40	3,0	3,0
	R5	acima de 41	3,5	3,5
Comercial	C1	0 a 10	2,0	2,0
	C2	11 a 20	2,5	2,5
	C3	21 a 30	3,0	3,0
	C4	31 a 40	3,5	3,5
	C5	acima de 41	4,0	4,0
Pública	P1	0 a 10	1,5	1,5
	P2	11 a 20	2,0	2,0
	P3	21 a 30	2,5	2,5
	P4	31 a 40	3,0	3,0
	P5	acima de 41	3,5	3,5
Industrial	I1	0 a 10	4,0	4,0
	I2	11 a 30	6,0	6,0
	I3	acima de 31	8,0	8,0

Fonte: Edital de Licitação.

A Tabela 1 mostra os valores a serem cobrados pela concessionária pelo serviço de fornecimento de água e esgoto. Os consumidores são divididos por categoria e por classes de acordo com a faixa de consumo por metro cúbico de água dentro de um mês. Por sua vez a tarifa de água e a tarifa de esgoto são calculadas multiplicando o Tarifa de Referência de Água e a Tarifa de Referência de Esgoto pelos seus respectivos índices constantes nas duas últimas colunas da referida tabela.

Abaixo da Tabela 1, no Contrato de Concessão, há algumas observações, dentre elas destaca-se que, para a classe residencial 1, é previsto um desconto de 10% sob a estrutura tarifária durante todo o período da concessão (também previsto no item 14.5 do

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruçuí - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Edital). Porém, Decreto nº 14.210/2003, conforme será mais bem detalhado neste trabalho, prevê a substituição desse desconto pela Tarifa Social.

O Edital e o Contrato trazem também a Tabela de Taxas de Serviços, que pode ser consultada nesses instrumentos.

Os valores máximos de tarifa dos serviços medidos foram estabelecidos no Edital em R$ 0,50/m³ para a TRA, o mesmo valor para a TRE no caso de esgoto tratado, e metade do valor da TRE no caso de esgoto não tratado. Com isso, a Proposta Comercial do licitante vencedor do certame (a Concessionária) trouxe os descontos na Tarifa Referencial de Água (TRA) e na Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Percentual de Redução (PR) sobre o limite máximo de R$ 0,50/m³ mostrados acima. O resultado dessa proposta foi concretizado, então, no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato, onde foram definidos os valores de referência aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços constantes na Tabela de Serviços do Edital a serem praticados durante toda a Concessão. Isso é mostrado na Tabela 2.

Tabela 2: Tarifas de Referência de Água e de Esgoto.

Tarifa		Edital	Proposta Comercial
TRA (Tarifa Referencial de Água)		R$ 0,50/m³	R$ 0,45/m³
TRE (Tarifa Referencial de Esgoto)	Sistema de Esgoto Coletado e tratado	TRA = TER	R$ 0,45/m³
	Sistema de Esgoto Sem tratamento	TRE = TRA X 0,50	R$ 0,225/m³

Fonte: Edital de Licitação e Proposta Comercial.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 59

Para um melhor entendimento da evolução das tarifas da Concessão, a Tabela 1 será modificada neste relatório. Em vez dos multiplicadores da TRA e da TRE, serão mostrados os valores da tarifa resultante. A Tabela 3 mostra, portanto, os valores da tarifa de Água e Esgoto **em R$/m³** divididos por categorias e classes de consumo.

Tabela 3: Estrutura Tarifária de Água e Esgoto em R$/m³

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³)	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)
Residencial	R1	0 a 10	0,4500	0,4500	0,2250
	R2	11 a 20	0,9000	0,9000	0,4500
	R3	21 a 30	1,1250	1,1250	0,5625
	R4	31 a 40	1,3500	1,3500	0,6750
	R5	acima de 41	1,5750	1,5750	0,7875
Comercial	C1	0 a 10	0,9000	0,9000	0,4500
	C2	11 a 20	1,1250	1,1250	0,5625
	C3	21 a 30	1,3500	1,3500	0,6750
	C4	31 a 40	1,5750	1,5750	0,7875
	C5	acima de 41	1,8000	1,8000	0,9000
Pública	P1	0 a 10	0,6750	0,6750	0,3375
	P2	11 a 20	0,9000	0,9000	0,4500
	P3	21 a 30	1,1250	1,1250	0,5625
	P4	31 a 40	1,3500	1,3500	0,6750
	P5	acima de 41	1,5750	1,5750	0,7875
Industrial	I1	0 a 10	1,8000	1,8000	0,9000
	I2	11 a 30	2,7000	2,7000	1,3500
	I3	acima de 31	3,6000	3,6000	1,8000

Elaborado por Houer Concessões (2020)

Conforme será evidenciado no decorrer dessa parte do relatório, desde o início da concessão houve modificações nas tarifas acima. Essas alterações ocorridas na estrutura tarifária podem ser dividias em dois tipos: reajustes periódicos, previstos desde a publicação

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 Belo Horizonte

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Três Lagoas - MS
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Edital do certame da Concessão; e reajustes extraordinários, efetivados por meio de aditivos contratuais e que não foram previstos antecipadamente.

2.3.1.1 Reajustes Periódicos da Tarifa

O item 14.1.4 do Edital previa que as tarifas seriam reajustadas pelo IGP-M. Previa também que, caso a variação do índice viesse a superar 2%, as partes deveriam rever a tarifa. No entanto, será mostrado mais adiante que o 9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão alterou o índice de reajuste para o IPCA. Isso foi feito em observância à Lei Municipal nº 5.939/2007 que proibiu a aplicação do IGP-M como índice de reajuste.

A atualização é aplicada sobre a TRA e TRE, mostrados na Tabela 2.

Portanto desde a vigência do 9º Termo Aditivo, o IPCA é o índice de reajuste ordinário anual das tarifas da concessão.

2.3.1.2 Reajustes Extraordinários da Tarifa

As modificações extraordinárias nas tarifas (aquelas não previstas no Edital e Contrato quando do início da Concessão) são consubstanciadas nos Termos Aditivos Contratuais.

A seguir são apresentadas a parte de cada um dos Aditivos que impactam a TRA e a TRE.

- ***1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *estabelece diminuição das tarifas:*

  O 1º Termo Aditivo, com vigência a partir janeiro de 1999, reduziu as tarifas vigente no contrato de concessão por meio de alterações na estrutura tarifária. Ou seja, as reduções ocorreram nos multiplicadores da TRA e da TRE.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 4: Comparativo de Tarifas Após 1º Termo Aditivo Contratual.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³)	Δ %	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Δ %	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)	Δ %
Residencial	R1	0 a 10	0,4500		0,4500		0,2250	
	R2	11 a 20	0,9000		0,9000		0,4500	
	R3	21 a 30	0,9405	-16%	0,9405	-16%	0,4703	-16%
	R4	31 a 40	1,0620	-21%	1,0620	-21%	0,5310	-21%
	R5	acima de 41	1,0890	-31%	1,0890	-31%	0,5445	-31%
Comercial	C1	0 a 15	0,9000		0,9000		0,4500	
	C2	16 a 20	1,1295	0,4%	1,1295	0,4%	0,5648	0%
	C3	21 a 30	1,3500		1,3500		0,6750	
	C4	31 a 40	1,5705	-0,3%	1,5705	-0,3%	0,7853	0%
	C5	acima de 41	1,5705	-13%	1,5705	-13%	0,7853	-13%
Pública	P1	0 a 10	0,6750		0,6750		0,3375	
	P2	11 a 20	0,9000		0,9000		0,4500	
	P3	21 a 30	0,9405	-16%	0,9405	-16%	0,4703	-16%
	P4	31 a 40	1,0620	-21%	1,0620	-21%	0,5310	-21%
	P5	acima de 41	1,0890	-31%	1,0890	-31%	0,5445	-31%
Industrial	I1	0 a 40	1,4715	-18%	1,4715	-18%	0,7358	-18%
	I2	acima de 40	1,6605	-39%	1,6605	-39%	0,8303	-39%

Elaborado por Houer Concessões (2020).

O impacto da redução nos multiplicadores foi traduzido em valores monetários, e seu resultado é mostrado na Tabela 4. Em comparação com os valores das tarifas da Tabela 3, a diminuição foi de 16% chegando a 39% nos consumidores industriais I2.

Além da diminuição das tarifas, houve mudança na faixa de consumo dos consumidores comerciais C1 e C2. Os valores do multiplicador da classe C2 mudou de 2,50 para 2,51 resultando em um aumento dessa classe pouco relevante (0,4%). Na classe C4 a redução pouco expressiva de -0,3% se deveu pela mudança do multiplicador dessa classe que passou de 3,50 para 3,49. Por último foi excluída a classe I3 dos consumidores industriais, com o ajuste das faixas conforme traz a Tabela 4.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Três Lagoas - MS
Uruaçu - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O 1º Aditivo Contratual também determinou que a concessionária estornasse ao Poder Concedente os valores de contas de água e esgoto não pagas referentes ao consumo de uma lista de órgãos e entidades públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim deduzidas da outorga a ser paga para o Poder Concedente. Isso foi feito tendo em vista a disposição contratual que permitia à Concessionária proceder esse desconto dessa forma.

Ainda, referido aditivo determinou que a Concessionária deveria demonstrar o efeito dessas alterações sobre o equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 12 meses.

Importante dizer que cópia do 1º Termo Aditivo Contratual disponibilizada não está completa, não havendo a página de assinaturas e tampouco o anexo no qual constam os valores de estorno referente às entidades e órgãos.

- ***2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original:*

O 2º Termo Aditivo, celebrado em abril de 2002, alterou novamente a tabela de tarifas, fazendo com que a tabela originalmente disposta no contrato voltasse a vigorar, a partir de sua assinatura. Ou seja, as reduções mostradas anteriormente vigeram de janeiro de 1999 até abril de 2002 (três anos e três meses). Com isso, a estrutura tarifária volta a ser aquela mostrada na Tabela 1.

O referido aditivo ancorou as tarifas, por meio de sua Cláusula Segunda, a uma média regional a ser calculada pela AGERSA. As tarifas não podem ser superiores à essa tarifa média regional, conforme cada categoria e classe de consumo. A tarifa média regional deve ser calculada por meio da média aritmética das tarifas cobradas pelos 33 municípios que compõem a região sul do Espírito Santo. Caso a tarifa cobrada pela concessionária seja maior do que a respectiva tarifa média, a concessionária somente

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

poderá cobrar o valor da tarifa média. Esses cálculos devem ser feitos pela AGERSA anualmente, à época do reajuste contratual das tarifas, ou sempre que houver variações de tarifa que justifiquem o recálculo da tarifa média regional.

O Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda determina que caso a limitação de utilização do parâmetro da tarifa regional venha a causar impactos no equilíbrio econômico-financeiro, caso demonstrado, o poder concedente garante a necessidade de revisão para sua manutenção, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços.

Outro ponto importante desse 2º Aditivo Contratual, estabelece em sua Cláusula Terceira o ressarcimento para a concessionária dos valores cobrados a menor entre janeiro de 2001 a abril de 2002, em vista a redução de tarifas do 1º Termo Aditivo, retroagindo à data de assinatura do contrato. O ressarcimento é feito por meio de parcela indenizatória de 2% do valor da tarifa, a partir da assinatura do 2º Aditivo, até que seja completado o ressarcimento. O demonstrativo das diferenças consta no Anexo II do documento em análise.

Além disso, o Anexo I do 2º Termo Aditivo, contém um quadro tarifário, que indica as tarifas do edital, a média regional e a tarifa a ser aplicada com uma porcentagem adicional de 7%. Segundo o documento, esses 7% adicionais se dividem em 2% do 2º Aditivo, 3% de parcela indenizatória, e 2% de PDV, conforme Ofício AGERSA 122/2001.

Em síntese, todas essas alterações são mostradas na Tabela 5, que sintetiza o que é trazido no Anexo I do 2º Termo Aditivo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 64

Tabela 5: Tarifas do 2º Termo Aditivo Contratual

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³) Inflação	Média Regional	Tarifa a Praticar	Com Adicional de 7% Calculada	Com Adicional de 7% Trazida no Anexo I	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)
Residencial	R1	0 a 10	0,6250	0,6100	0,6100	0,6527	0,6410	0,6410	0,3205
	R2	11 a 20	1,2500	1,2750	1,2500	1,3375	1,3130	0,1313	0,0657
	R3	21 a 30	1,5625	1,2970	1,2970	1,3878	1,3620	1,3620	0,6810
	R4	31 a 40	1,8750	1,5300	1,5300	1,6371	1,6070	1,6070	0,8035
	R5	acima de 41	2,1875	1,5520	1,5520	1,6606	1,6300	1,6300	0,8150
Comercial	C1	0 a 10	1,2500	1,7300	1,2500	1,3375	1,3130	1,3130	0,6565
	C2	11 a 20	1,5625	2,1960	1,5625	1,6719	1,6410	1,6410	0,8205
	C3	21 a 30	1,8750	2,1960	1,8750	2,0063	1,9690	1,9690	0,9845
	C4	31 a 40	2,1875	2,1960	2,1875	2,3406	2,3060	2,3060	1,1530
	C5	acima de 41	2,5000	2,1960	2,1960	2,3497	2,1560	2,1560	1,0780
Pública	P1	0 a 10	0,9375	1,4080	0,9375	1,0031	0,9840	0,9840	0,4920
	P2	11 a 20	1,2500	2,9850	1,2500	1,3375	1,3130	1,3130	0,6565
	P3	21 a 30	1,5625	2,9850	1,5625	1,6719	1,6410	1,6410	0,8205
	P4	31 a 40	1,8750	2,9850	1,8750	2,0063	1,9690	1,9690	0,9845
	P5	acima de 41	2,1875	2,9850	2,1875	2,3406	2,0840	2,0840	1,0420
Industrial	I1	0 a 40	2,5000	2,0630	2,0630	2,2074	2,1560	2,1560	1,0780
	I2	acima de 40	5,0000	2,3400	2,3400	2,5038	2,4570	2,4570	1,2285

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Em primeiro lugar, a TRA reajustadas pelo IGP-M, de acordo com o Anexo I do 2º Termo Aditivo, passa a ser R$ 0,6250/m³. Como consequência a TRE passa a ser o mesmo valor para o esgoto tratado, e metade para o não tratado. Com isso, o valor da tarifa por consumidor e classe de consumo é mostrada na quarta coluna da Tabela 5. A quinta coluna, por sua vez, mostra o valor da média regional calculado pela AGERSA, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda. Desse modo, a Tarifa a Praticar é o menor valor entre aqueles da quarta e quinta coluna da tabela em tela.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Tel (31) 3506-3550

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Três Lagoas - MS
Uruguaiana - RS

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como dito anteriormente, o 2º Aditivo determina um percentual de 7% a ser aplicado à Tarifa a Praticar da Tabela 5 a título de indenização à concessionaria. O cálculo da tarifa com o acréscimo de 7% é trazido na sétima coluna da tabela. Contudo, como pode ser visto no Anexo I do 2º Termo Aditivo, os valores efetivamente praticados são menores, conforme mostrado na oitava coluna da Tabela 5. As colunas restantes trazem a tarifa de esgoto tratado e não tratado que são resultado da tarifa de água a ser praticada.

Tabela 6: Variação Percentual Acumulada Tarifa Original x Tarifa 2º Termo Aditivo.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa de Água (Anexo I do 2º Aditivo)	Tarifa de Água Original	Δ %
Residencial	R1	0 a 10	0,6410	0,4500	42%
	R2	11 a 20	0,1313	0,9000	-85%
	R3	21 a 30	1,3620	0,9405	45%
	R4	31 a 40	1,6070	1,0620	51%
	R5	acima de 41	1,6300	1,0890	50%
Comercial	C1	0 a 10	1,3130	0,9000	46%
	C2	11 a 20	1,6410	1,1295	45%
	C3	21 a 30	1,9690	1,3500	46%
	C4	31 a 40	2,3060	1,5705	47%
	C5	acima de 41	2,1560	1,5705	37%
Pública	P1	0 a 10	0,9840	0,6750	46%
	P2	11 a 20	1,3130	0,9000	46%
	P3	21 a 30	1,6410	0,9405	74%
	P4	31 a 40	1,9690	1,0620	85%
	P5	acima de 41	2,0840	1,0890	91%
Industrial	I1	0 a 40	2,1560	1,4715	47%
	I2	acima de 40	2,4570	1,6605	48%
				Média --->	**45%**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruçuca - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Finalmente, a Tabela 6 mostra que o reajuste médio acumulado nas tarifas foi de 45%. Apesar que, rigorosamente, esse cálculo devesse ser ponderado pelos volumes consumidos, a simples média confere a noção de comportamento das tarifas.

No período entre a assinatura do contrato de concessão (julho de 1998) à assinatura do 2º Aditivo (abril de 2002), o IGP-M acumulado foi de 46,2%.

- ***4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço:*

O 4º Termo Aditivo, celebrado em 01 de abril de 2003, criou um serviço: o fornecimento de água bruta para o Distrito Industrial de São Joaquim.

Esse serviço foi integrado à estrutura tarifária da concessão pelo valor de 1 TRA (que na assinatura deste aditivo estava em R$ 0,77.

Os clientes dessa categoria deverão fazer a contratação do serviço por meio de demanda, ficando sujeito ao pagamento do valor mínimo, podendo consumir o valor de até 2 vezes a demanda contratada.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Belo Horizonte - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda:*

  Em 30 de março de 2004, foi celebrado o 5º Termo Aditivo, para incluir a Tarifa Social, em atendimento ao Decreto Municipal nº 14.210 de 6 de março de 2003. Prevê o atendimento de 1.500 famílias, limitando-se àquelas com consumo de 10m³/mês.

- ***6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais:*

  O 6º Termo Aditivo incluiu na estrutura tarifária a subcategoria Tarifa Horo-Sazonal, dentro da categoria industrial, para consumo médio igual ou superior a 2.000m³. A tarifa determinada é igual à tarifa industrial, com consumo acima de 30m³/mês, sendo que o consumo no horário fora de ponta, definido no termo aditivo, há uma redução de até 46% do valor da tarifa. A cláusula quarta do aditivo prevê que esta nova subcategoria não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- ***7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato promove alterações nas tarifas:*
  - *Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS;*
  - *Altera critérios relativos ao cálculo da média regional.*

  O aditivo ratifica a aplicação do percentual de 4,5% sobre as tarifas, em decorrência das alterações de legislação sobre PIS/PASEP e COFINS, nos termos da Lei Federal 8.987/95.

  No tocante à média regional, determinou que o seu cálculo será feito conforme incisos XXI e XXII do art. 10º da Lei Municipal 4.797/99, considerando-se a média ponderada das tarifas dos serviços. Apenas serão consideradas as tarifas dos municípios atendidos por concessionárias constituídas sob regime privado, condição está sujeita à alteração legislativa da Lei Municipal nº 4.797/99, efetivada por meio da Lei nº 5.939/2007.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com isso, a média regional será resultando da média ponderada das tarifas por classe de consumo e número de economias, sendo sua aplicação imediatamente posterior à assinatura do termo aditivo.

A cláusula sétima estabelece o reajuste em janeiro de 2007 das tarifas vigentes em função do disposto pelo aditivo e em relação ao disposto na Portaria AGERSA nº 009/2006, passando a ter vigência em fevereiro de 2007. Somente depois disso, é que passarão a valer as regras referentes à média regional alteradas pelo 7º Termo Aditivo.

- ***9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE, que envolve alterações tarifárias:*
  - *Estabelece novas tarifas;*
  - *Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;*
  - *Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;*
  - *Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;*
  - *Altera as tarifas de esgoto;*
  - *Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;*
  - *Estabelece regras para a Tarifa Social.*

O 9º Aditivo promove mudanças profundas na Concessão.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 69
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Com relação às tarifas, a cláusula 4.1 aplicou o reajuste anual das tarifas e tabela de serviços, em seu anexo, com vigência a partir de fevereiro 2012. Previu também o IPCA como novo índice de reajuste, com período de janeiro a dezembro, sendo aplicado em fevereiro do ano seguinte, cujo início de aplicação se deu em fevereiro de 2013.

A cláusula 4.2 prevê novamente a aplicação da tarifa média regional como teto para as tarifas da concessionária. Porém, conforme informado pela AGERSA, a metodologia ainda não foi aplicada tendo em vista não haver comparativos na região. De toda forma, o item 4.2.1 prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso seja necessário.

A CLÁUSULA QUINTA prevê as medidas para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A primeira delas é a aplicação de aumento real em 4 parcelas, sendo 3 parcelas de 2,5%, cuja primeira é em fevereiro de 2013, a segunda em fevereiro de 2014 e a terceira em fevereiro de 2015; a quarta parcela, de 2,84% será aplicada em fevereiro de 2016.

As tarifas incorporadas serão consideradas as tarifas vigentes, para fins de aplicação dos reajustes e revisões seguintes. Não obstante, o aditivo limita o aumento à tarifa média regional. Caso algum valor seja retido em decorrência da aplicação da regra da média regional, será aplicado cumulativamente no ano seguinte em que for possível o seu incremento, sem desrespeitar a regra da média regional.

Nos casos em que não puder ser aplicado o aumento real, a concessionária fará jus ao reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

A cláusula 5.2 determina que a parcela de aumento de 2% da tarifa prevista na Portaria 022/09 da AGERSA continuará a ser aplicada, até que o motivo de sua incorporação cesse. Restituídas das perdas que ocasionaram a inclusão dessa parcela, haverá então a sua incorporação definitiva. Referida Portaria não foi disponibilizada para análise.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Três Lagoas - MS
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A cláusula 5.3 prevê as tarifas de esgoto vigentes para fevereiro de 2012, fevereiro de 2013, agosto de 2013 e agosto de 2014, conforme a categoria.

Tabela 7: Tarifas do 9º Termo Aditivo e Comparação com o 2º Termo Aditivo

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água 9º Aditivo (R$/m³)	Δ % (9º e 2º Aditivo)
Residencial	R1	0 a 10	1,7800	178%
	R2	11 a 20	3,9500	201%
	R3	21 a 30	4,0900	200%
	R4	31 a 40	4,8100	199%
	R5	acima de 41	4,8100	195%
Comercial	C1	0 a 15	4,4100	236%
	C2	16 a 20	5,5400	238%
	C3	21 a 30	6,3000	220%
	C4	31 a 40	6,8100	195%
	C5	acima de 41	6,8100	216%
Pública	P1	0 a 10	4,2200	329%
	P2	11 a 20	5,5800	325%
	P3	21 a 30	6,2000	278%
	P4	31 a 40	6,6400	237%
	P5	acima de 41	7,2100	246%
Industrial	I1	0 a 40	6,6000	206%
	I2	acima de 40	7,5700	208%
			Média -->	**230%**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

No tocante à tarifa social prevista no 5º Termo Aditivo, ficou estabelecido que caso o número de famílias atendidas seja menor do que 1500, a concessionária deverá repassar ao Poder Concedente a diferença monetária apurada, de acordo com o valor equivalente ao benefício que seria repassado a cada família. Cabe à concessionária realizar apuração mensal, sendo que o repasse deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês seguinte, apresentando a respectiva prestação de contas.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A cláusula 7.3 reconhece a existência de defasagem tarifária residual de 6,49% em decorrência das novas obrigações impostas à concessionária, sendo que as partes devem em 24 meses apresentar estudos para sua recuperação.

Os resultados de todas essas alterações são sintetizados na Tabela 7. Nela, são mostradas tarifas de água vigentes após o 9º Aditivo e a variação percentual acumulada desde o 2º Aditivo.

Como pode ser visto, a diferença entre as tarifas do 2º e do 9º aditivos partiram de 195% e alcançaram 329%. Mesmo sem executar a devida ponderação para um cálculo mais rigoroso, a média das variações foi de 230%.

No período de abril de 2002 a dezembro de 2011, o IGP-M acumulado (até então o indexador do contrato) variou 118%.

12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: *trata alterações na Tarifa Social.*

O 12º Aditivo foi celebrado em 20 de dezembro de 2019, teve objeto a inclusão de disposições referentes à instituição da Tarifa Social, conforme alterações decorrentes da 7.680/2019 que alterou a Lei Municipal 7.515/2017, descritas no item abaixo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30150-350 - Tel: (31) 3506-2555

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3.2 Análise das Alterações que Impõem Obrigações

À época da licitação da Concessão, o Edital já trazia uma série de obrigações para a futura Concessionária. Em síntese, o ITEM 13 do Edital continha os dispositivos de aumento de capacidade instalada, ligações e outros que impactam os custos e despesas operacionais (OPEX) e que impactam os investimentos (CAPEX).

Já com relação ao Contrato, os itens 2 e 3 de sua CLÁUSULA QUINTA traz a obrigações de a Concessionaria cumprir o CAPEX apresentado na Proposta Comercial.

Além disso, o Contrato previa como objeto a concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano, incluindo como obrigação da concessionária estudos técnicos, planejamento, implantação, ampliação, modernização, operação, manutenção, administração, exploração dos serviços objeto da concessão, em caráter de exclusividade.

Com base nas obrigações do Edital e Contrato, a Proposta Comercial foi elaborada. No entanto, com o decorrer do tempo foram incluídas novas obrigações, especialmente quanto à expansão dos serviços, por meio dos Termos Aditivos Contratuais. E como o acréscimo de obrigações tem o potencial de desequilibrar a equação financeira original da Concessão, serão mostrados abaixo os Aditivos Contratuais que alteraram as obrigações originais do Edital e Contrato.

- ***4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço:*

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 73

Como já dito mais acima, o 4º Termo Aditivo criou o serviço de fornecimento de água bruta para o Distrito Industrial de São Joaquim.

Mesmo que acompanhado da autorização de cobrança por esse novo serviço, os investimentos necessários para sua implantação têm o potencial de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

- ***9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:*
  - Estabelece novas metas operacionais;
  - Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart.

Além de uma mudança relevante nas tarifas, o 9º Aditivo impôs novas metas de universalização, com ampliação do sistema e de qualidade dos serviços, em decorrência do Plano Municipal de Água e Esgoto, previsto no Decreto Municipal nº 22.382/2011.

Além disso, por deste Aditivo, houve a inclusão da PCH localizada na Ilha da Luz como bem reversível da Concessão, sendo que os investimentos, custos e receitas da PCH deverão ser considerados na próxima revisão tarifária a ser realizada.

Por outro lado, houve a desobrigação de ampliação da ETA Presidente João Goulart, cujos efeitos financeiros já foram considerados no reequilíbrio promovido no Nono Aditivo.

- ***10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Estabelece nova obrigação de CAPEX.*

O Décimo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2016, inclui a obrigação de a concessionária executar obras de extensão de rede de água tratada para atender às comunidades de Alto Moledo e Monte Líbano.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 Belo Horizonte

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O 10º Aditivo prevê que as obras sejam custeadas pelo Poder Público, no valor de R$2.278.840,03, a título de indenização para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O valor das obras será reajustado anualmente pelo IPCA, com data base abril/2016.

Apesar de ter imposto uma obrigação, por ter sido custeada pelo próprio Poder Público, espera-se que este aditivo não tenha impacto no equilíbrio econômico contratual.

- ***11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).*

O 11º Aditivo, inclui novas localidades dentro da área de concessão para prestação de serviço público de abastecimento de água potável, precedido de execução de obra de implementação da rede de distribuição.

O Aditivo prevê que as obras sejam custeadas pelo Poder Público, no valor de R$2.461.529,00, por meio de subvenção de investimentos. O valor das obras será reajustado anualmente pelo IPCA, com data base abril/2016.

O aditivo determinou que sejam apurados os impactos em relação à prestação dos serviços por meio dele incluídos na próxima revisão tarifária ordinária, sem prejuízo de relatório técnico a ser enviado pela Concessionária, em cumprimento à cláusula 7.4.1 do Nono Aditivo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Tel. (31) 3506-3550

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3.3 Análise das Questões de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato

O Edital e o Contrato e seus anexos não estabelecem um mecanismo que regule o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

No Edital, seu ITEM 14.3 do prevê a revisão das tarifas sempre que houver fatos ou motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais ou imprevisíveis justificáveis, de modo a recompor o econômico-financeiro inicialmente pactuado. O ITEM 14.8.1.3 também prevê que as tarifas devem assegurar o equilíbrio da equação econômico-financeira dos serviços.

O único procedimento de reequilíbrio da Concessão é tratado no Item 14.3.1. do Edital. Ele diz que a parte que identificar a necessidade de revisão de tarifas e tabelas deverá cientificar a outra parte, indicando as razões de tal, a necessidade e seu impacto sobre essas tarifas. E se, em 30 dias corridos, as partes não chegarem a um acordo sobre a revisão tarifária, o assunto será submetido ao “Processo de Solução de Divergências”, conforme definido no Capítulo VII do Anexo I (Regulamento da Concessão) do Edital.

O referido Regulamento da Concessão dispõe de questões operacionais e não trata de assuntos financeiros.

Não há no Contrato cláusulas que regulem as questões de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A Proposta Comercial do licitante vencedor trás, além dos quadros estabelecidos no Edital trás o Fluxo de Caixa Desalavancado (que não considera endividamento), e o Fluxo de Caixa Alavancado (que considera endividamento) com as respectivas Taxas Internas de Retorno – TIR.

A TIR Desalavancada foi calculada em 18,8%. E a TIR Alavancada foi calculada em 27,6% a.a.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Tel. (31) 3506-3550

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruchuí - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, alguns pontos importantes não foram definidos, tais como:

- Não é definida a TIR, alavancada ou desalavancada, que deve ser utilizada para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- Não é definido o Fluxo de Caixa Incremental como o fluxo a ser utilizado nos cálculos de situações de reequilíbrio – o que é o usual.
- Não foi estabelecido um mecanismo de atualização da TIR. Em projetos de longo prazo, o retorno do capital investido resultante de uma relação risco-retorno do projeto (capturado pela TIR) pode variar consideravelmente. Deveria ser, portanto, definido um mecanismo no próprio Contrato que atualizasse o custo de oportunidade do projeto para fins de reequilíbrio. Par se ter uma ideia, a TIR Desalavancada de 18,8% a.a., se expressa como um prêmio com relação ao título público NTN-B de 21/10/2003 (início do histórico desse título) e com vencimento 15/08/2024 seria calculado como NTN-B+8,9%[1]. Ao se atualizar a TIR em função desse mesmo título, mesmo vencimento, cotado em 13/11/2020, a TIR Desalavancada deveria ser 10,97% a.a. (8,9%+2,07%)[2].

Mesmo sem a definição desses pontos, os Termos Aditivos Contratuais a seguir alteram condições contratuais em virtude de desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos na Concessão, ou acrescentam alguns mecanismos para regular esse procedimento.

- ***2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original:*

  O Parágrafo Quarto diz que é preservado o direito da Concessionaria em pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da limitação da Tarifa à Tarifa Regional demonstrado no item 2.3.1 na análise deste mesmo 2º Aditivo.

[1] NTN-B com vencimento em 15/8/2024 era cotada em 21/10/2003 em 9,99% a.a.
[2] NTN-B com vencimento em 15/8/2024 era cotada em 13/10/2020 em 2,07% a.a.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:*
  - Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;
  - Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;
  - Altera prazos para cumprimento de metas;
  - Estabelece período de revisão ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 12 de junho de 2006, foi celebrado o 7º Termo Aditivo. Ele promoveu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data-base 01/01/2006, considerando estudos e propostas, com base na Lei Municipal nº 5.807/2005, e alterou o prazo de concessão para 37 anos e seis meses, contados da assinatura do contrato original, sem prejuízo da possibilidade da prorrogação. Ademais, alterou prazos para cumprimento de metas e obras previstas no Edital.

Além disso, o 7º Aditivo também alterou o valor da outorga a ser paga ao poder concedente para 3% do valor da arrecadação mensal da concessionária, oriunda das tarifas efetivamente pagas pelos usuários. Não obstante, previu a redução escalonada dessa outorga em 1%, imediatamente após a assinatura do aditivo, e mais 1% depois de 12 meses da sua assinatura.

As alterações acima foram embasadas em dois estudos. A fundamentação jurídico-legal em relação ao pleito de revisão foi feita com base no parecer da “PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO”, datado de 02/02/2006, elaborado pelo NF - Natali Ferraz – Advogados Associados e apresentado pela Concessionária. A análise econômico-financeiro foi efetuada pela AGERSA através de consultoria especializada da empresa “Merq Pesquisa Ltda - Futura” que elaborou o relatório “SUMÁRIO EXECUTIVO”, datado de 19/04/05, enfocando a rentabilidade do contrato, fatores intervenientes nesta rentabilidade, formas e procedimentos para alterar ou reorientar a rentabilidade.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por último, a partir da assinatura do aditivo, foi estabelecida a previsão de revisão tarifária ordinária a cada 5 anos, de forma a se promover o equilíbrio econômico-financeiro, com a obrigação de serem elaborados os estudos necessários.

- **9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:
  - Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;
  - Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;
  - Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

Em primeiro lugar, o 9º Aditivo acrescenta a vigência contratual para mais 12 anos e seis meses. Com isso passa o contato passa de 37 anos (que havia sido alterado pelo 7º Aditivo) para 49 anos e 6 meses (originalmente eram 30 anos).

Adicionalmente, houve o reconhecimento de crédito em favor do Poder Concedente no montante de R$134.657,31 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), referente à tarifa social.

A cláusula 7.4.1 ainda prevê a possibilidade de aplicação de reequilíbrio contratual pleno na primeira revisão quadrienal, em relação a desequilíbrios ocorridos na execução contratual, que não tenham sido apurados no Nono Aditivo.

A análise econômico-financeira que suportou todas as alterações trazidas pelo 9º Aditivo foram suportadas pelo estudo trazido no seu Anexo I.

Trata-se o Anexo I do 9º Termo Aditivo Contratual de RELATÓRIO DE REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSAO Nº 029/98. Tal relatório foi elaborado pela própria Concessionária.

Nesse Anexo I, a Concessionária contextualiza o pelito de revisão, expões seus fundamentos e os fatores de desequilíbrio.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - RS
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No Item 6 do Anexo I em análise, trata das alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse item, a Concessionária afirma que com base nos fatores de desequilíbrio, a TIR passou a ser 18,31% ao ano. E comparou com a TIR original da Proposta Comercial de 18,82% ao ano. Portanto, todas as alterações executadas pelo 9º Aditivo tiveram como meta trazer a TIR de 18,31% para 18,82%.

Os números que demonstram o cálculo da TIR de 18,31 são mostrados no Anexo IV do Anexo I do 9º Aditivo em tela.

Por usa vez, o método que levou ao cálculo acima foi executado com base numa metodologia proposta pela Concessionária em resposta ao Ofício OF/GAP Nº 1050/2011. Nele é trazida PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA INCUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 29/98.

Apensa para uma referência, em 30/11/2011 a NTN-B com vencimento 15/08/2024 estava sendo negociada a 5,52% a.a. Com isso, usando a mesma comparação utilizada no início dessa seção, a TIR Desalavancada com base na NTN-B seria 14,42% a.a. (8,9%+5,52%).

Essa parte do presente Relatório procurou demonstrar e descrever as todas as alterações do Contrato de Concessão que impactam a tarifa do contrato, as obrigações contratuais e os mecanismos de reequilíbrio.

A principal conclusão é que, mesmo sem entrar em premissas utilizadas para os cálculos do reequilíbrio contratual que embasaram o 7º e 9 Termos Aditivos, a TIR Desalavancada não sofre uma atualização que reflita e atualize uma adequada relação risco-retorno que muda com o tempo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 Análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Concessão

A análise das demonstrações trazida neste Relatório tem como foco a análise dos custos e despesas operacionais (OPEX) e dos investimentos (CAPEX). Para tanto, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Exercício foram sintetizados na Tabela 8, Tabela 9, Tabela 10 e Tabela 11.

Para a execução da análise das demonstrações financeiras foram elaboradas as tabelas acima elencadas, que consolidam com as principais rubricas, com ênfase naquelas relacionadas ao CAPEX e ao OPEX. O período analisado compreende os anos de 1998 até 2019, observando primeiramente seus valores correntes – Tabela 8, Tabela 9. Posteriormente, com a finalidade de evitar distorções causadas pela inflação ocorrida na amplitude temporal já mencionada, elaborou-se quadro de valores atualizados para a data base janeiro de 2020, multiplicando os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) acumulado em cada exercício – Tabela 10 e Tabela 11. Toda a análise aqui apresentada será com base nos valores constantes ajustados, exceto quando expressamente indicado a análise em valores correntes.

Tendo em vista que o contrato foi assinado no mês de julho de 1998, para fins da análise aqui proposta, serão considerados como base inicial os valores ao final do exercício de 1999, primeiro ano calendário completo da concessão. Portanto o ano de 1999 foi considerado o ano com número índice base 100 para fins dessa análise.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Três Lagoas - MS
Uberlândia - MG
Uberaba - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1 As Obrigações da Concessionária e suas Alterações

Como já mencionado anteriormente, o Edital da Concessão já prevê uma série de obrigações referentes às metas que deverão ser alcançadas durante o prazo da concessão e estão descritas a seguir:

> 13.5. Em até 3 (três) meses após a assinatura do CONTRATO, deverão ser iniciados os serviços de revisão da estação de tratamento de água (ETA) atual e de expansão da estação, para propiciar vazão suplementar média de 300 l/s (trezentos litros por segundo).
>
> 13.6. Em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverá ter início a operação da vazão suplementar média de 300l/s (trezentos litros por segundo).
>
> 13.7. Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverão estar construídos reservatórios com capacidade adicional global para, pelo menos, 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de água e realizada a revisão de 80 Km (oitenta quilômetros) e substituição de 40 Km (quarenta quilômetros) de rede d'água existente.
>
> 13.8. Em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverão estar concluídos os serviços relativos à capacidade da ETA de 0,8 m³/s (zero vírgula oito metros cúbicos por segundo) naquele momento, incluindo, dentre outros, equipamentos, linha de recalque, reforma na subestação transformadora e elevatórias. A rede de águas deverá atender, nesta ocasião, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana.
>
> 13.9. Até o 20º (vigésimo) mês após a assinatura do CONTRATO, deverão ser iniciados os serviços relativos à(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgotos, intercepto(es), expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente.
>
> 13.10. Até o 96º (nonagésimo sexto) mês após a assinatura do CONTRATO, os sistemas descritos no item 13.9. deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana com rede de esgotos tratados.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruaçuba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.11. O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco porcento) até o final do período de Concessão. Nos primeiros cinco anos, deverão ser reduzidos, no mínimo, 4 (quatro) pontos percentuais do valor médio apurado nos 3 (três) meses iniciais do CONTRATO.

13.12. Para fins de apuração desta condição, considerar-se-á como índice de perdas de água no sistema de distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

IPD = (VLP – VAF) / (VLP X 100) , onde:

IPD - Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%);

VLP - Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Produzido pela Estação de Tratamento e o Volume Consumido no Processo de Potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento;

VAF - Volume de Água Fornecido, dado em m³, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não o possuem.

O Volume Estimado Consumido de uma Ligação sem Hidrômetro, será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma característica sócio-econômica.

13.13. O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 90% (noventa porcento), a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da assinatura do CONTRATO. Entretanto, caberá à CONCESSIONÁRIA estabelecer o efetivo índice de hidrometação que irá adotar, haja vista que os hidrômetros novos serão fornecidos pelos usuários e a reposição dos existentes incumbirá à ela (CONCESSIONÁRIA).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.14. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 90% (noventa por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados do início da vigência do CONTRATO.

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar os problemas de turbidez da água (água suja), causados por tubulações antigas que se verificam em algumas áreas de distribuição da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO.

13.16. No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em telemetria, telecomando e informática.

13.17. Em até 3 (três) meses após a assinatura do CONTRATO, deverá a CONCESSIONÁRIA instalar-se em sede exclusiva, devendo informar o seu endereço ao PODER CONCEDENTE, bem como dar publicidade do mesmo. A sede exclusiva não reverterá ao MUNICÍPIO no término do CONTRATO.

13.18. Em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implementando as seguintes ações:

13.18.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados;

13.18.2. Implantação de unidades móveis de rádio-comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.;

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.18.3. Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

13.19. A CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, dispor dos equipamentos constantes do Anexo VII para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO;

13.20. A quantidade da água a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novas indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.21. Em até 168 (cento e sessenta e oito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deve ser implementada nova ampliação da ETA para 1,1 m³/s (um vírgula um metros cúbicos por segundo) e dos serviços inerentes a esta ampliação. Nesta ocasião, a rede de água deverá atender a, pelo menos, 90% (noventa por cento) da população urbana.

13.22. Em até 180 (cento e oitenta) meses contados da assinatura do CONTRATO, a rede de esgotos deverá atender a 90% (noventa por cento) da população urbana.

A primeira alteração nas obrigações acima, foi trazida pelo 4º Aditivo, assinado em abril de 2003. Conforme já exposto, esse aditivo impôs à Concessionária obrigação de ampliar a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço.

O 9º Termo Aditivo, por sua vez, estabeleceu novas metas operacionais em decorrência do Plano Municipal de Água e Esgoto, como já mencionado. Além disso esse Aditivo ainda impõe à Concessionária a obrigação de construir uma PCH (com a exclusão da obrigação de implementar a ETA João Goulart como contrapartida).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As metas transcritas anteriormente com suas alterações foram enfatizadas nessa seção pois entende-se que para atingi-las a concessionária efetuou ou ainda efetuará investimentos e aplicação de recursos. Nas próximas seções serão apresentadas possíveis correlações observadas entre as metas estabelecidas no Edital, Contrato e Termos Aditivos, com o comportamento das demonstrações financeiras da companhia.

3.2 Análise do Comportamento do CAPEX

Para análise do comportamento dos valores referentes ao CAPEX, até o ano de 2008, foram observadas as entradas no ativo imobilizado da companhia. A partir das demonstrações do ano de 2009, devido a mudança nos padrões contábeis advindos da convergência da contabilidade ao IFRS (*International Financial Reporting Standards*), disciplinados pela Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), foi observado o comportamento do ativo intangível da companhia. Nesse sentido, a Receita de Construção e Custo de Construção são mostrados nos demonstrativos apenas como referência.

Ao final de 1999, se observou nas demonstrações financeiras da companhia a entrada de R$ 15,5 milhões. Até o exercício de 2001 ocorreram entradas no ativo imobilizado com crescimento médio de 11,98% ao ano. Já no ano de 2002 ocorreu incremento mais robusto, à ordem de R$ 29,5 milhões, aproximadamente 52% maior que que o exercício anterior.

Nos exercícios seguintes, as entradas no ativo imobilizado se apresentaram em patamares próximos ao dos primeiros anos em análise. Em 2006 se observou entrada de valor equivalente a R$ 7,2 milhões, valor este que representa índice de 47 em relação ao ano base (1999), representando uma redução de 53,37%. No exercício seguinte ocorreu mais uma redução significativa, resultando em índice de 22, ou seja, redução de 78,42%, o que foi observado também no ano de 2008. Essa redução pode ser efeito da

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls: 86

ampliação temporal das metas 13.10, 13.21 e 13.22 estabelecidas no Edital para os anos 8, 14 e 15 da concessão, alteradas pelo 7º termo aditivo em junho de 2006 para os anos 11, 17, 18 da Concessão, respectivamente.

Em 2009, já com as demonstrações financeiras ajustadas para os novos padrões de internacionalização da contabilidade (ICPC-01), observou-se novamente um movimento de aumento do CAPEX no montante de aproximadamente R$ 12 milhões, número mais de três vezes e meia maior do que do ano anterior e bem próximo ao investimento ocorrido no ano base.

Os exercícios de 2010 e 2011 foram os que apresentaram entradas no ativo intangível mais robustas. Somando-se os valores dos dois exercícios, o montante representou aproximadamente 45% de todos os valores de entrada nas contas de imobilizado e ativo intangível até o final de 2011. Cada um destes dois exercícios apresentou montantes de investimentos quatro vezes maior que o ano base. Já o ano de 2012 apresenta queda de aproximadamente 61% em relação a 2011, patamar que se mantém até 2014.

Esse movimento de alta e posterior baixa, também pode ser reflexo das alterações temporais constantes no sétimo termo aditivo somadas às mudanças implementadas pelo 9º Termo Aditivo (dezembro/2011) que visou adequar o contrato ao Plano Municipal de Água e Esgoto, em conformidade com o novo marco regulatório do saneamento, Lei Federal nº11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.217/10.

Em 2015 ocorre o início de um movimento de baixa nos montantes de investimentos, iniciando em pouco mais de R$ 17 milhões, o que cai para menos da metade em 2016. Apesar das inclusões de obrigações de atendimento de novas localidades implementadas pelo 10º e 11º Termos Aditivos (2016/2019), não se observou alteração nos níveis de investimentos nesse período, mantendo investimentos na casa de 6 a 7,5 milhões de reais ao ano até 2019.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com a finalidade de melhor ilustrar o comportamento do CAPEX durante o período analisado, foi elaborado o gráfico mostrado na Figura 2:

Figura 2: Evolução do CAPEX.

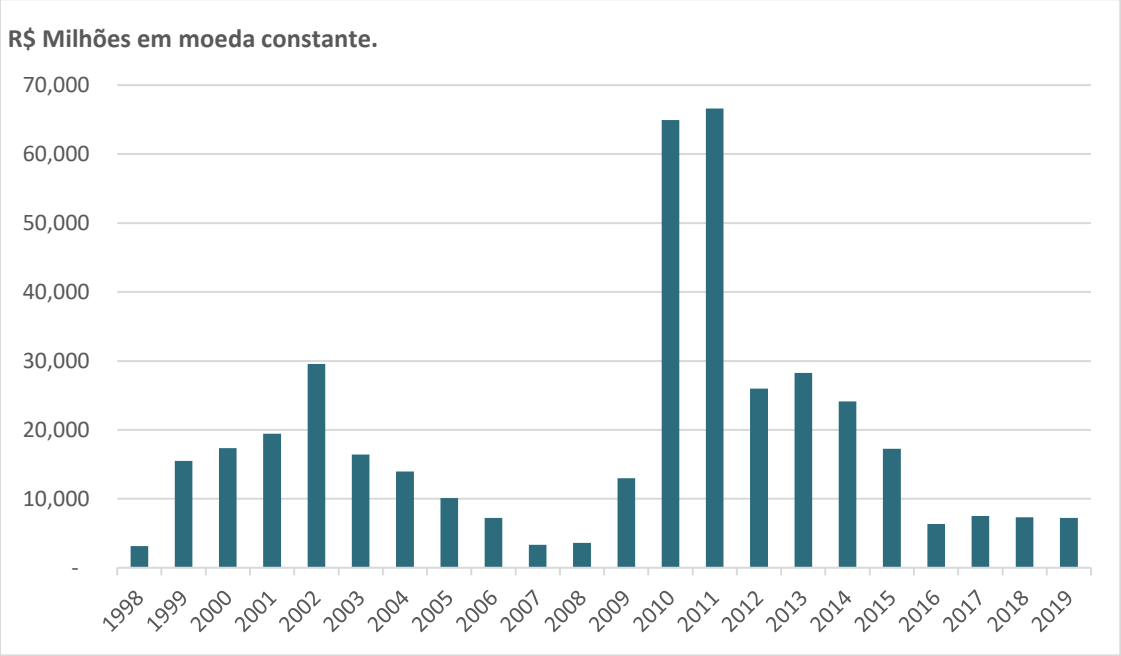

Elaborado por Houer Concessões (2020)

Somando-se os valores de ativo imobilizado e intangível apresentados nas demonstrações financeiras de 1998 a 2019, temos o montante de R$ 225 milhões em valores correntes e, R$ 407 milhões ajustados pelo IPCA para a data de janeiro de 2020.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 88

3.3 Análise do Comportamento do OPEX

Para análise do comportamento do OPEX da concessão, foram observadas as despesas com custos dos serviços prestados e despesas operacionais, também com valores ajustados para a data base janeiro de 2020. Assim como para análise do CAPEX, o ano de 1999 foi considerado como base, por se tratar do primeiro ano calendário completo da concessão.

Para essa análise, foram excluídos do OPEX o Custo de Construção do ICPC-01.

Em 1999 o OPEX de apresentou um valor na ordem de R$ 30 milhões. A partir daí, até o ano de 2013 foram observadas pequenas oscilações anuais com média de 5% ao ano (aumento em termos reais), fechando o exercício com o valor das Despesas Operacionais e Custos dos Serviços Prestados em torno de R$ 53 milhões. Já em 2013 verificou-se um salto de 21% em termos reais no OPEX, chegando a R$ 65 milhões neste ano. As rubricas que mais contribuíram para o aumento foram Pessoal, Consultorias e Serviços Contratados.

Do ano de 2013 em diante fica evidenciada uma mudança de patamar nos valores de OPEX que saem de uma média em torno de R$ 41 milhões ao ano (1999 a 2012) para um montante de médio de pouco mais de R$ 66 milhões (2013 a 2019).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350 - Belo Horizonte - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 3: Evolução do OPEX.

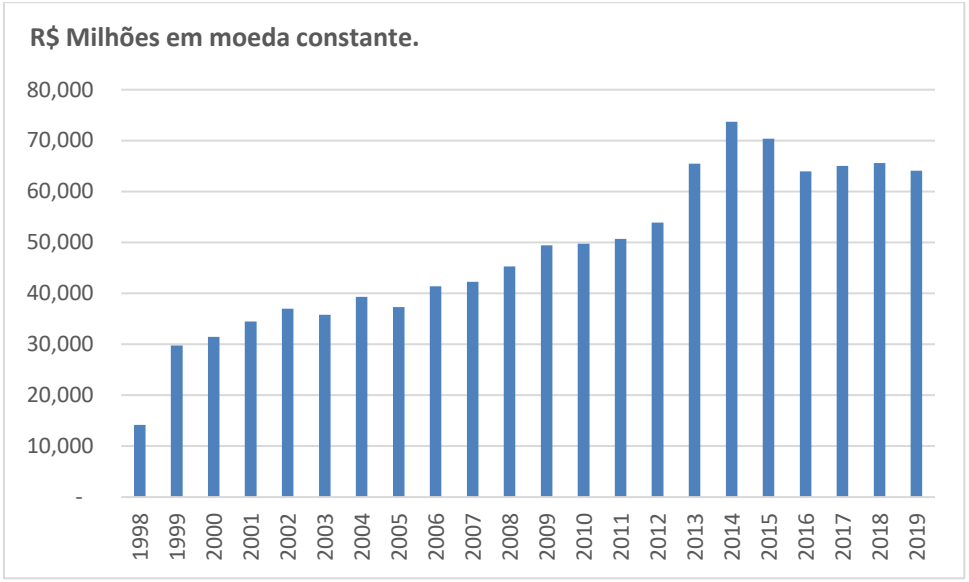

Elaborado por Houer Concessões (2020)

Conforme mencionado anteriormente, este aumento expressivo observado em 2013 e a mudança de patamar, podem estar correlacionados com as alterações de escopo e metas físicas implantadas pelos 7º e 9º Termos Aditivos e, nesse caso, também pelo décimo e décimo primeiro termos aditivos que também alteraram o escopo da concessão.

O gráfico da Figura 3 ilustra o comportamento do OPEX durante o período avaliado.

Somando-se os valores de OPEX apresentados nas demonstrações financeiras de 1998 a 2019, temos o montante de R$ 661 milhões em valores correntes e R$1.060 milhões ajustado pelo IPCA para a data de janeiro de 2020.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Três Lagoas - MS
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por último, importante enfatizar o crescimento inercial do OPEX em termos reais, que atinge uma média de 4% ao ano. Esse aumento é mais do que compensado pelas Receitas com Serviços, que atinge um crescimento médio real de 5% ao ano.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruçuca - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 8: Demonstrativo Evolução das Contas em Moeda Corrente de 1998 a 2008.

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
(+) Receita Bruta	4.820	10.620	12.297	14.085	15.720	19.047	21.559	24.740	28.708	32.629	35.387
(-) Deduções	(129)	(479)	(515)	(622)	(695)	(1.064)	(2.095)	(2.529)	(2.882)	(3.264)	(3.553)
(=) Receita Líquida	**4.692**	**10.141**	**11.782**	**13.463**	**15.025**	**17.983**	**19.464**	**22.211**	**25.826**	**29.365**	**31.834**
(-) Custo dos Serviços Prestados	(3.666)	(7.592)	(5.642)	(7.366)	(7.444)	(9.312)	(9.837)	(9.945)	(12.699)	(14.424)	(15.248)
(-) Despesas Operacionais	(149)	(573)	(3.757)	(3.546)	(5.159)	(4.425)	(6.642)	(6.881)	(7.029)	(6.369)	(8.017)
(=) OPEX	**(3.816)**	**(8.166)**	**(9.399)**	**(10.912)**	**(12.603)**	**(13.737)**	**(16.479)**	**(16.826)**	**(19.728)**	**(20.793)**	**(23.265)**
(=) EBIT	*876*	*1.976*	*2.383*	*2.551*	*2.422*	*4.246*	*2.985*	*5.385*	*6.098*	*8.572*	*8.569*
(+) Receita de Construção (ICPC-01)											
(-) Custo de Construção (ICPC-01)											
(-) CAPEX	**(841)**	**(4.252)**	**(5.174)**	**(6.155)**	**(10.071)**	**(6.298)**	**(5.856)**	**(4.558)**	**(3.447)**	**(1.645)**	**(1.843)**
(+) Depreciação/Amortização	0	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.036	2.586	2.565
(=) EBITDA	*876*	*1.976*	*2.383*	*3.343*	*3.587*	*5.744*	*4.881*	*7.879*	*9.134*	*11.158*	*11.134*
(-) IRPJ/CSLL	(239)	(565)	(578)	(529)	(505)	(669)	(30)	(883)	(1.311)	(2.462)	(2.218)
(=) Resultado Líquido do Exercício	*496*	*1.890*	*657*	*1.145*	*931*	*1.295*	*784*	*1.906*	*2.483*	*4.924*	*5.761*
Saldo Ativo Imobilizado	841	5.092	10.266	15.629	23.989	28.642	32.520	34.534	34.840	33.886	32.900
Saldo Ativo Intangível (ICPC-01)											

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fls: 92

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-350
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Três Lagoas - MS
Uberlândia - MG
Uruguaiana - RS
grupohouer
company/houer
grupohouer
www.houer.com.br

Tabela 9: Demonstrativo Evolução das Contas em Moeda Corrente de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
(+) Receita Bruta	38.916	45.378	50.069	56.229	64.881	71.115	78.299	86.696	88.789	93.773	100.650
(-) Deduções	(3.859)	(4.227)	(4.693)	(5.934)	(6.811)	(7.401)	(9.667)	(10.492)	(10.574)	(11.010)	(12.382)
(=) Receita Líquida	**35.057**	**41.151**	**45.376**	**50.295**	**58.070**	**63.714**	**68.632**	**76.204**	**78.215**	**82.763**	**88.268**
(-) Custo dos Serviços Prestados	(16.256)	(18.661)	(19.588)	(22.142)	(26.941)	(32.138)	(34.889)	(44.075)	(45.054)	(46.801)	(45.798)
(-) Despesas Operacionais	(10.625)	(9.569)	(10.850)	(12.347)	(17.391)	(20.719)	(18.790)	(9.922)	(13.301)	(13.816)	(15.649)
(=) OPEX	**(26.881)**	**(28.230)**	**(30.438)**	**(34.489)**	**(44.332)**	**(52.857)**	**(53.679)**	**(53.997)**	**(58.355)**	**(60.617)**	**(61.447)**
(=) EBIT	*8.176*	*12.921*	*14.938*	*15.806*	*13.738*	*10.857*	*14.953*	*22.207*	*19.860*	*22.146*	*26.821*
(+) Receita de Construção (ICPC-01)	6.871	31.982	43.914	16.414	20.666	17.306	13.227	5.299	6.735	6.764	7.318
(-) Custo de Construção (ICPC-01)	(6.733)	(31.341)	(43.035)	(16.086)	(20.253)	(16.960)	(12.963)	(5.193)	(6.600)	(6.629)	(7.200)
(-) CAPEX	**(6.557)**	**(36.821)**	**(40.016)**	**(16.616)**	**(19.141)**	**(17.306)**	**(13.157)**	**(5.368)**	**(6.735)**	**(6.764)**	**(6.915)**
(+) Depreciação/Amortização	3.842	3.894	5.100	6.301	8.522	9.924	9.435	9.881	10.066	10.420	10.922
(=) EBITDA	*12.156*	*17.456*	*20.917*	*22.435*	*22.673*	*21.127*	*24.652*	*32.194*	*30.061*	*32.701*	*37.861*
(-) IRPJ/CSLL	(3.049)	(3.049)	(4.598)	(3.485)	(3.979)	(3.797)	(3.652)	(4.692)	(6.563)	(7.305)	(8.095)
(=) Resultado Líquido do Exercício	*5.313*	*5.392*	*9.443*	*11.039*	*12.739*	*11.349*	*9.806*	*11.780*	*15.184*	*14.828*	*18.142*
Saldo Ativo Imobilizado											
Saldo Ativo Intangível (ICPC-01)	70.429	102.813	137.690	147.986	158.599	165.930	169.650	165.105	161.739	158.048	154.040

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Tabela 10: Demonstrativo Evolução das Contas em Moeda Constante de 1998 a 2008.

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
(+) Receita Bruta	17.878	38.748	41.184	44.513	46.139	49.679	51.446	54.868	60.240	66.383	68.922
(-) Deduções	(478)	(1.748)	(1.725)	(1.966)	(2.040)	(2.775)	(4.999)	(5.609)	(6.048)	(6.641)	(6.920)
(=) Receita Líquida	**17.400**	**37.000**	**39.459**	**42.547**	**44.099**	**46.904**	**46.447**	**49.259**	**54.193**	**59.742**	**62.002**
ANÁLISE HORIZONTAL	n/a	100	107	115	119	127	126	133	146	161	168
(-) Custo dos Serviços Prestados	(13.599)	(27.700)	(18.896)	(23.279)	(21.849)	(24.288)	(23.474)	(22.056)	(26.647)	(29.345)	(29.698)
(-) Despesas Operacionais	(553)	(2.092)	(12.583)	(11.206)	(15.142)	(11.541)	(15.850)	(15.260)	(14.750)	(12.958)	(15.614)
(=) OPEX	**(14.152)**	**(29.793)**	**(31.478)**	**(34.485)**	**(36.991)**	**(35.829)**	**(39.324)**	**(37.316)**	**(41.397)**	**(42.303)**	**(45.312)**
ANÁLISE HORIZONTAL	n/a	100	106	116	124	120	132	125	139	142	152
(=) EBIT	*3.248*	*7.208*	*7.981*	*8.062*	*7.109*	*11.075*	*7.123*	*11.943*	*12.796*	*17.440*	*16.689*
(+) Receita de Construção (ICPC-01)											
(-) Custo de Construção (ICPC-01)											
(-) CAPEX	**(3.118)**	**(15.512)**	**(17.328)**	**(19.452)**	**(29.559)**	**(16.427)**	**(13.974)**	**(10.109)**	**(7.233)**	**(3.347)**	**(3.590)**
ANÁLISE HORIZONTAL	n/a	100	112	125	191	106	90	65	47	22	23
(+) Depreciação/Amortização	0	0	0	2.503	3.419	3.907	4.524	5.531	6.371	5.261	4.996
(=) EBITDA	*3.248*	*7.208*	*7.981*	*10.565*	*10.528*	*14.982*	*11.648*	*17.474*	*19.167*	*22.701*	*21.685*
(-) IRPJ/CSLL	(887)	(2.060)	(1.936)	(1.672)	(1.482)	(1.745)	(72)	(1.958)	(2.751)	(5.009)	(4.320)
(=) Resultado Líquido do Exercício	*1.841*	*6.896*	*2.200*	*3.619*	*2.733*	*3.378*	*1.871*	*4.227*	*5.210*	*10.018*	*11.220*
Saldo Ativo Imobilizado	3.118	18.579	34.382	49.393	70.410	74.706	77.603	76.589	73.108	68.940	64.078
Saldo Ativo Intangível (ICPC-01)											
ANÁLISE HORIZONTAL	n/a	100	185	266	379	402	418	412	394	371	345

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30.150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 11: Demonstrativo Evolução das Contas em Moeda Constante de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
(+) Receita Bruta	71.570	80.005	83.351	87.890	95.819	99.164	102.607	102.655	98.913	101.475	104.984
(-) Deduções	(7.097)	(7.453)	(7.813)	(9.275)	(10.059)	(10.320)	(12.668)	(12.423)	(11.780)	(11.914)	(12.915)
(=) Receita Líquida	**64.473**	**72.552**	**75.538**	**78.614**	**85.760**	**88.844**	**89.939**	**90.231**	**87.133**	**89.560**	**92.069**
ANÁLISE HORIZONTAL	174	196	204	212	232	240	243	244	235	242	249
(-) Custo dos Serviços Prestados	(29.896)	(32.901)	(32.608)	(34.609)	(39.787)	(44.814)	(45.720)	(52.188)	(50.191)	(50.645)	(47.770)
(-) Despesas Operacionais	(19.540)	(16.871)	(18.062)	(19.299)	(25.684)	(28.891)	(24.623)	(11.748)	(14.818)	(14.951)	(16.323)
(=) OPEX	**(49.437)**	**(49.772)**	**(50.671)**	**(53.909)**	**(65.471)**	**(73.705)**	**(70.344)**	**(63.936)**	**(65.009)**	**(65.595)**	**(64.093)**
ANÁLISE HORIZONTAL	166	167	170	181	220	247	236	215	218	220	215
(=) EBIT	*15.036*	*22.781*	*24.868*	*24.706*	*20.289*	*15.139*	*19.595*	*26.295*	*22.125*	*23.965*	*27.976*
(+) Receita de Construção (ICPC-01)	12.636	56.387	73.104	25.656	30.520	24.132	17.333	6.274	7.503	7.320	7.633
(-) Custo de Construção (ICPC-01)	(12.383)	(55.257)	(71.641)	(25.143)	(29.910)	(23.649)	(16.987)	(6.149)	(7.353)	(7.173)	(7.510)
(-) CAPEX	**(12.059)**	**(64.918)**	**(66.615)**	**(25.972)**	**(28.268)**	**(24.132)**	**(17.242)**	**(6.356)**	**(7.503)**	**(7.320)**	**(7.213)**
ANÁLISE HORIZONTAL	78	419	429	167	182	156	111	41	48	47	46
(+) Depreciação/Amortização	7.066	6.865	8.490	9.849	12.586	13.838	12.364	11.700	11.214	11.276	11.392
(=) EBITDA	*22.356*	*30.776*	*34.821*	*35.067*	*33.484*	*29.460*	*32.305*	*38.120*	*33.489*	*35.387*	*39.491*
(-) IRPJ/CSLL	(5.607)	(5.376)	(7.654)	(5.447)	(5.876)	(5.295)	(4.786)	(5.556)	(7.311)	(7.905)	(8.444)
(=) Resultado Líquido do Exercício	*9.771*	*9.507*	*15.720*	*17.255*	*18.813*	*15.825*	*12.850*	*13.948*	*16.915*	*16.046*	*18.923*
Saldo Ativo Imobilizado											
Saldo Ativo Intangível (ICPC-01)	129.526	181.267	229.215	231.312	234.225	231.376	222.318	195.497	180.181	171.029	160.673
ANÁLISE HORIZONTAL	697	976	1.234	1.245	1.261	1.245	1.197	1.052	970	921	865

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 Considerações Finais

O presente Relatório buscou apresentar de uma maneira mais analítica e consolidada todas as mudanças ocorridas no Contrato de Concessão. Com isso, procurou-se esclarecer os fatos jurídicos que levaram à mudança nas tarifas da Concessão, e nas obrigações do Contrato.

Com relação aos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a conclusão que se chega é que não há uma definição clara do procedimento a ser utilizado nos eventos de reequilíbrio dentro do Contrato da Concessão. Essa lacuna foi suprida, no caso do 7º e 9º Aditivos por estudos elaborados no momento do pleito de reequilíbrio. Ponto em comum entre os dois estudos é terem se baseado na TIR Desalavancada da Proposta Comercial para o cálculo do impacto financeiro dos fatores de desequilíbrio do contrato. No entanto, não há uma previsão contratual de reavaliação da Taxa Interna de Retorno da Proposta Comercial, sendo que na ocorrência de novo pelito de reequilíbrio seria essa a TIR a ser novamente utilizada.

Finalmente, com a análise das DPFs da Concessionária, buscou-se avaliar o impacto financeiro das mudanças nas tarifas, nas obrigações contratuais e nos reequilíbrios executados por meio dos Termos Aditivos analisados.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-350

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uruguaiana - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HOUER
Concessões

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRODUTO 2

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020

Novembro/2020

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório de Análise de Documentos

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020 - AGERSA

Processo nº 30741/2019 (Protocolo nº 1409994)

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Contrato de consultoria para a revisão econômico-financeira do contrato de concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Data de assinatura do contrato: 28 de maio de 2020.

Data de Início: 08 de setembro de 2020.

Prazo: 8 meses.

Entrega: Produto 2 – Relatório de Análise de Documentos

Cliente:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Belo Horizonte MG, 17 de novembro de 2020.

À AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
Sr. Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente

Assunto: **Encaminha o Relatório de Análise de Documentos – Produto do Contrato Administrativo nº 005/2020.**

Prezado Sr. Vanderley Souza,

Apresenta-se à AGERSA a entrega **Produto 2: Relatório de Análise de Documentos**, de acordo com o disposto no Item 2.3 do Contrato em referência.

O presente documento está dividido em duas partes. A primeira parte traz a análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos. A segunda parte mostra a análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou sugestões referentes ao relatório encaminhado.

Atenciosamente.

_____

Emílio Magalhães Penha
HOUER CONCESSÕES

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficha técnica

Projeto: Consultoria técnica para revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cliente: AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Produtos Contratados:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Relatório de análise de documentos, divididos em:
  - Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos;
  - Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.
- Produto 3: Relatório contendo indicadores de eficiência:
  - Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte simila – verificação se o OPEX está próximo à média do setor;
  - Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor.
- Produto 4: Relatório contendo o fluxo de caixa atualizado:
  - Elaboração de fluxo de caixa atualizado, considerando os valores das demonstrações financeiras, além de incluir todos os eventos que podem ter impactado o equilíbrio contratual de maneira significativa;
  - Cálculo da TIR, incluindo possíveis ajustes.
- Produto 5: Relatório final:
  - Cálculo da tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR;
  - Elaboração de relatório final identificando todas as premissas do estudo, seus resultados e alternativas.

Consultores:
Gustavo Horta Palhares
Emílio Magalhães Penha
Alessandra Henrique
Carlos Falcão
Vladimir Azevedo

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5

1.1 Limitações 5

2 Análise Detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus Respectivos Aditivos 6

2.1 Normativos Infraconstitucionais 6

2.2 Normativos Infralegais 12

2.3 Análise do Edital, do Contrato e da Proposta Comercial 16

2.3.1 Análise da Tarifa e Alterações 19

2.3.2 Análise das Alterações que Impõem Obrigações 31

2.3.3 Análise das Questões de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato 33

3 Análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Concessão ..38

3.1 As Obrigações da Concessionária e suas Alterações 38

3.2 Análise do Comportamento do CAPEX 42

3.3 Análise do Comportamento do OPEX 45

4 Considerações Finais 56

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste documento o Produto 2: Relatório de Análise de Documentos (“**Relatório**”; “**Trabalho**”; “**Documento**”). Essa entrega se insere no âmbito do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“**Contrato de Concessão**”; “**Contrato**”), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ES (“**Serviços Concedidos**”; “**Concessão**”).

Na primeira parte deste documento, o Edital de Concorrência Pública 006/1997 (“**Edital**”) o Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos (“**Aditivos**”; “**Aditivos Contratuais**”), juntamente com a Proposta Comercial da Licitação (“**Proposta Comercial**”) foram o objeto principal da análise detalhada.

A segunda parte deste trabalho trata da análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Concessão (“**DFPs**”). A análise das DFPs publicadas da SPE operadora da Concessão terá como foco a análise dos custos e despesas operacionais (“OPEX”), a evolução das principais rubricas, a análise das as mudanças ocorridas dentro e entre períodos; e a análise dos investimentos executados pela Concessionária (“CAPEX”), sua classificação nos demonstrativos, sua evolução, análise dos critérios de amortização.

1.1 Limitações

O presente Relatório não constitui um produto de *due diligence* contábil, operacional ou jurídica, tampouco auditoria ou verificação independente. Não estão no escopo dos trabalhos a análise e julgamento sobre a veracidade dos dados e informações disponibilizados pela AGERSA ou pela concessionária dos serviços objetos do Contrato de Concessão.

Assim, as informações obtidas serão consideradas verdadeiras, exatas e fornecidas de boa-fé, não sendo objeto deste trabalho a fiscalização retroativa ou atual do contrato, sendo as análises limitadas à avaliação das obrigações contratuais do Contrato de Concessão vis-à-vis as demonstrações financeiras da Concessionária, balancetes ou outros relatórios cabíveis disponibilizados.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 Análise Detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus Respectivos Aditivos

O Edital, o Contrato de Concessão, a Proposta Comercial e os Aditivos Contratuais foram o objeto principal da análise detalhada que se segue. Antes de apresentá-la, cabe enfatizar que o exame dos instrumentos acima foi executado com uma finalidade clara: avaliar o impacto deles no comportamento das tarifas praticadas na Concessão.

Em vez de analisar cada um dos aditivos contratuais de maneira estanque, esta parte do trabalho irá agrupar as mudanças contratuais em três dimensões: mudanças referentes às tarifas da concessão, mudanças que impõem obrigações adicionais à concessionária, e as mudanças que tratam do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Antes dessa parte, no entanto, importante dizer que o Edital, o Contrato de Concessão e os seus Aditivos, e a Proposta Comercial estão inseridos num conjunto normativo mais amplo. Esse conjunto normativo abrange as Leis Federais, Estaduais e Municipais de Cachoeiro do Itapemirim, bem como as normatizações emanadas pela própria AGERSA no âmbito de sua competência. Portanto, o presente documento sintetiza o impacto desses normativos nas tarifas e obrigações da Concessão.

2.1 Normativos Infraconstitucionais

Para suportar as análises que serão feitas adiante, importante mapear as Leis Federais, e as Leis Estaduais que impactam as concessões de saneamento básico, e as Leis Municipais que regulamentam especificamente a concessão de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ES. Portanto, a seguir é apresentada uma descrição sucinta desses normativos.

- ***Lei Federal 8.987/1995***

  A Lei de Concessões prevê em seu Capítulo IV regras gerais a serem aplicadas à política tarifária das concessões. Destacam-se no art. 9º: a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (§2º); revisão da tarifa em caso de criação de tributos ou encargos legais após a apresentação da

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

proposta, desde que comprovado o impacto (§3º); alteração unilateral do contrato, deve garantir o equilíbrio econômico-financeiro concomitantemente (§4º).

O art. 10 estabelece que o equilíbrio econômico-financeiro será considerado mantido, sempre que estiverem atendidas as condições do contrato.

- ***Lei Federal 11.455/2007 e Lei Federal 14.026/2020***

A Lei que prevê as Diretrizes para o Saneamento Básico sofreu diversas alterações, sendo a mais recente por meio da Lei 14.026/2020, conhecida como Novo Marco do Saneamento.

A lei 11.455/2007, quando de sua edição, trouxe a necessidade de universalização dos serviços e a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, além de outras obrigações que foram impostas aos municípios e, consequentemente, aos concessionários. Com isso, para cumprimento dessas obrigações, foi celebrado o 9º Termo Aditivo do Contrato da Concessão, que será mais bem descrito no decorrer deste Relatório.

Além disso, referida Lei Federal 11.455/2007 determinou como condição de validade dos contratos as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, incluindo o sistema de cobrança e composição das tarifas, sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas e a política de subsídios (art. 11, IV).

Com o Novo Marco Legal do Saneamento – Lei Federal 14.026/2020 –, houve novas alterações em regras de universalização e obrigações, sendo que dentre as disposições relevantes para esta análise, destaca-se a inclusão do art.10-A, que prevê como condição de validade dos contratos, sob pena de nulidade, a existência de diversas cláusulas, dentre elas possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com possibilidade de compartilhamento das receitas com o contratante; repartição de riscos entre as partes.

Com a alteração de 2020, também foi incluído o art. 10-B que determina a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para implementação e execução da universalização. O Art. 29 prevê que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços é assegurada por meio remuneração pela cobrança dos serviços e caso necessário, por meio de subvenções ou subsídios. O parágrafo primeiro prevê que as tarifas devem seguir algumas diretrizes, sendo que os incisos V e VI preveem a recuperação dos custos incorridos na prestação dos serviços, em regime de eficiência e a remuneração adequada ao capital investido pelos prestadores dos serviços.

O art. 37 da Lei 11.455/2007 determinou que os reajustes tarifários tenham o intervalo mínimo de 12 meses. Já as revisões tarifárias poderão ser periódicas ou extraordinárias e compreendem a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas. As periódicas se prestam a distribuir os ganhos de produtividade com usuários e reavaliação das condições de mercado. As extraordinárias são utilizadas quando houver fatos não previstos, alheios ao controle da concessionária, que desequilibrem a equação econômico-financeira contratual.

A alteração de 2020 também trouxe duas disposições sobre tarifa para pessoas de baixa renda. Os parágrafos sétimo e oitavo do art. 45 preveem isenção de tarifa de esgotamento sanitário, sendo assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro ao concessionário. O art. 46 prevê a possibilidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, em casos em que seja necessário o racionamento de água, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, para cobrir custos adicionais.

Ainda com relação à Lei Federal 14.026/2020, o art.54-A e 54-B tratam do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com vigência até 2026, para realização de investimentos voltados para sustentabilidade e eficiência dos sistemas de saneamento básico.

- ***Decreto Federal 7.217/2010***

Trata-se do regulamento da Lei do Saneamento Básico. Em sua maioria, o regulamento prevê normas semelhantes à Lei 11.455/2007.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Há apenas uma disposição relevante para esta análise, que trata da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de alterações no contrato em decorrência dos planos de saneamento básico instituídos pelo poder concedente, posteriormente à contratação.

- ***Lei Estadual 9.096/2008***

  Essa Lei prevê as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico para o Estado do Espírito Santo. Em sua maioria, as disposições refletem o mesmo que a legislação federal e/ou são aplicáveis a contratos do sistema de competência estadual, não tendo implicações relevantes para a presente análise.

- ***Lei Municipal 4.797/1999***

  A Lei 4.979/1999 institui a Política Municipal de Saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

  O art. 22 determina como uma das obrigações da concessionária, o envio de relatório semestral ao Poder Concedente, por meio do qual devem constar todas as atividades realizadas no período, além de possui controle quanto à prestação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Essa obrigação também é prevista contratualmente na cláusula nona do Contrato de Concessão.

  Em 2007, a Lei nº 5.939 alterou o inciso XXI do art. 10 definido a tarifa média da região como o resultado da média ponderada das tarifas dos serviços prestados por empresas constituídas em regime de direito privado. Referida alteração foi implementada no Contrato de Concessão, por meio do 7º Termo Aditivo e ratificada no 9º Termo Aditivo.

  O art. 54 e seguintes da Lei 4.797/1999 preveem as regras aplicáveis ao regime tarifário. Em seu parágrafo segundo, prevê que a revisão será realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a receita da concessão, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além disso, a mesma Lei 5.939 também alterou o parágrafo quarto do art. 54 da Lei 4.797/1999, que determina que caso a tarifa da concessionária ultrapasse a média regional, deverá haver a repactuação das metas de universalização dos serviços de saneamento.

O art. 56 prevê medidas para assegurar a eficiência econômica, sendo resumidas em: considerar custos dos serviços e estímulos para aumento da produtividade; refletir a estrutura de custos econômicos na prestação dos serviços e para atendimento da demanda; impedir o repasse às tarifas de custos de ineficiência e má prestação dos serviços; considerar custos decorrentes de áreas indisponíveis.

Houve também a inclusão do parágrafo oitavo no art. 54, que vedou a utilização do índice IGP/FGV para reajuste das tarifas da concessionária.

O art. 60 prevê que o princípio da sustentação financeira da prestação dos serviços deverá assegurado por meio da: garantia de recuperação dos custos e gastos próprios da operação em regime e eficiência; taxas de remuneração do capital investido semelhante às que seriam obtidas com a aplicação de capital próprio em setores de risco comparáveis ao de saneamento e/ou taxas de mercado para os empréstimos; utilização de tecnologias modernas e produtivas.

Por fim, em complementação à lei federal, a lei municipal prevê em seu art. 63, §2º e §3º que as revisões tarifárias extraordinárias são aplicáveis quando ocorrerem fatos não previstos que alterem, de forma estrutural as condições da prestação dos serviços, impactando no equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o contrato de concessão deverá prever os casos em que essas revisões podem ocorrer.

- ***Lei Municipal 4.876/1999***

A Lei 4.876/1999, em seu art. 1º, prevê o pagamento da taxa de 1% ao mês sobre o recebimento global e efetivo de tarifas de água e esgoto pagas pelos usuários no mês anterior, a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser paga pela concessionária à AGERSA.

Apesar de a Lei 4.876/1999 não ter sido expressamente revogada, a criação da taxa foi feita pela Lei 4.798/1999, que foi revogada pela Lei 5.807/2005, a qual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

também foi revogada pela Lei 6.537/2011, sendo que esta última não prevê a instituição de referida taxa.

- ***Decreto Municipal 22.382/2011***

  O Decreto Municipal nº 22.382/2011 institui o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, no âmbito da Lei Federal nº 11.455/2007 e Decreto Federal 7.217/2010, com base na Política Municipal de Saneamento do município, todos já descritos acima. As alterações decorrentes desse Decreto foram incorporadas no 9º Termo Aditivo.

- ***Lei Municipal nº 7.515/2017***

  A Lei 7.515/2017 prevê a criação do Programa Tarifa Social de Água e Esgoto, que prevê a isenção de pagamento das tarifas para os usuários cadastrados no programa.

  O Programa deve atender 1.500 famílias em situação de risco social, limitadas àquelas com consumo de 10m³, dentre outros requisitos previstos na lei.

  A Lei prevê que a AGERSA deve efetuar estudos tarifários periódicos, para manter e atualizar o programa. A concessionária deve informar mensalmente à AGERSA o número de famílias beneficiadas com a tarifa social.

  Em 2019, houve alteração legislativa por meio da Lei 7.680/2019, para determinar que a diferença entre o número de famílias atendidas e o valor máximo de 1.500 deve ser depositado em conta especial pela concessionária. Os valores ali depositados serão aplicados em programas exclusivamente voltados ao saneamento básico.

  O Decreto nº 14.210/2003, revogado tacitamente em vista da publicação da lei acima, prevê que a tarifa social substitui o desconto de 10% previsto no Contrato de Concessão, para os usuários residenciais que consomem até 10m³/mês, que representam 0,7% do faturamento da concessionária (à época da edição do ato normativo).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***Lei Municipal 7.602/2018***

  Autorizou a concessão à concessionária de subvenção para investimento, para execução de obras de extensão de redes de distribuição de água, em determinadas localidades. Referida lei foi incorporada no 11º Termo Aditivo.

2.2 Normativos Infralegais

As portarias da AGERSA, e as atas de reunião do Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA – aderentes aos objetivos deste trabalho foram analisadas e resumidas abaixo.

- **Regulamentação AGERSA**

  Trata-se do regulamento da Concessão. Tal documento foi proposto anteriormente à licitação, sendo datado de dezembro de 1997. A maioria de suas disposições estão refletidas nos contratos ou atos normativos, sendo que o mais relevante para esta análise é o previsto no art. 96, que é a definição de economia para fins da concessão, sendo:

  I. cada casa com numeração própria;
  II. cada grupo de duas casas ou fração de duas com instalação de água em comum;
  III. cada apartamento, com ocupação residencial ou comercial;
  IV. cada loja ou sobreloja com numeração própria;
  V. cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;
  VI. cada grupo de duas lojas ou sobrelojas, ou fração de duas, com instalação de água em comum;
  VII. cada grupo de quatro salas, ou fração de quatro, com instalação de água em comum;
  VIII. cada grupo de seis quartos, ou fração de seis, com instalação de água em comum;
  IX. cada grupo de dois vasos sanitários, ou fração de dois, instalados em pavimentos livres, sem caracterização de salas.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Portaria AGERSA nº 009/2006**

  Autoriza a aplicação do índice de 8,65% de reajuste sobre as tarifas de água e esgoto. Houve outras alterações ao contrato que visaram à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, as quais foram incorporadas por meio do 7º Termo Aditivo que será descrito mais à frente.

- **Portaria AGERSA nº 022/2009**

  Conforme o disposto na exposição de motivos da portaria, a concessionária apresentou pleito de reajuste tarifário em 2%, em vista de perdas pretéritas, entre dezembro de 2005 a setembro de 2008, por meio do OF/DIR/Nº 0912/08-01ª ratificado pelo OFDIR/0907/09. Assim, a portaria autoriza a concessionária a aplicar o índice de 2% de reajuste sobre as tarifas, a partir de novembro de 2009. Informa que as perdas totalizam o valor de R$3.803.113,00.

  Na exposição de motivos da portaria, há a informação de que houve o reconhecimento de defasagem reivindicada pela concessionária em reunião da COMUSA em 17/01/2008.

- **Portaria AGERSA nº 104/2017**

  Aplica o reajuste tarifário aos serviços prestados pela concessionária no índice de 2,88%, conforme anexos da portaria, que passam a valer a partir de fevereiro de 2018.

- **Portaria AGERSA nº 103/2018**

  Aplica o reajuste tarifário aos serviços prestados pela concessionária no índice de 3,76%, conforme anexos da portaria, que passam a valer a partir de fevereiro de 2019.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Atas de reunião do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA**
  - Reunião de 04/03/09

    A concessionária solicitou reajuste da tarifa em 12,96%, sendo 8,5% referente à média regional apurada a partir da CESAN; 2,46% de defasagem tarifária no reajuste de 02/2008; 2% referente a parcela transitória para recompor defasagens ocorridas em 2005. Em contraproposta, AGERSA indicou reajuste de 8,46%, sendo que os 2,0% (dois por cento) apresentado pela Concessionária não havia como aferir tecnicamente; já os 2,46% foi aprovado pelos membros do conselho no aumento tarifário de 01/2008, assinado em ata na gestão anterior no dia 17/01/2008. Conselho por maioria aprovou a proposta. A ata não deixa claro se a proposta aprovada é a da concessionária ou se é a contraproposta feita pela AGERSA.

  - Reunião de 27/07/09

    Tratou de criar comissão para elaboração do Plano Municipal de Saneamento e sobre a necessidade de revisão das áreas atendidas pela concessionária.

  - Reunião 15/01/10

    A concessionária solicitou reajuste de 8,1%, sendo que 4,6%, referente à alíquota de reajuste das tarifas da CESAN, 3,5% referente à parcela remanescente ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária. Os conselheiros pediram para revisar o material e a reunião foi adiada, não tendo sido decidido pelo reajuste.

  - Reunião 03/02/11

    O objeto da reunião foi a apresentação da nota técnica AGERSA 001/2011, discussão do reajuste tarifário em 2011, previsto no Contrato de Concessão nº 029/1998 e seus termos aditivos posteriores, prestação de contas da Foz do Brasil, dentre outros.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Menciona o repasse de verba para os hospitais na quantia de R$ 396.300 mil e para o Município o valor de R$ 300.500 mil, porém não indica a fonte desses recursos. Área econômica da AGERSA propôs reajuste da tarifa em 5,03%. A proposta foi aprovada.

- Reunião 11/02/11

  Trata-se de reunião da comissão da tarifa social. Houve a deliberação de orçamento para execução de diversas obras, sendo que dos itens citados, a obra do reservatório do matadouro, no valor de R$12.000,00 e a extensão da rede de esgoto da Rua Juventina da Silva, no valor de R$7.500,00, cuja metade deste valor será arcado por meio da tarifa.

- Reunião 27/12/13

  A reunião teve como objetivo a análise de reajuste da tarifa de água e esgoto para 2014. Indica que a área econômica da AGERSA elaborou a Nota Técnica 001/2013, que determina o índice a ser aplicado. Na reunião, houve a aprovação da nota técnica, porém não indica o percentual de reajuste aprovado.

- Reunião 17/12/15

  A concessionária apresentou proposta de reajuste tarifário no valor do IPCA acumulado no período acrescido de 2,84%, previsto no aditivo anterior. Informa-se que o IPCA de dezembro não havia sido publicado, de forma que a concessionária apenas fez a projeção. O índice proposto então seria de 10,61% com o acréscimo de 2,84%, totalizando em 13,45%, que foi aprovado na reunião.

- Reunião 11/08/16

  Não houve deliberações sobre revisão tarifária.

- Reunião 29/03/2017

  Não houve deliberações sobre revisão tarifária.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Reunião 26/12/2017

  A proposta de reajuste apresentada pela AGERSA foi de 2,88%, relativo ao IPCA acumulado, que foi aprovada na reunião. Ressaltam que a revisão ordinária da tarifa deveria ter sido realizada em 2015 e esclarecem que foi solicitado ao prefeito a instauração de uma comissão para proceder aos estudos da revisão. Informam também que houve a aprovação da Lei 7.515/2017 que tratou de conferir à SEMDES a competência de operacionalizar o programa da Tarifa Social.

- Reunião 27/12/2018

  A proposta de reajuste apresentada pela AGERSA foi de 3,69%, relativo ao IPCA acumulado, além de 0,07% referente à diferença entre o apresentado na estimativa do ano de 2017 no boletim em comparação ao consolidado, perfazendo total de 3,76%. que foi aprovada na reunião.

2.3 Análise do Edital, do Contrato e da Proposta Comercial

Como dito anteriormente, a análise do Contrato e seus Aditivos, do Edital, e da Proposta Comercial se aterão aos dispositivos que impactam a equação econômico-financeira da Concessão. Desse modo, serão foco da presente análise os instrumentos mapeados abaixo:

a) **Edital de Concorrência Pública 006/1997**, com foco nos seguintes itens que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:
   - ITEM 13: Obrigações que impactam o CAPEX e OPEX a serem atendidas no início e no final da vigência do Contrato;
   - ITEM 14: Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;
   - ITEM 14.1.1: Mecanismo de pagamento da outorga;
   - ITEM 14.3: Reequilíbrio financeiro do contrato;
   - ITEM 14.8: Itens da proposta comercial.

b) **Contrato de Concessão nº 029/1998**, com foco nas seguintes cláusulas que impactam o equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- CLÁUSULA QUARTA, Parágrafo Quarto: Estrutura tarifária e tabela de taxas e serviços;
- CLÁUSULA QUINTA, Item 2, Item 3: Obrigação em realizar os investimentos constantes na Proposta Comercial;
- CLÁUSULA NONA, Parágrafo Segundo: Obrigação na apresentação de relatórios semestrais com serviços concedidos e investimentos realizados.

c) **1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece diminuição das tarifas.

d) **2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original.

e) **3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** (não existente).

f) **4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço.

g) **5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda.

h) **6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais.

i) **7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:

- Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;
- Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;
- Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS;
- Altera prazos para cumprimento de metas;
- Estabelece período de revisão ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

j) **8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Muda a razão social da Concessionária.

k) **9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:

- Estabelece novas metas operacionais;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Estabelece novas tarifas;
- Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;
- Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;
- Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;
- Altera as tarifas de esgoto;
- Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;
- Estabelece regras para a Tarifa Social;
- Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart;
- Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;
- Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

l) **10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Estabelece nova obrigação de CAPEX. Como contrapartida ocorreu indenização paga pelo poder público (ETAC Monte Líbano);

m) **11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).

n) **12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Altera dispositivos da Tarifa Social.

o) **Proposta Comercial**, com todas suas seções, quadros e demonstrativos.

Por sua vez, a Figura 1 mostra uma linha do tempo com o momento da assinatura de cada um dos instrumentos normativos acima:

Figura 1: Linha do Tempo do Edital, Contrato e Aditivos

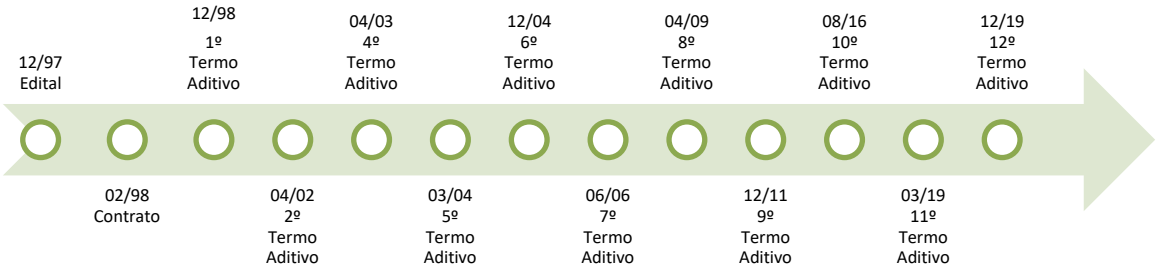

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - Tel.

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3.1 Análise da Tarifa e Alterações

Com relação ao Edital, seu item 14.1.4 previa que as tarifas seriam reajustadas pelo IGP-M. Previa também que, caso a variação do índice viesse a superar 2%, as partes deveriam rever a tarifa. No entanto, como será visto adiante, o 9º Termo Aditivo alterou o índice de reajuste para o IPCA, sendo que a Lei nº 5.939/2007 proibiu a aplicação do IGP-M como índice de reajuste.

De acordo com o Contrato, a tarifa da concessão deve seguir os seguintes pressupostos: a devida remuneração do capital investido pela concessionária; melhoramento da qualidade do serviço prestado; garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Com isso em vista, a Estrutura Tarifária de Serviços Medidos para a Concessão foi estabelecida no item 14.4 do Edital, conforme mostrado na Tabela 1.

Tabela 1: Estrutura Tarifária Edital 06/97 e Contrato da Concessão.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (x TRA)	Tarifa Esgoto (x TRE)
Residencial	R1	0 a 10	1,0	1,0
	R2	11 a 20	2,0	2,0
	R3	21 a 30	2,5	2,5
	R4	31 a 40	3,0	3,0
	R5	acima de 41	3,5	3,5
Comercial	C1	0 a 10	2,0	2,0
	C2	11 a 20	2,5	2,5
	C3	21 a 30	3,0	3,0
	C4	31 a 40	3,5	3,5
	C5	acima de 41	4,0	4,0
Pública	P1	0 a 10	1,5	1,5
	P2	11 a 20	2,0	2,0
	P3	21 a 30	2,5	2,5
	P4	31 a 40	3,0	3,0
	P5	acima de 41	3,5	3,5
Industrial	I1	0 a 10	4,0	4,0
	I2	11 a 30	6,0	6,0
	I3	acima de 31	8,0	8,0

Fonte: Edital de Licitação.

A Tabela 1 mostra os valores a serem cobrados pela concessionária pelo serviço de fornecimento de água e esgoto. Os consumidores são divididos por categoria e por classes de acordo com a faixa de consumo por metro cúbico de água dentro de um mês. Por sua vez a tarifa de água e a tarifa de esgoto são calculadas multiplicando o

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tarifa de Referência de Água e a Tarifa de Referência de Esgoto pelos seus respectivos índices constantes nas duas últimas colunas da referida tabela.

Abaixo da Tabela 1, no Contrato de Concessão, há algumas observações, dentre elas destaca-se que, para a classe residencial 1, é previsto um desconto de 10% sob a estrutura tarifária durante todo o período da concessão (também previsto no item 14.5 do Edital). Porém, Decreto nº 14.210/2003, conforme será mais bem detalhado neste trabalho, prevê a substituição desse desconto pela Tarifa Social.

O Edital e o Contrato trazem também a Tabela de Taxas de Serviços, que pode ser consultada nesses instrumentos.

Os valores máximos de tarifa dos serviços medidos foram estabelecidos no Edital em R$ 0,50/m³ para a TRA, o mesmo valor para a TRE no caso de esgoto tratado, e metade do valor da TRE no caso de esgoto não tratado. Com isso, a Proposta Comercial do licitante vencedor do certame (a Concessionária) trouxe os descontos na Tarifa Referencial de Água (TRA) e na Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Percentual de Redução (PR) sobre o limite máximo de R$ 0,50/m³ mostrados acima. O resultado dessa proposta foi concretizado, então, no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato, onde foram definidos os valores de referência aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços constantes na Tabela de Serviços do Edital a serem praticados durante toda a Concessão. Isso é mostrado na Tabela 2.

Tabela 2: Tarifas de Referência de Água e de Esgoto.

Tarifa		Edital	Proposta Comercial
TRA (Tarifa Referencial de Água)		R$ 0,50/m³	R$ 0,45/m³
TRE (Tarifa Referencial de Esgoto)	Sistema de Esgoto Coletado e tratado	TRA = TER	R$ 0,45/m³
	Sistema de Esgoto Sem tratamento	TRE = TRA X 0,50	R$ 0,225/m³

Fonte: Edital de Licitação e Proposta Comercial.

Para um melhor entendimento da evolução das tarifas da Concessão, a Tabela 1 será modificada neste relatório. Em vez dos multiplicadores da TRA e da TRE, serão mostrados os valores da tarifa resultante. A Tabela 3 mostra, portanto, os valores da tarifa de Água e Esgoto **em R$/m³** divididos por categorias e classes de consumo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ituiutaba - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme será evidenciado no decorrer dessa parte do relatório, desde o início da concessão houve modificações nas tarifas acima. Essas alterações ocorridas na estrutura tarifária podem ser dividias em dois tipos: reajustes periódicos, previstos desde a publicação do Edital do certame da Concessão; e reajustes extraordinários, efetivados por meio de aditivos contratuais e que não foram previstos antecipadamente.

Tabela 3: Estrutura Tarifária de Água e Esgoto em R$/m³

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³)	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)
Residencial	R1	0 a 10	0,4500	0,4500	0,2250
	R2	11 a 20	0,9000	0,9000	0,4500
	R3	21 a 30	1,1250	1,1250	0,5625
	R4	31 a 40	1,3500	1,3500	0,6750
	R5	acima de 41	1,5750	1,5750	0,7875
Comercial	C1	0 a 10	0,9000	0,9000	0,4500
	C2	11 a 20	1,1250	1,1250	0,5625
	C3	21 a 30	1,3500	1,3500	0,6750
	C4	31 a 40	1,5750	1,5750	0,7875
	C5	acima de 41	1,8000	1,8000	0,9000
Pública	P1	0 a 10	0,6750	0,6750	0,3375
	P2	11 a 20	0,9000	0,9000	0,4500
	P3	21 a 30	1,1250	1,1250	0,5625
	P4	31 a 40	1,3500	1,3500	0,6750
	P5	acima de 41	1,5750	1,5750	0,7875
Industrial	I1	0 a 10	1,8000	1,8000	0,9000
	I2	11 a 30	2,7000	2,7000	1,3500
	I3	acima de 31	3,6000	3,6000	1,8000

Elaborado por Houer Concessões (2020).

2.3.1.1 Reajustes Periódicos da Tarifa

O item 14.1.4 do Edital previa que as tarifas seriam reajustadas pelo IGP-M. Previa também que, caso a variação do índice viesse a superar 2%, as partes deveriam rever a tarifa. No entanto, será mostrado mais adiante que o 9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão alterou o índice de reajuste para o IPCA. Isso foi feito em observância à Lei Municipal nº 5.939/2007 que proibiu a aplicação do IGP-M como índice de reajuste.

A atualização é aplicada sobre a TRA e TRE, mostrados na Tabela 2.

Portanto desde a vigência do 9º Termo Aditivo, o IPCA é o índice de reajuste ordinário anual das tarifas da concessão.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 119

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

2.3.1.2 Reajustes Extraordinários da Tarifa

As modificações extraordinárias nas tarifas (aquelas não previstas no Edital e Contrato quando do início da Concessão) são consubstanciadas nos Termos Aditivos Contratuais.

A seguir são apresentadas a parte de cada um dos Aditivos que impactam a TRA e a TRE.

- ***1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *estabelece diminuição das tarifas:*

  O 1º Termo Aditivo, com vigência a partir janeiro de 1999, reduziu as tarifas vigente no contrato de concessão por meio de alterações na estrutura tarifária. Ou seja, as reduções ocorreram nos multiplicadores da TRA e da TRE.

Tabela 4: Comparativo de Tarifas Após 1º Termo Aditivo Contratual.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³)	Δ %	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Δ %	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)	Δ %
Residencial	R1	0 a 10	0,4500		0,4500		0,2250	
	R2	11 a 20	0,9000		0,9000		0,4500	
	R3	21 a 30	0,9405	-16%	0,9405	-16%	0,4703	-16%
	R4	31 a 40	1,0620	-21%	1,0620	-21%	0,5310	-21%
	R5	acima de 41	1,0890	-31%	1,0890	-31%	0,5445	-31%
Comercial	C1	0 a 15	0,9000		0,9000		0,4500	
	C2	16 a 20	1,1295	0,4%	1,1295	0,4%	0,5648	0%
	C3	21 a 30	1,3500		1,3500		0,6750	
	C4	31 a 40	1,5705	-0,3%	1,5705	-0,3%	0,7853	0%
	C5	acima de 41	1,5705	-13%	1,5705	-13%	0,7853	-13%
Pública	P1	0 a 10	0,6750		0,6750		0,3375	
	P2	11 a 20	0,9000		0,9000		0,4500	
	P3	21 a 30	0,9405	-16%	0,9405	-16%	0,4703	-16%
	P4	31 a 40	1,0620	-21%	1,0620	-21%	0,5310	-21%
	P5	acima de 41	1,0890	-31%	1,0890	-31%	0,5445	-31%
Industrial	I1	0 a 40	1,4715	-18%	1,4715	-18%	0,7358	-18%
	I2	acima de 40	1,6605	-39%	1,6605	-39%	0,8303	-39%

Elaborado por Houer Concessões (2020).

O impacto da redução nos multiplicadores foi traduzido em valores monetários, e seu resultado é mostrado na Tabela 4. Em comparação com os valores das tarifas da Tabela 3, a diminuição foi de 16% chegando a 39% nos consumidores industriais I2.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além da diminuição das tarifas, houve mudança na faixa de consumo dos consumidores comerciais C1 e C2. Os valores do multiplicador da classe C2 mudou de 2,50 para 2,51 resultando em um aumento dessa classe pouco relevante (0,4%). Na classe C4 a redução pouco expressiva de -0,3% se deveu pela mudança do multiplicador dessa classe que passou de 3,50 para 3,49. Por último foi excluída a classe I3 dos consumidores industriais, com o ajuste das faixas conforme traz a Tabela 4.

O 1º Aditivo Contratual também determinou que a concessionária estornasse ao Poder Concedente os valores de contas de água e esgoto não pagas referentes ao consumo de uma lista de órgãos e entidades públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim deduzidas da outorga a ser paga para o Poder Concedente. Isso foi feito tendo em vista a disposição contratual que permitia à Concessionária proceder esse desconto dessa forma.

Ainda, referido aditivo determinou que a Concessionária deveria demonstrar o efeito dessas alterações sobre o equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 12 meses.

Importante dizer que cópia do 1º Termo Aditivo Contratual disponibilizada não está completa, não havendo a página de assinaturas e tampouco o anexo no qual constam os valores de estorno referente às entidades e órgãos.

- ***2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original:*

O 2º Termo Aditivo, celebrado em abril de 2002, alterou novamente a tabela de tarifas, fazendo com que a tabela originalmente disposta no contrato voltasse a vigorar, a partir de sua assinatura. Ou seja, as reduções mostradas anteriormente vigeram de janeiro de 1999 até abril de 2002 (três anos e três meses). Com isso, a estrutura tarifária volta a ser aquela mostrada na Tabela 1.

O referido aditivo ancorou as tarifas, por meio de sua Cláusula Segunda, a uma média regional a ser calculada pela AGERSA. As tarifas não podem ser superiores à essa tarifa média regional, conforme cada categoria e classe de consumo. A

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tarifa média regional deve ser calculada por meio da média aritmética das tarifas cobradas pelos 33 municípios que compõem a região sul do Espírito Santo. Caso a tarifa cobrada pela concessionária seja maior do que a respectiva tarifa média, a concessionária somente poderá cobrar o valor da tarifa média. Esses cálculos devem ser feitos pela AGERSA anualmente, à época do reajuste contratual das tarifas, ou sempre que houver variações de tarifa que justifiquem o recálculo da tarifa média regional.

O Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda determina que caso a limitação de utilização do parâmetro da tarifa regional venha a causar impactos no equilíbrio econômico-financeiro, caso demonstrado, o poder concedente garante a necessidade de revisão para sua manutenção, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços.

Outro ponto importante desse 2º Aditivo Contratual, estabelece em sua Cláusula Terceira o ressarcimento para a concessionária dos valores cobrados a menor entre janeiro de 2001 a abril de 2002, em vista a redução de tarifas do 1º Termo Aditivo, retroagindo à data de assinatura do contrato. O ressarcimento é feito por meio de parcela indenizatória de 2% do valor da tarifa, a partir da assinatura do 2º Aditivo, até que seja completado o ressarcimento. O demonstrativo das diferenças consta no Anexo II do documento em análise.

Além disso, o Anexo I do 2º Termo Aditivo, contém um quadro tarifário, que indica as tarifas do edital, a média regional e a tarifa a ser aplicada com uma porcentagem adicional de 7%. Segundo o documento, esses 7% adicionais se dividem em 2% do 2º Aditivo, 3% de parcela indenizatória, e 2% de PDV, conforme Ofício AGERSA 122/2001.

Em síntese, todas essas alterações são mostradas na Tabela 5, que sintetiza o que é trazido no Anexo I do 2º Termo Aditivo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 5: Tarifas do 2º Termo Aditivo Contratual

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água (R$/m³) Inflação	Média Regional	Tarifa a Praticar	Com Adicional de 7% Calculada	Com Adicional de 7% Trazida no Anexo I	Tarifa Esgoto Tratado (R$/m³)	Tarifa Esgoto Não Tratado (R$/m³)
Residencial	R1	0 a 10	0,6250	0,6100	0,6100	0,6527	0,6410	0,6410	0,3205
	R2	11 a 20	1,2500	1,2750	1,2500	1,3375	1,3130	0,1313	0,0657
	R3	21 a 30	1,5625	1,2970	1,2970	1,3878	1,3620	1,3620	0,6810
	R4	31 a 40	1,8750	1,5300	1,5300	1,6371	1,6070	1,6070	0,8035
	R5	acima de 41	2,1875	1,5520	1,5520	1,6606	1,6300	1,6300	0,8150
Comercial	C1	0 a 10	1,2500	1,7300	1,2500	1,3375	1,3130	1,3130	0,6565
	C2	11 a 20	1,5625	2,1960	1,5625	1,6719	1,6410	1,6410	0,8205
	C3	21 a 30	1,8750	2,1960	1,8750	2,0063	1,9690	1,9690	0,9845
	C4	31 a 40	2,1875	2,1960	2,1875	2,3406	2,3060	2,3060	1,1530
	C5	acima de 41	2,5000	2,1960	2,1960	2,3497	2,1560	2,1560	1,0780
Pública	P1	0 a 10	0,9375	1,4080	0,9375	1,0031	0,9840	0,9840	0,4920
	P2	11 a 20	1,2500	2,9850	1,2500	1,3375	1,3130	1,3130	0,6565
	P3	21 a 30	1,5625	2,9850	1,5625	1,6719	1,6410	1,6410	0,8205
	P4	31 a 40	1,8750	2,9850	1,8750	2,0063	1,9690	1,9690	0,9845
	P5	acima de 41	2,1875	2,9850	2,1875	2,3406	2,0840	2,0840	1,0420
Industrial	I1	0 a 40	2,5000	2,0630	2,0630	2,2074	2,1560	2,1560	1,0780
	I2	acima de 40	5,0000	2,3400	2,3400	2,5038	2,4570	2,4570	1,2285

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Em primeiro lugar, a TRA reajustadas pelo IGP-M, de acordo com o Anexo I do 2º Termo Aditivo, passa a ser R$ 0,6250/m³. Como consequência a TRE passa a ser o mesmo valor para o esgoto tratado, e metade para o não tratado. Com isso, o valor da tarifa por consumidor e classe de consumo é mostrada na quarta coluna da Tabela 5. A quinta coluna, por sua vez, mostra o valor da média regional calculado pela AGERSA, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda. Desse modo, a Tarifa a Praticar é o menor valor entre aqueles da quarta e quinta coluna da tabela em tela.

Como dito anteriormente, o 2º Aditivo determina um percentual de 7% a ser aplicado à Tarifa a Praticar da Tabela 5 a título de indenização à concessionaria. O cálculo da tarifa com o acréscimo de 7% é trazido na sétima coluna da tabela. Contudo, como pode ser visto no Anexo I do 2º Termo Aditivo, os valores efetivamente praticados são menores, conforme mostrado na oitava coluna da Tabela 5. As colunas restantes trazem a tarifa de esgoto tratado e não tratado que são resultado da tarifa de água a ser praticada.

Finalmente, a Tabela 6 mostra que o reajuste médio acumulado nas tarifas foi de 45%. Apesar que, rigorosamente, esse cálculo devesse ser ponderado pelos

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

volumes consumidos, a simples média confere a noção de comportamento das tarifas.

No período entre a assinatura do contrato de concessão (julho de 1998) à assinatura do 2º Aditivo (abril de 2002), o IGP-M acumulado foi de 46,2%.

Tabela 6: Variação Percentual Acumulada Tarifa Original x Tarifa 2º Termo Aditivo.

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa de Água (Anexo I do 2º Aditivo)	Tarifa de Água Original	Δ %
Residencial	R1	0 a 10	0,6410	0,4500	42%
	R2	11 a 20	0,1313	0,9000	-85%
	R3	21 a 30	1,3620	0,9405	45%
	R4	31 a 40	1,6070	1,0620	51%
	R5	acima de 41	1,6300	1,0890	50%
Comercial	C1	0 a 10	1,3130	0,9000	46%
	C2	11 a 20	1,6410	1,1295	45%
	C3	21 a 30	1,9690	1,3500	46%
	C4	31 a 40	2,3060	1,5705	47%
	C5	acima de 41	2,1560	1,5705	37%
Pública	P1	0 a 10	0,9840	0,6750	46%
	P2	11 a 20	1,3130	0,9000	46%
	P3	21 a 30	1,6410	0,9405	74%
	P4	31 a 40	1,9690	1,0620	85%
	P5	acima de 41	2,0840	1,0890	91%
Industrial	I1	0 a 40	2,1560	1,4715	47%
	I2	acima de 40	2,4570	1,6605	48%
				Média --->	**45%**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

- ***4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço:*

O 4º Termo Aditivo, celebrado em 01 de abril de 2003, criou um serviço: o fornecimento de água bruta para o Distrito Industrial de São Joaquim.

Esse serviço foi integrado à estrutura tarifária da concessão pelo valor de 1 TRA (que na assinatura deste aditivo estava em R$ 0,77.

Os clientes dessa categoria deverão fazer a contratação do serviço por meio de demanda, ficando sujeito ao pagamento do valor mínimo, podendo consumir o valor de até 2 vezes a demanda contratada.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *institui a tarifa social para atendimento a famílias de baixa renda:*

  Em 30 de março de 2004, foi celebrado o 5º Termo Aditivo, para incluir a Tarifa Social, em atendimento ao Decreto Municipal nº 14.210 de 6 de março de 2003. Prevê o atendimento de 1.500 famílias, limitando-se àquelas com consumo de 10m³/mês.

- ***6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *institui a tarifa Horo-Sazonal para clientes industriais:*

  O 6º Termo Aditivo incluiu na estrutura tarifária a subcategoria Tarifa Horo-Sazonal, dentro da categoria industrial, para consumo médio igual ou superior a 2.000m³. A tarifa determinada é igual à tarifa industrial, com consumo acima de 30m³/mês, sendo que o consumo no horário fora de ponta, definido no termo aditivo, há uma redução de até 46% do valor da tarifa. A cláusula quarta do aditivo prevê que esta nova subcategoria não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- ***7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato promove alterações nas tarifas:*
  - *Aumento das tarifas para 4,15% em função de alteração da legislação de PIS e COFINS;*
  - *Altera critérios relativos ao cálculo da média regional.*

  O aditivo ratifica a aplicação do percentual de 4,5% sobre as tarifas, em decorrência das alterações de legislação sobre PIS/PASEP e COFINS, nos termos da Lei Federal 8.987/95.

  No tocante à média regional, determinou que o seu cálculo será feito conforme incisos XXI e XXII do art. 10º da Lei Municipal 4.797/99, considerando-se a média ponderada das tarifas dos serviços. Apenas serão consideradas as tarifas dos municípios atendidos por concessionárias constituídas sob regime privado, condição está sujeita à alteração legislativa da Lei Municipal nº 4.797/99, efetivada por meio da Lei nº 5.939/2007.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com isso, a média regional será resultando da média ponderada das tarifas por classe de consumo e número de economias, sendo sua aplicação imediatamente posterior à assinatura do termo aditivo.

A cláusula sétima estabelece o reajuste em janeiro de 2007 das tarifas vigentes em função do disposto pelo aditivo e em relação ao disposto na Portaria AGERSA nº 009/2006, passando a ter vigência em fevereiro de 2007. Somente depois disso, é que passarão a valer as regras referentes à média regional alteradas pelo 7º Termo Aditivo.

- ***9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE, que envolve alterações tarifárias:*
  - *Estabelece novas tarifas;*
  - *Estabelece o IPCA para reajuste do contrato;*
  - *Estabelece teto para reajuste em função de uma média regional;*
  - *Estabelece aumentos reais nas tarifas em observância ao teto regional, acumulando até que o teto regional possibilite o aumento real;*
  - *Altera as tarifas de esgoto;*
  - *Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;*
  - *Estabelece regras para a Tarifa Social.*

O 9º Aditivo promove mudanças profundas na Concessão.

Com relação às tarifas, a cláusula 4.1 aplicou o reajuste anual das tarifas e tabela de serviços, em seu anexo, com vigência a partir de fevereiro 2012. Previu também o IPCA como novo índice de reajuste, com período de janeiro a dezembro, sendo aplicado em fevereiro do ano seguinte, cujo início de aplicação se deu em fevereiro de 2013.

A cláusula 4.2 prevê novamente a aplicação da tarifa média regional como teto para as tarifas da concessionária. Porém, conforme informado pela AGERSA, a metodologia ainda não foi aplicada tendo em vista não haver comparativos na região. De toda forma, o item 4.2.1 prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso seja necessário.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-150

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CLÁUSULA QUINTA prevê as medidas para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A primeira delas é a aplicação de aumento real em 4 parcelas, sendo 3 parcelas de 2,5%, cuja primeira é em fevereiro de 2013, a segunda em fevereiro de 2014 e a terceira em fevereiro de 2015; a quarta parcela, de 2,84% será aplicada em fevereiro de 2016.

As tarifas incorporadas serão consideradas as tarifas vigentes, para fins de aplicação dos reajustes e revisões seguintes. Não obstante, o aditivo limita o aumento à tarifa média regional. Caso algum valor seja retido em decorrência da aplicação da regra da média regional, será aplicado cumulativamente no ano seguinte em que for possível o seu incremento, sem desrespeitar a regra da média regional.

Nos casos em que não puder ser aplicado o aumento real, a concessionária fará jus ao reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

A cláusula 5.2 determina que a parcela de aumento de 2% da tarifa prevista na Portaria 022/09 da AGERSA continuará a ser aplicada, até que o motivo de sua incorporação cesse. Restituídas das perdas que ocasionaram a inclusão dessa parcela, haverá então a sua incorporação definitiva. Referida Portaria não foi disponibilizada para análise.

A cláusula 5.3 prevê as tarifas de esgoto vigentes para fevereiro de 2012, fevereiro de 2013, agosto de 2013 e agosto de 2014, conforme a categoria.

No tocante à tarifa social prevista no 5º Termo Aditivo, ficou estabelecido que caso o número de famílias atendidas seja menor do que 1500, a concessionária deverá repassar ao Poder Concedente a diferença monetária apurada, de acordo com o valor equivalente ao benefício que seria repassado a cada família. Cabe à concessionária realizar apuração mensal, sendo que o repasse deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês seguinte, apresentando a respectiva prestação de contas.

A cláusula 7.3 reconhece a existência de defasagem tarifária residual de 6,49% em decorrência das novas obrigações impostas à concessionária, sendo que as partes devem em 24 meses apresentar estudos para sua recuperação.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 7: Tarifas do 9º Termo Aditivo e Comparação com o 2º Termo Aditivo

Categoria de uso	Classes	Faixa (m³/mês de economia)	Tarifa Água 9º Aditivo (R$/m³)	Δ % (9º e 2º Aditivo)
Residencial	R1	0 a 10	1,7800	178%
	R2	11 a 20	3,9500	201%
	R3	21 a 30	4,0900	200%
	R4	31 a 40	4,8100	199%
	R5	acima de 41	4,8100	195%
Comercial	C1	0 a 15	4,4100	236%
	C2	16 a 20	5,5400	238%
	C3	21 a 30	6,3000	220%
	C4	31 a 40	6,8100	195%
	C5	acima de 41	6,8100	216%
Pública	P1	0 a 10	4,2200	329%
	P2	11 a 20	5,5800	325%
	P3	21 a 30	6,2000	278%
	P4	31 a 40	6,6400	237%
	P5	acima de 41	7,2100	246%
Industrial	I1	0 a 40	6,6000	206%
	I2	acima de 40	7,5700	208%
			Média -->	**230%**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Os resultados de todas essas alterações são sintetizados na Tabela 7. Nela, são mostradas tarifas de água vigentes após o 9º Aditivo e a variação percentual acumulada desde o 2º Aditivo.

Como pode ser visto, a diferença entre as tarifas do 2º e do 9º aditivos partiram de 195% e alcançaram 329%. Mesmo sem executar a devida ponderação para um cálculo mais rigoroso, a média das variações foi de 230%.

No período de abril de 2002 a dezembro de 2011, o IGP-M acumulado (até então o indexador do contrato) variou 118%.

12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão: *trata alterações na Tarifa Social.*

O 12º Aditivo foi celebrado em 20 de dezembro de 2019, teve objeto a inclusão de disposições referentes à instituição da Tarifa Social, conforme alterações decorrentes da 7.680/2019 que alterou a Lei Municipal 7.515/2017, descritas no item abaixo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3.2 Análise das Alterações que Impõem Obrigações

À época da licitação da Concessão, o Edital já trazia uma série de obrigações para a futura Concessionária. Em síntese, o ITEM 13 do Edital continha os dispositivos de aumento de capacidade instalada, ligações e outros que impactam os custos e despesas operacionais (OPEX) e que impactam os investimentos (CAPEX).

Já com relação ao Contrato, os itens 2 e 3 de sua CLÁUSULA QUINTA traz a obrigações de a Concessionaria cumprir o CAPEX apresentado na Proposta Comercial.

Além disso, o Contrato previa como objeto a concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano, incluindo como obrigação da concessionária estudos técnicos, planejamento, implantação, ampliação, modernização, operação, manutenção, administração, exploração dos serviços objeto da concessão, em caráter de exclusividade.

Com base nas obrigações do Edital e Contrato, a Proposta Comercial foi elaborada. No entanto, com o decorrer do tempo foram incluídas novas obrigações, especialmente quanto à expansão dos serviços, por meio dos Termos Aditivos Contratuais. E como o acréscimo de obrigações tem o potencial de desequilibrar a equação financeira original da Concessão, serão mostrados abaixo os Aditivos Contratuais que alteraram as obrigações originais do Edital e Contrato.

- ***4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *amplia a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço:*

  Como já dito mais acima, o 4º Termo Aditivo criou o serviço de fornecimento de água bruta para o Distrito Industrial de São Joaquim.

  Mesmo que acompanhado da autorização de cobrança por esse novo serviço, os investimentos necessários para sua implantação têm o potencial de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-351

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:*
    - Estabelece novas metas operacionais;
    - Inclui a PCH e exclui a obrigação de ampliação da ETA João Goulart.

  Além de uma mudança relevante nas tarifas, o 9º Aditivo impôs novas metas de universalização, com ampliação do sistema e de qualidade dos serviços, em decorrência do Plano Municipal de Água e Esgoto, previsto no Decreto Municipal nº 22.382/2011.

  Além disso, por deste Aditivo, houve a inclusão da PCH localizada na Ilha da Luz como bem reversível da Concessão, sendo que os investimentos, custos e receitas da PCH deverão ser considerados na próxima revisão tarifária a ser realizada.

  Por outro lado, houve a desobrigação de ampliação da ETA Presidente João Goulart, cujos efeitos financeiros já foram considerados no reequilíbrio promovido no Nono Aditivo.

- ***10º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Estabelece nova obrigação de CAPEX.*

  O Décimo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2016, inclui a obrigação de a concessionária executar obras de extensão de rede de água tratada para atender às comunidades de Alto Moledo e Monte Líbano.

  O 10º Aditivo prevê que as obras sejam custeadas pelo Poder Público, no valor de R$2.278.840,03, a título de indenização para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O valor das obras será reajustado anualmente pelo IPCA, com data base abril/2016.

  Apesar de ter imposto uma obrigação, por ter sido custeada pelo próprio Poder Público, espera-se que este aditivo não tenha impacto no equilíbrio econômico contratual.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***11º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Incorpora novas obrigações contratuais com contrapartida em dinheiro do poder público (subvenção para investimentos).*

  O 11º Aditivo, inclui novas localidades dentro da área de concessão para prestação de serviço público de abastecimento de água potável, precedido de execução de obra de implementação da rede de distribuição.

  O Aditivo prevê que as obras sejam custeadas pelo Poder Público, no valor de R$2.461.529,00, por meio de subvenção de investimentos. O valor das obras será reajustado anualmente pelo IPCA, com data base abril/2016.

  O aditivo determinou que sejam apurados os impactos em relação à prestação dos serviços por meio dele incluídos na próxima revisão tarifária ordinária, sem prejuízo de relatório técnico a ser enviado pela Concessionária, em cumprimento à cláusula 7.4.1 do Nono Aditivo.

2.3.3 Análise das Questões de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato

O Edital e o Contrato e seus anexos não estabelecem um mecanismo que regule o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

No Edital, seu ITEM 14.3 do prevê a revisão das tarifas sempre que houver fatos ou motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais ou imprevisíveis justificáveis, de modo a recompor o econômico-financeiro inicialmente pactuado. O ITEM 14.8.1.3 também prevê que as tarifas devem assegurar o equilíbrio da equação econômico-financeira dos serviços.

O único procedimento de reequilíbrio da Concessão é tratado no Item 14.3.1. do Edital. Ele diz que a parte que identificar a necessidade de revisão de tarifas e tabelas deverá cientificar a outra parte, indicando as razões de tal, a necessidade e seu impacto sobre essas tarifas. E se, em 30 dias corridos, as partes não chegarem a um acordo sobre a revisão tarifária, o assunto será submetido ao “Processo de Solução de

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Divergências", conforme definido no Capítulo VII do Anexo I (Regulamento da Concessão) do Edital.

O referido Regulamento da Concessão dispõe de questões operacionais e não trata de assuntos financeiros.

Não há no Contrato cláusulas que regulem as questões de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A Proposta Comercial do licitante vencedor trás, além dos quadros estabelecidos no Edital trás o Fluxo de Caixa Desalavancado (que não considera endividamento), e o Fluxo de Caixa Alavancado (que considera endividamento) com as respectivas Taxas Internas de Retorno – TIR.

A TIR Desalavancada foi calculada em 18,8%. E a TIR Alavancada foi calculada em 27,6% a.a.

Portanto, alguns pontos importantes não foram definidos, tais como:

- Não é definida a TIR, alavancada ou desalavancada, que deve ser utilizada para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- Não é definido o Fluxo de Caixa Incremental como o fluxo a ser utilizado nos cálculos de situações de reequilíbrio – o que é o usual.
- Não foi estabelecido um mecanismo de atualização da TIR. Em projetos de longo prazo, o retorno do capital investido resultante de uma relação risco-retorno do projeto (capturado pela TIR) pode variar consideravelmente. Deveria ser, portanto, definido um mecanismo no próprio Contrato que atualizasse o custo de oportunidade do projeto para fins de reequilíbrio. Par se ter uma ideia, a TIR Desalavancada de 18,8% a.a., se expressa como um prêmio com relação ao título público NTN-B de 21/10/2003 (início do histórico desse título) e com vencimento 15/08/2024 seria calculado como NTN-B+8,9%[1]. Ao se atualizar a TIR em função desse mesmo título, mesmo vencimento, cotado em 13/11/2020, a TIR Desalavancada deveria ser 10,97% a.a. (8,9%+2,07%)[2].

[1] NTN-B com vencimento em 15/8/2024 era cotada em 21/10/2003 em 9,99% a.a.
[2] NTN-B com vencimento em 15/8/2024 era cotada em 13/10/2020 em 2,07% a.a.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mesmo sem a definição desses pontos, os Termos Aditivos Contratuais a seguir alteram condições contratuais em virtude de desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos na Concessão, ou acrescentam alguns mecanismos para regular esse procedimento.

- ***2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *reestabelece as tarifas nos níveis do contrato original:*

  O Parágrafo Quarto diz que é preservado o direito da Concessionaria em pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da limitação da Tarifa à Tarifa Regional demonstrado no item 2.3.1 na análise deste mesmo 2º Aditivo.

- ***7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:*** *Dispõe sobre o primeiro reequilíbrio do contrato:*
  - Altera a duração do contrato de 30 para 37 anos;
  - Diminui o valor da outorga de 4% para 3%;
  - Altera prazos para cumprimento de metas;
  - Estabelece período de revisão ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

  Em 12 de junho de 2006, foi celebrado o 7º Termo Aditivo. Ele promoveu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data-base 01/01/2006, considerando estudos e propostas, com base na Lei Municipal nº 5.807/2005, e alterou o prazo de concessão para 37 anos e seis meses, contados da assinatura do contrato original, sem prejuízo da possibilidade da prorrogação. Ademais, alterou prazos para cumprimento de metas e obras previstas no Edital.

  Além disso, o 7º Aditivo também alterou o valor da outorga a ser paga ao poder concedente para 3% do valor da arrecadação mensal da concessionária, oriunda das tarifas efetivamente pagas pelos usuários. Não obstante, previu a redução escalonada dessa outorga em 1%, imediatamente após a assinatura do aditivo, e mais 1% depois de 12 meses da sua assinatura.

  As alterações acima foram embasadas em dois estudos. A fundamentação jurídico-legal em relação ao pleito de revisão foi feita com base no parecer da

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"PROPOSTA DE REVISÃO DO CONTRATO", datado de 02/02/2006, elaborado pelo NF - Natali Ferraz – Advogados Associados e apresentado pela Concessionária. A análise econômico-financeiro foi efetuada pela AGERSA através de consultoria especializada da empresa "Merq Pesquisa Ltda - Futura" que elaborou o relatório "SUMÁRIO EXECUTIVO", datado de 19/04/05, enfocando a rentabilidade do contrato, fatores intervenientes nesta rentabilidade, formas e procedimentos para alterar ou reorientar a rentabilidade.

Por último, a partir da assinatura do aditivo, foi estabelecida a previsão de revisão tarifária ordinária a cada 5 anos, de forma a se promover o equilíbrio econômico-financeiro, com a obrigação de serem elaborados os estudos necessários.

- **9º Termo Aditivo do Contrato de Concessão:** Trata sobre o segundo reequilíbrio do contrato em função do PMAE:
    - Altera a vigência contratual para mais 12,5 anos;
    - Reconhece defasagem tarifária em favor da Concessionária;
    - Estabelece revisões contratuais de 4 em 4 anos.

Em primeiro lugar, o 9º Aditivo acrescenta a vigência contratual para mais 12 anos e seis meses. Com isso passa o contato passa de 37 anos (que havia sido alterado pelo 7º Aditivo) para 49 anos e 6 meses (originalmente eram 30 anos).

Adicionalmente, houve o reconhecimento de crédito em favor do Poder Concedente no montante de R$134.657,31 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), referente à tarifa social.

A cláusula 7.4.1 ainda prevê a possibilidade de aplicação de reequilíbrio contratual pleno na primeira revisão quadrienal, em relação a desequilíbrios ocorridos na execução contratual, que não tenham sido apurados no Nono Aditivo.

A análise econômico-financeira que suportou todas as alterações trazidas pelo 9º Aditivo foram suportadas pelo estudo trazido no seu Anexo I.

Trata-se o Anexo I do 9º Termo Aditivo Contratual de RELATÓRIO DE REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSAO Nº 029/98. Tal relatório foi elaborado pela própria Concessionária.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse Anexo I, a Concessionária contextualiza o pelito de revisão, expões seus fundamentos e os fatores de desequilíbrio.

No Item 6 do Anexo I em análise, trata das alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse item, a Concessionária afirma que com base nos fatores de desequilíbrio, a TIR passou a ser 18,31% ao ano. E comparou com a TIR original da Proposta Comercial de 18,82% ao ano. Portanto, todas as alterações executadas pelo 9º Aditivo tiveram como meta trazer a TIR de 18,31% para 18,82%.

Os números que demonstram o cálculo da TIR de 18,31 são mostrados no Anexo IV do Anexo I do 9º Aditivo em tela.

Por usa vez, o método que levou ao cálculo acima foi executado com base numa metodologia proposta pela Concessionária em resposta ao Ofício OF/GAP Nº 1050/2011. Nele é trazida PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA INCUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 29/98.

Apensa para uma referência, em 30/11/2011 a NTN-B com vencimento 15/08/2024 estava sendo negociada a 5,52% a.a. Com isso, usando a mesma comparação utilizada no início dessa seção, a TIR Desalavancada com base na NTN-B seria 14,42% a.a. (8,9%+5,52%).

Essa parte do presente Relatório procurou demonstrar e descrever as todas as alterações do Contrato de Concessão que impactam a tarifa do contrato, as obrigações contratuais e os mecanismos de reequilíbrio.

A principal conclusão é que, mesmo sem entrar em premissas utilizadas para os cálculos do reequilíbrio contratual que embasaram o 7º e 9 Termos Aditivos, a TIR Desalavancada não sofre uma atualização que reflita e atualize uma adequada relação risco-retorno que muda com o tempo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 Análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Concessão

A análise das demonstrações trazida neste Relatório tem como foco a análise dos custos e despesas operacionais (OPEX) e dos investimentos (CAPEX). Para tanto, as Demonstrações do Exercício foram sintetizados na Tabela 8, Tabela 9, Tabela 10, e Tabela 11; e o Balanço Patrimonial em uma versão sintética, nas Tabela 12, Tabela 13, Tabela 14, e Tabela 15.

Para a execução da análise das demonstrações financeiras foram elaboradas as tabelas acima elencadas, que consolidam as principais rubricas, com ênfase naquelas relacionadas ao CAPEX e ao OPEX. O período analisado compreende os anos de 1998 até 2019, observando primeiramente seus valores correntes – Tabela 8, Tabela 9, e Tabela 12, Tabela 13. Posteriormente, com a finalidade de evitar distorções causadas pela inflação ocorrida na amplitude temporal já mencionada, os valores foram atualizados para a data base janeiro de 2020, multiplicando-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) acumulado em cada exercício – Tabela 10, Tabela 11 e Tabela 14, Tabela 15. Toda a análise aqui apresentada será com base nos valores constantes ajustados, exceto quando expressamente indicado a análise em valores correntes.

Foi elaborada nos demonstrativos a valores constantes a análise horizontal. Tendo em vista que o contrato foi assinado no mês de julho de 1998, para fins desse tipo de análise aqui proposta, serão considerados como base inicial os valores ao final do exercício de 1999, primeiro ano calendário completo da concessão. Portanto o ano de 1999 foi considerado o ano com número índice base 100 para fins dessa análise.

3.1 As Obrigações da Concessionária e suas Alterações

Como já mencionado anteriormente, o Edital da Concessão já prevê uma série de obrigações referentes às metas que deverão ser alcançadas durante o prazo da concessão e estão descritas a seguir:

> 13.5. Em até 3 (três) meses após a assinatura do CONTRATO, deverão ser iniciados os serviços de revisão da estação de tratamento

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de água (ETA) atual e de expansão da estação, para propiciar vazão suplementar média de 300 l/s (trezentos litros por segundo).

13.6. Em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverá ter início a operação da vazão suplementar média de 300l/s (trezentos litros por segundo).

13.7. Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverão estar construídos reservatórios com capacidade adicional global para, pelo menos, 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de água e realizada a revisão de 80 Km (oitenta quilômetros) e substituição de 40 Km (quarenta quilômetros) de rede d'água existente.

13.8. Em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, deverão estar concluídos os serviços relativos à capacidade da ETA de 0,8 m³/s (zero vírgula oito metros cúbicos por segundo) naquele momento, incluindo, dentre outros, equipamentos, linha de recalque, reforma na subestação transformadora e elevatórias. A rede de águas deverá atender, nesta ocasião, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana.

13.9. Até o 20º (vigésimo) mês após a assinatura do CONTRATO, deverão ser iniciados os serviços relativos à(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgotos, intercepto(es), expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente.

13.10. Até o 96º (nonagésimo sexto) mês após a assinatura do CONTRATO, os sistemas descritos no item 13.9. deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana com rede de esgotos tratados.

13.11. O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco porcento) até o final do período de Concessão. Nos primeiros cinco anos, deverão ser reduzidos, no mínimo, 4 (quatro) pontos percentuais do valor médio apurado nos 3 (três) meses iniciais do CONTRATO.

13.12. Para fins de apuração desta condição, considerar-se-á como índice de perdas de água no sistema de distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

IPD = (VLP – VAF) / (VLP X 100) , onde:

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-150
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IPD - Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%);

VLP - Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Produzido pela Estação de Tratamento e o Volume Consumido no Processo de Potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento;

VAF - Volume de Água Fornecido, dado em m³, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não o possuem.

O Volume Estimado Consumido de uma Ligação sem Hidrômetro, será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma característica sócio-econômica.

13.13. O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 90% (noventa porcento), a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da assinatura do CONTRATO. Entretanto, caberá à CONCESSIONÁRIA estabelecer o efetivo índice de hidrometação que irá adotar, haja vista que os hidrômetros novos serão fornecidos pelos usuários e a reposição dos existentes incumbirá à ela (CONCESSIONÁRIA).

13.14. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 90% (noventa por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados do início da vigência do CONTRATO.

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar os problemas de turbidez da água (água suja), causados por tubulações antigas que se verificam em algumas áreas de distribuição da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO.

13.16. No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em telemetria, telecomando e informática.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.17. Em até 3 (três) meses após a assinatura do CONTRATO, deverá a CONCESSIONÁRIA instalar-se em sede exclusiva, devendo informar o seu endereço ao PODER CONCEDENTE, bem como dar publicidade do mesmo. A sede exclusiva não reverterá ao MUNICÍPIO no término do CONTRATO.

13.18. Em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implementando as seguintes ações:

13.18.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados;

13.18.2. Implantação de unidades móveis de rádio-comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.;

13.18.3. Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

13.19. A CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, dispor dos equipamentos constantes do Anexo VII para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO;

13.20. A quantidade da água a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novas indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.21. Em até 168 (cento e sessenta e oito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deve ser implementada nova ampliação da ETA para 1,1 m³/s (um vírgula um metros cúbicos por segundo) e dos serviços inerentes a esta ampliação. Nesta ocasião, a rede de água

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP 30150-320 - MG

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Dourados - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deverá atender a, pelo menos, 90% (noventa por cento) da população urbana.

13.22. Em até 180 (cento e oitenta) meses contados da assinatura do CONTRATO, a rede de esgotos deverá atender a 90% (noventa por cento) da população urbana.

A primeira alteração nas obrigações acima, foi trazida pelo 4º Aditivo, assinado em abril de 2003. Conforme já exposto, esse aditivo impôs à Concessionária obrigação de ampliar a rede para atendimento a indústrias com água bruta e institui esse novo serviço.

O 9º Termo Aditivo, por sua vez, estabeleceu novas metas operacionais em decorrência do Plano Municipal de Água e Esgoto, como já mencionado. Além disso esse Aditivo ainda impõe à Concessionária a obrigação de construir uma PCH (com a exclusão da obrigação de implementar a ETA João Goulart como contrapartida).

As metas transcritas anteriormente com suas alterações foram enfatizadas nessa seção pois entende-se que para atingi-las a concessionária efetuou ou ainda efetuará investimentos e aplicação de recursos. Nas próximas seções serão apresentadas possíveis correlações observadas entre as metas estabelecidas no Edital, Contrato e Termos Aditivos, com o comportamento das demonstrações financeiras da companhia.

3.2 Análise do Comportamento do CAPEX

Para análise do comportamento dos valores referentes ao CAPEX, até o ano de 2008, foram observadas as entradas no Ativo Intangível da companhia, – mostradas no Balanço Patrimonial Sintetizado na Tabela 12, Tabela 13, Tabela 14, e Tabela 15. Importante esclarecer que antes das do ano de 2009, o Ativo Intangível era classificado com o Ativo Imobilizado. Após mudanças nos padrões contábeis advindos da convergência da contabilidade ao IFRS (*International Financial Reporting Standards*), disciplinados pela Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os gastos de capital da companhia (CAPEX) deve ser classificado como Ativo Intangível e com o reconhecimento de uma Receita e um Custo de Construção correspondente, –

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

evidenciado nas Demonstrações de Resultado dos Exercícios na Tabela 8, Tabela 9, Tabela 10, e Tabela 11).

Além disso, foi excluído da análise do CAPEX formação de Ativo Intangível em virtude do ágio apropriado pela cisão societária que ocorreu na companhia em 2009. Ou seja, o ativo intangível apresentado representa a real formação de capital do projeto, ou seja, os investimentos.

Em termos reais – Tabela 14 e Tabela 15, nos três primeiros anos a contar de 1999 até 2009 o desembolso médio na formação do capital da companhia (CAPEX) foi de cerca de R$ 17 milhões ao ano, sendo que em 2002 ocorreu um pico de R$ 26 milhões (expurgado da média calculada). Após isso, nos 2 próximos anos a partir desse pico observa-se um desembolso de R$ 15 milhões e outro R$ 12 milhões, para, então, a média cair para cerca de R$ 7 milhões por ano. Pelas notas explicativas, não há outra conclusão do comportamento do CAPEX até 2005 que não seja a própria execução física das obras de obrigação da concessionária.

No entanto, em 2006 se observou entrada de valor equivalente a R$ 7 milhões, valor este que representa índice de 44 em relação ao ano base 100 (o ano de 1999). No exercício seguinte ocorreu mais uma redução significativa, resultando em índice de 20, o que foi observado também no ano de 2008 que teve um índice de 18. Essa redução pode ser efeito da ampliação temporal das metas 13.10, 13.21 e 13.22 estabelecidas no Edital para os anos 8, 14 e 15 da concessão, alteradas pelo 7º termo aditivo em junho de 2006 para os anos 11, 17, 18 da Concessão, respectivamente.

Em 2009, já com as demonstrações financeiras ajustadas para os novos padrões de internacionalização da contabilidade (ICPC-01), observou-se novamente um movimento de aumento do CAPEX no montante de aproximadamente R$ 12 milhões, número mais de três vezes e meia maior do que do ano anterior e bem próximo ao investimento ocorrido no ano base.

Os exercícios de 2010 a 2014 foram os que apresentaram entradas no ativo intangível mais robustas, com uma média de investimentos de R$ 35 milhões ao ano. Somando-se os valores desses cinco exercícios, o montante representou aproximadamente 55% de todos os valores de entrada nas contas do Ativo Intangível até o final de 2014. Das

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

informações das notas explicativas da companhia e pela análise dos instrumentos normativos, é possível concluir que os números aqui mostrados refletem a implantação da PCH localizada na Ilha da Luz junto outras obras inerentes à concessão.

Outro fator que impactou o CAPEX foi o reflexo das alterações temporais constantes no sétimo termo aditivo somadas às mudanças implementadas pelo 9º Termo Aditivo (dezembro/2011) que visou adequar o contrato ao Plano Municipal de Água e Esgoto, em conformidade com o novo marco regulatório do saneamento, Lei Federal nº11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.217/10.

Em 2015 ocorre o início de um movimento de baixa nos montantes de investimentos, iniciando com cerca de R$ 12 milhões, e caindo em um quarto e em 2016. Apesar das inclusões de obrigações de atendimento de novas localidades implementadas pelo 10º e 11º Termos Aditivos (2016/2019), não se observou alteração nos níveis de investimentos nesse período, mantendo investimentos em uma média de R$ 5 milhões ao ano até 2019.

Com a finalidade de melhor ilustrar o comportamento do CAPEX durante o período analisado, foi elaborado o gráfico mostrado na Figura 2:

Figura 2: Evolução do CAPEX.

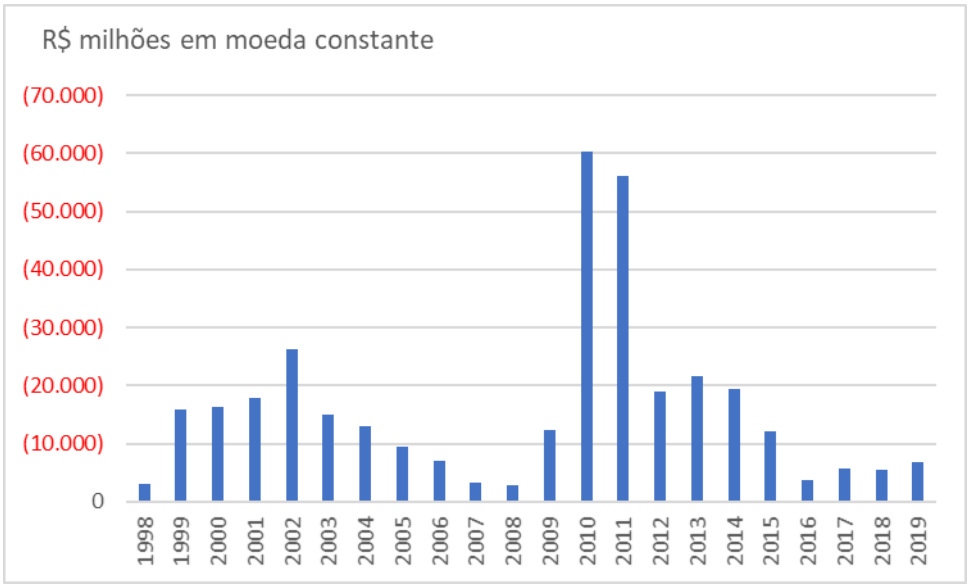

Elaborado por Houer Concessões (2020)

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Somando-se todos os valores de Ativo Intangível apresentados nas demonstrações financeiras de 1998 a 2019, temos o montante de R$ 204 milhões em valores correntes e, R$ 353 milhões a valores de hoje ajustados pelo IPCA para a data de janeiro de 2020.

3.3 Análise do Comportamento do OPEX

Para análise do comportamento do OPEX da concessão, foram observadas as despesas com custos dos serviços prestados e despesas operacionais, também com valores ajustados para a data base janeiro de 2020. Assim como para análise do CAPEX, o ano de 1999 foi considerado como base, por se tratar do primeiro ano calendário completo da concessão.

Para essa análise, foram excluídos do OPEX o Custo de Construção em virtude do ICPC-01.

Também em termos reais – Tabela 10, e Tabela 11, em 1999 o OPEX de apresentou um valor na ordem de R$ 27 milhões. A partir daí, até o ano de 2012 foram observadas oscilações anuais com média de 5% ao ano (aumento em termos reais), fechando o exercício com o valor das Despesas Operacionais e Custos dos Serviços Prestados em torno de R$ 51 milhões. Já em 2013 verificou-se um salto de 21% em termos reais no OPEX, chegando a R$ 62 milhões neste ano.

Do ano de 2013 em diante fica evidenciada uma mudança de patamar nos valores de OPEX que saem de uma média em torno de R$ 38 milhões ao ano (1999 a 2012) para uma média de pouco mais de R$ 62 milhões ao ano (2013 a 2019).

Conforme mencionado anteriormente, este aumento expressivo observado em 2013 e a mudança de patamar, podem estar correlacionados com as alterações de escopo e metas físicas implantadas pelos 7º e 9º Termos Aditivos e, nesse caso, também pelo 10º e 11º Termos Aditivos que também alteraram o escopo da concessão.

O gráfico da Figura 3 ilustra o comportamento do OPEX durante o período avaliado.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 143

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Somando-se os valores de OPEX apresentados nas demonstrações financeiras de 1998 a 2019, temos o montante de R$ 661 milhões em valores correntes e R$999 milhões a valores de hoje ajustado pelo IPCA para a data de janeiro de 2020.

Figura 3: Evolução do OPEX.

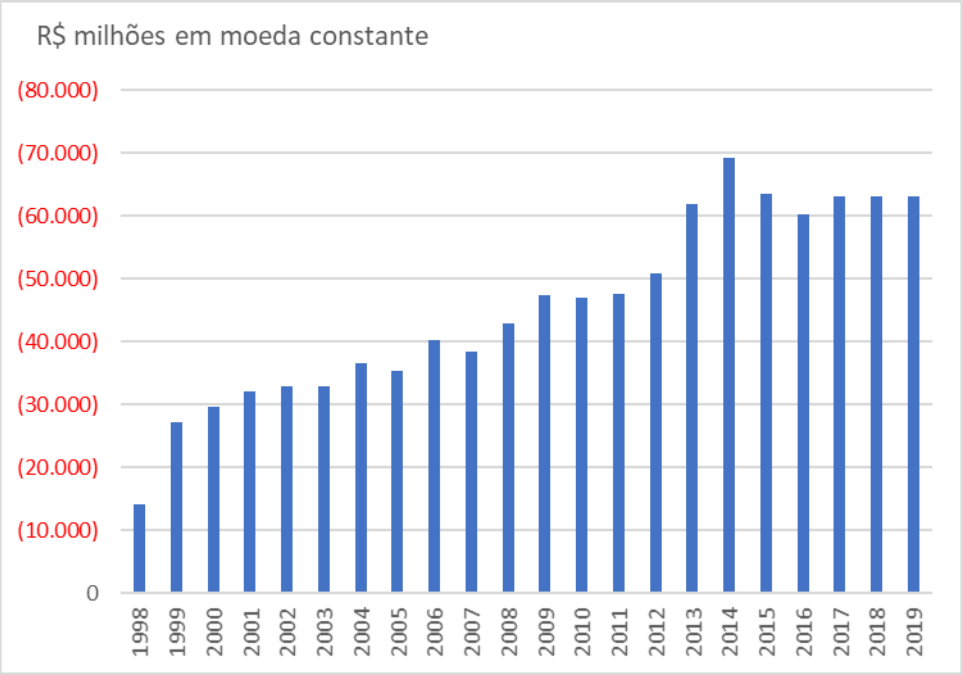

Elaborado por Houer Concessões (2020)

Por último, importante enfatizar o crescimento inercial do OPEX em termos reais, que atinge uma média de 4% ao ano. Esse aumento é praticamente compensado pelo crescimento da Receitas Bruta, que atinge um crescimento médio real de 5% ao ano.

3.4 Outras Análises Relevantes das Demonstrações Financeiras

A margem bruta da Concessionária experimentou uma mudança de patamar de 2009 em diante. Até o ano anterior a esse, a margem bruta média era de 23%, passando para 31% de 2009 a 2019.

Interessante observar que, pelos números, a empresa parece ter dificuldades na gestão do seu capital de giro. Pela análise da Tabela 12 e Tabela 13, percebe se que a Companhia alterna vários exercícios com índice de liquidez menor que 1 (que indica Passivo Circulante maior que Ativo Circulante) com poucos períodos com índice de liquidez maior que 1.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com relação às contas do Patrimônio Líquido, a conta de Capital Social da Tabela 12 e Tabela 13 mostra um aumento relevante em 2008 (cerca de R$ 36 milhões) em virtude da incorporação no capital da parte cindida da SBPI para a Águas de Cachoeiro S.A. com reconhecimento do ágio correspondente no Intangível (nota explicativa do balanço de 2008). Importante destacar que essa operação com contrapartida no Ativo Intangível não se confunde com a mudança no regime contábil do ICPC-01 que ocorreu em 2009.

Outra conta do Patrimônio Líquido que merece nota são as Reservas de Lucros – também da Tabela 12 e Tabela 13. Nela, podem ser constatadas diminuições substanciais em dois períodos específicos. Em 2012 a diminuição ocorreu em virtude de distribuição de R$ 29 milhões em dividendos. E em 2015 a diminuição de R$ 6 milhões ocorrem devido a distribuição de dividendos intermediários, adicionais e juros sobre o capital próprio.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 8: Demonstração de Resultado do Exercício em Moeda Corrente de 1998 a 2008 (continua).

Eventos→	Assinatura do Contrato	1° Termo Aditivo			2° Termo Aditivo	4° Termo Aditivo	5° e 6° Termos Aditivos		7° Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Demonstrativo de Resultado dos Exercícios Ex-ICPC 01 (R$ mil em moeda corrente)											
(+) Receita Bruta de Vendas e Serviços	4.820	11.099	12.297	14.085	15.720	19.047	21.559	24.740	28.708	32.629	35.387
(-) Deduções (PIS/COFINS e Outros)	(129)	(479)	(515)	(622)	(695)	(1.064)	(2.096)	(2.529)	(2.882)	(3.264)	(3.553)
(=) Receita Líquida	**4.692**	**10.620**	**11.782**	**13.463**	**15.025**	**17.983**	**19.463**	**22.211**	**25.826**	**29.365**	**31.834**
(-) Custo dos Serviços Prestados	(3.666)	(5.977)	(5.642)	(7.366)	(7.444)	(9.312)	(9.837)	(9.945)	(12.699)	(14.424)	(15.248)
(-) Despesas Operacionais	(196)	(2.130)	(3.757)	(3.546)	(5.159)	(4.425)	(6.642)	(6.881)	(7.029)	(5.272)	(8.063)
(-) OPEX	**(3.862)**	**(8.107)**	**(9.399)**	**(10.912)**	**(12.603)**	**(13.737)**	**(16.479)**	**(16.826)**	**(19.728)**	**(19.696)**	**(23.311)**
(=) EBIT	**829**	**2.513**	**2.383**	**2.551**	**2.422**	**4.246**	**2.984**	**5.385**	**6.098**	**9.669**	**8.523**
Margem Bruta	*18%*	*24%*	*20%*	*19%*	*16%*	*24%*	*15%*	*24%*	*24%*	*33%*	*27%*
(-) IR/CSLL	(239)	(565)	(578)	(529)	505	(669)	(30)	(883)	(1.311)	(2.462)	(2.218)
(=) NOPAT	**590**	**1.948**	**1.805**	**2.022**	**2.927**	**3.577**	**2.954**	**4.502**	**4.787**	**7.207**	**6.305**
Margem NOPAT	*13%*	*18%*	*15%*	*15%*	*19%*	*20%*	*15%*	*20%*	*19%*	*25%*	*20%*
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	(94)	(145)	(1.192)	(976)	(1.745)	(2.568)	(2.221)	(2.808)	(1.173)	(2.270)	(544)
(=) Lucro Líquido	**496**	**1.803**	**613**	**1.046**	**1.182**	**1.009**	**733**	**1.694**	**3.614**	**4.937**	**5.761**
(+) Receita de Construção ICPC-01											
(-) Custo de Construção ICPC-01											
(+/-) Outras Receitas/Despesas	0	87	44	99	(251)	286	51	212	(1.131)	(13)	0
(=) Lucro Líquido ICPC-01	**496**	**1.890**	**657**	**1.145**	**931**	**1.295**	**784**	**1.906**	**2.483**	**4.924**	**5.761**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Patrocínio - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 9: Demonstração de Resultado do Exercício em Moeda Corrente de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Demonstrativo de Resultado dos Exercícios Ex-ICPC 01 (R$ mil em moeda corrente)											
(+) Receita Bruta de Vendas e Serviços	38.916	45.378	50.069	56.229	68.513	76.398	85.665	92.440	95.920	101.575	106.071
(-) Deduções (PIS/COFINS e Outros)	(3.859)	(4.227)	(4.693)	(5.934)	(6.811)	(7.401)	(9.667)	(10.492)	(10.574)	(11.010)	(12.382)
(=) Receita Líquida	**35.057**	**41.151**	**45.376**	**50.295**	**61.702**	**68.997**	**75.998**	**81.948**	**85.346**	**90.565**	**93.689**
(-) Custo dos Serviços Prestados	(16.256)	(18.661)	(19.588)	(22.142)	(26.941)	(32.138)	(34.889)	(44.075)	(45.054)	(46.801)	(45.798)
(-) Despesas Operacionais	(10.625)	(9.569)	(10.850)	(12.347)	(17.395)	(20.719)	(18.790)	(9.922)	(13.169)	(13.627)	(17.367)
(-) OPEX	**(26.881)**	**(28.230)**	**(30.438)**	**(34.489)**	**(44.336)**	**(52.857)**	**(53.679)**	**(53.997)**	**(58.223)**	**(60.428)**	**(63.165)**
(=) EBIT	**8.176**	**12.921**	**14.938**	**15.806**	**17.366**	**16.140**	**22.319**	**27.951**	**27.123**	**30.137**	**30.524**
Margem Bruta	*23%*	*31%*	*33%*	*31%*	*28%*	*23%*	*29%*	*34%*	*32%*	*33%*	*33%*
(-) IR/CSLL	(3.049)	(4.598)	(3.485)	(3.979)	(3.797)	(3.104)	(4.692)	(6.563)	(7.305)	(8.095)	(6.896)
(=) NOPAT	**5.127**	**8.323**	**11.453**	**11.827**	**13.569**	**13.036**	**17.627**	**21.388**	**19.818**	**22.042**	**23.628**
Margem NOPAT	*15%*	*20%*	*25%*	*24%*	*22%*	*19%*	*23%*	*26%*	*23%*	*24%*	*25%*
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	37	479	(1.293)	(1.607)	(2.633)	(3.576)	(6.111)	(6.310)	(5.125)	(4.035)	(3.566)
(=) Lucro Líquido	**5.164**	**8.802**	**10.160**	**10.220**	**10.936**	**9.460**	**11.516**	**15.078**	**14.693**	**18.007**	**20.062**
(+) Receita de Construção ICPC-01	6.871	31.982	43.914	16.414	20.666	17.306	13.227	5.299	6.735	6.764	7.318
(-) Custo de Construção ICPC-01	(6.733)	(31.341)	(43.035)	(16.086)	(20.253)	(16.960)	(12.963)	(5.193)	(6.600)	(6.629)	(7.200)
(+/-) Outras Receitas/Despesas	90	0	0	2.191	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro Líquido ICPC-01	**5.392**	**9.443**	**11.039**	**12.739**	**11.349**	**9.806**	**11.780**	**15.184**	**14.828**	**18.142**	**20.180**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Formiga - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 147

Tabela 10: Demonstração de Resultado do Exercício em Moeda Constante de 1998 a 2008 (continua).

Eventos→	Assinatura do Contrato	1° Termo Aditivo			2° Termo Aditivo	4° Termo Aditivo	5° e 6° Termos Aditivos		7° Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Demonstrativo de Resultado dos Exercícios Ex-ICPC 01 (R$ mil em moeda constante)											
Receita Bruta de Vendas e Serviços	17.587	37.172	38.862	41.340	41.002	45.452	47.813	51.914	58.406	63.550	65.080
Deduções (PIS/COFINS e Outros)	(470)	(1.604)	(1.628)	(1.826)	(1.813)	(2.539)	(4.648)	(5.307)	(5.863)	(6.357)	(6.534)
Receita Líquida	**17.117**	**35.567**	**37.235**	**39.515**	**39.189**	**42.913**	**43.164**	**46.607**	**52.542**	**57.193**	**58.546**
Análise Horizontal Receita Líquida	*n/a*	*100*	*105*	*111*	*110*	*121*	*121*	*131*	*148*	*161*	*165*
Custo dos Serviços Prestados	(13.377)	(20.018)	(17.830)	(21.620)	(19.416)	(22.221)	(21.816)	(20.868)	(25.836)	(28.093)	(28.043)
Despesas Operacionais	(714)	(7.134)	(11.873)	(10.408)	(13.456)	(10.559)	(14.730)	(14.439)	(14.300)	(10.268)	(14.829)
OPEX	**(14.091)**	**(27.151)**	**(29.704)**	**(32.027)**	**(32.872)**	**(32.781)**	**(36.547)**	**(35.307)**	**(40.136)**	**(38.361)**	**(42.871)**
Análise Horizontal OPEX	*n/a*	*100*	*109*	*118*	*121*	*121*	*135*	*130*	*148*	*141*	*158*
EBIT	**3.026**	**8.416**	**7.531**	**7.487**	**6.317**	**10.132**	**6.618**	**11.300**	**12.406**	**18.832**	**15.675**
Análise Horizontal EBIT	*n/a*	*100*	*89*	*89*	*75*	*120*	*79*	*134*	*147*	*224*	*186*
IR/CSLL	(872)	(1.891)	(1.827)	(1.553)	1.317	(1.596)	(67)	(1.853)	(2.667)	(4.795)	(4.079)
NOPAT	**2.154**	**6.526**	**5.704**	**5.935**	**7.634**	**8.536**	**6.551**	**9.447**	**9.739**	**14.037**	**11.596**
Análise Horizontal NOPAT	*n/a*	*100*	*87*	*91*	*117*	*131*	*100*	*145*	*149*	*215*	*178*
Resultado Financeiro Líquido (-)	(342)	(486)	(3.767)	(2.865)	(4.551)	(6.128)	(4.926)	(5.892)	(2.386)	(4.421)	(1.000)
Lucro Líquido	**1.811**	**6.040**	**1.937**	**3.070**	**3.083**	**2.408**	**1.626**	**3.555**	**7.353**	**9.616**	**10.595**
Análise Horizontal Lucro Líquido	*n/a*	*100*	*32*	*51*	*51*	*40*	*27*	*59*	*122*	*159*	*175*
Receita de Construção ICPC-01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo de Construção ICPC-01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas/Despesas	0	290	139	291	(655)	682	113	445	(2.301)	(25)	0
Lucro Líquido ICPC-01	**1.811**	**6.330**	**2.076**	**3.361**	**2.428**	**3.090**	**1.739**	**4.000**	**5.052**	**9.590**	**10.595**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Rio Branco - AC
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Palmas - TO

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 11: Demonstração de Resultado do Exercício em Moeda Constante de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Demonstrativo de Resultado dos Exercícios Ex-ICPC 01 (R$ mil em moeda constante)											
Receita Bruta de Vendas e Serviços	68.612	75.541	78.261	83.041	95.536	100.116	101.434	102.980	103.798	105.949	106.071
Deduções (PIS/COFINS e Outros)	(6.804)	(7.037)	(7.335)	(8.764)	(9.497)	(9.699)	(11.446)	(11.688)	(11.442)	(11.484)	(12.382)
Receita Líquida	**61.808**	**68.505**	**70.926**	**74.278**	**86.038**	**90.417**	**89.987**	**91.292**	**92.355**	**94.465**	**93.689**
Análise Horizontal Receita Líquida	*174*	*193*	*199*	*209*	*242*	*254*	*253*	*257*	*260*	*266*	*263*
Custo dos Serviços Prestados	(28.661)	(31.065)	(30.617)	(32.700)	(37.567)	(42.115)	(41.311)	(49.101)	(48.754)	(48.816)	(45.798)
Despesas Operacionais	(18.733)	(15.930)	(16.959)	(18.235)	(24.256)	(27.151)	(22.249)	(11.053)	(14.251)	(14.214)	(17.367)
OPEX	**(47.393)**	**(46.995)**	**(47.577)**	**(50.935)**	**(61.823)**	**(69.267)**	**(63.560)**	**(60.154)**	**(63.005)**	**(63.030)**	**(63.165)**
Análise Horizontal OPEX	*175*	*173*	*175*	*188*	*228*	*255*	*234*	*222*	*232*	*232*	*233*
EBIT	**14.415**	**21.510**	**23.349**	**23.343**	**24.215**	**21.151**	**26.427**	**31.138**	**29.351**	**31.435**	**30.524**
Análise Horizontal EBIT	*171*	*256*	*277*	*277*	*288*	*251*	*314*	*370*	*349*	*373*	*363*
IR/CSLL	(5.376)	(7.654)	(5.447)	(5.876)	(5.295)	(4.068)	(5.556)	(7.311)	(7.905)	(8.444)	(6.896)
NOPAT	**9.039**	**13.855**	**17.902**	**17.467**	**18.921**	**17.083**	**20.872**	**23.827**	**21.446**	**22.991**	**23.628**
Análise Horizontal NOPAT	*139*	*212*	*274*	*268*	*290*	*262*	*320*	*365*	*329*	*352*	*362*
Resultado Financeiro Líquido (-)	65	797	(2.021)	(2.373)	(3.672)	(4.686)	(7.236)	(7.029)	(5.546)	(4.209)	(3.566)
Lucro Líquido	**9.105**	**14.653**	**15.881**	**15.093**	**15.249**	**12.397**	**13.636**	**16.797**	**15.900**	**18.782**	**20.062**
Análise Horizontal Lucro Líquido	*151*	*243*	*263*	*250*	*252*	*205*	*226*	*278*	*263*	*311*	*332*
Receita de Construção ICPC-01	12.114	53.241	68.640	24.241	28.817	22.679	15.662	5.903	7.288	7.055	7.318
Custo de Construção ICPC-01	(11.871)	(52.174)	(67.266)	(23.756)	(28.241)	(22.225)	(15.349)	(5.785)	(7.142)	(6.914)	(7.200)
Outras Receitas/Despesas	159	0	0	3.236	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Líquido ICPC-01	**9.507**	**15.720**	**17.255**	**18.813**	**15.825**	**12.850**	**13.948**	**16.915**	**16.046**	**18.923**	**20.180**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 149

Tabela 12: Balanço Patrimonial Sintetizado em Moeda Corrente de 1998 a 2008 (continua).

Eventos→	Assinatura do Contrato	1° Termo Aditivo			2° Termo Aditivo	4° Termo Aditivo	5° e 6° Termos Aditivos		7° Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Balanço Patrimonial (R$ mil em moeda corrente)											
Circulante											
Ativo Circulante	1.386	2.668	4.103	3.795	4.152	5.778	6.703	6.613	7.488	6.820	7.556
Passivo Circulante	721	3.460	2.340	3.270	4.035	8.043	11.526	12.355	12.072	11.447	10.808
Variação no Circulante	**645**	**(1.457)**	**2.555**	**(1.238)**	**(408)**	**(2.382)**	**(2.558)**	**(919)**	**1.158**	**(43)**	**1.375**
Índice de Liquidez	*1,9*	*0,8*	*1,8*	*1,2*	*1,0*	*0,7*	*0,6*	*0,5*	*0,6*	*0,6*	*0,7*
Não-Circulante ICPC-01											
CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)
Intangível Bruto		5.092	10.266	16.421	25.797	31.836	37.561	41.918	44.673	46.254	47.875
Amortização Acumulada	0	0	0	(792)	(1.808)	(3.194)	(5.040)	(7.383)	(9.833)	(12.369)	(14.974)
Intangível Líquido	**841**	**5.092**	**10.266**	**15.629**	**23.989**	**28.642**	**32.521**	**34.535**	**34.840**	**33.885**	**32.901**
Patrimônio Líquido											
Capital Social e Outras Reservas	500	525	4.119	4.150	6.102	7.607	7.607	7.607	7.607	7.607	44.562
Reserva de Lucros	496	2.362	665	1.417	1.924	3.207	3.984	5.872	8.332	13.210	16.302
Patrimônio Líquido	**996**	**2.887**	**4.784**	**5.567**	**8.026**	**10.814**	**11.591**	**13.479**	**15.939**	**20.817**	**60.864**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

HOUER Concessões

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 13: Balanço Patrimonial Sintetizado em Moeda Corrente de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Balanço Patrimonial (R$ mil em moeda corrente)											
Circulante											
Ativo Circulante	11.459	12.398	12.033	20.417	16.533	14.467	15.433	20.304	18.771	20.070	21.273
Passivo Circulante	11.422	8.563	7.760	29.008	19.643	25.592	35.469	23.763	28.139	28.653	24.923
Variação no Circulante	**3.289**	**3.798**	**438**	**(12.864)**	**5.481**	**(8.015)**	**(8.911)**	**16.577**	**(5.909)**	**785**	**4.933**
Índice de Liquidez	*1,0*	*1,4*	*1,6*	*0,7*	*0,8*	*0,6*	*0,4*	*0,9*	*0,7*	*0,7*	*0,9*
Não-Circulante ICPC-01											
CAPEX	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)
Intangível Bruto	54.673	92.355	131.541	146.349	165.475	182.739	195.798	200.835	207.365	214.062	219.021
Amortização Acumulada	(17.513)	(20.555)	(23.631)	(27.328)	(35.024)	(44.142)	(52.665)	(61.431)	(70.511)	(80.083)	(90.188)
Intangível Líquido	**37.160**	**71.800**	**107.910**	**119.021**	**130.451**	**138.598**	**143.133**	**139.404**	**136.854**	**133.979**	**128.833**
Patrimônio Líquido											
Capital Social e Outras Reservas	44.562	44.562	44.562	44.562	44.562	44.562	45.940	61.773	61.773	61.773	61.669
Reserva de Lucros	22.441	31.884	35.770	11.149	19.756	10.154	4.601	16.179	27.485	39.018	50.388
Patrimônio Líquido	**67.003**	**76.446**	**80.332**	**55.711**	**64.318**	**54.716**	**50.541**	**77.952**	**89.258**	**100.791**	**112.057**

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 151

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Tabela 14: Balanço Patrimonial Sintetizado em Moeda Constante de 1998 a 2008 (continua).

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo		
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Balanço Patrimonial (R$ mil em moeda constante)											
Circulante											
Ativo Circulante	5.057	8.935	12.967	11.139	10.829	13.788	14.866	13.877	15.234	13.283	13.896
Passivo Circulante	2.631	11.588	7.395	9.598	10.524	19.193	25.562	25.926	24.560	22.295	19.877
Variação no Circulante	**2.353**	**(5.079)**	**8.224**	**(4.031)**	**(1.236)**	**(5.710)**	**(5.291)**	**(1.353)**	**2.723**	**314**	**3.031**
Análise Horizontal Ativo Circulante	*n/a*	*100*	*145*	*125*	*121*	*154*	*166*	*155*	*170*	*149*	*156*
Análise Horizontal Lucro Passivo Circulante	*n/a*	*100*	*64*	*83*	*91*	*166*	*221*	*224*	*212*	*192*	*172*
Não-Circulante ICPC-01											
CAPEX	(3.095)	(15.828)	(16.351)	(17.974)	(26.268)	(15.029)	(12.987)	(9.564)	(7.013)	(3.204)	(2.906)
Intangível Bruto	0	17.054	32.444	48.197	67.285	75.971	83.302	87.960	90.886	90.087	88.047
Amortização Acumulada	0	0	0	(2.325)	(4.716)	(7.622)	(11.178)	(15.492)	(20.005)	(24.091)	(27.539)
Intangível Líquido	**3.067**	**17.054**	**32.444**	**45.872**	**62.569**	**68.349**	**72.124**	**72.468**	**70.881**	**65.996**	**60.508**
Patrimônio Líquido											
Capital Social e Outras Reservas	1.824	1.758	13.017	12.181	15.916	18.153	16.871	15.962	15.476	14.816	81.954
Reserva de Lucros	1.811	7.910	2.102	4.159	5.018	7.653	8.836	12.322	16.951	25.729	29.981
Patrimônio Líquido	**3.636**	**9.667**	**15.119**	**16.340**	**20.934**	**25.806**	**25.706**	**28.284**	**32.427**	**40.544**	**111.935**
Análise Horizontal CAPEX	*n/a*	*100*	*103*	*114*	*166*	*95*	*82*	*60*	*44*	*20*	*18*

Elaborado por Houer Concessões (2020).

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 15: Balanço Patrimonial Sintetizado em Moeda Constante de 2009 a 2019.

Eventos→	8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo					10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos
Ano Concessão	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Ano Calendário	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Balanço Patrimonial (R$ mil em moeda constante)											
Circulante											
Ativo Circulante	20.203	20.639	18.808	30.153	23.054	18.958	18.274	22.619	20.313	20.934	21.273
Passivo Circulante	20.138	14.255	12.129	42.840	27.391	33.537	41.998	26.473	30.450	29.887	24.923
Variação no Circulante	**6.046**	**6.319**	**295**	**(19.366)**	**8.351**	**(10.242)**	**(9.145)**	**19.871**	**(6.284)**	**1.185**	**5.303**
Análise Horizontal Ativo Circulante	*226*	*231*	*210*	*337*	*258*	*212*	*205*	*253*	*227*	*234*	*238*
Análise Horizontal Lucro Passivo Circulante	*174*	*123*	*105*	*370*	*236*	*289*	*362*	*228*	*263*	*258*	*215*
Não-Circulante ICPC-01											
CAPEX	(12.426)	(60.229)	(55.995)	(18.908)	(21.620)	(19.456)	(12.087)	(3.680)	(5.774)	(5.448)	(6.915)
Intangível Bruto	96.393	153.745	205.607	216.134	230.741	239.471	231.840	223.735	224.396	223.280	219.021
Amortização Acumulada	(30.877)	(34.218)	(36.937)	(40.359)	(48.838)	(57.846)	(62.359)	(68.436)	(76.302)	(83.531)	(90.188)
Intangível Líquido	**65.516**	**119.527**	**168.670**	**175.775**	**181.903**	**181.626**	**169.480**	**155.300**	**148.094**	**139.748**	**128.833**
Patrimônio Líquido											
Capital Social e Outras Reservas	78.566	74.183	69.653	65.811	62.138	58.396	54.396	68.817	66.846	64.433	61.669
Reserva de Lucros	39.565	53.078	55.911	16.465	27.548	13.306	5.448	18.024	29.742	40.698	50.388
Patrimônio Líquido	**118.132**	**127.261**	**125.564**	**82.276**	**89.686**	**71.703**	**59.844**	**86.840**	**96.589**	**105.131**	**112.057**
Análise Horizontal CAPEX	*79*	*381*	*354*	*119*	*137*	*123*	*76*	*23*	*36*	*34*	*44*

Elaborado por Houer Concessões (2020).

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Uberaba - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 153

4 Considerações Finais

O presente Relatório buscou apresentar de uma maneira mais analítica e consolidada todas as mudanças ocorridas no Contrato de Concessão. Com isso, procurou-se esclarecer os fatos jurídicos que levaram à mudança nas tarifas da Concessão, e nas obrigações do Contrato.

Com relação aos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a conclusão que se chega é que não há uma definição clara do procedimento a ser utilizado nos eventos de reequilíbrio dentro do Contrato da Concessão. Os estudos que embasaram o 7º e 9º Aditivos, elaborados no momento do pleito de reequilíbrio, tomaram como base a TIR Desalavancada da Proposta Comercial para o cálculo do impacto financeiro dos fatores de desequilíbrio do contrato. No entanto, as melhores práticas metodológicas para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ancoram a TIR em um indicador de mercado (por exemplo um título público como já exemplificado anteriormente).

Finalmente, com a análise das DPFs da Concessionária, buscou-se avaliar o impacto financeiro das mudanças nas tarifas, nas obrigações contratuais e nos reequilíbrios executados por meio dos Termos Aditivos analisados.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Araguari - MG
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HOUER
Concessões

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRODUTO 3

RELATÓRIO CONTENDO INDICADORES DE EFICIÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020

Janeiro/2021

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo Indicadores de Eficiência

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020 - AGERSA

Processo nº 30741/2019 (Protocolo nº 1409994)

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Contrato de consultoria para a revisão econômico-financeira do contrato de concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Data de assinatura do contrato: 28 de maio de 2020.

Data de Início: 08 de setembro de 2020.

Prazo: 8 meses.

Entrega: Produto 3 – Relatório Contendo Indicadores de Eficiência.

Cliente:

Belo Horizonte MG, 11 de janeiro de 2021.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Sr. Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente

Assunto: **Encaminha o Produto 3: Relatório Contendo Indicadores de Eficiência – Produto do Contrato Administrativo nº 005/2020.**

Prezado Sr. Vanderley Souza,

Apresenta-se à AGERSA a entrega **Produto 3: Relatório Contendo Indicadores de Eficiência**, de acordo com o disposto no Item 2.3 do Contrato em referência.

O presente documento está dividido em duas partes. A primeira parte traz a análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos. A segunda parte mostra a análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou sugestões referentes ao relatório encaminhado.

Atenciosamente,

_____

Emílio Magalhães Penha

HOUER CONCESSÕES

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficha técnica

Projeto: Consultoria técnica para revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cliente: AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Produtos Contratados:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Relatório de análise de documentos, divididos em:
  - Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos;
  - Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.
- Produto 3: Relatório contendo indicadores de eficiência:
  - Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte similar – verificação se o OPEX está próximo à média do setor;
  - Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor.
- Produto 4: Relatório contendo o fluxo de caixa atualizado:
  - Elaboração de fluxo de caixa atualizado, considerando os valores das demonstrações financeiras, além de incluir todos os eventos que podem ter impactado o equilíbrio contratual de maneira significativa;
  - Cálculo da TIR, incluindo possíveis ajustes.
- Produto 5: Relatório final:
  - Cálculo da tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR;
  - Elaboração de relatório final identificando todas as premissas do estudo, seus resultados e alternativas.

Consultores:

Gustavo Horta Palhares
Emílio Magalhães Penha
Alessandra Henrique
Carlos Falcão
Vladimir Azevedo

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO

1 Introdução 8

2 Objetivo 8

3 Identificação de Concessões de Água e Esgoto de Porte Similar da Concessionária 9

4 Indicadores de Desempenho 12

4.1 Eficiência Operacional - Sistema de Abastecimento de Água 13

4.1.1 Índice de Atendimento Total de Abastecimento de Água (%) 13

4.1.2 Índice de Perdas (%) 14

4.1.3 Índice de Qualidade da Água Tratada Distribuída (%) 14

4.2 Eficiência Operacional - Sistema de Esgotamento Sanitário 15

4.2.1 Índice de Coleta de Esgoto (%) 16

4.2.2 Índice de Tratamento de Esgoto (%) 16

4.2.3 Índice de Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (extravasamentos/km) 17

4.3 Indicadores Econômico-Financeiros 17

4.3.1 Índice de Desempenho Financeiro (%) 18

4.3.2 Margem da Despesa de Exploração – Margem do OPEX Caixa (%) 18

4.3.3 EBITDA (R$ mil) e Margem EBITDA (%) 19

4.3.4 OPEX Caixa por m^3 de Água Distribuída e Esgoto Coletado (R$/$m^3$) 20

4.3.5 Índice de Despesa Total com os serviços por m^3 faturado (R$/$m^3$) 21

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3.6 Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração (%) 21

4.3.7 Índice de Produtividade: Empregados Próprios por 1000 Ligações de Água e Esgoto (nº de empregados/ligação) 22

4.3.8 Índice de Despesa com Empregados Próprios por Ligações de Água e Esgoto (R$/ligação) 22

4.3.9 Investimentos Totais por Ligação Total de Água (R$/ligação) 23

4.3.10 Investimentos Totais por Ligação Total de Esgoto (R$/ligação) 24

5 Análise dos Índices de Desempenho da Concessionária com os Benchmarks 24

5.1 Total Prestadores Privados 26

5.2 Municípios de Mesmo Porte 28

5.3 Empresas BRK 29

5.4 Análises dos Investimentos 30

5.4.1 Execução dos Investimentos em Água 31

5.4.1 Execução dos Investimentos em Esgoto 32

6 Considerações Finais 34

7 Anexo I: Glossário de Indicadores 35

8 Anexo II: Glossário de Informações 61

9 Anexo III: Base de Dados do SNIS 135

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 Introdução

Apresenta-se neste documento o Produto 3: Relatório Contendo Indicadores de Eficiência. Essa entrega se insere no âmbito do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("**Contrato de Concessão**"; "**Contrato**"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ES ("**Serviços Concedidos**"; "**Concessão**").

2 Objetivo

De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística disponíveis no endereço https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html, o município de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo/ES possui área territorial de 864,583km^2 (2019), com população estimada de **210.589 pessoas** (2020) e densidade demográfica de 216,23 habitantes/km^2 (2010).

A concessionária BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A., Sociedade Anônima de Capital Fechado, CNPJ 02.628.150/0001-70 é a prestadora do serviço oriundo do Contrato de Concessão N°029/1998 cujo objetivo é a concessão, em caráter de exclusividade, pelo Poder Concedente à Concessionária, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de concessão.

O objetivo deste trabalho é atender o disposto no Contrato nº 005/2020, no atendimento aos seguintes itens:

i. Elaboração de indicadores de **eficiência operacional**, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte similar – verificação se o OPEX está próximo à média do setor;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ii. Elaboração de indicadores de **eficiência no investimento** e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor

3 Identificação de Concessões de Água e Esgoto de Porte Similar da Concessionária

As informações aqui apresentadas foram extraídas da Série Histórica do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento ("**SNIS**").

Tabela 1: Operadores Privados por Estado e População Atendida

Estado	Prestadores Privados	População total atendida com abastecimento de água (AG001)	População total atendida com esgotamento sanitário (ES001)
AM	1	2.128.266	434.340
ES	1	208.499	201.846
MA	3	425.318	119.312
MG	5	155.054	149.166
MS	1	883.962	742.576
MT	34	1.410.511	719.386
PA	2	45.746	6.888
PI	1	815.271	293.989
PR	1	149.329	134.396
RJ	12	1.717.695	3.101.157
RO	4	150.156	4.452
RS	1	126.970	115.810
SC	13	455.937	208.536
SP	25	1.566.608	2.075.520
Total Geral	**104**	**10.239.322**	**8.307.374**

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento SNIS 2019. Elaborado por Houer.

O SNIS apresenta informações sobre os serviços de água de 5.191 municípios, que representa 93,2% do total de municípios brasileiros, abrangendo 98,2% da população urbana. Com relação aos serviços de esgotos, o SNIS obteve informações de 4.226 municípios, que representa 75,9% do total de municípios, abrangendo 92,9% da população urbana.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 2: Agurpamento dos Municípios de Acordo com a População

Classe/Município	Média da População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE)
1	**7.123**
2	**11.929**
3	**17.695**
4	**21.372**
5	**30.860**
6	**44.906**
7	**66.675**
8	**112.536**
9	**175.480**
Araçatuba	197.016
Cachoeiro de Itapemirim	208.972
Jaú	150.252
Macaé	256.672
Nova Friburgo	190.631
Paranaguá	154.936
Resende	131.341
Rio das Ostras	150.674
São José de Ribamar	177.687
Sinop	142.996
Timon	169.107
10	**1.168.419**

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento SNIS 2019. Elaborado por Houer.

Como o serviço de água e esgoto no município de Cachoeiro de Itapemirim é prestado por uma concessionária privada, foi utilizada uma base de dados de todas os Prestadores de Serviços de Abrangência Local, com natureza jurídica Empresa Privada e Sociedade de Economia Mista de Controle Privado. Esse é, portanto, o primeiro critério a ser utilizado para comparação de indicadores da AGERSA com o de outras concessionárias. A **Tabela 1** mostra o número de prestadores de serviço de água e esgoto privado em cada estado, e a população atendida pelo serviço de água e pelo de esgoto.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 3: Municípios com Operação da BRK

Municípios Operados pela BRK	População total atendida com abastecimento de água	População total atendida com esgotamento sanitário
BRK Ambiental - Blumenau S.A.		149.926
BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.	208.499	201.846
BRK Ambiental - Limeira S.A.	296.979	296.979
BRK Ambiental - Macaé S.A.		182.241
BRK Ambiental - Mauá S.A.		439.076
BRK Ambiental - Paço do Lumiar S.A.	113.411	47.266
BRK Ambiental - Porto Ferreira S.A.	55.143	53.159
BRK Ambiental - Santa Gertrudes S.A.	26.898	26.898
BRK Ambiental - São José de Ribamar S.A.	164.911	68.729
BRK Ambiental - Sumaré S.A.	279.116	279.116
BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.	126.970	115.810
BRK Ambiental - Caçador S.A	63.151	
BRK Ambiental - Rio das Ostras S.A		38.594
Total Geral	**1.335.078**	**1.899.640**

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento SNIS 2019. Elaborado por Houer.

No ano de referência 2019, foram identificados 104 municípios que possuem prestadores de serviços privados em um universo de 5.177 municípios, o que corresponde a 2% do universo. Esses operadores privados atenderam com o serviço de água mais de 10 milhões de habitantes e cerca de 8 milhões com serviço de esgoto.

Além desse critério, os municípios com operadores privados foram estatisticamente divididos em 10 classes de acordo com a sua população. Com isso, o município de Cachoeiro do Itapemirim foi agrupado com municípios de porte semelhante – em destaque na **Tabela 2**. Com isso, será possível comparar os indicadores de Cachoeiro do Itapemirim não só com todos os operadores privados, como também com os prestadores privados dos municípios de mesmo porte.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outra estratificação feita, considerada importante para as comparações, foi o agrupamento de municípios operados pelo mesmo prestador de Cachoeiro do Itapemirim, a BRK. A **Tabela 3** mostra que BRK opera 13 municípios no Brasil.

4 Indicadores de Desempenho

A seguir serão mostrados quais indicadores serão avaliados nesse trabalho.

Os indicadores de desempenho avaliados no SNIS são internacionalmente consagrados, compilados por Alegre, Hirner, Baptista e Parena (2004) na publicação da Associação Internacional da Água (International Water Association – IWA) denominada indicadores de Desempenho para Serviços de abastecimento de Água.

Os indicadores de desempenho serão termômetros da eficiência e da eficácia das ações e a base de informação para o público, possibilitando o controle social e dos tomadores de decisão no âmbito municipal. Isso possibilita a criação, gestão e orientação das políticas públicas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para a análise do benchmark, utilizaram-se os indicadores que estão disponíveis no SNIS, (nomenclatura, ou identificação, e seus inputs) com isso, é possível facilmente comparar cada um deles com seu histórico correspondente e facilitar a busca dessas informações para serem analisadas tanto pela AGERSA quanto pela Concessionária (Anexo III).

Os indicadores de desempenho selecionados possuem as seguintes características:

i. representativos, ou seja, representam aspectos relevantes dos prestadores de serviços de saneamento;
ii. de simples cálculo, ou seja, não querem recursos computacionais muito avançados;
iii. de fácil entendimento, tanto por gestores públicos quanto pela população em geral;
iv. disponibilidade imediata a partir de seu cálculo, representado aspectos atuais dos serviços de saneamento;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

v. capazes de indicar tendências, permitindo, inclusive antecipar problemas ou emergências;
vi. capazes de apoiar e subsidiar o acompanhamento dos serviços concedidos;
vii. capazes de subsidiar decisões para atingir a universalização dos serviços de saneamento.

Isso posto, em linha com o próprio SNIS, os indicadores de desemenho serão agrupados em 3 grandes conjuntos: indicadores operacionais de abastecimento de água; indicadores operacionais de esgotamento sanitário; e por último os indicadores econômico-financeiros.

4.1 Eficiência Operacional - Sistema de Abastecimento de Água

Para a comparação do desempenho da Concessionária de Cachoeiro de Itampemirim com outros na distribuição de água, foram selecionados cinco indicadores. Um mostra o desempenho na distribuição de água; outro representa as perdas do sistema; e os outros três mostram a qualidade da água.

Não obstante o glossário com todos os indicadores disponíveis no SNIS seguem no Anexo I e Anexo II, juntamente com a base de dados consultada em MS Excel (Anexo III).

4.1.1 Índice de Atendimento Total de Abastecimento de Água (%)

O índice de atendimento total de abastecimento busca avaliar a universalização do atendimento de água no municípo. Na medida em que o atendimento melhora, tendo como meta o valor de 100%, o índice tende a melhorar.

- Código SNIS: **IN055**;
- Periodocidade de avaliação: mínimo anualmente;
- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN055 = \frac{AG001}{GE12A} X\ 100$$

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo:

- AG001: População total atendida com abastecimento de água;
- GE12A: População total residente no município com abastecimento de água.

4.1.2 *Índice de Perdas (%)*

O índice de perdas avalia a evolução da eficiência do sistema de distribuição de água em relação ao volume total distribuído, auxiliando na gestão, na operação e no combate às perdas reais e aparentes. A medida em que aumenta a eficiência do sistema de abastecimento de água, esse índice tende a reduzir. Como meta, sugere-se buscar um valor compreendido entre 15% e 20%.

- Código SNIS: **IN049**;
- Periodocidade de avaliação: mínimo trimestralmente;
- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN049 = \frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} X\ 100$$

Sendo:

- AG006: Volume de água produzido;
- AGE010: Volume de água consumido;
- AG018: Volume de água tratada importado;
- AG024: Volume de serviço.

4.1.3 *Índice de Qualidade da Água Tratada Distribuída (%)*

Os índices conforme parâmetros da água tratada distribuída, busca avaliar a qualidade da água, em área urbana e área rural, em relação às exigências da Portaria de Consolidação

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

N° 05, avaliando variáveis de cloro residual, turbidez, e coliformes totais. Quanto menor esse índice, melhor.

- Classificação SNIS: **IN075 (cloro), IN076 (turbidez) e IN084 (coliformes)**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo mensalmente;
- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN075 = \frac{QD007}{QD006} X\ 100$$

$$IN076 = \frac{QD009}{QD008} X\ 100$$

$$IN084 = \frac{QD027}{QD026} X\ 100$$

Sendo:

- QD006: Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas);
- QD008: Quantidade de amostras para turbidez (analisadas);
- QD 0026: Quantidade de amostras para coliformes (analisadas);
- QD007: Quantidade de amostras de cloro fora do padrão;
- QD009: Quantidade de amostras de turbidez fora do padrão;
- QD027: Quantidade de amostras de coliformes fora do padrão.

4.2 Eficiência Operacional - Sistema de Esgotamento Sanitário

Os índices relativos ao esgoto foram selecionados de modo a mostrar o desempenha na coleta, tratamento e eficiência do sistema.

Desse modo, foram selecionados 3 indicadores, sendo que o total deles se encontra também no Anexo I e Anexo II com a respetiva base da dados no MS Excel (formato xlsx).

Matriz
Belo Horizonte – MG
Rua Maranhão, 166 – 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Teresina – PI
Brasília – DF
www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.2.1 *Índice de Coleta de Esgoto (%)*

O índice de coleta de esgoto busca avaliar a universalização do esgotamento sanitário no município. Na medida em que o atendimento melhora, tendo como meta o valor de 100%, o índice tende a aumentar.

- Classificação SNIS: **IN015**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;
- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN015 = \frac{ES005}{AG010 - AG019} \; X \; 100$$

Sendo:

- AG010: Volume de água consumido;
- AG019: Volume de água tratada exportado;
- ES005: Volume de esgotos coletados.

4.2.2 *Índice de Tratamento de Esgoto (%)*

O índice de tratamento de esgoto busca avaliar a universalização do tratamento do esgoto coletado no município. Na medida em que a eficiência e eficácia da coleta e do tratamento melhoram, tendo como meta o valor de 100%, o índice tende a aumentar.

- Classificação SNIS: **IN016**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;
- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN016 = \frac{ES006 + ES014 + ES015}{ES005 + ES013} \; X \; 100$$

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo:

- ES005: Volume de esgotos coletado;
- ES006: Volume de esgotos tratado;
- ES013: Volume de esgotos bruto importado;
- ES014: Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador;
- ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador.

4.2.3 Índice de Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (extravasamentos/km)

O índice de extravasamentos por extensão de rede avalia a eficiência e a eficácia da rede de coleta de esgotos. Na medida em que o sistema de coleta melhora suas condições de operação e manutenção, esse índice tende a diminuir.

- Classificação SNIS: **IN082**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo trimestralmente;
- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN082 = \frac{QD011}{ES004}$$

Sendo:

- ES004: Extensão da Rede de esgotos;
- QD011: Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados.

4.3 Indicadores Econômico-Financeiros

Esses indicadores buscam comparar o desempenho financeiro da Concessionária com os prestadores de outros municípios. Para que seja possível essa comparação foram selecionados indicadores relativos, ou seja, sempre relacionados com, por exemplo, a quantidade de

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ligações, quantidade de funcionários, volumes etc. E também foram selecinados os indicadores de margens financeiras (despesas dividida por receitas, por exemplo).

Outro ponto importante, todos os indicadores financeiro foram calculados em moeda constante, atualizados pelo IPCA com ano base de 2020.

Alguns desses indicadores já se encontram no SNIS. Outros foram elaborados pela Houer.

4.3.1 Índice de Desempenho Financeiro (%)

O índice mede o desempenho Financeiro na prestação de serviço de água e esgoto.

- Classificação SNIS: **IN012**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;
- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN012 = \frac{FN001}{FN017} X\ 100$$

Sendo:In

- FN001: Receita Operacional Total (Direta);
- FN017: Despesas Totais com os Serviços.

4.3.2 Margem da Despesa de Exploração – Margem do OPEX Caixa (%)

O indicador mede a relação da Despesa de Exploração (que são as Despesas Operacionais ou OPEX) com a Receita Operacional. Nesse número não está o valor de depreciação e amortização. Portanto trata-se apenas da parte que representa saída de caixa. Daí o nome OPEX Caixa.

- Classificação SNIS: **IN030**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN030 = \frac{FN015}{FN001} \; X \; 100$$

Sendo:

- FN015: Despesa de Exploração;
- FN001: Receita Operacional Direta Total.

4.3.3 EBITDA (R$ mil) e Margem EBITDA (%)

Esse indicador foi elaborado pela Houer.

Com base no Índice de Desempenho Financeiro acima, foi calculado o Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, LAJIDA ou pelo termo mais conhecido EBITDA.

Foi calculada a Receita Operacional Total Líquida: da Receita Operacional Total (FN001), foram subtraídas as Despesas Fiscais ou Tributárias Computadas na DEX (FN021). De acordo com o Glossário de Informações do SNIS[1], esse indicador se refere as despesas de impostos diretos em sua grande parte, ou seja, não contêm o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Foi calculada a Despesa Operacional com os Serviços “Cash” (sem efeito de contabilizações que não representam saídas de caixa): das Despesas Toais com os Serviços (FN017), subtraiu-se as Despesas com Juros e Encargos da Dívida (FN016) e somou-se as despesas com Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos (FN019).

[1] http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2017/Glossario_Informacoes_AE2017.zip

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com isso, o EBITDA é o resultado da Receita Operacional Total Líquida subtraída da Despesa Operacional com os Serviços “Cash”.

Foi calculada também a Margem Ebitda que é o resultado da divisão entre o EBITDA e a Receita Operacional Total Líquida.

- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$EBITDA = (FN001 - FN021) - (FN017 - FN016 + FN019)$$

$$Margem\ EBITDA\ \% = \frac{EBITDA}{(FN001 - FN021)}\ X\ 100$$

Sendo:

- FN001: Receita Operacional Direta Total;
- FN021: Despesas Fiscais ou Tributárias Computadas na Despesa com Exploração (DEX);
- FN017: Despesas totais com os Serviços (DTS);
- FN016: Despesas com Juros e Encargos do Serviço da Dívida;
- FN019: Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos.

4.3.4 *OPEX Caixa por m^3 de Água Distribuída e Esgoto Coletado (R$/$m^3$)*

Indicador elaborado pela Houer.

O índice de custo avalia o valor gasto para distribuir e coletar 1 m^3 de água e esgoto respectivamente. Na medida em que o sistema de abastecimento se expande, esse índice tende a aumentar. Porém, com medidas de eficiência e controle de custos e despesas, a tendência desse índice é de redução.

- Direção: quanto menor melhor;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Fórmula de cálculo:

$$ICAE = \frac{FN015}{AG006 + ES005}$$

Sendo:

- FN015: Despesa de Exploração;
- AG006: Volume de água produzido;
- ES005: Volume de esgotos coletado.

4.3.5 *Índice de Despesa Total com os serviços por m³ faturado (R$/m³)*

O indicador mede a Despesa total dos serviços por m^3 faturado de água e esgoto.

- Classificação SNIS: **IN003**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;
- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN003 = \frac{FN017}{AG011 + ES007} \; X \; \frac{1}{1000}$$

Sendo:

- AG011: Volume de Água faturado;
- ES007: Volume de Esgoto faturado;
- FN017: Despesas Totais com os serviços (DTS).

4.3.6 *Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração (%)*

O indicador mede a produtividade do sistema por ligações de água e esgoto.

- Classificação SNIS: **IN035**;
- Periodicidade de avaliação: semestralmente;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Direção: quanto menor melhor;;
- Fórmula de cálculo:

$$IN035 = \frac{FN010}{FN015}\ X\ 100$$

Sendo:

- FN010: Despesa com Pessoal Próprio;
- FN015: Despesas de Exploração (DEX).

4.3.7 *Índice de Produtividade: Empregados Próprios por 1000 Ligações de Água e Esgoto (nº de empregados/ligação)*

O indicador mede a produtividade do sistema por ligações de água e esgoto.

- Classificação SNIS: **IN048**;
- Periodicidade de avaliação: mínimo semestralmente;
- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IN048 = \frac{FN026}{AG002 + ES002}\ X\ 1000$$

Sendo:

- FN026: Quantidade Total de Empregados Próprios;
- AG002: Quantidade de Ligações Ativas de Água;
- ES002: Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto.

4.3.8 *Índice de Despesa com Empregados Próprios por Ligações de Água e Esgoto (R$/ligação)*

Indicador elaborado pela Houer.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O indicador mede a despesa com os funcionários próprios da Concessionária por ligação de água e esgoto.

- Direção: quanto menor melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$IDEPLig = \frac{FN010}{AG002 + ES002} \; X \; 1000$$

Sendo:

- FN010: Despesa com Pessoal Próprio;
- AG002: Quantidade de Ligações Ativas de Água;
- ES002: Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto.

4.3.9 Investimentos Totais por Ligação Total de Água (R$/ligação)

Indicador elaborado pela Houer.

O indicador mede o investimento total realizado no abastecimento de água por ligação total existente desde o início da concessão.

- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$INVA = \frac{FN023t}{AG002}$$

Sendo:

- FN023t: Investimento Realizado em Abastecimento de Água pelo Prestador de Serviços. Valor do investimento realizado durante toda a concessão diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de abastecimento de

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

água, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível;

- AG002: Quantidade de Ligações Ativas de Água.

4.3.10 Investimentos Totais por Ligação Total de Esgoto (R$/ligação)

Indicador elaborado pela Houer.

O indicador mede o investimento total realizado na coleta de esgoto por ligação total existente desde o início da concessão.

- Direção: quanto maior melhor;
- Fórmula de cálculo:

$$INVE = \frac{FN024t}{ES009}$$

Sendo:

- FN024t: Investimento Realizado em Esgotamento Sanitário pelo Prestador de Serviços. Valor do investimento realizado durante toda a concessão diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível;
- ES009: Quantidade de Ligações Totais de Esgoto.

5 Análise dos Índices de Desempenho da Concessionária com os Benchmarks

A comparação do desempenho dos indicadores mostrados acima da Concessionária dos serviços de água e esgoto de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborada conforme explicado a seguir.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Primeiramente foi estimada a média de cada um dos Indicadores de Eficiência Operacional de Água, Indicadores de Eficiência Operacional de Esgoto, e Indicadores Econômico-Financeiros **de Cachoeiro do Itapemirim**. Foi utilizada uma amostra do ano de 1998 até o ano de 2019 (o último disponível).

O resultado do cálculo acima foi comparado com as médias de 1998 a 2019 dos mesmos indicadores de acordo com a seguinte categorização:

i. **Total dos Prestadores Privados:** média do total das concessionárias de serviço de água e esgoto de controle privado (juntamente com as prestadoras privadas somente do serviço de água ou somente do serviço de esgoto) – conforme mostrado na Tabela **1**.
ii. **Municípios de Mesmo Porte:** média das concessionárias privadas dos municípios de porte semelhante a Cachoeiro do Itapemirim, de acordo com a estratificação da Tabela **2**.
iii. **Empresas BRK:** média dos municípios operados pela BRK Ambiental, conforme a Tabela **3**.

Os indicadores foram comparados por meio de teste estatístico de significância. Para tanto, utilizou-se o teste t de Student para médias de duas amostras com variâncias desiguais. Esse cálculo foi feito no MS Excel, em sua Análise de Dados, na opção Teste T: duas amostras com variâncias desiguais.

A significância escolhida (o alfa) foi a de 5% (como é a prática). Os dados foram tratados eliminando-se os elementos discrepantes das amostras (outliers).

Os testes foram executados de acordo com as seguintes hipóteses:

- A **Hipótese Nula (H0)** foi formulada para testar se a média de cada um dos indicadores observadas em na prestadora de serviço de Cacheiro do Itapemirim **é igual** a média observada nos grupos categorizados acima.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- A **Hipótese Alternativa (H1)**, por sua vez, testa se a média da BRK de Cachoeiro do Itapemirim **é menor** do que as médias das categorias mostradas (no caso dos indicadores com o direção positiva: quanto maior melhor). **Ou maior** (no caso dos indicadores com direção negativa: quanto menor melhor).

Com isso, todos os testes são uni-caudais.

No caso dos indicadores "quanto maior melhor", a estatística t crítica deve se situar na cauda esquerda da distribuição, portanto será negativa. Com isso, rejeita-se a hipótese nula se a estatística t for menor que o t crítico computado.

Por outro lado, para os indicadores "quanto menor melhor", o t crítico se situa na cauda direita da distribuição, e será positivo. Desse modo, rejeita-se a hipótese nula se a estatística t for maior que o t crítico calculado.

Para todos os casos foi calculado o p-Valor. Caso algum deles fique abaixo de 0,05 (que corresponde ao nível de significância assumido), rejeita-se a hipótese nula.

Com isso, **caso de a hipótese nula seja rejeitada**, significa que o desempenho da BRK de Cachoeiro do Itapemirim **é pior** do que o desempenho da categoria que se está comparando (Total dos Prestadores Privados, ou Municípios do Mesmo Porte, ou Empresas BRK).

Os resultados obtidos, conforme se explicou acima, são mostrados na sequência.

5.1 Total Prestadores Privados

Como pode ser visto na Tabela **4**, para todos os *Indicadores Operacionais de Água* **não é possível inferir** que o desempenho da concessionária de Cachoeiro do Itapemirim **tenha sido pior** do que o total dos prestadores privados.

Com relação aos *Indicadores Operacionais de Esgoto*, é possível inferir que o desempenho da prestadora de Cachoeiro de Itapemirim foi **insatisfatório** no *Índice de Tratamento de Esgoto* e no *Índice de Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede*.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 4: Indicadores Operacionais dos Prestadores Privados

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a médias das Concessionárias Privadas

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

ÁGUA	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Abastecimento IN055 (>melhor)		*% de Perdas IN049 (< melhor)*		*Qualidade (Cloro) IN075 (< melhor)*		*Qualidade (Turbidez) IN076 (< melhor)*		*Qual.(Coliformes) IN084 (< melhor)*	
Média	96,98	84,93	33,97	34,36	0,07	3,35	1,42	0,90	0,12	0,64
Variância	3,97	147,45	31,36	125,79	0,02	15,65	20,88	0,31	0,02	0,10
Observações	19	105	19	106	20	106	20	34	13	28
Graus de Liberdade	122		49		106		19		39	
Estatística t	9,49		-0,24		-8,49		0,51		-7,42	
t crítico uni-caudal	-1,66		1,68		1,66		1,73		1,69	
p-Valor	1,00000		0,59246		1,00000		0,30856		1,00000	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**	

ESGOTO	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Coleta de Esgoto IN015 (>melhor)		*% de Tratamento IN016 (> melhor)*		*% Estravazamento IN082 (< melhor)*	
Média	75,75	58,98	62,55	89,80	7,27	2,15
Variância	11,93	991,73	1.607,83	250,31	4,87	5,37
Observações	21	71	22	65	19	65
Graus de Liberdade	75		23		31	
Estatística t	4,40		-3,11		8,79	
t crítico uni-caudal	-1,67		-1,71		1,70	
p-Valor	0,99998		0,00248		0,00000	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

Tabela 5: Indicadores Econômico-Fianceiros dos Prestadores Privados

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a médias das Concessionárias Privadas

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Desemp. Financeiro IN012 (>melhor)		*Margem OPEX IN030 (< melhor)*		*Margem Ebitda (>melhor)*		*OPEX por Volume A+E Dist. (< melhor)*	
Média	108,78	112,83	71,19	70,81	0,74	0,75	2.246,45	1.741,45
Variância	61,56	493,93	43,03	293,79	0,00	0,01	499.677,63	351.170,12
Observações	22	101	22	100	21	102	22	93
Graus de Liberdade	97		89		84		28	
Estatística t	-1,46		0,17		-0,70		3,10	
t crítico uni-caudal	-1,66		1,66		-1,66		1,70	
p-Valor	0,07388		0,43081		0,24438		0,00217	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	OPEX por Vol.A+E Fat. (< melhor)		*Pessoal Prop. por OPEX IN035 (< melhor)*		*Qt. Empr.Prop. Por Lig. IN048 (< melhor)*		*Pessoal Prop. por Lig. (< melhor)*	
Média	1,97	2,49	28,77	32,34	2,32	2,65	157,17	132,45
Variância	1,29	0,73	14,49	66,65	0,28	1,11	252,41	2.363,94
Observações	22	94	19	105	21	107	20	98
Graus de Liberdade	27		54		57		94	
Estatística t	-2,02		-3,02		-2,14		4,08	
t crítico uni-caudal	1,71		1,67		1,67		1,66	
p-Valor	0,97322		0,99804		0,98181		0,00005	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relativo aos *Indicadores Econômico-Financeiros*, Tabela **5**, a comparação com a totalidade dos outros prestadores privados mostra que Cachoeiro do Itapemirim tem um desempenho pior nos indicadores *OPEX Caixa por m3 de Água Distribuída e Esgoto Coletado* e *Índice de Despesa com Empregados Próprios por Ligações de Água e Esgoto*.

5.2 Municípios de Mesmo Porte

Tabela 6: Indicadores Operacionais dos Prestadores Privados dos Municípios de Mesmo porte de Cachoeiro do Itapemirm

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a médias das Concessionárias Privadas de Mesmo Porte

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

ÁGUA	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Abastecimento IN055 (>melhor)		*% de Perdas IN049 (< melhor)*		*Qualidade (Cloro) IN075 (< melhor)*		*Qualidade (Turbidez) IN076 (< melhor)*		*Qual.(Coliformes) IN084 (< melhor)*	
Média	96,98	91,36	33,97	46,52	0,07	3,29	1,42	0,59	0,12	0,38
Variância	3,97	51,61	31,36	105,97	0,02	18,28	20,88	0,34	0,02	0,20
Observações	19	10	19	10	20	10	20	9	13	9
Graus de Liberdade	10		12		9		20		9	
Estatística t	2,43		-3,59		-2,38		0,80		-1,72	
t crítico uni-caudal	-1,83		1,80		1,83		1,72		1,83	
p-Valor	0,98092		0,99787		0,97942		0,21796		0,94048	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**	

ESGOTO	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Coleta de Esgoto IN015 (>melhor)		*% de Tratamento IN016 (> melhor)*		*% Estravazamento IN082 (< melhor)*	
Média	75,75	68,32	62,55	77,55	7,27	3,09
Variância	11,93	1.191,85	1.607,83	609,53	4,87	5,65
Observações	21	10	22	10	19	10
Graus de Liberdade	9		27		17	
Estatística t	0,68		-1,30		4,61	
t crítico uni-caudal	-1,83		-1,71		1,74	
p-Valor	0,74290		0,10330		0,00012	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

Na comparação dos indicadores operacionais com os prestadores privados de município de mesmo porte, Tabela **6**, o resultado das inferências estatísticas são os mesmos daqueles mostrados Tabela **4** – ou seja, da totalidade das empresas privadas.

Nos indicadores financeiros, o desempenho é pior, segundo o teste de hipóteses, somente no indicador *OPEX Caixa por m3 de Água Distribuída e Esgoto Coletado*. É o que mostra a Tabela **7**.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 7: Indicadores Econômico-Financeiros dos Prestadores Privados dos Municípios de Mesmo porte de Cachoeiro do Itapemirm

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É MENOR que a médias das Concessionárias Privadas de Mesmo Porte

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte
	% Desemp. Financeiro IN012 (>melhor)		*Margem OPEX IN030 (< melhor)*		*Margem Ebitda (>melhor)*		*OPEX por Volume A+E Dist. (< melhor)*	
Média	108,78	105,33	71,19	67,11	0,74	0,77	2.246,45	1.756,89
Variância	61,56	241,32	43,03	114,89	0,00	0,01	499.677,63	520.918,17
Observações	22	10	22	9	21	10	22	10
Graus de Liberdade	11		11		10		17	
Estatística t	0,66		1,07		-0,65		1,79	
t crítico uni-caudal	-1,80		1,81		-1,81		1,74	
p-Valor	0,73984		0,15586		0,26665		0,04564	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte	BRK Cachoeiro	Privados Mesmo Porte
	OPEX por Vol.A+E Fat. (< melhor)		*Pessoal Prop. por OPEX IN035 (< melhor)*		*Qt. Empr.Prop. Por Lig. IN048 (< melhor)*		*Pessoal Prop. por Lig. (< melhor)*	
Média	1,97	2,58	28,77	31,89	2,32	2,39	157,17	168,71
Variância	1,29	0,63	14,49	102,51	0,28	1,17	252,41	7.948,64
Observações	22	10	19	11	21	11	20	11
Graus de Liberdade	25		12		13		10	
Estatística t	-1,75		-0,98		-0,21		-0,43	
t crítico uni-caudal	1,71		1,80		1,78		1,81	
p-Valor	0,95317		0,82635		0,58108		0,66027	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**	

5.3 Empresas BRK

Tabela 8: Indicadores Operacionais das Empresas BRK

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a médias das Concessionárias Privadas Operada pela BRK

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

ÁGUA	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Abastecimento IN055 (>melhor)		*% de Perdas IN049 (< melhor)*		*Qualidade (Cloro) IN075 (< melhor)*		*Qualidade (Turbidez) IN076 (< melhor)*		*Qual.(Coliformes) IN084 (< melhor)*	
Média	96,98	73,56	33,97	48,51	0,07	0,68	1,42	1,36	0,12	1,04
Variância	3,97	868,57	31,36	183,91	0,02	1,89	20,88	3,36	0,02	4,77
Observações	19	12	19	12	20	10	20	12	13	12
Graus de Liberdade	11		13		9		27		11	
Estatística t	2,75		-3,53		-1,40		0,06		-1,46	
t crítico uni-caudal	-1,80		1,77		1,83		1,70		1,80	
p-Valor	0,99055		0,99815		0,90301		0,47744		0,91375	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**	

ESGOTO	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Coleta de Esgoto IN015 (>melhor)		*% de Tratamento IN016 (> melhor)*		*% Estravazamento IN082 (< melhor)*	
Média	75,75	72,47	62,55	64,72	7,27	3,22
Variância	11,93	124,31	1.607,83	803,96	4,87	7,24
Observações	21	7	22	8	19	7
Graus de Liberdade	6		18		9	
Estatística t	0,77		-0,16		3,56	
t crítico uni-caudal	-1,94		-1,74		1,83	
p-Valor	0,76382		0,43555		0,00306	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 9: Indicadores Econômico-Financeiros das Empresas BRK

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a médias das Concessionárias Privadas Operadas pela BRK

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	% Desemp. Financeiro IN012 (>melhor)		*Margem OPEX IN030 (< melhor)*		*Margem Ebitda (>melhor)*		*Dist. (< melhor)*	
Média	108,78	96,43	71,19	78,37	0,74	0,67	2.246,45	1.701,02
Variância	61,56	581,40	43,03	374,77	0,00	0,02	499.677,63	238.081,14
Observações	22	15	22	14	21	14	22	13
Graus de Liberdade	16		15		15		32	
Estatística t	1,92		-1,34		1,92		2,69	
t crítico uni-caudal	-1,75		1,76		-1,76		1,69	
p-Valor	0,96326		0,89916		0,96257		0,00559	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Rejeitar H0**	

	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados	BRK Cachoeiro	Total Privados
	OPEX por Vol.A+E Fat. (< melhor)		*Pessoal Prop. por OPEX IN035 (< melhor)*		*Qt. Empr.Prop. Por Lig. IN048 (< melhor)*		*Pessoal Prop. por Lig. (< melhor)*	
Média	1,97	3,28	28,77	38,57	2,32	2,64	157,17	204,23
Variância	1,29	2,07	14,49	74,82	0,28	1,37	252,41	4.268,52
Observações	22	15	19	15	21	14	20	6
Graus de Liberdade	25		18		17		5	
Estatística t	-2,95		-4,09		-0,96		-1,75	
t crítico uni-caudal	1,71		1,73		1,75		2,02	
p-Valor	0,99657		0,99965		0,82485		0,92966	
Resultado	**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**		**Não Rejeitar H0**	

Por último, é trazida a comparação da BRK de Cachoeiro do Itapemirim com as outras empresas BRK na Tabela **8** e na Tabela **9**.

Nesse grupo a BRK Cachoeiro do Itapemirim só tem um desempenho pior nos indicadores *Índice de Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede* (nos indicadores operacionais), e no mesmo *OPEX Caixa por m3 de Água Distribuída e Esgoto Coletado (*nos indicadores econômico-financeiros).

5.4 Análises dos Investimentos

Para uma análise comparativa dos investimentos, adotou-se duas comparações. A primeira foi a média de investimento tanto de água como de esgoto por ligação, conforme explicado na parte deste relatório que tratou dos indicadores.

Uma outra análise compara o desempenho da execução do orçamentária dos investimentos. Para ela seja comparável, em vez de se tratar do ano específico do investimento, ordenou-se

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Aparecida - MG
gruponouer company/nouer gruponouer www.nouer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

esses gastos por ano de concessão (ou seja: primeiro ano da concessão, segundo ano da concessão, e assim por diante.)

5.4.1 *Execução dos Investimentos em Água*

Aqui, o teste estatístico mostra que o nível de investimentos por ligação da prestadora de Cachoeiro do Itapemirim é satisfatório ao se comparar com todas os grupos de empresas privadas – Tabela **10**. Sendo que o valor de investimento por ligação é substancialmente maior ao se comparar com o total das concessões privadas e com as empresas BRK[2]. E se encontra num patamar igual ao dos municípios de mesmo porte.

Tabela 10: Comparação do Investimento em Água por Ligação

H0: As médias são iguais
H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a média Comparada

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

Água	**BRK Cachoeiro**	**Total Privados**	**Privados Mesmo Porte**	**Total BRK**
Investimento por ligação (>melhor)				
Média	1.559,46	906,65	1.496,52	593,45
Variância	560.428,13	1.661.005,58	2.753.103,55	289.243,23
Observações	22	100	10	12
Graus de Liberdade		53	11	29
Estatística t		3,18	0,11	4,34
t crítico uni-caudal		-1,67	-1,81	-1,70
p-Valor		0,99877	0,54455	0,99992
Resultado		**Não Rejeitar H0**	**Não Rejeitar H0**	**Não Rejeitar H0**

[2] Para se testar se a média é MELHOR do que a média comparada (hipótese nula) deve-se levar o t crítico para o outro lado da cauda. Com isso, os valores se tornam positivos. Constata-se que a estatística t é maior do que o t crítico no grupo Total Privados e Total BRK. Com isso, pode-se inferir que a média de Cachoeiro de Itapemirim é maior do que a média de investimentos por ligação desses dois grupos analisados.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 1: Execução dos Investimentos em Água por Ano de Concessão

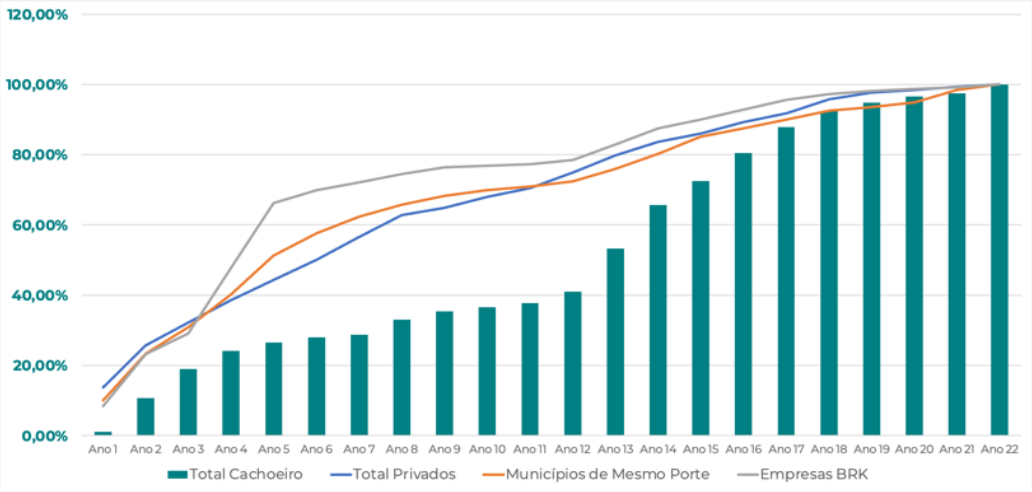

Uma análise da execução do investimento em água, trazida na Figura **1**, mostra a prestadora de Cachoeiro do Itapemirim executa os investimentos mais lentamente do que os outros grupos analisados. Nos cinco primeiros anos de concessão a média das empresas totais privadas, prestadores privados dos municípios comparáveis e empresas BRK haviam executado mais de 40% dos investimentos, enquanto Cachoeiro do Itapemirim havia executado um pouco mais da metade disso nesse mesmo período. No 8º ano, os outros grupos de prestadores privados já haviam executado entre 60% e 80% do investimento realizado, Cachoeiro do Itapemirim havia executado menos de 40%.

5.4.1 Execução dos Investimentos em Esgoto

No caso do nível de investimentos em Esgoto por ligação, o investimento realizado em Cachoeiro do Itapemirim é estatisticamente igual ao dos outros grupos analisados – Tabela **11**. No caso, a estatística t é maior que o t crítico em todos os casos. Porém, se levarmos para o outro lado da cauda, constata-se que onde o t crítico passa a ser positivo, a estatística t não consegue ser maior em nenhum dos grupos. Portanto, a nível de investimentos por ligação são estatisticamente iguais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 11: Comparação do Investimento em Esgoto por Ligação

H0: As médias são iguais

H1= A média BRK Cachoeiro É PIOR que a média Comparada

Teste T: duas amostras com variâncias desiguais (5% de significância)

Esgoto	BRK Cachoeiro	Total Privados	Privados Mesmo Porte	Total BRK
Investimento por ligação (>melhor)				
Média	1.776,65	2.298,66	1.921,02	3.137,83
Variância	1.046.584,40	13.118.943,96	6.335.172,11	23.335.505,36
Observações	22	68	12	11
Graus de Liberdade		87	13	10
Estatística t		-1,06	-0,19	-0,92
t crítico uni-caudal		-1,66	-1,77	-1,81
p-Valor		0,14504	0,42601	0,18856
Resultado		**Não Rejeitar H0**	**Não Rejeitar H0**	**Não Rejeitar H0**

Figura 2: Execução dos Investimentos em Esgoto por Ano de Concessão

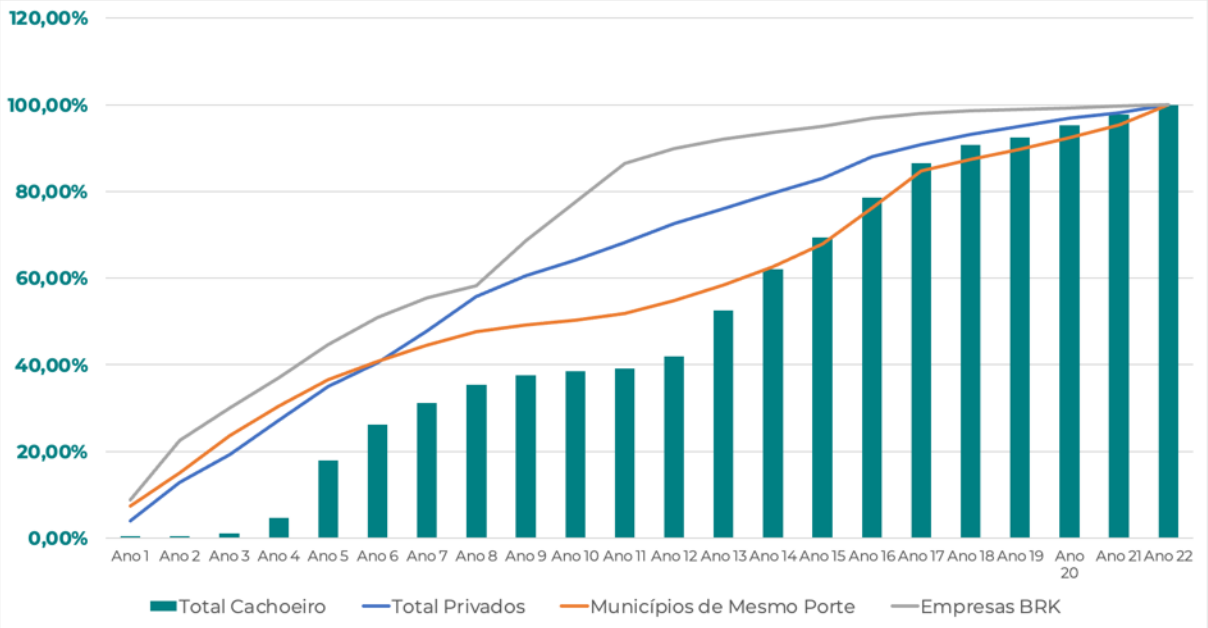

Com relação à velocidade de execução dos investimentos, no caso de Esgoto, o desempenho de Cachoeiro de Itapemirim tem um comportamento mais aderente com os outros grupos. Ainda sim sua execução é um pouco mais lenta.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6 Considerações Finais

Em termos de índice de desempenho, verifica-se que a adoção de critérios de produtividade no Contrato de Concessão com a adoção de índices operacionais e financeiros, contribui com o objetivo de regular o desempenho da concessionária na prestação de serviços aos usuários.

O trabalho aqui apresentado apresenta os indicadores que melhor exprimem os desempenhos financeiros e operacionais de sistemas de abastecimento de água e esgoto, sendo que os índices analisados demonstram na maior parte dos casos, conformidade na prestação do serviço em relação ao desempenho privado.

De modo geral, o desempenho operacional e financeiro da prestadora de serviço é satisfatório, na comparação com os grupos analisados neste trabalho.

O ponto a se observar é a velocidade de execução dos investimentos em Água. Nesse quesito, o desempenho da concessionária de Cachoeiro se mostrou aquém na comparação com os grupos definidos para análise.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 Anexo I: Glossário de Indicadores

Fonte: Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS.

[Segue nas próximas páginas]

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-0400
grupohouer company/houer grupohouer

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN002 - Índice de produtividade: economias ativas por pessoal próprio		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG003 * + ES003 *}{FN026 *}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água ES003: Quantidade de economias ativas de esgotos FN026: Quantidade total de empregados próprios	econ./empreg.
Comentários: AG003*, ES003* e FN026*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN003 - Despesa total com os serviços por m3 faturado		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN017}{AG011 + ES007} \times \frac{1}{1.000}$	AG011: Volume de água faturado ES007: Volume de esgotos faturado FN017: Despesas totais com os serviços (DTS)	R$/m³

IN004 - Tarifa média praticada		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN001}{AG011 + ES007} \times \frac{1}{1.000}$	AG011: Volume de água faturado ES007: Volume de esgotos faturado FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	R$/m³
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

IN005 - Tarifa média de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN002}{AG011 - AG017 - AG019} \times \frac{1}{1.000}$	AG011: Volume de água faturado AG017: Volume de água bruta exportado AG019: Volume de água tratada exportado FN002: Receita operacional direta de água	R$/m³

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN006 - Tarifa média de esgoto		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN003}{ES007 - ES013} \times \frac{1}{1.000}$	ES007: Volume de esgotos faturado ES013: Volume de esgotos bruto importado FN003: Receita operacional direta de esgoto	R$/m³

IN007 - Incidência da desp. de pessoal e de serv. de terc. nas despesas totais com os serviços		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010 + FN014}{FN017} \times 100$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN014: Despesa com serviços de terceiros FN017: Despesas totais com os serviços (DTS)	percentual

IN008 - Despesa média anual por empregado		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010}{FN026 *}$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN026: Quantidade total de empregados próprios	R$/empreg.
Comentários: FN026*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN012 - Indicador de desempenho financeiro		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN001}{FN017} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN017: Despesas totais com os serviços (DTS) FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN018 - Quantidade equivalente de pessoal total		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$FN026^{*} + \frac{(FN014 \times FN026^{*})}{FN010}$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN014: Despesa com serviços de terceiros FN026: Quantidade total de empregados próprios	empregado
Comentários: FN026*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN019 - Índice de produtividade: economias ativas por pessoal total (equivalente)		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG003^{*} + ES003^{*}}{IN018}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água ES003: Quantidade de economias ativas de esgotos IN018: Quantidade equivalente de pessoal total	econ./empreg. eqv.
Comentários: AG003* e ES003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN026 - Despesa de exploração por m3 faturado		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN015}{AG011 + ES007} \times \frac{1}{1.000}$	AG011: Volume de água faturado ES007: Volume de esgotos faturado FN015: Despesas de Exploração (DEX)	R$/m³

IN027 - Despesa de exploração por economia		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN015}{AG003^{*} + ES003^{*}}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água ES003: Quantidade de economias ativas de esgotos FN015: Despesas de Exploração (DEX)	R$/ano/econ.
Comentários: AG003* e ES003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN029 - Índice de evasão de receitas		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN005 - FN006}{FN005} \times 100$	FN005: Receita operacional total (direta + indireta) FN006: Arrecadação total	percentual

IN030 - Margem da despesa de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN015}{FN001} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN015: Despesas de Exploração (DEX) FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

IN031 - Margem da despesa com pessoal próprio		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010}{FN001} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN010: Despesa com pessoal próprio FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN032 - Margem da despesa com pessoal total (equivalente)		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010 + FN014}{FN001} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN010: Despesa com pessoal próprio FN014: Despesa com serviços de terceiros FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

IN033 - Margem do serviço da divida		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN016 + FN034}{FN001} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN016: Despesas com juros e encargos do serviço da dívida FN034: Despesas com amortizações do serviço da dívida FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN034 - Margem das outras despesas de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN027}{FN001} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN010: Despesa com pessoal próprio FN011: Despesa com produtos químicos FN013: Despesa com energia elétrica FN014: Despesa com serviços de terceiros FN015: Despesas de Exploração (DEX) FN020: Despesa com água importada (bruta ou tratada) FN021: Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado FN039: Despesa com esgoto exportado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038 FN027 = FN015 - (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN021 + FN020 + FN039)		

IN035 - Participação da despesa com pessoal próprio nas despesas de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010}{FN015} \times 100$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN015: Despesas de Exploração (DEX)	percentual

IN036 - Participação da despesa com pessoal total (equivalente) nas despesas de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN010 + FN014}{FN015} \times 100$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN014: Despesa com serviços de terceiros FN015: Despesas de Exploração (DEX)	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN037 - Participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN013}{FN015} \times 100$	FN013: Despesa com energia elétrica FN015: Despesas de Exploração (DEX)	percentual

IN038 - Participação da despesa com produtos químicos nas despesas de exploração (DEX)		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN011}{FN015} \times 100$	FN011: Despesa com produtos químicos FN015: Despesas de Exploração (DEX)	percentual

IN039 - Participação das outras despesas nas despesas de exploração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN027}{FN015} \times 100$	FN010: Despesa com pessoal próprio FN011: Despesa com produtos químicos FN013: Despesa com energia elétrica FN014: Despesa com serviços de terceiros FN015: Despesas de Exploração (DEX) FN020: Despesa com água importada (bruta ou tratada) FN021: Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX FN039: Despesa com esgoto exportado	percentual
Comentários: FN027 = FN015 - (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN021 + FN020 + FN039)		

IN040 - Participação da receita operacional direta de água na receita operacional total		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN002 + FN007}{FN005} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN005: Receita operacional total (direta + indireta) FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada)	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN041 - Participação da receita operacional direta de esgoto na receita operacional total		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN003 + FN038}{FN005} \times 100$	FN003: Receita operacional direta de esgoto FN005: Receita operacional total (direta + indireta) FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual

IN042 - Participação da receita operacional indireta na receita operacional total		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN005 - FN001}{FN005} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN005: Receita operacional total (direta + indireta) FN007: Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada) FN038: Receita operacional direta - esgoto bruto importado	percentual
Comentários: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038		

IN045 - Índice de produtividade: empregados próprios por 1000 ligações de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{FN026 *}{AG002 *} \times 1.000$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água FN026: Quantidade total de empregados próprios	empreg./mil lig.
Comentários: FN026* e AG002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN048 - Índice de produtividade: empregados próprios por 1000 ligações de água + esgoto

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{FN026\ *}{AG002\ * + ES002\ *} \times 1.000$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água ES002: Quantidade de ligações ativas de esgotos FN026: Quantidade total de empregados próprios	empreg./mil lig.

Comentários: FN026* , AG002* e ES002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

IN054 - Dias de faturamento comprometidos com contas a receber

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{FN008}{FN005} \times 360$	FN005: Receita operacional total (direta + indireta) FN008: Créditos de contas a receber	dias

IN060 - Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de água e esgotos

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{FN013}{AG028 + ES028} \times \frac{1}{1.000}$	AG028: Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água ES028: Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgotos FN013: Despesa com energia elétrica	R$/kWh

IN101 - Índice de suficiência de caixa

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação total FN015: Despesas de Exploração (DEX) FN016: Despesas com juros e encargos do serviço da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX FN034: Despesas com amortizações do serviço da dívida	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores econômico-financeiros e administrativos
2017

IN102 - Índice de produtividade de pessoal total (equivalente)		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG002 * + ES002 *}{IN018}$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água ES002: Quantidade de ligações ativas de esgotos FN010: Despesa com pessoal próprio FN014: Despesa com serviços de terceiros FN026: Quantidade total de empregados próprios IN018: Quantidade equivalente de pessoal total	ligações/empregados
Comentários: AG002* e ES002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água
2017

IN001 - Densidade de economias de água por ligação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG003\ *}{AG002\ *}$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água AG003: Quantidade de economias ativas de água	econ./lig.
Comentários: AG003* e AG002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN009 - Índice de hidrometração		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG004\ *}{AG002\ *} \times 100$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água AG004: Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	percentual
Comentários: AG004* e AG002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN010 - Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG008}{AG006 + AG018 - AG019 - AG024} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG008: Volume de água micromedido AG018: Volume de água tratada importado AG019: Volume de água tratada exportado AG024: Volume de serviço	percentual

IN011 - Índice de macromedição		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG012 - AG019}{AG006 + AG018 - AG019} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG012: Volume de água macromedido AG018: Volume de água tratada importado AG019: Volume de água tratada exportado	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água
2017

IN013 - Índice de perdas faturamento		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG006 + AG018 - AG011 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG011: Volume de água faturado AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	percentual

IN014 - Consumo micromedido por economia		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG008}{AG014^*} \times \frac{1.000}{12}$	AG008: Volume de água micromedido AG014: Quantidade de economias ativas de água micromedidas	m³/mês/econ.
Comentários: AG014*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN017 - Consumo de água faturado por economia		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG011 - AG019}{AG003^*} \times \frac{1.000}{12}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água AG011: Volume de água faturado AG019: Volume de água tratada exportado	m³/mês/econ.
Comentários: AG003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN020 - Extensão da rede de água por ligação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG005^*}{AG021^*} \times 1.000$	AG005: Extensão da rede de água AG021: Quantidade de ligações totais de água	m/lig.
Comentários: AG005* e AG021*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água
2017

IN022 - Consumo médio percapita de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG010 - AG019}{AG001\ *} \times \frac{1.000.000}{365}$	AG001: População total atendida com abastecimento de água AG010: Volume de água consumido AG019: Volume de água tratada exportado	l/hab./dia
Comentários: AG001*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN023 - Índice de atendimento urbano de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG026}{GE06a} \times 100$	AG026: População urbana atendida com abastecimento de água G06A: População urbana residente do(s) município(s) com abastecimento de água POP_URB: População urbana do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	percentual

IN025 - Volume de água disponibilizado por economia		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG006 + AG018 - AG019}{AG003\ *} \times \frac{1.000}{12}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água AG006: Volume de água produzido AG018: Volume de água tratada importado AG019: Volume de água tratada exportado	m³/mês/econ.
Comentários: AG003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN028 - Índice de faturamento de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG011}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG011: Volume de água faturado AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água
2017

IN043 - Participação das economias residenciais de água no total das economias de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG013\ *}{AG003\ *} \times 100$	AG003: Quantidade de economias ativas de água AG013: Quantidade de economias residenciais ativas de água	percentual
Comentários: AG013* e AG003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN044 - Índice de micromedição relativo ao consumo		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG008}{AG010 - AG019} \times 100$	AG008: Volume de água micromedido AG010: Volume de água consumido AG019: Volume de água tratada exportado	percentual

IN049 - Índice de perdas na distribuição		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	percentual

IN050 - Índice bruto de perdas lineares		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG005\ *} \times \frac{1.000}{365}$	AG005: Extensão da rede de água AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	m³/dia/Km
Comentários: AG005*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água
2017

IN051 - Índice de perdas por ligação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG002\ *} \times \frac{1.000.000}{365}$	AG002: Quantidade de ligações ativas de água AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	l/dia/lig.
Comentários: AG002*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN052 - Índice de consumo de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG010}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de serviço	percentual

IN053 - Consumo médio de água por economia		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG010 - AG019}{AG003\ *} \times \frac{1.000}{12}$	AG003: Quantidade de economias ativas de água AG010: Volume de água consumido AG019: Volume de água tratada exportado	m³/mês/econ.
Comentários: AG003*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN055 - Índice de atendimento total de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG001}{GE12a} \times 100$	AG001: População total atendida com abastecimento de água G12A: População total residente do(s) município(s) com abastecimento de água, segundo o IBGE POP_TOT: População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - água **2017**

IN057 - Índice de fluoretação de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG027}{AG006 + AG018} \times 100$	AG006: Volume de água produzido AG018: Volume de água tratada importado AG027: Volume de água fluoretada	percentual

IN058 - Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{AG028}{AG006 + AG018}$	AG006: Volume de água produzido AG018: Volume de água tratada importado AG028: Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água	kWh/m³

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - esgotos
2017

IN015 - Índice de coleta de esgoto		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES005}{AG010 - AG019} \times 100$	AG010: Volume de água consumido AG019: Volume de água tratada exportado ES005: Volume de esgotos coletado	percentual

IN016 - Índice de tratamento de esgoto		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES006 + ES014 + ES015}{ES005 + ES013} \times 100$	ES005: Volume de esgotos coletado ES006: Volume de esgotos tratado ES013: Volume de esgotos bruto importado ES014: Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador	percentual

IN021 - Extensão da rede de esgoto por ligação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES004 *}{ES009 *} \times 1.000$	ES004: Extensão da rede de esgotos ES009: Quantidade de ligações totais de esgotos	m/lig.
Comentários: ES004* e ES009*: utiliza-se a média aritimética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.		

IN024 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES026}{GE06a} \times 100$	ES026: População urbana atendida com esgotamento sanitário G06A: População urbana residente do(s) município(s) com abastecimento de água G06B: População urbana residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário POP_URB: População urbana do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores operacionais - esgotos
2017

IN046 - Índice de esgoto tratado referido à água consumida		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES006 + ES015}{AG010 - AG019} \times 100$	AG010: Volume de água consumido AG019: Volume de água tratada exportado ES006: Volume de esgotos tratado ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador	percentual

IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES026}{GE06b} \times 100$	ES026: População urbana atendida com esgotamento sanitário G06B: População urbana residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário POP_URB: População urbana do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	percentual

IN056 - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES001}{GE12a} \times 100$	ES001: População total atendida com esgotamento sanitário G12A: População total residente do(s) município(s) com abastecimento de água, segundo o IBGE G12B: População total residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário, segundo o IBGE POP_TOT: População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	percentual

IN059 - Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{ES028}{ES005}$	ES005: Volume de esgotos coletado ES028: Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgotos	kWh/m³

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de balanço

2017

IN061 - Liquidez corrente		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL001}{BL005}$	BL001: Ativo circulante BL005: Passivo circulante	

IN062 - Liquidez geral		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL001 + BL010}{BL003 + BL005}$	BL001: Ativo circulante BL003: Exigível a longo prazo BL005: Passivo circulante BL010: Realizável a longo prazo	

IN063 - Grau de endividamento		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL003 + BL005 + BL008}{BI002}$	BL002: Ativo total BL003: Exigível a longo prazo BL005: Passivo circulante BL008: Resultado de exercícios futuros	

IN064 - Margem operacional com depreciação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL009}{BL007} \times 100$	BL007: Receita operacional BL009: Resultado operacional com depreciação	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de balanço

2017

IN065 - Margem líquida com depreciação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL004}{BL007} \times 100$	BL004: Lucro líquido com depreciação BL007: Receita operacional	percentual

IN066 - Retorno sobre o patrimônio líquido		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL004}{BL006 - BL004} \times 100$	BL004: Lucro líquido com depreciação BL006: Patrimônio líquido	percentual

IN067 - Composição de exigibilidades		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL005}{BL003 + BL005} \times 100$	BL003: Exigível a longo prazo BL005: Passivo circulante	percentual

IN068 - Margem operacional sem depreciação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL012}{BL007} \times 100$	BL007: Receita operacional BL012: Resultado operacional sem depreciação	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de balanço
2017

IN069 - Margem líquida sem depreciação		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{BL011}{BL007} \times 100$	BL007: Receita operacional BL011: Lucro líquido sem depreciação	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de qualidade

2017

IN071 - Economias atingidas por paralisações		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD004}{QD002}$	QD002: Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água QD004: Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações	econ./paralis.

IN072 - Duração média das paralisações		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD003}{QD002}$	QD002: Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água QD003: Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano)	horas/paralis.

IN073 - Economias atingidas por intermitências		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD015}{QD021}$	QD015: Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas QD021: Quantidade de interrupções sistemáticas	econ./interrup.

IN074 - Duração média das intermitências		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD022}{QD021}$	QD021: Quantidade de interrupções sistemáticas QD022: Duração das interrupções sistemáticas	horas/interrup.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de qualidade

2017

IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD007}{QD006} \times 100$	QD006: Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) QD007: Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão	percentual

IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD009}{QD008} \times 100$	QD008: Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) QD009: Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão	percentual

IN077 - Duração média dos reparos de extravasamentos de esgotos		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD012}{QD011}$	QD011: Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados QD012: Duração dos extravasamentos registrados	horas/extrav.

IN079 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - cloro residual		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD006}{QD020} \times 100$	QD006: Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) QD020: Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias)	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de qualidade
2017

IN080 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - turbidez		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD008}{QD019} \times 100$	QD008: Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) QD019: Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias)	percentual

IN082 - Extravasamentos de esgotos por extensão de rede		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD011}{ES004}$	ES004: Extensão da rede de esgotos QD011: Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados	extrav./Km

IN083 - Duração média dos serviços executados		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD025}{QD024}$	QD024: Quantidade de serviços executados QD025: Tempo total de execução dos serviços	hora/serviço

IN084 - Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD027}{QD026} \times 100$	QD026: Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) QD027: Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos
Indicadores de qualidade

2017

IN085 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais		
Forma de cálculo	**Informações envolvidas**	**Unidade**
$\frac{QD026}{QD028} \times 100$	QD026: Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) QD028: Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias)	percentual

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 Anexo II: Glossário de Informações

Fonte: Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS.

[Segue nas próximas páginas]

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

G05A

QUANTIDADE TOTAL DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Quantidade total de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água, seja na sede municipal ou localidades, possuindo ou não um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio). Quando o prestador de serviços é de abrangência local e atende o município com abastecimento de água, esse campo é preenchido automaticamente pelo programa de coleta com valor unitário.
Referências: X002; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

G05B

QUANTIDADE TOTAL DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Quantidade total de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário, seja na sede municipal ou localidades, possuindo ou não um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio). Quando o prestador de serviços é de abrangência local e atende o município com esgotamento sanitário, esse campo é preenchido automaticamente pelo programa de coleta com valor unitário.
Referências: X002; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

G06A

POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE DO(S) MUNICÍPIO(S) COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Valor da soma das populações urbanas residentes nos municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água (aplica-se aos dados agregados da amostra de prestadores de serviços). Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Para cada município é adotada no SNIS uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do IBGE, multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas. Quando o prestador de serviços é de abrangência local, o valor deste campo corresponde à população urbana residente no município. Não deve ser confundida com a população urbana atendida com abastecimento de água, identificada pelo código AG026.
Referências: G12A; X002; X115. **Unidade:** Habitantes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

G06B

POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE DO(S) MUNICÍPIO(S) COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Valor da soma das populações urbanas residentes nos municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário (aplica-se aos dados agregados da amostra de prestadores de serviços). Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Para cada município é adotada no SNIS uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do IBGE, multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas. Quando o prestador de serviços é de abrangência local, o valor deste campo corresponde à população urbana residente no município. Não deve ser confundida com a população urbana atendida com esgotamento sanitário, identificada pelo código ES026.
Referências: G12B; X002; X115. **Unidade:** Habitantes.

G12A

POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE DO(S) MUNICÍPIO(S) COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SEGUNDO O IBGE
Valor da soma das populações totais residentes (urbanas e rurais) dos municípios -sedes municipais e localidades- em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água (aplica-se aos dados agregados da amostra de prestadores de serviços). Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Quando o prestador de serviços é de abrangência local, o valor deste campo corresponde à população total residente (urbana e rural) do município. Para cada município é adotada no SNIS a estimativa realizada anualmente pelo IBGE, ou as populações obtidas por meio de Censos demográficos ou Contagens populacionais também do IBGE. Não deve ser confundida com a população total atendida com abastecimento de água, identificada pelo código AG001.
Referências: G06A; X002; X095; X115; X125. **Unidade:** Habitantes.

G12B

POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE DO(S) MUNICÍPIO(S) COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SEGUNDO O IBGE
Valor da soma das populações totais residentes (urbanas e rurais) dos municípios -sedes municipais e localidades- em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário (aplica-se aos dados agregados da amostra de prestadores de serviços). Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Quando o prestador de serviços é de abrangência local, o valor deste campo corresponde à população total residente (urbana e rural) do município. Para cada município é adotada no SNIS a estimativa realizada anualmente pelo IBGE, ou as populações obtidas por meio de Censos demográficos ou Contagens populacionais também do IBGE. Não deve ser confundida com a população total atendida com esgotamento sanitário, identificada pelo código ES001.
Referências: G06B; X002; X095; X115; X125. **Unidade:** Habitantes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE001

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM DELEGAÇÃO EM VIGOR
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água, seja na sede municipal ou localidades, por meio de um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio) em vigor. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, a delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de outros instrumentos, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), não é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE002

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM DELEGAÇÃO VENCIDA
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água, seja na sede municipal ou localidades, por meio de um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio), com vigência vencida. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de convênio, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), não é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE003

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEM DELEGAÇÃO
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água, seja na sede municipal ou localidades, sem que exista um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio). Enquadram-se aqui os casos em que não há necessidade legal de um instrumento de formalização da delegação (administração pública direta ou autarquias, por exemplo). Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), não é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE005

QUANTIDADE TOTAL DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS
Quantidade total de municípios em que o prestador de serviços atua, seja na sede municipal ou localidades, com qualquer dos serviços (abastecimento de água ou esgotamento sanitário), possuindo ou não um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio).
Referências: X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE008

QUANTIDADE DE SEDES MUNICIPAIS ATENDIDAS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Quantidade de sedes municipais em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água.
Referências: X115; X125. **Unidade:** Sedes.

GE009

QUANTIDADE DE SEDES MUNICIPAIS ATENDIDAS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Quantidade de sedes municipais em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário.
Referências: X115; X125. **Unidade:** Sedes.

GE010

QUANTIDADE DE LOCALIDADES (EXCLUÍDAS AS SEDES) ATENDIDAS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Quantidade de localidades, excetuadas as sedes municipais, em que o prestador de serviços atua com serviços de abastecimento de água.
Referências: X095; X115; X125. **Unidade:** Localidades.

GE011

QUANTIDADE DE LOCALIDADES (EXCLUÍDAS AS SEDES) ATENDIDAS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Quantidade de localidades, excetuadas as sedes municipais, em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário.
Referências: X095; X115; X125. **Unidade:** Localidades.

GE014

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DELEGAÇÃO EM VIGOR
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário, seja na sede municipal ou localidades, por meio de um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio) em vigor. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de outros instrumentos, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), não é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE015

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DELEGAÇÃO VENCIDA
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua com serviços de esgotamento sanitário, seja na sede municipal ou localidades, por meio de um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio), com vigência vencida. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de convênio, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), não é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE016

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO SEM DELEGAÇÃO
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços atua, com serviços de esgotamento sanitário, seja na sede municipal ou localidades, sem que exista um instrumento de formalização da delegação (contrato ou convênio). Enquadram-se aqui os casos em que não há necessidade legal de um instrumento de formalização da delegação (administração pública direta ou autarquias, por exemplo). Para prestador de serviços de abrangência local (X002) e natureza jurídica correspondente à administração pública direta (X005) ou autarquia (X045), esse campo não é solicitado para preenchimento.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE017

ANO DE VENCIMENTO DA DELEGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Ano de vencimento da delegação de abastecimento de água, seja na sede ou localidades.
Referências: X095; X125. **Unidade:** Ano.

GE018

ANO DE VENCIMENTO DA DELEGAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Ano de vencimento da delegação de esgotamento sanitário, seja na sede ou localidades.
Referências: X095; X125. **Unidade:** Ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE019

ONDE ATENDE COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Onde atende com abastecimento de água (1: Sede Municipal; 2: Localidades; 3: Ambos); - SEDE MUNICIPAL: preencher caso o prestador realize atendimento somente à sede do município e não realize atendimento a outras localidades além da sede; - LOCALIDADES: preencher caso o prestador não realize atendimento à sede do município, porém, realize atendimento a outras localidades, excluída a sede; - AMBOS: preencher em caso de atendimento tanto à sede quanto a outras localidades.
Referências: X095; X125.

GE020

ONDE ATENDE COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Onde atende com esgotamento sanitário (1: Sede Municipal; 2: Localidades; 3: Ambos); - SEDE MUNICIPAL: preencher caso o prestador realize atendimento somente à sede do município e não realize atendimento a outras localidades além da sede; - LOCALIDADES: preencher caso o prestador não realize atendimento à sede do município, porém, realize atendimento a outras localidades, excluída a sede; - AMBOS: preencher em caso de atendimento tanto à sede quanto a outras localidades.
Referências: X095; X125.

GE025

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MAS COM DELEGAÇÃO EM VIGOR
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços possui delegação em vigor, mas que não presta serviço de abastecimento de água. Essa delegação deve ter sido instituída por meio de um instrumento de formalização (contrato ou convênio) em vigor. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de outros instrumentos, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002), o preenchimento deste campo não é solicitado. Para prestadores de serviços Regionais (X004) ou Microrregionais (X003), independentemente de sua natureza jurídica, é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE026

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MAS COM DELEGAÇÃO VENCIDA PARA PRESTAR ESSES SERVIÇOS
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços possui delegação vencida, mas não presta serviço de abastecimento de água. Essa delegação deve ter sido instituída por meio de um instrumento de formalização (contrato ou convênio), com vigência vencida. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de convênio, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002) o preenchimento deste campo não é solicitado. Para prestadores de serviços Regionais (X004) ou Microrregionais (X003), independentemente de sua natureza jurídica, é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE027

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SEM DELEGAÇÃO PARA PRESTAR ESSE SERVIÇO
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços não possui delegação e não presta serviço de abastecimento de água. Essa informação somente é solicitada nos formulários de dados desagregados, para que seja possível o prestador apresentar a informação na situação em que não presta serviços e não apresenta delegação em vigor ou vencida. Essa situação ocorre muito para os casos em que um determinado prestador de serviços apresenta concessão para os serviços de abastecimento de água e não apresenta delegação nem presta serviços com esgotos sanitários.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE028

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MAS COM DELEGAÇÃO EM VIGOR PARA PRESTAR ESSES SERVIÇOS
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços possui delegação em vigor, mas que não presta serviços de esgotos sanitários. Essa delegação deve ter sido instituída por meio de um instrumento de formalização (contrato ou convênio) em vigor. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de outros instrumentos, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002), o preenchimento deste campo não é solicitado. Para prestadores de serviços Regionais (X004) ou Microrregionais (X003), independentemente de sua natureza jurídica, é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE029

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MAS COM DELEGAÇÃO VENCIDA PARA PRESTAR ESSES SERVIÇOS
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços possui delegação vencida, mas não presta serviços de esgotos sanitários. Essa delegação deve ter sido instituída por meio de um instrumento de formalização (contrato ou convênio) com vigência vencida. Segundo a Lei nº 11.445/2007, a delegação formal pode se dar por meio de contrato de concessão ou contrato de programa. No entanto, delegação anterior à lei, mesmo que formalizada por meio de convênio, deve também ser computada. Para prestador de serviços de abrangência local (X002), o preenchimento deste campo não é solicitado. Para prestadores de serviços Regionais (X004) ou Microrregionais (X003), independentemente de sua natureza jurídica, é solicitado o preenchimento deste campo.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

GE030

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SEM DELEGAÇÃO PARA PRESTAR ESSE SERVIÇO
Quantidade de municípios em que o prestador de serviços não possui delegação e não presta serviços de esgotos sanitários. Essa informação somente é solicitada nos formulários de dados desagregados, para que seja possível o prestador apresentar a informação na situação em que não presta serviços e não apresenta delegação em vigor ou vencida. Essa situação ocorre muito para os casos em que um determinado prestador de serviços apresenta concessão para os serviços de abastecimento de água e não apresenta delegação nem presta serviços com esgotos sanitários.
Referências: X002; X005; X045; X095; X115; X125. **Unidade:** Municípios.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Gerais

2017

GE098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor no formulário de dados agregados de um determinado campo em comparação com o somatório verificado para as informações apresentadas no formulário de dados desagregados para o campo correspondente.

GE099

OBSERVAÇÕES
Observações relativas ao formulário de informações gerais.

POP_TOT

POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO DO ANO DE REFERÊNCIA (FONTE: IBGE):
Valor da soma das populações urbana e rural de um município, sedes municipais e localidades, no ano de referência. É usada no SNIS a estimativa realizada anualmente pelo IBGE. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com os serviços.
Referências: GE002; X066; X067. **Unidade:** Habitantes.

POP_URB

POPULAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DO ANO DE REFERÊNCIA (FONTE: IBGE):
População urbana de um município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com os serviços. No SNIS é adotada uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do IBGE, multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE.
Referências: GE001; X066; X067. **Unidade:** Habitantes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG001

POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Valor da população total atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, em domicílios utilizados para veraneio, em domicílios utilizados somente em finais de semanas, imóveis desocupados, dentre outros. Assim, o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013. A população AG001 deve ser menor ou igual à população da informação G12a.
Referências: AG025; AG026; X030; X040; X050; X095; X115; X125; X185. **Unidade:** Habitantes.

AG002

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA
Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X090;. **Unidade:** Ligações.

AG003

QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA
Quantidade de economias ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X050;. **Unidade:** Economias.

AG004

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS
Quantidade de ligações ativas de água, providas de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X090;. **Unidade:** Ligações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG005

EXTENSÃO DA REDE DE ÁGUA
Comprimento total da malha de distribuição de água, incluindo adutoras, subadutoras e redes distribuidoras e excluindo ramais prediais, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X115. **Unidade:** km.

AG006

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO
Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços.
Referências: AG016; X003; X004; X065; X115; X135; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG007

VOLUME DE ÁGUA TRATADA EM ETAS
Volume anual de água submetido a tratamento, incluindo a água bruta captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s). Deve estar computado no volume de água produzido (AG006). Não inclui o volume de água tratada por simples desinfecção em UTS(s) (AG015) e nem o volume importado de água já tratada (AG018).
Referências: AG006; AG015; AG016; AG018; X065; X115; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG008

VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO
Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água (AG002). Não deve ser confundido com o volume de água consumido, identificado pelo código AG010, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas. O volume da informação AG010 deve ser maior ou igual ao volume da informação AG008.
Referências: AG002; X040; X090. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG010

VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO
Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, identificado pelo código AG011, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume da informação AG011 normalmente é maior ou igual ao volume da informação AG010. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador.
Referências: AG008; AG019; X003; X004; X115. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG011

VOLUME DE ÁGUA FATURADO
Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. Inclui o volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações FN002 (debitadas em economias na área de atendimento pelo prestador de serviços) e FN007 (para o volume anual fornecido a outro prestador de serviços). Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador.
Referências: AG008; AG010, AG019; FN002; FN007; X003; X004; X050; X115; X170. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG012

VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO
Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) ETA(s), da(s) UTS(s) e do(s) poço(s), bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada (AG018), se existirem.
Referências: AG006; AG007; AG015; AG018; X065; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG013

QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA
Quantidade de economias residenciais ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X050. **Unidade:** Economias.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG014

QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS
Quantidade de economias ativas de água, cujas respectivas ligações são providas de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: AG004; X035; X040; X050; X090. **Unidade:** Economias.

AG015

VOLUME DE ÁGUA TRATADA POR SIMPLES DESINFECÇÃO
Volume anual de água captada de manancial subterrâneo ou fonte de cabeceira, ou de água bruta importada, que apresenta naturalmente características físicas, químicas e organolépticas que a qualificam como água potável e, por isto, é submetida apenas a simples desinfecção, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) UTS(s). Deve estar computado no volume de água produzido (AG006). Não inclui o volume de água tratada em ETA(s) (AG007) e nem o volume de água tratada importada (AG018).
Referências: AG006; AG007; AG016; AG018; X065; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG016

VOLUME DE ÁGUA BRUTA IMPORTADO
Volume anual de água bruta recebido de outros agentes fornecedores para tratamento ou distribuição direta. Deve estar computado no volume de água produzido (AG006). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água bruta importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador.
Referências: AG006; FN020; X003; X004; X015; X115; X135. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG017

VOLUME DE ÁGUA BRUTA EXPORTADO
Volume anual de água bruta transferido para outros agentes distribuidores, sem qualquer tratamento. A receita com a exportação de água deve estar computada na informação FN007. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água bruta exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador.
Referências: FN007; X003; X004; X010; X115. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG018

VOLUME DE ÁGUA TRATADA IMPORTADO
Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macromedido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador.
Referências: AG007; AG012; AG015; FN020; X003; X004; X015; X065; X115; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG019

VOLUME DE ÁGUA TRATADA EXPORTADO
Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) - AG007 ou em UTS(s) - AG015), transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (AG010) e faturado (AG011), nesse último caso se efetivamente ocorreu faturamento. A receita com a exportação de água deve estar computada em receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada), informação FN007. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador.
Referências: AG007; AG010; AG011; AG015; FN007; X003; X004; X010; X065; X115; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG020

VOLUME MICROMEDIDO NAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA
Volume anual de água apurado pelos hidrômetros, consumido nas economias residenciais ativas micromedidas (AG022). Deve estar computado no volume de água micromedido (AG008). Esse volume anual normalmente é inferior ao micromedido (AG008).
Referências: AG008; AG022; X040; X050. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG021

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES TOTAIS DE ÁGUA
Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, existente no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X080; X090. **Unidade:** Ligações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG022

QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS

Quantidade de economias residenciais ativas de água cujas respectivas ligações são providas de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X050; X090;. **Unidade:** Economias.

AG024

VOLUME DE SERVIÇO

Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. A receita com água recuperada deve estar computada na informação FN005. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados.
Referências: FN005, X041; X042; X065; X160; X165. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG026

POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013, considerando a área urbana. AG026 não deve ser confundida com a população urbana residente nos municípios com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a.
Referências: AG001; AG013; AG025; X035; X040; X050; X115; X185. **Unidade:** Habitantes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Água

2017

AG027

VOLUME DE ÁGUA FLUORETADA
Volume anual de água submetida a fluoretação, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também o volume de água tratada importada (AG018), desde que o mesmo seja fluoretado pelo prestador de serviços.
Referências: AG007; AG015; AG018; X065; X115; X160. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

AG028

CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS SISTEMAS DE ÁGUA
Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de abastecimento de água, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas. A despesa com energia elétrica deve estar computada na informação FN013.
Referências: FN013. **Unidade:** 1.000 kWh/ano.

AG098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor no formulário de dados agregados de um determinado campo em comparação com o somatório verificado para as informações apresentadas no formulário de dados desagregados para o campo correspondente.

AG099

OBSERVAÇÕES
Observações relativas ao formulário de informações sobre o abastecimento de água.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Esgotos

2017

ES001

POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Valor da população total atendida com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos (ES008), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente, como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em ES008. A população ES001 deve ser menor ou igual à população da informação G12b.
Referências: ES008; ES025; ES026; X035; X040; X050; X095; X115; X125, X185. **Unidade:** Habitantes.

ES002

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTOS
Quantidade de ligações ativas de esgotos à rede pública que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X090;. **Unidade:** Ligações.

ES003

QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ESGOTOS
Quantidade de economias ativas de esgotos que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X050;. **Unidade:** Economias.

ES004

EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTOS
Comprimento total da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X115. **Unidade:** km.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Esgotos

2017

ES005

VOLUME DE ESGOTOS COLETADO
Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013).
Referências: AG010; ES013. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

ES006

VOLUME DE ESGOTOS TRATADO
Volume anual de esgoto coletado na área de atuação do prestador de serviços e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (informação ES014), nem o volume de esgoto bruto exportado que foi tratado nas instalações do importador (ES015). O volume informado para este campo deve ser igual ou inferior ao informado em ES005.
Referências: X070. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

ES007

VOLUME DE ESGOTOS FATURADO
Volume anual de esgoto debitado ao total de economias, para fins de faturamento. Em geral é considerado como sendo um percentual do volume de água faturado na mesma economia. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgotos (ES013). As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações FN003 (debitadas em economias na área de atendimento pelo prestador de serviços) e FN038 (para o volume anual de esgotos recebido de outro prestador de serviços).
Referências: AG011; ES013; FN003; FN038; X050; X115; X170. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

ES008

QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTOS
Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X050;. **Unidade:** Economias.

ES009

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES TOTAIS DE ESGOTOS
Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de esgotos à rede pública, existentes no último dia do ano de referência.
Referências: X035; X040; X080; X090. **Unidade:** Ligações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Esgotos

2017

ES012

VOLUME DE ESGOTO BRUTO EXPORTADO
Volume anual de esgoto bruto transferido para outro(s) agente(s). A Despesa com a exportação do esgoto deve estar computada na informação FN039. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto exportado deve corresponder ao envio de esgoto para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador.
Referências: FN039; X003; X004; X010; X115. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

ES013

VOLUME DE ESGOTOS BRUTO IMPORTADO
Volume de esgoto bruto recebido de outro(s) agente(s). A receita com a importação do esgoto deve estar computada na informação FN038.Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto importado deve corresponder ao recebimento de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador.
Referências: FN038, X015; X115. **Unidade:** 1.000m³/ano.

ES014

VOLUME DE ESGOTO IMPORTADO TRATADO NAS INSTALAÇÕES DO IMPORTADOR
Volume de esgoto recebido de outro(s) agente(s) e submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto importado informado em ES013 que foi tratado. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto importado tratado nas instalações do importador deve corresponder à parcela do volume de esgoto bruto recebido de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador e que efetivamente foi submetido a tratamento.
Referências: X070; X115. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

ES015

VOLUME DE ESGOTO BRUTO EXPORTADO TRATADO NAS INSTALAÇÕES DO IMPORTADOR
Volume de esgoto bruto transferido para outro(s) agente(s) e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto exportado informado em ES012 que foi efetivamente tratada. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador deve corresponder à parcela do volume de esgoto bruto exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e que efetivamente foi submetido a tratamento.
Referências: X070; X115. **Unidade:** 1.000 m³/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Esgotos

2017

ES026

POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Valor da população urbana beneficiada com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (ES008), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em ES008, considerando a área urbana. ES026 não deve ser confundida com a população urbana residente dos municípios com esgotamento sanitário, identificada pelo código G06b. A população ES026 deve ser menor ou igual à população da informação G06b.
Referências: ES001; ES008; ES025; X035; X040; X050; X115. **Unidade:** Habitantes.

ES028

CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS SISTEMAS DE ESGOTOS
Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas. A despesa com energia elétrica deve estar computada na informação FN013.
Referências: FN013. **Unidade:** 1.000 kWh/ano.

ES098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor de um determinado campo no formulário de dados agregados em comparação com o somatório verificado para as informações apresentadas no formulário de dados desagregados para o campo correspondente.

ES099

OBSERVAÇÕES
Observações relativas ao formulário de informações de esgoto.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN001

RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL
Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante da exclusiva aplicação de tarifas e/ou taxas. Resultado da soma da Receita Operacional Direta de Água (FN002), Receita Operacional Direta de Esgoto (FN003), Receita Operacional Direta de Água Exportada (FN007) e Receita Operacional Direta de Esgoto Bruto Importado (FN038).
Referências: FN002; FN003; FN007; FN038; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN002

RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE ÁGUA
Valor faturado anual decorrente da prestação do serviço de abastecimento de água, resultante exclusivamente da aplicação de tarifas e/ou taxas, excluídos os valores decorrentes da venda de água exportada no atacado (bruta ou tratada) (FN007).
Referências: FN007. **Unidade:** R$/ano.

FN003

RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE ESGOTO
Valor faturado anual decorrente da prestação do serviço de esgotamento sanitário, resultante exclusivamente da aplicação de tarifas e/ou taxas, excluídos os valores decorrentes da importação de esgotos (FN038).
Referências: FN038. **Unidade:** R$/ano.

FN004

RECEITA OPERACIONAL INDIRETA
Valor faturado anual decorrente da prestação de outros serviços vinculados aos serviços de água ou de esgotos, mas não contemplados na tarifação, como taxas de matrícula, ligações, religações, sanções, conservação e reparo de hidrômetros, acréscimos por impontualidade e outros. O valor correspondente a este campo deve estar inserido em FN005.
Referências: FN005. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN005

RECEITA OPERACIONAL TOTAL (DIRETA + INDIRETA)
Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços. Resultado da soma da Receita Operacional Direta (Água (FN002), Esgoto (FN003), Água Exportada (FN007) e Esgoto Importado (FN038)) e da Receita Operacional Indireta (FN004).
Referências: FN001; FN004; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN006

ARRECADAÇÃO TOTAL
Valor anual efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados (bancos e outros).
Referências: FN005; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN007

RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE ÁGUA EXPORTADA (BRUTA OU TRATADA)
Valor faturado anual decorrente da venda de água, bruta ou tratada, exportada no atacado para outros agentes distribuidores. Corresponde à receita resultante da aplicação de tarifas e/ou taxas especiais ou valores estabelecidos em contratos especiais.
Referências: AG017; AG019. **Unidade:** R$/ano.

FN008

CRÉDITOS DE CONTAS A RECEBER
Saldo bruto acumulado dos valores a receber, considerando o último dia do ano de referência, em decorrência do faturamento dos serviços de água e esgoto (receita operacional direta) e dos outros serviços, tais como ligações, religações, conservação e reparo de hidrômetros (receita operacional indireta).
Referências: FN001; FN004; X035; X170. **Unidade:** R$/ano.

FN010

DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO
Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada.
Referências: FN026. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN011

DESPESA COM PRODUTOS QUÍMICOS
Valor anual das despesas realizadas com a aquisição de produtos químicos destinados aos sistemas de tratamento de água e de esgotos e nas análises de amostras de água ou de esgotos.
Unidade: R$/ano.

FN013

DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA
Valor anual das despesas realizadas com energia elétrica (força e luz) nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades do prestador de serviços, desde as operacionais até as administrativas.
Referências: AG028; ES028; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN014

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
Valor anual das despesas realizadas com serviços executados por terceiros. Deve-se levar em consideração somente despesas com mão-de-obra. Não se incluem as despesas com energia elétrica e com aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (estas últimas devem ser consideradas no item Outras Despesas de Exploração).
Referências: FN013; FN027; X155. **Unidade:** R$/ano.

FN015

DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)
Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração (FN027). O encarregado da informação deve atentar para o fato de que o campo FN027 é preenchido automaticamente pelo sistema online de coleta de dados e inclui despesas com materiais, tubos, combustível, impressora, papel, etc. Assim, como se trata de valor preenchido automaticamente pelo sistema online de coleta de dados, o encarregado da informação deve acrescentá-lo no campo FN015. Logo, as Despesas de Exploração (FN015) deverão ser iguais ou superiores aos somatórios dos valores descritos anteriormente. Ou seja: FN 015 ≥ FN 010 + FN 011 + FN 013 + FN 014 + FN 020 + FN 039 + FN 021 + FN 027
Referências: FN010; FN011; FN013; FN014; FN020; FN021; FN039; FN027. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN016

DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA
Valor anual correspondente à soma das despesas realizadas com juros e encargos do serviço da dívida mais as variações monetárias e cambiais pagas no ano. No SNIS o valor é considerado como a parcela 1/2 do serviço da dívida e corresponde à soma das informações FN035 e FN036. A parcela 2/2 corresponde à despesa com amortizações do serviço da dívida (FN034).
Referências: FN034; FN035; FN036. **Unidade:** R$/ano.

FN017

DESPESAS TOTAIS COM OS SERVIÇOS (DTS)
Valor anual total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX, mas que compõem a DTS, além de Outras Despesas com os Serviços. O encarregado da informação deve atentar para o fato de que o campo FN028 é preenchido automaticamente pelo sistema online de coleta de dados e inclui outras despesas com os serviços. Assim, como se trata de valor preenchido automaticamente pelo sistema online de coleta de dados, o encarregado da informação deve acrescentá-lo no campo FN017. Logo, as Despesas Totais com os Serviços (FN017) deverão ser iguais ou superiores aos somatórios dos valores descritos anteriormente. Ou seja: FN 017 ≥ FN 015 + FN 016 + FN 019 + FN 022 + FN 028
Referências: FN015; FN035; FN036; FN019; FN022; FN028. **Unidade:** R$/ano.

FN018

DESPESAS CAPITALIZÁVEIS REALIZADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valor das despesas realizadas no ano de referência pelo prestador de serviços, por meio de contratos celebrados por ele ou por meio do funcionamento de suas áreas que, pelas finalidades das atividades (projetos e fiscalização de obras, por exemplo), a contabilidade adota o procedimento de capitalizar nos respectivos custos de investimentos (projetos e obras), mas que ainda não foram transferidas ou incorporadas nas respectivas contas do Ativo Permanente (ou seja, não estão inseridas em FN023, FN024 e FN025). No SNIS essas despesas são computadas como investimentos. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN018 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos.
Referências: FN023; FN024; FN025; FN030, FN031; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN019

DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO E PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
Valor anual das despesas de depreciação do ativo imobilizado operacional (máquinas, equipamentos e instalações em serviço) e das despesas de amortização do ativo diferido (despesas de instalação e organização que contribuem para o resultado de mais de um exercício). Inclui, também, provisão para devedores duvidosos constituída anualmente para prevenir perdas no item contas a receber.
Unidade: R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN020

DESPESA COM ÁGUA IMPORTADA (BRUTA OU TRATADA)
Valor anual das despesas realizadas com a importação de água - bruta ou tratada - no atacado.
Referências: AG016; AG018. **Unidade:** R$/ano.

FN021

DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS COMPUTADAS NA DEX
Valor anual das despesas realizadas com impostos, taxas e contribuições, cujos custos pertencem ao conjunto das despesas de exploração, tais como PIS/PASEP, COFINS, CPMF, IPVA, IPTU, ISS, contribuições sindicais e taxas de serviços públicos.
Referências: FN015. **Unidade:** R$/ano.

FN022

DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS NÃO COMPUTADAS NA DEX
Valor anual das despesas realizadas não computadas nas despesas de exploração, mas que compõem as despesas totais com os serviços, tais como imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.
Referências: FN015; FN017. **Unidade:** R$/ano.

FN023

INVESTIMENTO REALIZADO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN023 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos.
Referências: FN018; FN024; FN025; FN030; FN031; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN024

INVESTIMENTO REALIZADO EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN024 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos.
Referências: FN018; FN023; FN025; FN030; FN031; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN025

OUTROS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, em aquisição de bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água ou em esgotamento sanitário. Considerar também investimentos contabilizados no Ativo Diferido. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN025 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos.
Referências: FN018; FN023; FN024; FN030; FN031; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN026

QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS PRÓPRIOS
Quantidade de empregados, sejam funcionários do prestador de serviços, dirigentes ou outros, postos permanentemente - e com ônus - à disposição do prestador de serviços, ao final do ano de referência.
Referências: FN010; X035; X115. **Unidade:** Empregados.

FN027

OUTRAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO
Valor anual realizado como parte das Despesas de Exploração que não são computadas nas categorias de Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado e Despesas Fiscais e Tributárias Computadas na DEX. Portanto, corresponde ao valor das Despesas de Exploração deduzido do valor dessas despesas [FN027 = FN015 - (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN020 + FN021+ FN039)]. É preciso estar atento para que a informação não resulte em um valor negativo. Na coleta de dados do SNIS esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.
Referências: FN010; FN011; FN013; FN014; FN015; FN020; FN021; FN039. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN028

OUTRAS DESPESAS COM OS SERVIÇOS
Valor anual realizado como parte das Despesas Totais com os Serviços que não são computadas nas categorias de Despesas de Exploração, de Juros e Encargos das Dívidas, de Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos, e de Despesas Fiscais e Tributárias não Computadas na DEX. Portanto, corresponde ao valor das Despesas Totais com os Serviços deduzido do valor dessas despesas [FN028 = FN017 - (FN015 + FN035 + FN036 + FN019 + FN022)].É preciso estar atento para que a informação não resulte em um valor negativo. Na coleta de dados do SNIS esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.
Referências: FN015; FN035; FN036; FN017; FN019; FN022. **Unidade:** R$/ano.

FN030

INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com seus recursos próprios oriundos da cobrança dos serviços, de receitas não operacionais, de integralização ou de adiantamento para futuro aumento de capital pelos acionistas ou de captações no mercado decorrentes da venda de ações, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN030 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos.
Referências: FN018; FN023; FN024; FN025; FN031; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN031

INVESTIMENTO COM RECURSOS ONEROSOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com recursos de empréstimo tomados junto à CAIXA, BNDES ou outros agentes financeiros (oriundos do FGTS, FAT ou outras fontes) e também empréstimos de financiamentos externos (BID, BIRD e outros), retornáveis por meio de amortizações, juros e outros encargos, incluindo-se ainda captações decorrentes da venda e posterior recompra de debêntures vinculadas a investimentos pré-estabelecidos, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN031 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos.
Referências: FN018; FN023; FN024; FN025; FN030; FN032; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN032

INVESTIMENTO COM RECURSOS NÃO ONEROSOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com recursos não reembolsáveis (oriundos do Orçamento Geral da União - OGU -, orçamentos do Estado, Distrito Federal ou Município, ou de outras fontes, como por exemplo: doações, investimentos pagos pelos usuários), que não oneram o serviço da dívida, também denominados recursos a fundo perdido, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN018, FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032. Assim, o valor informado em FN032 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos.
Referências: FN018; FN023; FN024; FN025; FN030; FN031; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN033

INVESTIMENTOS TOTAIS REALIZADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valor dos investimentos totais realizados no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pagos com recursos próprios (FN030), onerosos (FN031) e não onerosos (FN032) feitos no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN018, FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). Os investimentos totais realizados pelo prestador de serviços devem ser iguais à soma de FN018, FN023, FN024 e FN025, assim como também à soma de FN030, FN031 e FN032.
Referências: FN018; FN023; FN024; FN025; FN030; FN031; FN032. **Unidade:** R$/ano.

FN034

DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA
Valor anual das despesas realizadas com pagamento das amortizações do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado). No SNIS o valor é considerado como a parcela 2/2 do serviço da dívida. A parcela 1/2 corresponde à despesa com juros e encargos mais despesas com variações monetárias e cambiais das dívidas (FN016).
Referências: FN016. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN035

DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO VARIAÇÕES MONETÁRIA E CAMBIAL
Valor anual das despesas realizadas com pagamento de juros e encargos do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado) computados como despesas financeiras no demonstrativo de resultados, não incluindo amortizações. Além dos juros presentes nas prestações de retorno, devem ser considerados os juros de períodos de carência, quando as obras tenham sido concluídas e estejam em operação. Não se incluem os juros de carências financeiras de obras em andamento. As variações monetárias e cambiais pagas no ano devem ser excluídas. No SNIS o valor é considerado como parte da parcela 1/2 do serviço da dívida.
Referências: FN016; FN036. **Unidade:** R$/ano.

FN036

DESPESA COM VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DAS DÍVIDAS
Valor anual das despesas realizadas, decorrentes de variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos, correspondente a pagamentos efetuados no ano de referência.
Referências: FN016; FN035; X035. **Unidade:** R$/ano.

FN037

DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA
Valor anual das despesas realizadas com o pagamento total do serviço da dívida, correspondendo ao resultado da soma do valor dos juros e encargos mais as variações monetárias e cambiais (parcela 1/2, ou seja FN016) e o valor das amortizações (parcela 2/2, ou seja FN034). Na coleta de dados do SNIS, esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.
Referências: FN016; FN034. **Unidade:** R$/ano.

FN038

RECEITA OPERACIONAL DIRETA - ESGOTO BRUTO IMPORTADO
Valor faturado anual decorrente do recebimento de esgoto bruto de outro(s) agente(s). Corresponde à receita resultante da aplicação de tarifas especiais ou valores estabelecidos em contratos especiais.
Referências: FN001; FN004; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN039

DESPESA COM ESGOTO EXPORTADO
Valor anual das despesas realizadas com a exportação de esgotos para outro(s) agente(s).
Referências: ES012. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN041

DESPESAS CAPITALIZÁVEIS REALIZADAS PELO(S) MUNICÍPIO(S)
Valor das despesas realizadas no ano de referência pelo município, por meio de contratos celebrados por esse ou por meio do funcionamento de suas áreas que, pelas finalidades das atividades (projetos e fiscalização de obras, por exemplo), a contabilidade adota o procedimento de capitalizar nos respectivos custos de investimentos (projetos e obras), mas que ainda não foram transferidas ou incorporadas nas respectivas contas do Ativo Permanente (ou seja, não estão inseridas em FN042, FN043 e FN044). No SNIS essas despesas são computadas como investimentos. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN041 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN018. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.
Referências: FN018; FN042; FN043; FN044; FN045, FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN042

INVESTIMENTO REALIZADO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO(S) MUNICÍPIO(S)
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN042 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN023. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.
Referências: FN023; FN041; FN043; FN044; FN045; FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN043

INVESTIMENTO REALIZADO EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO(S) MUNICÍPIO(S)
Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN043 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN024. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.
Referências: FN024; FN041; FN042; FN044; FN045; FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN044

OUTROS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO(S) MUNICÍPIO(S)

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, em aquisição de bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água ou em esgotamento sanitário. Considerar também investimentos contabilizados no Ativo Diferido. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN044 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN025. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.

Referências: FN025; FN041; FN042; FN043; FN045; FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN045

INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS REALIZADO PELO(S) MUNICÍPIO(S)

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, pago com seus recursos próprios oriundos do Orçamento Geral do Município, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN042), de esgotamento sanitário (FN043) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN044), além de Despesas Capitalizáveis (FN041). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN045 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN030. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.

Referências: FN030; FN041; FN042; FN043; FN044; FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN046

INVESTIMENTO COM RECURSOS ONEROSOS REALIZADO PELO(S) MUNICÍPIO(S)

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, pago com recursos de empréstimo tomados junto à CAIXA, BNDES ou outros agentes financeiros (oriundos do FGTS, FAT ou outras fontes) e também empréstimos de financiamentos externos (BID, BIRD, e outros), retornáveis por meio de amortizações, juros e outros encargos, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN042), de esgotamento sanitário (FN043) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN044), além de Despesas Capitalizáveis (FN041). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN046 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN031. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.
Referências: FN031; FN041; FN042; FN043; FN044; FN045; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN047

INVESTIMENTO COM RECURSOS NÃO ONEROSOS REALIZADO PELO(S) MUNICÍPIO(S)

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, pago com recursos não reembolsáveis (oriundos do Orçamento Geral da União - OGU -, orçamentos do Estado ou Distrito Federal, ou de outras fontes, como por exemplo: doações, investimentos pagos pelos municípios), que não oneram o serviço da dívida, também denominados recursos a fundo perdido, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN042), de esgotamento sanitário (FN043) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN044), além de Despesas Capitalizáveis (FN041). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). O resultado da soma de FN041, FN042, FN043 e FN044 deve ser igual ao da soma de FN045, FN046 e FN047. Assim, o valor informado em FN047 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN032. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.
Referências: FN032; FN041; FN042; FN043; FN044; FN045; FN046; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN048

INVESTIMENTOS TOTAIS REALIZADOS PELO(S) MUNICÍPIO(S)

Valor dos investimentos totais realizados no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Município, pagos com recursos próprios (FN045), onerosos (FN046) e não onerosos (FN047) feitos no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN042), de esgotamento sanitário (FN043) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN044), além de Despesas Capitalizáveis (FN041). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN041, FN042, FN043 e FN044) e também segundo a origem dos recursos (informações FN045, FN046 e FN047). Os investimentos totais realizados pelo município devem ser iguais à soma de FN041, FN042, FN043 e FN044, assim como também à soma de FN045, FN046 e FN047. Observação: esta informação refere-se a município que tem prestador de serviços (companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; ou empresa privada), mas que ainda assim realizou investimentos. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto à Prefeitura Municipal. Quando o município presta os serviços diretamente, a informação deve ser fornecida no campo FN033. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos por todos os municípios.

Referências: FN033; FN041; FN042; FN043; FN044; FN045; FN046; FN047; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN051

DESPESAS CAPITALIZÁVEIS REALIZADAS PELO ESTADO

Valor das despesas realizadas no ano de referência pelo Estado, por meio de contratos celebrados por esse ou por meio do funcionamento de suas áreas que, pelas finalidades das atividades (projetos e fiscalização de obras, por exemplo), a contabilidade adota o procedimento de capitalizar nos respectivos custos de investimentos (projetos e obras), mas que ainda não foram transferidas ou incorporadas nas respectivas contas do Ativo Permanente (ou seja, não estão inseridas em FN052, FN053 e FN054). No SNIS, essas despesas são computadas como investimentos. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN051 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.

Referências: FN052; FN053; FN054; FN055; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN052

INVESTIMENTO REALIZADO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de abastecimento de água contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN052 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.
Referências: FN051; FN053; FN054; FN055; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN053

INVESTIMENTO REALIZADO EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, em equipamentos e instalações incorporados ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, contabilizado em Obras em Andamento, no Ativo Imobilizado ou no Ativo Intangível. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN053 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.
Referências: FN051; FN052; FN054; FN055; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN054

OUTROS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, em aquisição de bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água ou em esgotamento sanitário. Considerar também investimentos contabilizados no Ativo Diferido. O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN054 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados à origem dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.
Referências: FN051; FN052; FN053; FN055; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN055

INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS REALIZADO PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, pago com seus recursos próprios oriundos do Orçamento Geral do Estado, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN052), de esgotamento sanitário (FN053) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN054), além de Despesas Capitalizáveis (FN051). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN055 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.

Referências: FN051; FN052; FN053; FN054; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN056

INVESTIMENTO COM RECURSOS ONEROSOS REALIZADO PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, pago com recursos de empréstimo tomados junto à CAIXA, BNDES ou outros agentes financeiros (oriundos do FGTS, FAT ou outras fontes) e também empréstimos de financiamentos externos (BID, BIRD, e outros), retornáveis por meio de amortizações, juros e outros encargos, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN052), de esgotamento sanitário (FN053) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN054), além de Despesas Capitalizáveis (FN051). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN056 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.

Referências: FN051; FN052; FN053; FN054; FN055; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN057

INVESTIMENTO COM RECURSOS NÃO ONEROSOS REALIZADO PELO ESTADO

Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, pagos com recursos não reembolsáveis (oriundos do Orçamento Geral da União - OGU -, orçamento do Município, ou de outras fontes, como por exemplo: doações), que não oneram o serviço da dívida, também denominados recursos a fundo perdido, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN052), de esgotamento sanitário (FN053) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN054), além de Despesas Capitalizáveis (FN051). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). O resultado da soma de FN051, FN052, FN053 e FN054 deve ser igual ao da soma de FN055, FN056 e FN057. Assim, o valor informado em FN057 deve estar inserido em um ou mais campos relacionados ao destino dos recursos. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.

Referências: FN051; FN052; FN053; FN054; FN055; FN056; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN058

INVESTIMENTOS TOTAIS REALIZADOS PELO ESTADO

Valor dos investimentos totais realizados no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo Estado, pagos com recursos próprios (FN055), onerosos (FN056) e não onerosos (FN057) feitos no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN052), de esgotamento sanitário (FN053) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN054), além de Despesas Capitalizáveis (FN051). O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN051, FN052, FN053 e FN054) e também segundo a origem dos recursos (informações FN055, FN056 e FN057). Os investimentos totais realizados pelo município devem ser iguais à soma de FN051, FN052, FN053 e FN054, assim como também à soma de FN055, FN056 e FN057. Observação: esta informação refere-se a investimento feito pelo Estado em município cujo prestador de serviços é companhia estadual; empresa ou autarquia microrregional; empresa ou autarquia municipal; empresa privada; ou prefeitura municipal. A informação deve ser fornecida pelo respectivo prestador de serviços, que deverá obter o valor junto ao Governo do Estado. Quando o prestador de serviços for regional ou microrregional, no formulário de dados agregados deve ser registrado o valor da soma dos investimentos feitos pelo Estado em todos os municípios operados pelo prestador de serviços.

Referências: FN051; FN052; FN053; FN054; FN055; FN056; FN057; X115. **Unidade:** R$/ano.

FN098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA

Campo para justificar o motivo da alteração do valor no formulário de dados agregados de um determinado campo em comparação com o somatório verificado para as informações apresentadas no formulário de dados desagregados para o campo correspondente.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Financeiras

2017

FN099

OBSERVAÇÕES

Observações relativas ao formulário de informações financeiras.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Balanço

2017

BL001

ATIVO CIRCULANTE
Valor anual das disponibilidades, contas a receber, depósitos judiciais, almoxarifado de operação, impostos a recuperar e outros créditos a receber.
Unidade: 1.000 R$/ano.

BL002

ATIVO TOTAL
Valor anual da soma das contas do Ativo Circulante, Ativo Realizável de Longo Prazo e Ativo Permanente.
Referências: BL001; BL010. **Unidade:** 1.000 R$/ano.

BL003

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Valor anual das obrigações com vencimentos após o exercício subsequente, referentes a: empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, provisões para contingências, tributos e contribuições sociais, planos de aposentadoria e outros.
Unidade: 1.000 R$/ano.

BL004

LUCRO LÍQUIDO COM DEPRECIAÇÃO
Valor anual do resultado do exercício (lucro ou prejuízo), depois de deduzido o resultado não operacional, o imposto de renda, a contribuição social e as despesas de depreciação.
Referências: BL011. **Unidade:** 1.000 R$/ano.

BL005

PASSIVO CIRCULANTE
Valor anual das obrigações no exercício subsequente, referente a empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, tributos e contribuições sociais, cauções a restituir, provisões e outros.
Unidade: 1.000 R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Balanço

2017

BL006

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Valor anual pertencente aos acionistas, composto pelo Capital Social Realizado, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reserva de Lucro e Lucros ou Prejuízos Acumulados.
Unidade: 1.000 R$/ano.

BL007

RECEITA OPERACIONAL
Valor anual da receita faturada referente à produção e distribuição de água e à coleta, tratamento e disposição final de esgotos, e receitas indiretas de outros serviços prestados.
Unidade: 1.000 R$/ano.

BL008

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
Valor anual da diferença entre as receitas e despesas correspondentes a exercícios futuros.
Unidade: 1.000 R$/ano.

BL009

RESULTADO OPERACIONAL COM DEPRECIAÇÃO
Valor anual resultante da diferença entre as receitas operacionais e as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, as despesas tributárias ou fiscais e as despesas de depreciação.
Referências: BL007; BL012. **Unidade:** 1.000 R$/ano.

BL010

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
Valor anual dos direitos realizáveis após o exercício subsequente, decorrentes de créditos com clientes, indenizações a receber, depósitos judiciais, contas a receber de acionistas, impostos e contribuições diferidos, créditos com coligadas, com controladas e outros.
Unidade: 1.000 R$/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Balanço

2017

BL011

LUCRO LÍQUIDO SEM DEPRECIAÇÃO
Valor anual do resultado líquido do exercício (lucro ou prejuízo), depois de deduzido o resultado não operacional, o imposto de renda e a contribuição social, sem deduzir as despesas de depreciação.
Referências: BL004. **Unidade:** 1.000 R$/ano.

BL012

RESULTADO OPERACIONAL SEM DEPRECIAÇÃO
Valor anual resultante da diferença entre as receitas operacionais e as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas tributárias ou fiscais. Nessa equação não devem ser consideradas as despesas de depreciação.
Referências: BL007. **Unidade:** 1.000 R$/ano.

BL098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor.

BL099

OBSERVAÇÕES
Observações relativas ao formulário de informações de balanço.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD001

TIPO DE ATENDIMENTO DA PORTARIA SOBRE QUALIDADE DA ÁGUA
Informação de natureza qualitativa onde o prestador de serviços responde se atende de forma integral, parcial ou não atende a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Esse campo substituiu o campo QD029 a partir do ano de 2007.
Referências: X027.

QD002

QUANTIDADES DE PARALISAÇÕES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia.
Referências: X110; X135. **Unidade:** Paralisações/ano.

QD003

DURAÇÃO DAS PARALISAÇÕES (SOMA DAS PARALISAÇÕES MAIORES QUE 6 HORAS NO ANO)
Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as durações de paralisações que, individualmente, foram iguais ou superiores a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as durações das paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas. As durações devem corresponder às paralisações computadas na informação QD002.
Referências: QD002; X110; X135. **Unidade:** Horas/ano.

QD004

QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR PARALISAÇÕES
Quantidade total anual, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. A quantidade de economias ativas atingidas deve corresponder às paralisações computadas na informação QD002.
Referências: QD002; X040; X050; X110; X135. **Unidade:** Economias/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD006

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA CLORO RESIDUAL (ANALISADAS)
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de cloro residual livre na água. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD007; QD020; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD007

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA CLORO RESIDUAL COM RESULTADOS FORA DO PADRÃO
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de cloro residual livre na água, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD006; QD020; X025; X027; X122. **Unidade:** Amostras/ano.

QD008

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA TURBIDEZ (ANALISADAS)
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de turbidez da água. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD009; QD019; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD009

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA TURBIDEZ FORA DO PADRÃO
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de turbidez da água, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD008; QD019; X025; X027; X122. **Unidade:** Amostras/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD011

QUANTIDADES DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTOS REGISTRADOS
Quantidade de vezes no ano, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: X075. **Unidade:** Extravasamentos/ano.

QD012

DURAÇÃO DOS EXTRAVASAMENTOS REGISTRADOS
Quantidade de horas, no ano, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. As durações devem corresponder aos extravasamentos computados na informação QD011.
Referências: QD011; X075; X115; X120. **Unidade:** Horas/ano.

QD015

QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS
Quantidade total anual, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água decorrentes de intermitências prolongadas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. A quantidade de economias ativas atingidas deve corresponder às interrupções sistemáticas computadas na informação QD021.
Referências: QD021; X040; X050; X085; X135. **Unidade:** Economias/ano.

QD016

QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE COLIFORMES FECAIS
Quantidade total anual de amostras coletadas na rede de distribuição de água, para aferição do teor de coliformes fecais. Considerar a totalização final das amostras, após recoleta. O termo recoleta corresponde à coleta de amostras extras, feita nos pontos onde foram obtidos resultados desfavoráveis, conforme estabelecido pela Portaria 036 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Unidade: Amostras.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD017

QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE COLIFORMES FECAIS, COM RESULTADOS FORA DO PADRÃO
Quantidade total anual de amostras coletadas na rede de ditribuição de água, para aferição do teor de coliformes fecais, cujo resultado da análise ficou fora do padrão. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: X122. **Unidade:** Amostras.

QD019

QUANTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRAS PARA TURBIDEZ (OBRIGATÓRIAS)
Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) para aferição do teor de turbidez da água, determinada pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD008; QD009; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD020

QUANTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRAS PARA CLORO RESIDUAL (OBRIGATÓRIAS)
Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) para aferição do teor de cloro residual livre na água, determinada pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD006; QD007; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD021

QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS
Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água, provocando intermitências prolongadas no abastecimento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Devem ser somadas as interrupções que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provoca racionamento ou rodízio.
Referências: X085. **Unidade:** Interrupções/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD022

DURAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS
Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água provocando intermitências prolongadas. No caso de município que é atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. As durações devem corresponder às interrupções sistemáticas computadas na informação QD021.
Referências: QD021; X085; X135. **Unidade:** Horas/ano.

QD023

QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES OU SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS
Quantidade total anual de reclamações ou solicitações de serviços referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Incluem-se aquelas de iniciativa do próprio prestador de serviços. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: X115; X175; X180. **Unidade:** Reclamações/ano.

QD024

QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS
Quantidade total anual de serviços executados no(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativa às reclamações ou solicitações feitas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. A quantidade de serviços executados é computada na quantidade de reclamações ou solicitações de serviços da informação QD023. Portanto, a informação QD024 deve ser sempre menor ou igual à informação QD023.
Referências: QD023; X175; X180. **Unidade:** Serviços/ano.

QD025

TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Quantidade total anual de horas despendida no conjunto de ações para execução dos serviços, desde a primeira reclamação ou solicitação até a conclusão do serviço. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. O tempo total de execução dos serviços deve corresponder à soma dos tempos de cada serviço computado na informação QD024.
Referências: QD024; X175; X180. **Unidade:** Horas/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD026

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA COLIFORMES TOTAIS (ANALISADAS)
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de coliformes totais. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD027; QD028; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD027

QUANTIDADE DE AMOSTRAS PARA COLIFORMES TOTAIS COM RESULTADOS FORA DO PADRÃO
Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água, para aferição do teor de coliformes totais, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD026; QD028; X025; X027; X122. **Unidade:** Amostras/ano.

QD028

QUANTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRAS PARA COLIFORMES TOTAIS (OBRIGATÓRIAS)
Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de coliformes totais presentes na água, determinada pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Referências: QD026; QD027; X025; X027. **Unidade:** Amostras/ano.

QD029

ATENDIMENTO INTEGRAL DA PORTARIA 518/04
Informação de natureza qualitativa onde o prestador de serviços responde se atende de forma integral a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. As opções de resposta são SIM ou NÃO. Esse campo foi substituído pelo campo QD001 a partir do ano de 2007.
Referências: X027.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Qualidade

2017

QD098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor no formulário de dados agregados de um determinado campo em comparação com o somatório verificado para as informações apresentadas no formulário de dados desagregados para o campo correspondente.

QD099

OBSERVAÇÕES
Observações relativas ao formulário de informações de qualidade.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda

2017

TR001

TARIFA MÍNIMA - O PRESTADOR DE SERVIÇOS TEM EM SUA ESTRUTURA TARIFÁRIA COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA?
Deve-se informar se o prestador de serviços apresenta em sua estrutura tarifária cobrança por meio de tarifa mínima, ou seja, independentemente da quantidade de água consumida, tem-se um valor correspondente a um mínimo a ser faturado, mesmo que o consumo do usuário tenha sido inferior a esse valor. Essa resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR002

HÁ COBRANÇA DIFERENCIADA DE TARIFA MÍNIMA PARA ECONOMIAS RESIDENCIAIS MICROMEDIDAS E NÃO MICROMEDIDAS?
Caso a resposta do campo TR001 seja SIM, deve-se informar se na cobrança da tarifa mínima há alguma diferenciação para as economias que apresentam hidrometração das que não apresentam hidrometração. Essa resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR003

PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS MICROMEDIDAS, QUAL O VOLUME MÁXIMO ADOTADO PARA FINS DE TARIFAÇÃO E ENQUADRAMENTO NA TARIFA MÍNIMA?
Caso a resposta do campo TR002 seja SIM, deve-se informar o volume máximo adotado para fins de tarifação e enquadramento na tarifa mínima para as economias micromedidas. Na prática, deve-se informar qual é o volume mínimo considerado para fins de tarifação.
Unidade: m³/mês.

TR004

ESPECIFIQUE O VOLUME ADOTADO PARA FINS DE TARIFAÇÃO
Caso a resposta do campo TR003 seja OUTRO, recomenda-se especificar o volume de água considerado para efeito de tarifa mínima.
Unidade: m³/mês.

TR005

QUANTAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS MICROMEDIDAS SÃO CONTEMPLADAS COM A TARIFA MÍNIMA?
Deve-se informar a quantidade de economias residenciais micromedidas em que é aplicada a tarifa mínima, sendo que essa informação deve corresponder ao último mês do ano de referência
Unidade: Economias residenciais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda
2017

TR006

QUAL O VALOR DA TARIFA MÍNIMA PRATICADA PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS MICROMEDIDAS?
Deve-se informar o valor, em reais, que é praticado para o caso de tarifa mínima de abastecimento de água para as economias micromedidas.
Unidade: R$/mês.

TR007

PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS NÃO MICROMEDIDAS, QUAL O VOLUME MÁXIMO ADOTADO PARA FINS DE TARIFAÇÃO E ENQUADRAMENTO NA TARIFA MÍNIMA?
Caso a resposta do campo TR002 seja SIM, deve-se informar o volume máximo adotado para fins de tarifação e enquadramento na tarifa mínima para as economias não micromedidas. Na prática, deve-se informar qual é o volume mínimo considerado para fins de tarifação.
Unidade: m³/mês.

TR008

ESPECIFIQUE O VOLUME ADOTADO PARA FINS DE TARIFAÇÃO MÍNIMA DAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS NÃO MICROMEDIDAS
Caso a resposta do campo TR007 seja OUTRO, recomenda-se especificar o volume de água considerado para efeito de tarifa mínima.
Unidade: m³/mês.

TR009

QUAL A QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS NÃO MICROMEDIDAS CONTEMPLADAS COM A TARIFA MÍNIMA?
Deve-se informar a quantidade de economias residenciais não micromedidas em que é aplicada a tarifa mínima, sendo que essa informação deve corresponder ao último mês do ano de referência.
Unidade: Economias residenciais.

TR010

QUAL O VALOR DA TARIFA MÍNIMA PRATICADA PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS NÃO MICROMEDIDAS?
Deve-se informar o valor, em reais, que é praticado para o caso de tarifa mínima para efeito de abastecimento de água para as economias não micromedidas.
Unidade: R$/mês.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda
2017

TR011

PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS, QUAL O VOLUME MAXIMO ADOTADO PARA FINS DE TARIFACAO E ENQUADRAMENTO NA TARIFA MINIMA?
Caso a resposta do campo TR002 seja NÃO, deve-se informar o volume máximo adotado para fins de tarifação e enquadramento na tarifa mínima para as economias. Na prática, deve-se informar qual é o volume mínimo considerado para fins de tarifação.
Unidade: m³/mês.

TR012

ESPECIFIQUE O VOLUME ADOTADO PARA FINS DE TARIFAÇÃO DAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS
Caso a resposta do campo TR011 seja OUTRO, recomenda-se especificar o volume de água considerado para efeito de tarifa mínima.
Unidade: m³/mês.

TR013

QUANTAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS SÃO CONTEMPLADAS COM A TARIFA MÍNIMA?
Deve-se informar a quantidade de economias residenciais em que é aplicada a tarifa mínima, sendo que essa informação deve corresponder ao último mês do ano de referência.
Unidade: Economias residenciais.

TR014

QUAL O VALOR DA TARIFA MÍNIMA PRATICADA PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS?
Deve-se informar o valor, em reais, que é praticado para o caso de tarifa mínima para efeito de abastecimento de água para as economias.
Unidade: R$/mês.

TR015

O PRESTADOR DE SERVIÇOS TEM EM SUA ESTRUTURA TARIFÁRIA COBRANÇA DE TARIFA SOCIAL?
Deve-se informar se o prestador de serviços apresenta em sua estrutura tarifária cobrança por meio de tarifa social. Essa tarifa deve corresponder a um valor subsidiado, normalmente em função das condições sociais do usuários, e é diferenciada da tarifa mínima. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda
2017

TR016

A TARIFA SOCIAL É REGULAMENTADA POR ALGUMA LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO OU OUTRO INSTRUMENTO FORMAL?
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se a tarifa social foi instituída por meio de alguma legislação, seja lei, decreto, resolução ou outra. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR017

QUAL O TIPO, NÚMERO E ANO DA TARIFA SOCIAL ADOTADA?
Caso a resposta do campo TR016 seja SIM, deve-se informar a legislação que regulamentou a utilização da tarifa social, sendo solicitadas informações sobre tipo (lei, resolução, decreto, etc.), número, data de publicação, dentre outras.

TR018

CONSUMO DE VOLUME MÁXIMO PRÉ-DETERMINADO PELO PRESTADOR?
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se um volume máximo predeterminado pelo prestador de serviços. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR019

OS DESCONTOS OFERECIDOS VIA TARIFA SOCIAL VARIAM EM FUNÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO?
Caso a resposta do campo TR018 seja SIM, deve-se informar se os descontos oferecidos via tarifa social variam em função do volume de água consumido. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR020

QUAL O VOLUME MENSAL MÍNIMO DE ÁGUA CONSUMIDA PARA O QUAL SE OFERECE DESCONTO EM RELAÇÃO À TARIFA NORMAL?
Caso a resposta do campo TR019 seja SIM, deve-se informar o volume mínimo em que se verifica o maior desconto na tarifa social.
Unidade: m³/mês.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda

2017

TR021

QUAL O VOLUME MENSAL MÁXIMO DE ÁGUA CONSUMIDA PARA O QUAL SE OFERECE DESCONTO EM RELAÇÃO À TARIFA NORMAL?
Caso a resposta do campo TR019 seja SIM, deve-se informar o volume máximo em que se verifica o menor desconto na tarifa social. Ou seja, qual é o volume máximo em que ainda há concessão de benefício quanto à tarifa social.
Unidade: m³/mês.

TR022

O DOMICÍLIO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DETERMINADAS (MATERIAL, NÚMERO DE CÔMODOS OU METRAGEM, POR EXEMPLO)
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social consideram-se determinadas características construtivas na residência, como tipo de material empregado, número de cômodos, entre outros. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR023

OS DESCONTOS OFERECIDOS VIA TARIFA SOCIAL VARIAM EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS?
Caso a resposta do campo TR022 seja SIM, deve-se informar se os descontos oferecidos via tarifa social variam em função das características construtivas observadas. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR024

O DOMICÍLIO DEVE ESTAR LOCALIZADO EM DETERMINADOS LOCAIS CARACTERÍSTICOS COMO DE BAIXA RENDA
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a localização da residência, sendo que essa localização pode caracterizar população de baixa renda, do tipo favela, bairros com renda salarial reduzida, entre outros. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR025

OS DESCONTOS OFERECIDOS VIA TARIFA SOCIAL VARIAM EM FUNÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA?
Caso a resposta do campo TR024 seja SIM, deve-se informar se os descontos oferecidos via tarifa social variam em função da localização da residência. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda

2017

TR026

O CONSUMIDOR DEVE ESTAR INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - CADÚNICO (OPÇÃO VÁLIDA PARA OS NÃO BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA)
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a inclusão do beneficiado no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR027

O CONSUMIDOR DEVE SER BENEFICIÁRIO DO BOLSA FAMÍLIA
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a inscrição no Programa Bolsa Família do Governo Federal. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR028

O CONSUMIDOR DEVE ESTAR INSCRITO EM PROGRAMAS SOCIAIS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS OU EM OUTROS REGISTROS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a inscrição em programas sociais estaduais ou municipais ou mesmo em registros administrativos estaduais ou municipais. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR029

O CONSUMIDOR DEVE COMPROVAR RENDIMENTO JUNTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a necessidade de que o beneficiado comprove, junto ao prestaror de serviços, redimentos dos membros que moram na referida residência. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR030

O CONSUMIDOR DEVE POSSUIR LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MONOFÁSICA, COM CONSUMO MENSAL (MÉDIA ANUAL) DENTRO DE LIMITE INSTITUÍDO PELO PRESTADOR
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, deve-se informar se para a aplicação da tarifa social considera-se a existência de ligação de energia elétrica monofásica. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

TR031

OUTROS
Caso a resposta do campo TR015 seja SIM, e haja alguma outra forma, diferente das anteriores, para a aplicação da tarifa social, esse campo deverá ser assinalado. A resposta deve ser do tipo SIM ou NÃO.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Tarifas para população de baixa renda

2017

TR032

ESPECIFIQUE OUTRA FORMA DE CONCEDER O BENEFÍCIO
Caso a resposta do campo TR031 seja SIM, deve-se descrever a outra forma de concessão do benefício da tarifa social.

TR033

QUANTAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS SÃO CONTEMPLADAS COM A TARIFA SOCIAL?
Deve-se informar a quantidade de economias residenciais em que é aplicada a tarifa social, sendo que essa informação deve corresponder ao último mês do ano de referência.
Unidade: Economias residenciais.

TR034

QUAL O VALOR MÉDIO DA TARIFA SOCIAL PRATICADA PARA AS ECONOMIAS RESIDENCIAIS?
Deve-se informar o valor médio praticado na aplicação da tarifa social considerando todas as economias residencias beneficiadas.
Unidade: R$/mês.

TR098

CAMPO DE JUSTIFICATIVA
Campo para justificar o motivo da alteração do valor.

TR099

OBSERVAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS E SUGESTÕES
Observações relativas ao formulário de informações de Tarifas Mínimas e Sociais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Experimentais

2017

CE001

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES TOTAIS SETORIZADAS DE ÁGUA:
Quantidade total de ligações ativas e inativas à rede pública de abastecimento de água, nas áreas urbanas e rurais, no mês de dezembro do ano de referência. Entende-se por SETORIZAÇÃO a divisão de rede de distribuição em Distritos ou Zonas de Medição e Controle (DMC e ZMC, respectivamente) para a melhor gestão do sistema e das perdas. Os DMC ou ZMC devem ser estanques, geralmente abrangem entre 500 e 3.000 ligações totais e normalmente possuem até 25 km de extensão de rede, incluindo medições e pressão na entrada, no ponto representativo de pressão média e no ponto crítico de pressão e medições de vazões na entrada (macromedidor) e nas unidades consumidoras (hidrômetros).
Unidade: ligações.

CE002

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

CE003

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

CE004

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTO
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Experimentais

2017

CE005

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

CE006

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ESGOTO
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

CE007

QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO
Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Unidade: economias.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X001

ABRANGÊNCIA
Área de atuação do prestador de serviços de saneamento. Pode ser local, microrregional ou regional.
Referências: X002; X003; X004; X115.

X002

ABRANGÊNCIA LOCAL
Área de atuação que compreende um município, em geral onde está sediado o prestador de serviços. Eventualmente em caráter quase sempre não oficial, há o atendimento a frações de municípios adjacentes.
Referências: X001; X115.

X003

ABRANGÊNCIA MICRORREGIONAL
Área de atuação que compreende mais de um município, normalmente adjacentes e agrupados em pequena quantidade.
Referências: X001.

X004

ABRANGÊNCIA REGIONAL
Área de atuação que compreende mais de um município, em grande quantidade, atendidos quer com sistema(s) isolado(s) quer integrado(s). Corresponde às companhias estaduais de saneamento.
Referências: X001.

X005

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
Secretarias, departamentos ou outros órgãos da administração pública direta.
Referências: X045; X060; X145.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X006

CÓDIGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Código do prestador de serviços.

X007

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Código do município segundo o IBGE.

X008

NOME DO MUNICÍPIO
Nome do município segundo o IBGE.

X010

AGENTE DISTRIBUIDOR
Agente (empresa, autarquia, departamento, entre outros) responsável pela distribuição ou recepção da água ou esgoto que está sendo exportada.

X015

AGENTE FORNECEDOR
Agente (empresa, autarquia, departamento, entre outros) responsável pela produção da água ou esgoto que está sendo importada.

X025

AMOSTRA PARA ANÁLISES DE QUALIDADE
Amostra da água distribuída para o consumo humano, coletada com a finalidade de serem realizadas análises físico-químico-bacteriológicas para monitoramento da qualidade da água, nos termos da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
Referências: X027. **Unidade:** amostra.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X027

PORTARIA NR. 2.914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Portaria do Ministério da Saúde que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. Os prestadores de serviços de abastecimento de água estão obrigados ao cumprimento da Portaria.

X030

ANO ANTERIOR AO ANO DE REFERÊNCIA
Ano anterior ao ano de referência das informações solicitadas.

X035

ANO DE REFERÊNCIA
Ano ao qual correspondem as informações solicitadas .

X040

ATIVA
Distinção dada às ligações e economias que estão em pleno funcionamento.
Referências: X035; X050; X090.

X041

VOLUME DE ÁGUA PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS
Volume de água utilizado como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que varia em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido.
Referências: AG024. **Unidade:** 1000 m3/ano.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X042

VOLUME DE ÁGUA PARA ATIVIDADES ESPECIAIS
Volume de água utilizado para usos especiais, enquadrando-se nesta categoria, os consumos dos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados.
Referências: AG024. **Unidade:** 1000 m3/ano.

X045

AUTARQUIA
Entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica, com patrimônio próprio, atribuições públicas específicas e capacidade de auto administrar-se sob controle federal, estadual ou municipal.
Referências: X005.

X046

DISTRITOS MUNICIPAIS
Unidade administrativa dos municípios e elemento da Divisão Territorial Brasileira, do IBGE. O distrito onde situa-se a sede municipal denomina-se distrito-sede.

X050

ECONOMIA
Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

X055

EMPRESA PRIVADA
Empresa com capital predominante ou integralmente privado, administrada exclusivamente por particulares.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X060

EMPRESA PÚBLICA
Entidade paraestatal, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público.
Referências: X005.

X065

ETA
Denominação abreviada de Estação de Tratamento de Água, válida para todos os tipos de tratamento, exceto aqueles simplificados, que se enquadram como UTS.
Referências: X160.

X070

ETE
Denominação abreviada de Estação de Tratamento de Esgoto, válida para todos os tipos de tratamento.

X075

EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO
Fluxo indevido de esgotos ocorrido nas vias públicas, nos domicílios ou nas galerias de águas pluviais, como resultado do rompimento ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos.

X080

INATIVA
Distinção que, ao contrário da ativa, é dada às ligações e economias, as quais, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento.
Referências: X040; X050; X090.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X085

INTERMITÊNCIA PROLONGADA
Supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provoca racionamento ou rodízio, decorrente de interrupção sistemática, normalmente prolongada.Para efeito do SNIS consideram-se intermitência prolongada somente às interrupções que tenham acarretado 6 horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.

X090

LIGAÇÃO
Ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa.
Referências: X040; X080.

X095

LOCALIDADE
Aglomerado de pessoas, podendo ser vila, povoado, aglomeração urbana, exceto a sede municipal.
Referências: X125.

X100

NATUREZA JURÍDICA
Forma jurídica como está constituído o prestador de serviços de saneamento. Regula características legais e fiscais.
Referências: X005; X045; X055; X060; X105; X140; X145.

X105

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, à qual tenha sido delegada a administração dos serviços (associações de moradores, por exemplo).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X110

PARALISAÇÃO
Interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia.Para efeito do SNIS consideram-se paralisações somente as interrupções que tenham acarretado 6 horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.
Referências: X135.

X115

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Entidade legalmente constituída para administrar serviços e operar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

X120

REPARO DA REDE COLETORA DE ESGOTO
Execução de ações para eliminação de mau funcionamento (obstruções, vazamentos, fissura ou quebra de tubos ou conexões) na rede coletora, interceptores ou emissários de esgotos. O que indica a conclusão do reparo é o fechamento da ordem de serviço.

X122

RESULTADO FORA DO PADRÃO
Resultado de análise físico-químico-bacteriológica, que ficou situado fora dos valores de referência adotados como padrão pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

X125

SEDE MUNICIPAL
Distrito sede de cada município.
Referências: X095.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X130

SERVIÇO PRESTADO
Categoria (ou modalidade) do serviço prestado pelo prestador de serviços de saneamento. Pode ser de água (somente), esgoto (somente), ou ambos (água e esgoto).
Referências: X115.

X135

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Parte física do sistema de abastecimento de água, constituída de instalações e equipamentos, considerados a partir da(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento, destinados a armazenar e transportar água potável a uma comunidade.

X140

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM ADMINISTRAÇÃO PRIVADA
Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, com participação dos sócios privados na gestão dos negócios da empresa na qual um ou mais dirigentes são escolhidos e designados por sócios privados.
Referências: X145.

X145

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, maioria pública nas ações com direito a voto, gestão exclusivamente pública, com todos os dirigentes indicados pelo poder público.
Referências: X005; X140.

X150

TEMPO DE REPARO
Tempo despendido para a execução da totalidade das ações de reparo (desobstruções, consertos de vazamentos, entre outros) na rede coletora de esgoto.
Referências: X120.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X155

TERCEIROS
Empresas ou trabalhadores contratados para prestar serviço ao prestador de serviço, dentro ou fora de suas instalações, exceto quando se tratar de energia elétrica e aluguel de máquinas e equipamentos.

X160

UTS
Denominação abreviada de Unidade de Tratamento Simplificado, utilizada nas informações AG006 e AG012 para identificar as unidades de simples desinfecção, distinguindo-as de ETA. Há situações em UTS que, além da desinfecção, tem-se a fluoretação das águas.
Referências: AG006; AG012; X065.

X165

VOLUME DE ÁGUA RECUPERADO
Volume de água recuperado em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do ano de referência. Informação estimada em função das características das ligações eliminadas, baseada nos dados de controle comercial (ganho recuperado e registrado com a aplicação de multas).
Referências: AG024. **Unidade:** 1000 m3/ano.

X170

FATURAMENTO
Valor da receita operacional decorrente das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços.
Unidade: R$/ano.

X175

RECLAMAÇÕES OU SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS
Todas as queixas de clientes e pedidos de serviços dirigidos ao prestador de serviços, pessoalmente ou por meio de telefone, fax, correio, e-mail, internet ou qualquer outra forma. Incluem também aquelas de iniciativa do próprio prestador de serviços.
Referências: X115.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X180

SERVIÇOS EXECUTADOS RELATIVOS ÀS RECLAMAÇÕES OU SOLICITAÇÕES
Quaisquer serviços executados nos sistemas, decorrentes das reclamações ou solicitações, tais como verificação de falta d□água; conserto de quebramento nas redes, adutoras e ligações prediais; execução de ligações; instalação ou aferição de hidrômetros; vistorias para verificação de vazamentos; e outros de natureza similar. O que indica a conclusão do serviço é o fechamento da ordem de serviço.

X185

POPULAÇÃO RESIDENTE
Pessoas que têm a unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) como local de residência habitual e estão presentes na data de referência da pesquisa ou ausentes, temporariamente, por período não superior a 12 meses em relação àquela data.
Unidade: habitante.

X186

PRESTADORES LOCAIS
Prestadores de serviço de saneamento que atendem somente a um município.

X187

PRESTADORES LOCAIS - LPU
Prestadores de serviço de saneamento que atendem somente a um município e possuem como natureza jurídica administração pública direta ou autarquia.

X188

PRESTADORES LOCAIS - LEP
Prestadores de serviço de saneamento que atendem somente a um município e possuem como natureza jurídica empresa privada

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Complementares

2017

X189

PRESTADORES LOCAIS - LPR
Prestadores de serviço de saneamento que atendem somente a um município e possuem como natureza jurídica empresa pública, sociedade de economia mista com administração pública, sociedade de economia mista com administração privada ou organização social.

X190

PRESTADORES REGIONAIS
Prestadores de serviços de saneamento que atendem a diversos municípios limítrofes uns dos outros ou não, geralmente, no mesmo estado.

X191

PRESTADORES MICRORREGIONAIS
Prestadores de serviços de saneamento que atendem a dois ou mais municípios limítrofes uns dos outros ou não no mesmo estado.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PA001

CARRO-PIPA
Transporte de água realizado em caminhões, carroças com tonéis e etc.;

PA002

CHAFARIZ, BICA OU MINA
Ponto de abastecimento coletivo de água, que serve a uma comunidade, obrigando-a a deslocar-se de casa até este ponto para buscar a água em baldes, bacias, tonéis, galões, etc., podendo a água ser cobrada ou não.

PA003

CISTERNA
Caixa d'água enterrada ou semi-enterrada, que serve a um indivíduo ou a uma comunidade e que recebe água proveniente de telhados das residências e/ou de carros-pipa.

PA004

AÇUDE
Reservatório de água formado a partir da construção de uma barragem no leito de um córrego, ribeirão ou rio, para acumulação de água, sendo que a população se desloca até esse local para a obtenção de água.

PA005

POÇO RASO
Poço que utiliza água subterrânea, cavado manualmente, com pequena profundidade, e que atende a uma família individualmente ou a uma comunidade.

PA006

POÇO PROFUNDO
Poço que utiliza água subterrânea, cavado por meio de equipamentos, apresentando diâmetro reduzido (normalmente inferior a 250 mm), com elevada profundidade, e que atende a uma comunidade.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PA007

OUTRO ÁGUA
Outra forma alternativa de abastecimento de água que não se enquadra em carro-pipa, chafariz, bica ou mina, cisterna, açude, poço raso e poço profundo.

PA020

PRINCIPAL FORMA ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Considere como a principal solução alternativa aquela que atender ao maior número de habitantes do município em comparação com as demais soluções alternativas existentes, caso exista mais de uma.

PA021

PORCENTAGEM DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SISTEMA ALTERNATIVO PRINCIPAL
Deve-se considerar a porcentagem de pessoas atendidas com a principal forma alternativa utilizada.
Unidade: %.

PA022

RECLAMAÇÕES QUANTO À FALTA DE ÁGUA
Deve-se levantar se o sistema alternativo proporciona falta de água em determinados períodos, seja de horas, dias, semanas, meses, etc.

PA023

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA - PREFEITURA
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade da prefeitura municipal. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PA024

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA - CADA INDIVÍDUO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade individual de cada morador, não havendo uma instituição responsável. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PA025

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de associações de moradores. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PA026

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA - PRIVADO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de instituição privada. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PA027

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA - OUTRO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de outra instituição que não se enquadra em prefeitura municipal, individual, associação de moradores e instituição privada. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PA028

ESPECIFIQUE
Caso haja outro responsável pelos serviços alternativos que não se enquadre em prefeitura municipal, individual, associação de moradores e instituição privada, esse responsável deverá ser especificado.

PA029

COBRANÇA PELA ÁGUA FORNECIDA
Levantar se a água ofertada à população é cobrada (tarifa, taxa, etc.). Caso afirmativo, indicar no campo SIM. Caso negativo, informar no campo NÃO.

PA030

TRATAMENTO DA ÁGUA FORNECIDA
Deve-se levantar se a água ofertada à população recebe algum tipo de tratamento ou se é ofertada sem tratamento. Caso toda a água ofertada seja tratada, deve-se marcar o campo SIM. Caso parte dessa água seja tratada, deve indicar o campo PARCIALMENTE. Caso toda a água não seja tratada, deve-se indicar o campo NÃO.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PA031

ANÁLISES FEITAS DA ÁGUA FORNECIDA
Este campo tem como objetivo verificar se a água ofertada à população apresenta coletas de amostras para a realização de análises, sejam elas físicas, químicas ou bacteriológicas. Caso a água ofertada seja analisada, deve-se indicar o campo SIM, caso contrário, o campo NÃO.

PA032

PESSOAL OCUPADO NOS SISTEMAS ALTERNATIVOS
Deve-se registrar, no espaço correspondente, o número de pessoas que pertençam ao quadro de pessoal permanente, exclusivamente em atividades relacionadas ao serviço alternativo de abastecimento de água.
Unidade: Empregado.

PA033

MELHORIAS EXECUTADAS NOS SISTEMAS ALTERNATIVOS
Deve-se levantar se está havendo melhoria no sistema alternativo existente de abastecimento de água do município (ampliação das unidades existentes, implantação de novas unidades, etc.) e caso positivo deverá ser especificada. Caso esteja sendo implantado sistema coletivo de abastecimento de água, o mesmo deverá ser informado.

PA034

ESPECIFIQUE
Nesse campo deve-se especificar quais melhorias estão sendo realizadas no sistema alternativo de abastecimento de água.

PE008

FOSSAS SÉPTICAS / SUMIDOUROS
Dispositivo tipo câmara, enterrado, destinado a receber o esgoto para separação e sedimentação do material orgânico e mineral, transformando-o em material inerte, seguido de unidade para a disposição da parte líquida no solo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PE009

FOSSAS RUDIMENTARES
Poço escavado em terra, destinado a receber e acumular todo o esgoto, incluindo as situações onde ocorre o lançamento apenas de esgotos primários (excretas humanas - fezes e urina) e o lançamento de esgotos primários e secundários (demais esgotos domiciliares produzidos).

PE010

VALAS A CÉU ABERTO
Valas ou valetas por onde escorre o esgoto a céu aberto em direção a cursos d'água ou ao sistema de drenagem, atravessando os terrenos das casas ou as vias públicas.

PE011

LANÇAMENTO EM CURSOS D'ÁGUA
Lançamento do esgoto sem tratamento, diretamente em rios, lagos, mar, etc.

PE012

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Lançamento do esgoto sem tratamento, diretamente nas tubulações de águas pluviais.

PE013

OUTRA FORMA DE DISPOSIÇÃO DOS ESGOTOS
Outra forma alternativa de esgotamento sanitário que não se enquadra em fossas sépticas, fossas rudimentares, valas a céu aberto, lançamento em cursos d'água e galerias de águas pluviais.

PE040

PRINCIPAL FORMA ALTERNATIVA PARA DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS GERADOS
Considere como a principal solução alternativa aquela que beneficiar o maior número de habitantes do município em comparação com as demais soluções alternativas existentes, caso exista mais de uma.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PE041

PORCENTAGEM DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SISTEMA ALTERNATIVO PRINCIPAL
Deve-se considerar a porcentagem de pessoas beneficiadas com a principal forma alternativa utilizada.
Unidade: %.

PE042

RECLAMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS ALTERNATIVOS
Deve-se levantar se o sistema alternativo proporciona reclamações por parte da população, incluindo-se aí questões de odores, higiene, riscos à saúde, etc.

PE043

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTOS - PREFEITURA
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade da prefeitura municipal. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PE044

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTOS - CADA INDIVÍDUO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade individual de cada morador, não havendo uma instituição responsável. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PE045

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTOS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de associações de moradores. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PE046

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTOS - PRIVADO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de instituição privada. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário de Informações - Água e Esgotos
Pesquisa sobre os demais serviços existentes no município
2017

PE047

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTO - OUTRO
Deve-se indicar este campo caso parte ou o total dos serviços alternativos seja de responsabilidade de outra instituição que não se enquadre em prefeitura municipal, individual, associação de moradores e instituição privada. Em caso de responsabilidade parcial, outro(s) campo(s) pode(m) ser assinalado(s).

PE048

ESPECIFIQUE
Caso haja outro responsável pelos serviços alternativos que não se enquadre em prefeitura municipal, individual, associação de moradores e instituição privada, ele deverá ser especificado.

PE049

COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE ESGOTOS ALTERNATIVOS
Levantar se os serviços de esgotos ofertados à população são cobrados (tarifa, taxa, etc.). Caso afirmativo, indicar no campo SIM. Caso negativo, informar no campo NÃO.

PE050

PESSOAL OCUPADO NOS SISTEMAS ALTERNATIVOS
Deve-se registrar, no espaço correspondente, o número de pessoas que pertençam ao quadro de pessoal permanente, exclusivamente em atividades relacionadas ao serviço alternativo de esgotamento sanitário.
Unidade: Empregado.

PE051

MELHORIAS EXECUTADAS NOS SISTEMAS ALTERNATIVOS
Deve-se levantar se está havendo melhoria no sistema alternativo existente de esgotamento sanitário do município (ampliação das unidades existentes, implantação de novas unidades, etc.) e caso positivo deverá ser especificada. Caso esteja sendo implantado sistema coletivo de esgotamento sanitário, o mesmo deverá ser informado.

PE052

ESPECIFIQUE
Nesse campo deve-se especificar quais melhorias estão sendo realizadas no sistema alternativo de abastecimento de água.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9 Anexo III: Base de Dados do SNIS

[arquivo **SNIS-HOUER Base de Dados v4.xlsx** enviado apartado do documento]

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos	
Ano Concessão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
Ano Calendário	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)								
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7° Termo Aditivo		8° Termo Aditivo		9° Termo Aditivo				10° Termo Aditivo			11° e 12° Termos Aditivos	
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
2006	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689
(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)
3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141
186	297	382	377	938	1.041	1.046	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536
(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)
7.564	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**
(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)
(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)
2.959	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

23 2020	24 2021	25 2022	26 2023	27 2024	28 2025	29 2026	30 2027	31 2028	32 2029	33 2030	34 2031	35 2032	36 2033	37 2034
92.311	107.246	116.169	123.554	134.023	139.201	144.568	150.132	155.899	161.878	168.075	174.498	181.155	188.055	195.205
(59.766)	(66.647)	(72.296)	(77.113)	(83.726)	(87.381)	(90.924)	(94.616)	(98.466)	(102.483)	(106.676)	(111.056)	(115.636)	(120.429)	(125.450)
10.077	5.743	6.325	6.947	7.615	8.330	8.825	9.357	9.932	10.554	11.227	11.960	12.759	13.633	14.594
390	463	501	533	579	601	624	648	673	699	725	753	782	812	843
(10.995)	(11.935)	(12.897)	(13.652)	(14.786)	(15.233)	(15.769)	(16.320)	(16.883)	(17.460)	(18.049)	(18.650)	(19.260)	(19.880)	(20.506)
32.017	**34.870**	**37.802**	**40.270**	**43.705**	**45.517**	**47.323**	**49.201**	**51.155**	**53.187**	**55.303**	**57.505**	**59.800**	**62.192**	**64.686**
(10.430)	(805)	(15.706)	(16.193)	(16.679)	(17.179)	(11.375)	(11.716)	(12.068)	(12.430)	(12.803)	(13.187)	(13.583)	(13.990)	(14.410)
(720)	(192)	(159)	(226)	(112)	(116)	(120)	(124)	(129)	(134)	(138)	(143)	(149)	(154)	(160)
20.867	**33.873**	**21.936**	**23.851**	**26.914**	**28.222**	**35.828**	**37.360**	**38.958**	**40.624**	**42.361**	**44.175**	**46.069**	**48.047**	**50.117**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

													6 meses	
38 2035	39 2036	40 2037	41 2038	42 2039	43 2040	44 2041	45 2042	46 2043	47 2044	48 2045	49 2046	50 2047	51 2048	
202.616	210.295	218.253	226.499	235.043	243.896	253.068	262.572	272.418	282.618	293.185	304.132	315.472	163.609	5.623.334
(130.718)	(136.255)	(142.087)	(148.244)	(154.766)	(161.706)	(169.130)	(174.970)	(175.380)	(181.830)	(188.678)	(196.058)	(204.295)	(107.334)	
15.654	16.830	18.142	19.617	21.287	23.199	25.414	25.857	20.675	21.333	22.180	23.344	25.141	14.421	
875	908	942	978	1.015	1.053	1.092	1.133	1.176	1.220	1.266	1.313	1.362	706	
(21.135)	(21.765)	(22.390)	(23.004)	(23.599)	(24.161)	(24.675)	(25.752)	(28.526)	(29.628)	(30.722)	(31.770)	(32.682)	(16.543)	
67.291	**70.012**	**72.860**	**75.845**	**78.979**	**82.281**	**85.770**	**88.840**	**90.363**	**93.713**	**97.231**	**100.960**	**104.997**	**54.860**	
(14.842)	(15.287)	(15.746)	(16.218)	(16.705)	(17.206)	(17.722)	(3.101)	(3.194)	(3.289)	(3.388)	(3.490)	(3.594)	(1.851)	(317.759)
(165)	(171)	(178)	(184)	(191)	(198)	(205)	(212)	(220)	(228)	(236)	(244)	(253)	7.050	
52.283	**54.554**	**56.937**	**59.442**	**62.084**	**64.877**	**67.843**	**85.528**	**86.950**	**90.196**	**93.607**	**97.226**	**101.150**	**60.058**	1.551.070

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(89.158) (117.163)

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRODUTO 5

RELATÓRIO FINAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 005/2020

Março/2022

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Produto 5 - Relatório Final

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2020 - AGERSA

Processo nº 30741/2019 (Protocolo nº 1409994)

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Contrato de consultoria para a revisão econômico-financeira do contrato de concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Data de assinatura do contrato: 28 de maio de 2020.

Data de Início do Contrato: 08 de setembro de 2020.

Prazo Inicial do Contrato: 8 meses.

Data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: 26 de maio de 2021.

Prazo de Prorrogação do Contrato: 2 meses.

Prazo Final do Contrato após Prorrogação: 28 de julho de 2021.

Data de assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 23 de julho de 2021.

Prazo de Prorrogação do Contrato: 3 meses a contar de 29 de julho de 2021.

Prazo Final do Contrato após Prorrogação: 28 de outubro de 2021.

Entrega: Produto 4 e Produto 5 – Relatório Final.

Data de assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato: 26 de outubro de 2021.

Prazo de Prorrogação do Contrato: 2 meses a contar de 29 de outubro de 2021.

Prazo Final do Contrato após Prorrogação: 28 de dezembro de 2021.

Entrega: Produto 5 – Relatório Final e Revisão Produto 4.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificado 320033003700300032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Data de assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato: 23 de dezembro de 2021.

Prazo de Prorrogação do Contrato: 2 meses a contar de 29 de dezembro de 2021.

Prazo Final do Contrato após Prorrogação: 28 de fevereiro de 2022.

Entrega: Produto 5 – Relatório Final e Finalização Produto 4.

Data de assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato: 25 de fevereiro de 2022.

Prazo de Prorrogação do Contrato: 15 dias a contar de 01 de março de 2022.

Prazo Final do Contrato após Prorrogação: 15 de março de 2022.

Entrega: Revisão Produtos 4 e 5.

Cliente:

Belo Horizonte MG, 11 de março de 2022.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Sr. Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente

Assunto: **Encaminha o Produto 5: Relatório Final – Produto do Contrato Administrativo n° 005/2020.**

Prezado Sr. Vanderley Souza,

Apresenta-se à AGERSA a entrega **Produto 5: Relatório Final**, de acordo com o disposto no Item 2.3 do Contrato em referência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou sugestões referentes ao relatório encaminhado.

Atenciosamente,

_____

Danielle Maldonado

HOUER CONCESSÕES

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficha técnica

Projeto: Consultoria técnica para revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cliente: AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Produtos Contratados:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Relatório de análise de documentos, divididos em:
  - Análise detalhada da Proposta Comercial, do Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos;
  - Análise das demonstrações financeiras do prestador de serviços, destacando OPEX e CAPEX.
- Produto 3: Relatório contendo indicadores de eficiência:
  - Elaboração de indicadores de eficiência operacional, bem como apresentação de sua comparação com empresas de porte similar – verificação se o OPEX está próximo à média do setor;
  - Elaboração de indicadores de eficiência no investimento e teste para verificação se os investimentos por ligação estão próximos à média do setor.
- Produto 4: Relatório contendo o fluxo de caixa atualizado:
  - Elaboração de fluxo de caixa atualizado, considerando os valores das demonstrações financeiras, além de incluir todos os eventos que podem ter impactado o equilíbrio contratual de maneira significativa;
  - Cálculo da TIR, incluindo possíveis ajustes.
- Produto 5: Relatório final:
  - Cálculo da tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR;
  - Elaboração de relatório final identificando todas as premissas do estudo, seus resultados e alternativas.

Consultores:

Gustavo Horta Palhares
Emílio Magalhães Penha
Alessandra Henrique
Carlos Falcão
Vladimir Azevedo

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6

2 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL IDENTIFICANDO TODAS AS PREMISSAS DO ESTUDO SEUS RESULTADOS E ALTERNATIVAS. 6

2.1 ANÁLISE DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO EDITAL E NO CONTRATO DE CONCESSÃO 6

2.2 PREMISSAS PARA CÁLCULO DO WACC – CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL 8

3 CÁLCULO DA TARIFA DE EQUILÍBRIO NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA TIR. 11

4 CENÁRIOS ALTERNATIVOS DE EQUILÍBRIO DO CONTRATO 16

5 APÊNDICE 1:NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO 35

6 APÊNDICE 2: INOVAÇÃO EM INSTRUMENTOS CONTRATUAIS 37

6.1 PREVISÃO CONTRATUAL DE ADOÇÃO DE FLUXO MARGINAL PARA NOVOS INVESTIMENTOS - CAPEX 38

6.2 PREVISÃO CONTRATUAL DE MATRIZ DE RISCO 40

6.3 PREVISÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS CONTRATUAIS 40

6.4 PREVISÃO DE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 41

6.5 PREVISÃO DE RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 41

6.6 PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO 42

7 ANEXO I 43

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 Introdução

Apresenta-se neste documento o Produto 5: Relatório Final contendo cálculo de tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR e Elaboração de relatório final identificando todas as premissas cenários do estudo, seus resultados e alternativas

Essa entrega se insere no âmbito do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("**Contrato de Concessão**"; "**Contrato**"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ES ("**Serviços Concedidos**"; "**Concessão**").

2 Elaboração do relatório final identificando todas as premissas do estudo seus resultados e alternativas.

O Produto 4 apresentou as premissas para construção do fluxo de caixa para o período de 1998 a 2048 do projeto.

Entretanto, após a análise do Contrato do Concessão e seu respectivo Fluxo de Caixa, foram identificados os seguintes pontos:

2.1 Análise da Metodologia utilizada para cálculo do Reequilíbrio Econômico-Financeiro no Edital e no Contrato de Concessão

Abaixo apresentamos os itens relativos ao Edital de Licitação:

- **ITEM 14.3:** prevê a revisão das tarifas sempre que houver fatos ou motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais ou imprevisíveis justificáveis, de modo a recompor o econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **ITEM 14.3.1:** a parte que identificar a necessidade de revisão de tarifas e tabelas deverá cientificar a outra parte, indicando as razões de tal, a necessidade e seu impacto sobre essas tarifas. E se, em 30 dias corridos, as partes não chegarem a um acordo sobre a revisão tarifária, o assunto será submetido ao "Processo de Solução de Divergências", conforme definido no Capítulo VII do Anexo I (Regulamento da Concessão) do Edital.

- **ITEM 14.8.1.3:** prevê que as tarifas devem assegurar o equilíbrio da equação econômico-financeira dos serviços.

Abaixo apresentamos os itens relativos ao Edital de Licitação:

- **CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas deverão remunerar o Capital Investido.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As tarifas deverão ser revistas no caso de novos tributos

Não está definida no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão uma Metodologia para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Metodologia utilizada até o momento originou-se no 7° Termo Aditivo, e possui as seguintes etapas:

1. Solicitação da revisão;
2. Apuração da Receita Realizada;
3. Apuração das Despesas Operacionais Realizadas;
4. Construção do Fluxo de Caixa Realizado;
5. Projeção do Fluxo de Caixa com base no realizado até o fim do contrato;
6. Apuração da TIR resultante

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Se a TIR for menor que 18,82% a.a. é solicitado reequilíbrio.

A Metodologia atual utilizada nos estudos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão causa desajustes na relação entre o Poder Concedente e a Concessionária, senão vejamos:

1. As causas do reequilíbrio deveriam ser tarifárias ou de investimentos. Deveriam ser isolados somente esses efeitos no fluxo de caixa.

2. Todo o risco está alocado ao poder público.

3. A TIR do Projeto em 1998 refletia uma relação risco/retorno (Custo de Oportunidade) da época.

4. Ao se reequilibrar o contrato sempre por um Custo de Oportunidade Fixo (trazido pela TIR da Proposta Comercial fixada em 18,82%) o contrato passa a ser uma renda fixa a favor do concessionário.

2.2 Premissas para cálculo do WACC – Custo Médio Ponderado de Capital

A taxa Interna de Retorno – TIR apresentada na Proposta Comercial da Concessionária em 1998 era de 18,82%.

Com o objetivo de identificar o Custo de Oportunidade do Projeto em 1998, foi calculado o WACC – Weighted Average Cost of Capital, ou Custo Médio Ponderado de Capital, e verificou-se que o WACC era de **17,28% a.a**. em termos reais e **20,59%** em termos nominais, de acordo com a **Tabela 1** apresentada abaixo.

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 306

Tabela 1 – Custo Médio do Capital Ponderado - WACC

Custo Médio do Capital Ponderado - WACC		
Composição dos indicadores	**2020**	**1998**
Variável considerada	**Coeficiente de referência**	**Coeficiente de referência**
IPCA - Longo Prazo	3,00%	7,60%
CPI	2,20%	2,83%
RF = Taxa livre de risco (A)	**2,94%**	**8,03%**
Taxa livre de risco (USD nominal) (A)	2,94%	8,03%
PRA = Prêmio de Risco Adicional (C+D) + Risco País (B)	**2,83%**	**8,24%**
Risco País (EMBI+) (B)	2,83%	8,24%
Prêmio Risco Projeto	0,00%	0,00%
E(Rm) = retorno esperado sobre o índice de mercado (com exclusão da taxa li	**8,38%**	**6,66%**
Beta desalavancado	0,5666	0,3615
D/E	40,46%	76,73%
Imposto de renda	34,00%	34,00%
Beta alavancado (β_L)	0,72	0,82

Custo do Capital Próprio (Ke = Rf + β_L* E(Rm) + PRA +	**2020**	**1998**
Item Mesurado	**Coeficiente**	**Coeficiente**
RF = Taxa livre de risco (A+B)	**2,94%**	**8,03%**
PRA= Prêmio de Risco Adicional (C+D)	2,83%	8,24%
E(Rm) = retorno esperado sobre o índice de mercado	**8,38%**	**6,66%**
Beta desalavancado	0,57	0,36
Beta alavancado (β_L)	0,7234	0,8191
Ke = Custo do Capital Próprio Nominal	**11,83%**	**21,73%**
Ke = Custo do Capital Próprio Real	**9,42%**	**18,38%**

Custo de Capital de Terceiros (Kd)	**2020**	**1998**
	Coeficiente	**Coeficiente**
Custo total nominal	**13,11%**	**28,77%**
Taxa Livre de Risco (A)	2,94%	8,03%
Prêmio Risco Brasil (B)	2,83%	8,24%
Risco de Crédito (C)	7,34%	12,50%
Δ inflação (CPI vs IPCA)	**0,87%**	**0,18%**
Custo total nominal R$	**13,98%**	**28,95%**
(-) Impostos	34,00%	34,00%
Custo Total nominal Líquido	**9,23%**	**19,11%**
Custo Total real Líquido	**6,88%**	**15,83%**

Cálculo WACC	**2020**	**1998**
Item Mesurado	**Coeficiente**	**Coeficiente**
Composição Recursos Próprios	71,2%	56,6%
Composição Recursos Terceiros	28,8%	43,4%
Recursos Próprios	9,42%	18,38%
Recursos Terceiros	6,88%	15,83%
WACC	**8,69%**	**17,28%**
WACC Nominal	**11,08%**	**20,59%**

Fonte: Elaborado por Houer

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observou-se que o Custo de Oportunidade encontrado está alinhado com a Taxa Interna de Retorno – TIR da Proposta Comercial em 1998 que era de 18,82%a.a..

Como Benchmarking temos que, em 2020, o Custo de Oportunidade de projetos de saneamento está na faixa de 8,69%a.a. em termos reais e 11,08% a.a. em termos nominais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 Cálculo da tarifa de equilíbrio necessária para manutenção da TIR

O Produto 4 apresentou o fluxo de caixa para o período de 1998 a 2048 com TIR anual de projeto, do período de 1998 até 2048, **de 19,34% a.a..**

Adotando-se a TIR conforme as premissas adotadas, a Tarifa de Projeto encontra-se desequilibrada.

Para o retorno ao equilíbrio original de contrato, ou seja, a TIR de **18,82% a.a.,** foram consideradas as premissas destacadas abaixo:

i. Manutenção do CAPEX com projeção em termos de crescimento da população;
ii. Manutenção da outorga nos atuais 3%;
iii. Desconto na tarifa.

O resultado do cálculo resultou em **7,60%** de desconto linear na tarifa.

Salientamos que a **tarifa média** utilizada neste estudo foi apresentada no Produto 4, considerando-se as informações do SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento) de 2020, e tem valor de **R$ 4,7621** para o serviço de abastecimento de água e **R$ 3,8922** para o serviço de coleta de esgoto.

O resultado do fluxo de caixa adotando-se as premissas acima, podem ser vistos na **Tabela 2** abaixo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 2: Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048.

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo			8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**18,82%**														
VPL	(122)														

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-6262
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos→				10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos									
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)																
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	99.095	107.340	114.164	123.838	128.621	133.581	138.722	144.051
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.612)	(71.904)	(76.350)	(82.772)	(85.788)	(88.919)	(92.167)	(95.538)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	5.970	6.225	6.705	6.783	6.867	6.957	7.055
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	428	463	493	535	555	577	599	622
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(9.549)	(10.417)	(11.116)	(12.072)	(12.591)	(13.129)	(13.686)	(14.261)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**29.105**	**31.453**	**33.416**	**36.233**	**37.580**	**38.976**	**40.425**	**41.928**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(6.146)	(6.614)	(11.997)	(1.876)	(1.932)	(1.990)	(2.050)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	1	1	1	0	0	0	0	1
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**28.301**	**25.308**	**26.803**	**24.237**	**35.704**	**37.045**	**38.436**	**39.879**
TIR																
VPL																

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos→															
Ano Concessão	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46
Ano Calendário	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	149.575	155.301	161.236	167.387	173.763	180.370	187.217	194.313	201.665	209.285	217.179	225.360	233.835	242.616	251.714
(-) OPEX	(99.037)	(102.668)	(106.438)	(110.353)	(114.417)	(118.639)	(123.025)	(127.583)	(132.322)	(137.253)	(142.386)	(147.735)	(153.318)	(159.154)	(159.561)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.161	7.275	7.399	7.535	7.684	7.847	8.027	8.227	8.449	8.700	8.984	9.308	9.685	10.128	4.946
(+) Ajuste de Provisões	646	670	696	723	750	779	808	839	870	903	937	973	1.009	1.047	1.087
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(14.857)	(15.472)	(16.109)	(16.766)	(17.446)	(18.147)	(18.870)	(19.616)	(20.385)	(21.175)	(21.987)	(22.819)	(23.669)	(24.535)	(27.090)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**43.488**	**45.106**	**46.784**	**48.526**	**50.334**	**52.210**	**54.157**	**56.179**	**58.279**	**60.460**	**62.728**	**65.087**	**67.542**	**70.102**	**71.096**
(-) CAPEX	(2.111)	(2.175)	(2.240)	(2.307)	(2.376)	(2.448)	(2.521)	(2.597)	(2.675)	(2.755)	(2.837)	(2.923)	(3.010)	(3.101)	(3.194)
(+/-) Variação NCG	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**41.377**	**42.932**	**44.545**	**46.220**	**47.958**	**49.763**	**51.637**	**53.583**	**55.605**	**57.706**	**59.891**	**62.165**	**64.533**	**67.002**	**67.903**
TIR															
VPL															

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eventos→					6 meses
Ano Concessão	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)					
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	261.139	270.903	281.018	291.496	151.175
(-) OPEX	(166.008)	(172.853)	(180.229)	(188.462)	(99.416)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	5.604	6.451	7.614	9.411	6.557
(+) Ajuste de Provisões	1.127	1.169	1.213	1.258	653
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(27.965)	(28.824)	(29.629)	(30.289)	(15.216)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**73.897**	**76.847**	**79.988**	**83.415**	**43.753**
(-) CAPEX	(3.289)	(3.388)	(3.490)	(3.594)	(1.851)
(+/-) Variação NCG	1	1	1	1	(28)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**70.608**	**73.460**	**76.499**	**79.821**	**41.874**
TIR					
VPL					

Fonte: Elaborado por Houer

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 Cenários Alternativos de Equilíbrio do Contrato

Foram projetados 02 cenários Alternativos de CAPEX. A projeção de OPEX é a mesma para os 02 cenários.

CENÁRIO 1

CAPEX

Em 28 de julho de 2021 a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA enviou à AGERSA ofício 109/2021, constante do Anexo I, em que apresenta os investimentos da ordem de R$ 194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil reais), valor histórico, previstos na revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto, para a execução dos Programas, Projetos e Ações definidos como atribuição da concessionária em um horizonte de 20 anos.

Em dezembro de 2021, com base no ofício da SEMMA, a AGERSA informou à HOUER, o seguinte plano de Investimentos anual, constante da **Tabela 3** abaixo:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 3: Plano de Investimento Anual PMAE - CAPEX

Plano de Investimento - PMAE 2021			
Total (R$) de Investimentos do PMAE (2021)			194.049.000,00
Ordem dos Anos	Ano	Valor (R$)	% Anual
1º	2022	R$ 13.583.430,00	7,0%
2º	2023	R$ 13.583.430,00	7,0%
3º	2024	R$ 13.583.430,00	7,0%
4º	2025	R$ 13.583.430,00	7,0%
5º	2026	R$ 8.732.205,00	4,5%
6º	2027	R$ 8.732.205,00	4,5%
7º	2028	R$ 8.732.205,00	4,5%
8º	2029	R$ 8.732.205,00	4,5%
9º	2030	R$ 8.732.205,00	4,5%
10º	2031	R$ 8.732.205,00	4,5%
11º	2032	R$ 8.732.205,00	4,5%
12º	2033	R$ 8.732.205,00	4,5%
13º	2034	R$ 8.732.205,00	4,5%
14º	2035	R$ 8.732.205,00	4,5%
15º	2036	R$ 8.732.205,00	4,5%
16º	2037	R$ 8.732.205,00	4,5%
17º	2038	R$ 8.732.205,00	4,5%
18º	2039	R$ 8.732.205,00	4,5%
19º	2040	R$ 8.732.205,00	4,5%
20º	2041	R$ 8.732.205,00	4,5%
Total		R$ 194.049.000,00	100%

Fonte: AGERSA Dez 2021

Fonte: Elaborado por AGERSA

Os valores foram corrigidos pelo IPCA/IBGE projetado de 2021 a 2041 pelo ITAÚ-BBA (base=19/11/2021).

Para cálculo do CAPEX dos anos de 2021 e período de 2042 a 2048 foi utilizada a quantidade de ligaçoes de água e esgoto adicionadas nos anos de 2017, 2018, 2019 (diferença entre o ano corrente e o ano anterior) correspondendo a **13.751 ligações**. Para cálculo foram considerados os valores obtidos a partir do SNIS, AG002 subtraído do AG002A (refere-se ao ano anterior), somados ao ES 002 menos ES 002A (ano anterior).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dividindo o CAPEX de 2017 a 2019 pela quantidade total de ligações adicionadas tem-se o valor médio de ligações de R$ 1,33/ligação, que foi corrigido anualmente pela variação percentual do IPCA/IBGE projetado para o ano de 2021 e o período de 2042 a 2048.

O valor de CAPEX anual total corresponde à quantidade de ligaçãoes de água e esgoto multiplicada pelo valor médio de ligações (R$ 1,33/ligação).

Os valores anuais de CAPEX estão demonstrados na Erro! Fonte de referência não encontrada.**4.**

OPEX

Os valores de OPEX Anuais projetados são referentes a Despesa de Exploração e Outorga.

- Para cálculo da Despesa de Exploração foi considerado a participação de 47% da Receita Bruta Operacional Total de Água e Esgoto.
- Para cálculo da Outorga foi considerado 3%.

A **Tabela 4** abaixo apresenta os valores anuais projetados para OPEX e CAPEX:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 4 – Projeção OPEX e CAPEX

Projeção 2021 a 2048						
ANO		OPEX		CAPEX		
		Despesas de Exploração (sem Tributos Diretos) - FN015	Outorga 3%	Ligações em função de crescimento da população	Plano Municipal de Água e Esgoto	Total
Ano	DATA	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)
1	2019	**52.456.061**	**2.890.791**	**6.915.000,00**	-	**6.915.000**
1	2020	**49.868.455**	**2.926.586**	**4.933.000,00**	-	**4.933.000**
1	2021	57.201.842	3.239.506	804.969,84	-	804.970
2	2022	61.961.225	3.509.044		15.706.348,58	15.706.349
3	2023	65.900.355	3.732.128		16.193.245,39	16.193.245
4	2024	71.484.190	4.048.357		16.679.042,75	16.679.043
5	2025	74.245.533	4.204.739		17.179.414,03	17.179.414
6	2026	77.108.221	4.366.862		11.375.226,29	11.375.226
7	2027	80.075.849	4.534.927		11.716.483,08	11.716.483
8	2028	83.152.137	4.709.146		12.067.977,57	12.067.978
9	2029	86.340.934	4.889.737		12.430.016,90	12.430.017
10	2030	89.646.222	5.076.925		12.802.917,41	12.802.917
11	2031	93.072.121	5.270.944		13.187.004,93	13.187.005
12	2032	96.622.892	5.472.034		13.582.615,08	13.582.615
13	2033	100.302.944	5.680.446		13.990.093,53	13.990.094
14	2034	104.116.839	5.896.438		14.409.796,34	14.409.796
15	2035	108.069.294	6.120.277		14.842.090,23	14.842.090
16	2036	112.165.192	6.352.240		15.287.352,93	15.287.353
17	2037	116.409.582	6.592.612		15.745.973,52	15.745.974
18	2038	120.807.686	6.841.689		16.218.352,73	16.218.353
19	2039	125.364.908	7.099.778		16.704.903,31	16.704.903
20	2040	130.086.836	7.367.194		17.206.050,41	17.206.050
21	2041	134.979.252	7.644.266		17.722.231,92	17.722.232
22	2042	140.048.134	7.931.331	3.100.536,12	-	3.100.536
23	2043	145.299.668	8.228.741	3.193.552,21	-	3.193.552
24	2044	150.740.251	8.536.857	3.289.358,77	-	3.289.359
25	2045	156.376.499	8.856.054	3.388.039,54	-	3.388.040
26	2046	162.215.255	9.186.719	3.489.680,72	-	3.489.681
27	2047	168.263.598	9.529.255	3.594.371,14	-	3.594.371
28	2048	174.528.848	9.884.074	3.702.202,28	-	3.702.202
TOTAL		3.086.586.305,43	174.802.317,91	24.562.710,62	295.047.136,92	319.609.847,54

Elaborado por HOUER

Para o cálculo do fluxo projetado, foram assumidas as seguintes premisas adiconais.

- A Receita, custos, depesas, deduções e outros foram calculados como no Produto 4.

Com isso, o resultado do fluxo de caixa realizado, junto com as projeções calculadas de acordo com as premissas acima, pode ser visto na **Tabela 5.**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 5: Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048. **CENÁRIO 1**

Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**18,82%**														
VPL	(122)														

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)																
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	107.246	116.169	123.554	134.023	139.201	144.568	150.132	155.899
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.647)	(72.296)	(77.113)	(83.726)	(87.381)	(90.924)	(94.616)	(98.466)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	6.325	6.947	7.615	8.330	8.825	9.357	9.932
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	463	501	533	579	601	624	648	673
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(11.935)	(12.897)	(13.652)	(14.786)	(15.233)	(15.769)	(16.320)	(16.883)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**34.870**	**37.802**	**40.270**	**43.705**	**45.517**	**47.323**	**49.201**	**51.155**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(15.706)	(16.193)	(16.679)	(17.179)	(11.375)	(11.716)	(12.068)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	(192)	(159)	(226)	(112)	(116)	(120)	(124)	(129)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**33.873**	**21.936**	**23.851**	**26.914**	**28.222**	**35.828**	**37.360**	**38.958**
TIR																
VPL																

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Ano Concessão	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
Ano Calendário	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)												
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	161.878	168.075	174.498	181.155	188.055	195.205	202.616	210.295	218.253	226.499	235.043	243.896
(-) OPEX	(102.483)	(106.676)	(111.056)	(115.636)	(120.429)	(125.450)	(130.718)	(136.255)	(142.087)	(148.244)	(154.766)	(161.706)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	10.554	11.227	11.960	12.759	13.633	14.594	15.654	16.830	18.142	19.617	21.287	23.199
(+) Ajuste de Provisões	699	725	753	782	812	843	875	908	942	978	1.015	1.053
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(17.460)	(18.049)	(18.650)	(19.260)	(19.880)	(20.506)	(21.135)	(21.765)	(22.390)	(23.004)	(23.599)	(24.161)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**53.187**	**55.303**	**57.505**	**59.800**	**62.192**	**64.686**	**67.291**	**70.012**	**72.860**	**75.845**	**78.979**	**82.281**
(-) CAPEX	(12.430)	(12.803)	(13.187)	(13.583)	(13.990)	(14.410)	(14.842)	(15.287)	(15.746)	(16.218)	(16.705)	(17.206)
(+/-) Variação NCG	(134)	(138)	(143)	(149)	(154)	(160)	(165)	(171)	(178)	(184)	(191)	(198)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**40.624**	**42.361**	**44.175**	**46.069**	**48.047**	**50.117**	**52.283**	**54.554**	**56.937**	**59.442**	**62.084**	**64.877**
TIR												
VPL												

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano Concessão	44	45	46	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)								
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	253.068	262.572	272.418	282.618	293.185	304.132	315.472	163.609
(-) OPEX	(169.130)	(174.970)	(175.380)	(181.830)	(188.678)	(196.058)	(204.295)	(107.334)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	25.414	25.857	20.675	21.333	22.180	23.344	25.141	14.421
(+) Ajuste de Provisões	1.092	1.133	1.176	1.220	1.266	1.313	1.362	706
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(24.675)	(25.752)	(28.526)	(29.628)	(30.722)	(31.770)	(32.682)	(16.543)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**85.770**	**88.840**	**90.363**	**93.713**	**97.231**	**100.960**	**104.997**	**54.860**
(-) CAPEX	(17.722)	(3.101)	(3.194)	(3.289)	(3.388)	(3.490)	(3.594)	(1.851)
(+/-) Variação NCG	(205)	(212)	(220)	(228)	(236)	(244)	(253)	7.050
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**67.843**	**85.528**	**86.950**	**90.196**	**93.607**	**97.226**	**101.150**	**60.058**
TIR								
VPL								

Elaborado por HOUER

A TIR anual do projeto, do período de 1998 até 2048, ficou em **18,82% a.a.**., demonstrando que o projeto, com o CAPEX e premissas definidas acima, encontra-se equilibrado.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 321

CENÁRIO 2

Em 03 de março de 2022 foi solicitado pela AGERSA à HOUER que o CAPEX fosse ajustado, atingindo valor em torno de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O valor ajustado de CAPEX passa a ser o constante da **Tabela 6** seguinte:

Tabela 6: Plano de Investimento Anual PMAE – CAPEX (ajustado)

Plano de Investimento - PMAE 2021				Valor Reajustado pelo IPCA /IBGE
Total (R$) de Investimentos do PMAE (2021)			132.000.000,00	
Ordem dos Anos	Ano	Valor (R$)	% Anual	
1º	2022	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$10.684.095,32
2º	2023	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.015.302,28
3º	2024	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.345.761,34
4º	2025	R$ 9.240.000,00	7,0%	R$11.686.134,18
5º	2026	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$7.737.890,28
6º	2027	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$7.970.026,99
7º	2028	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.209.127,80
8º	2029	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.455.401,63
9º	2030	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.709.063,68
10º	2031	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$8.970.335,59
11º	2032	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.239.445,66
12º	2033	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.516.629,03
13º	2034	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$9.802.127,90
14º	2035	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.096.191,73
15º	2036	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.399.077,49
16º	2037	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$10.711.049,81
17º	2038	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.032.381,30
18º	2039	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.363.352,74
19º	2040	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$11.704.253,33
20º	2041	R$ 5.940.000,00	4,5%	R$12.055.380,93
Total		R$ 132.000.000,00	100%	R$200.703.028,99

Fonte: AGERSA Dez 2021

Fonte AGERSA: Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os valores foram corrigidos pelo IPCA/IBGE projetado de 2022 a 2041 pelo ITAÚ-BBA (base=19/11/2021).

Para o ano de 2021 foi projetado o CAPEX nos mesmos termos do **CENÁRIO 1.**

OPEX

Os valores de OPEX são os mesmo valores projetados no **CENÁRIO 1.**
O valor ajustado de CAPEX passa a ser o constante da **Tabela 7** seguinte:

Tabela 7 – Projeção OPEX e CAPEX

Projeção 2021 a 2048						
ANO		OPEX		CAPEX		
		Despesas de Exploração (sem Tributos Diretos) - FN015	Outorga 3%	Ligações em função de crescimento da população	Plano Municipal de Água e Esgoto	Total
Ano	DATA	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)
1	2019	**52.456.061**	**2.890.791**	**6.915.000,00**	-	**6.915.000**
1	2020	**49.868.455**	**2.926.586**	**4.933.000,00**	-	**4.933.000**
1	2021	57.201.842	3.239.506	804.969,84	-	804.970
2	2022	61.961.225	3.509.044		10.684.095,32	10.684.095
3	2023	65.900.355	3.732.128		11.015.302,28	11.015.302
4	2024	71.484.190	4.048.357		11.345.761,34	11.345.761
5	2025	74.245.533	4.204.739		11.686.134,18	11.686.134
6	2026	77.108.221	4.366.862		7.737.890,28	7.737.890
7	2027	80.075.849	4.534.927		7.970.026,99	7.970.027
8	2028	83.152.137	4.709.146		8.209.127,80	8.209.128
9	2029	86.340.934	4.889.737		8.455.401,63	8.455.402
10	2030	89.646.222	5.076.925		8.709.063,68	8.709.064
11	2031	93.072.121	5.270.944		8.970.335,59	8.970.336
12	2032	96.622.892	5.472.034		9.239.445,66	9.239.446
13	2033	100.302.944	5.680.446		9.516.629,03	9.516.629
14	2034	104.116.839	5.896.438		9.802.127,90	9.802.128
15	2035	108.069.294	6.120.277		10.096.191,73	10.096.192
16	2036	112.165.192	6.352.240		10.399.077,49	10.399.077
17	2037	116.409.582	6.592.612		10.711.049,81	10.711.050
18	2038	120.807.686	6.841.689		11.032.381,30	11.032.381
19	2039	125.364.908	7.099.778		11.363.352,74	11.363.353
20	2040	130.086.836	7.367.194		11.704.253,33	11.704.253
21	2041	134.979.252	7.644.266		12.055.380,93	12.055.381
22	2042	140.048.134	7.931.331		-	-
23	2043	145.299.668	8.228.741		-	-
24	2044	150.740.251	8.536.857		-	-
25	2045	156.376.499	8.856.054		-	-
26	2046	162.215.255	9.186.719		-	-
27	2047	168.263.598	9.529.255		-	-
28	2048	174.528.848	9.884.074		-	-
TOTAL		3.086.586.305,43	174.802.317,91	804.969,84	200.703.028,99	201.507.998,83

Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O fluxo de caixa projetado resultante para o **CENÁRIO 2** é apresentado na **Tabela 8** seguinte:

Tabela 8: Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048. **CENÁRIO 2**

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo			8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**19,07%**														
VPL	(122)														

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos→				10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos									
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)																
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	107.246	116.169	123.554	134.023	139.201	144.568	150.132	155.899
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.647)	(72.110)	(76.728)	(83.127)	(86.554)	(89.938)	(93.460)	(97.550)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	6.139	6.562	7.016	7.503	7.839	8.202	9.015
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	463	501	533	579	601	624	648	673
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(11.935)	(12.952)	(13.765)	(14.962)	(15.476)	(16.059)	(16.659)	(17.153)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**34.870**	**37.747**	**40.157**	**43.529**	**45.274**	**47.033**	**48.861**	**50.885**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(10.684)	(11.015)	(11.346)	(11.686)	(7.738)	(7.970)	(8.209)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	(192)	(159)	(226)	(112)	(116)	(120)	(124)	(129)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**33.873**	**26.904**	**28.916**	**32.072**	**33.472**	**39.176**	**40.767**	**42.547**
TIR																
VPL																

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos→

Ano Concessão / Ano Calendário	32 / 2029	33 / 2030	34 / 2031	35 / 2032	36 / 2033	37 / 2034	38 / 2035	39 / 2036	40 / 2037	41 / 2038	42 / 2039	43 / 2040	44 / 2041	45 / 2042
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)														
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	161.878	168.075	174.498	181.155	188.055	195.205	202.616	210.295	218.253	226.499	235.043	243.896	253.068	262.572
(-) OPEX	(101.403)	(104.922)	(109.068)	(113.392)	(117.905)	(122.620)	(127.549)	(132.710)	(138.122)	(143.807)	(149.796)	(156.124)	(162.840)	(168.237)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	9.474	9.474	9.972	10.516	11.110	11.764	12.485	13.285	14.178	15.180	16.317	17.617	19.124	19.124
(+) Ajuste de Provisões	699	725	753	782	812	843	875	908	942	978	1.015	1.053	1.092	1.133
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(17.778)	(18.565)	(19.234)	(19.920)	(20.622)	(21.338)	(22.067)	(22.807)	(23.556)	(24.308)	(25.060)	(25.802)	(26.524)	(27.731)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**52.870**	**54.787**	**56.921**	**59.140**	**61.450**	**63.854**	**66.359**	**68.970**	**71.695**	**74.541**	**77.518**	**80.640**	**83.921**	**86.861**
(-) CAPEX	(8.455)	(8.709)	(8.970)	(9.239)	(9.517)	(9.802)	(10.096)	(10.399)	(10.711)	(11.032)	(11.363)	(11.704)	(12.055)	0
(+/-) Variação NCG	(134)	(138)	(143)	(149)	(154)	(160)	(165)	(171)	(178)	(184)	(191)	(198)	(205)	(212)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**44.281**	**45.940**	**47.807**	**49.752**	**51.779**	**53.893**	**56.097**	**58.400**	**60.806**	**63.324**	**65.964**	**68.738**	**71.661**	**86.649**
TIR														
VPL														

HOUER Concessões
Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eventos→						6 meses
Ano Concessão	46	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)						
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	272.418	282.618	293.185	304.132	315.472	163.609
(-) OPEX	(168.114)	(173.907)	(179.908)	(186.125)	(192.565)	(99.618)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	13.410	13.410	13.410	13.410	13.410	6.705
(+) Ajuste de Provisões	1.176	1.220	1.266	1.313	1.362	706
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(30.662)	(31.957)	(33.300)	(34.690)	(36.131)	(18.811)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**88.228**	**91.384**	**94.653**	**98.040**	**101.549**	**52.591**
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação NCG	(220)	(228)	(236)	(244)	(253)	7.050
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**88.008**	**91.156**	**94.417**	**97.796**	**101.295**	**59.641**
TIR						
VPL						

Fonte AGERSA: Elaborado por HOUER

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330

Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF

grupohouer company/houer grupohouer www.houer.com.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adotando-se a TIR de acordo com as premissas adotadas, a Tarifa de Projeto encontra-se desequilibrada, no valor de **19,07% a.a.**

Para o retorno ao equilíbrio original de contrato, ou seja, a TIR de **18,82%,** foram consideradas as premissas destacadas abaixo:

i. Manutenção do CAPEX;
ii. Manutenção da outorga nos atuais 3%;
iii. Desconto na tarifa.

O resultado do cálculo resultou em **3,55%** de desconto linear na tarifa.

Salientamos que a **tarifa média** utilizada neste estudo foi apresentada no Produto 4, considerando-se as informações do SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento) de 2020, e tem valor de **R$ 4,7621** para o serviço de abastecimento de água e **R$ 3,8922** para o serviço de coleta de esgoto.

O resultado do fluxo de caixa adotando-se as premissas acima, podem ser vistos na **Tabela 9** abaixo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 9: Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048. **CENÁRIO 2**

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo			8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**18,82%**														
VPL	(122)														

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 329

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos→				10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos								
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	103.439	112.045	119.168	129.266	134.259	139.436	144.802
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.631)	(72.092)	(76.709)	(83.107)	(86.533)	(89.916)	(93.437)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	6.139	6.562	7.016	7.503	7.839	8.202
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	446	484	514	558	580	602	625
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(10.820)	(11.745)	(12.482)	(13.569)	(14.030)	(14.557)	(15.099)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**32.177**	**34.830**	**37.054**	**40.164**	**41.779**	**43.404**	**45.092**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(10.684)	(11.015)	(11.346)	(11.686)	(7.738)	(7.970)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	(102)	(84)	(120)	(59)	(61)	(64)	(66)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**31.270**	**24.062**	**25.919**	**28.759**	**30.031**	**35.602**	**37.056**
TIR															
VPL															

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Contendo o Fluxo de Caixa Atualizado – Contrato Administrativo 005/2020

Eventos →														
Ano Concessão	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44
Ano Calendário	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)														
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	150.365	156.131	162.108	168.303	174.724	181.379	188.276	195.423	202.829	210.505	218.458	226.699	235.237	244.084
(-) OPEX	(97.526)	(101.378)	(104.897)	(109.042)	(113.365)	(117.877)	(122.590)	(127.518)	(132.678)	(138.088)	(143.773)	(149.760)	(156.087)	(162.801)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	9.015	9.474	9.474	9.972	10.516	11.110	11.764	12.485	13.285	14.178	15.180	16.317	17.617	19.124
(+) Ajuste de Provisões	649	674	700	726	754	783	813	844	875	909	943	979	1.015	1.054
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(15.533)	(16.096)	(16.818)	(17.421)	(18.038)	(18.668)	(19.309)	(19.962)	(20.622)	(21.288)	(21.955)	(22.617)	(23.268)	(23.895)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**46.971**	**48.805**	**50.567**	**52.539**	**54.592**	**56.728**	**58.953**	**61.272**	**63.690**	**66.214**	**68.854**	**71.617**	**74.516**	**77.566**
(-) CAPEX	(8.209)	(8.455)	(8.709)	(8.970)	(9.239)	(9.517)	(9.802)	(10.096)	(10.399)	(10.711)	(11.032)	(11.363)	(11.704)	(12.055)
(+/-) Variação NCG	(68)	(71)	(73)	(76)	(79)	(82)	(85)	(88)	(91)	(94)	(98)	(101)	(105)	(109)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**38.693**	**40.279**	**41.784**	**43.493**	**45.273**	**47.130**	**49.066**	**51.087**	**53.200**	**55.409**	**57.723**	**60.152**	**62.706**	**65.402**
TIR														
VPL														

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eventos→							6 meses
Ano Concessão	45	46	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)							
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	253.251	262.747	272.585	282.777	293.336	304.273	157.801
(-) OPEX	(168.197)	(168.073)	(173.864)	(179.863)	(186.078)	(192.516)	(99.593)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	19.124	13.410	13.410	13.410	13.410	13.410	6.705
(+) Ajuste de Provisões	1.093	1.134	1.177	1.221	1.266	1.313	681
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(25.003)	(27.831)	(29.021)	(30.253)	(31.530)	(32.853)	(17.111)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**80.268**	**81.387**	**84.287**	**87.291**	**90.403**	**93.627**	**48.483**
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação NCG	(113)	(117)	(121)	(125)	(130)	(134)	3.744
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**80.155**	**81.271**	**84.166**	**87.166**	**90.274**	**93.493**	**52.227**
TIR							
VPL							

Fonte AGERSA: Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 332

5 APÊNDICE 1:Novo Marco Legal do Saneamento

Nesta seção serão apresentadas as Taxas de Desconto utilizadas em Projetos de saneamento.

A edição da Lei N° 14.026/2020 atualiza o novo marco legal do Saneamento Básico Brasileiro, inaugurando um novo modelo de regulação do setor no país.

A ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passa a regular o setor, editando normas gerais de referência de caráter geral deverão ser levadas em consideração pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais), em sua atuação regulatória.

A ANA[1] passa a emitir normas sobre:

- Padrões de qualidade e eficiência na prestação, manutenção e operação dos sistemas de saneamento básico;
- Regulação Tarifária dos serviços Públicos de saneamento básico;
- Padronização dos instrumentos negociais de prestação de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário;
- Metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- Critérios para a contabilidade regulatória;
- Redução progressiva e controle de perda de água;
- Metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizado e ainda não amortizados ou depreciados.

[1] www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/novo-marco-legal-do-saneamento

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Governança das entidades reguladoras
- Reuso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública
- Parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Normas e Metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes.
- Sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;
- Conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

Dentro do cenário do Novo Marco Legal foram lançadas Editais de Concorrência Pública em várias cidades e estados, com prazos de concessão e com Taxas Internas de Rendimento – TIR em patamares ajustados ao WACC do setor e à atual taxa de juros da economia SELIC/BACEN e taxa de inflação oficial Brasileira, o IPCA/IBGE, são elas:

- Edital de Concorrência Pública de estado de Alagoas/AL
- Edital de Concorrência Pública do estado do Amapá/AP.
- Edital de Concorrência Pública da Cidade de Cariacica/ES.

A **Tabela 10** apresenta informações sobre os Editais de Concorrência Pública de Leilões a Realizar.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 10 – Editais de Concorrência Pública – Leilões a Realizar

Estado	Edital	Data Base dos Estudos	Prazo (anos)	TIR	VPL - Valor Presente Líquido	Outorga (R$)	Observação
Alagoas/AL	Edital de Concorrência Pública Internacional N° 002/2021 CASAL/AL UNIDADE REGIONAIS DE ASANEAMENTO - BLOCO B	set/2021	35	7,87% a.a. base real	Nulo, considerando o pagamento da outorga mínima definida	R$ 3,2 milhões	Leilão marcado para 13/12/2021
Alagoas/AL	Edital de Concorrência Pública Internacional N° 002/2021 CASAL/AL UNIDADE REGIONAIS DE ASANEAMENTO - BLOCO C	set/2021	35	7,95 % a.a. base real	Nulo, considerando o pagamento da outorga mínima definida	R$ 32,40 milhões	Leilão marcado para 13/12/2021

Fonte: Elaborado por Houer

A **Tabela 11** apresenta informações sobre os Editais de Concorrência Pública de Leilões Realizados.

Tabela 11– Editais de Concorrência Pública – Leilões Realizados

Estado	Edital	Prazo (anos)	TIR	CAPEX	Valores (R$)
Amapá/AP	Edital de Concorrência Internacional N° 001/2021	35	Não apresentada	R$ 3 BILHÕES (70% esgoto, 30% água)	R$ 930 MILHÕES (OUTORGA)
Cariacica/ES	Edital DE Concorrência Internacional N° 002/2018 - CESAN	30	7,93%	R$ 597 MILHÕES	R$ 1.433,43 MILHÕES DE CONTRAPRESTAÇÃO (PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL)

Fonte: Elaborado por Houer

6 APÊNDICE 2: INOVAÇÃO EM INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A apresentação dos itens abaixo objetiva informar a respeito de instrumentos contratuais atuais que garantem maior eficiência aos Contratos de Concessão de Serviço Públicos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1 Previsão Contratual de adoção de Fluxo Marginal para Novos Investimentos - CAPEX

O dever de que seja previsto no contrato administrativo cláusulas que assegurem a manutenção das "condições efetivas da proposta" decorre do próprio texto constitucional (art. 37, XXI, da CR/88). Contudo, as formas e os critérios para restabelecer a equação econômico-financeira são os mais diversos e, a menos que se trate de um setor com regulação específica, podem ser livremente previstos no contrato.

Oportuno destacar, que é possível identificar duas espécies de intercorrências contratuais que justificam a aplicação de metodologias distintas: (i) superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis e que alterem os riscos considerados para avaliação da rentabilidade do projeto; (ii) demanda por novos investimentos para realização de novas obras e serviços não previstos inicialmente.

Embora em ambos os casos, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União possa ser pleiteado pela concessionária o reequilíbrio econômico-financeiro independentemente de previsão contratual, a álea extraordinária dos eventos do primeiro grupo usualmente é contemplada no contrato. Já o desequilíbrio decorrente de demanda do poder concedente por novos investimentos, em regra, só passou a ser previsto nos contratos mais recentes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como bem esclarece Dr. Fernando Vernalha Guimarães[2], para esse segundo caso, vem sendo utilizado o fluxo de caixa marginal:

> *Já quando o reequilíbrio se destina a remunerar novas obras e serviços, não previstos ou não quantificados no programa da concessão, tem sido costumeiro que essa recomposição esteja orientada por taxas de rentabilidade remissivas ao momento histórico em que esses investimentos passam a ser demandados. Isso tem sido feito mediante a projeção de um fluxo de caixa marginal ao fluxo de caixa (total) do projeto, com vistas a estimar receitas, investimentos e despesas, projetando-se o fluxo dos dispêndios marginais derivados do evento que originou a recomposição e o fluxo das receitas marginais derivadas da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a partir da utilização de uma taxa de desconto definida no contrato de concessão (ou em regulamentação setorial). Essa metodologia de recomposição tem frequentado a regulamentação setorial, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.*

A metodologia do fluxo de caixa marginal considera a projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da Concessionária, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da Concessionária, nas hipóteses e condições estabelecidas no contrato.

Ao analisarem o equilíbrio financeiro em projetos de infraestrutura e a possibilidade de se utilizar uma TIR flexível, os pesquisadores da FGV Projetos, Fernando de Holanda Barbosa, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e Sérgio Guerra, verificam que o FCM vem sendo utilizado especialmente pelo setor rodoviário, em razão de a metodologia ser prevista em normativo da ANTT e ter sido chancelada pelo TCU. Os autores esclarecem que:

[2] GUIMARÃES, Fernando Vernalha. O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPPs: formação e metodologia para recomposição. In: MOREIRA, Egon Bockmann. Tratado do equilíbrio econômico-financeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 113.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> *[...] Trata-se de um formato adotado, sobretudo, para projetos e investimentos não previstos no contrato inicial de concessão, mas que venham a ser necessários. Com isso, busca-se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o contexto mais amplo da concessão e as novas obrigações.*
>
> *Esse método tem como principal característica uma mudança naquilo que é tomado como parâmetro para o cálculo do retorno que cabe ao concessionário. Projeta- se, neste caso, um fluxo de caixa marginal ao fluxo de caixa total, levando em conta receitas, investimentos e despesas*[3]*.*

6.2 Previsão Contratual de Matriz de Risco

A Matriz de Risco em Contrato de Concessão de Saneamento Básico tem como objetivo elencar e definir quais são os riscos previstos no Contrato de Concessão, a que ente envolvido na concessão (Poder Concedente e/ou Concessionária) será alocado o Risco, e como se dará a Mitigação deste Risco.

Os Riscos geralmente previstos são Riscos de Engenharia, Riscos de Construção, Riscos de Demanda, Riscos Financeiros, Riscos Operacionais, Riscos Ambientais e Sociais, Riscos Jurídicos.

6.3 Previsão de Garantia de Execução do Contrato e Seguros Contratuais

O Contrato de Concessão de 1998 tem previsão na Cláusula Décima Primeira que a Concessionária deverá apresentar garantia de 2% dos valores a serem faturados no ano de referência.

[3] BARBOSA, Fernando de Holanda; SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; GUERRA, Sérgio. Equilíbrio financeiro em projetos de infraestrutura e a TIR flexível = Financial balance in infrastructure projects and flexible IRR. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2019. 50 p. (Cadernos FGV Projetos; 32/2019).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os seguros a serem previstos nos contratos de concessão são o Seguro de Responsabilidade Civil, Seguro de Danos Materiais

6.4 Previsão de Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa para Fins de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O documento tem por objetivo estabelecer as direrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

As orientações servirão como requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos que deverão conter itens como, dentre outros:

i. Receita Operacional Bruta;
ii. Impostos Indiretos;
iii. Receita Operacional Líquida;
iv. Custos de Operação e Manutenção;
v. Despesas Comerciais e Admnistrativas;
vi. LAJIDA;
vii. Impostos Diretos;
viii. Variação da Necessidade de Capital de Giro;
ix. CAPEX;
x. Outorga.

Deverão ser elencados os índices de correção monetária, bem como a Metodologia de Projeção de Insumos, Custos e Receitas.

6.5 Previsão de Relação dos Bens Reversíveis

Deverão ser relacionados os Bens Reversíveis que são o conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

esgoto existentes, objeto da Concessão, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela Concessionária, e que reverterão aos titulares dos serviços, por intermédio do Poder Concedente, quando da extinção da Concessão.

6.6 Previsão de Contratação de Verificador Independente do Contrato de Concessão

O Verificador Independente é uma Pessoa Jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

O Verificador Independente é responsável por auxiliar a Agência Reguladora na fiscalização do Contrato durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do Contrato, notadamente n que concerne ao atendimento dos Indicadores de Desempenho, Indicadores de Metas de Atendimento e Níveis de Serviços.

Cabe ao Verificador Independente o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos Indicadores de Desempenho previsto em contrato.

O trabalho do Verificador Independente deverá sempre ser desenvolvido em parceria com a Agência Reguladora, promovendo a integração das equipes e alinhamento com as melhores práticas a serem adotadas.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 ANEXO I

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[redacted]

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de Julho de 2021

Of. nº. 109/2021

Para: BRK Ambiental

Aos cuidados do Diretor Bruno Ravaglia

C/c: Para Agersa

Aos cuidados d Diretor-Presidente Vanderley Teodoro de Souza

Assunto: Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE)

Considerando que está em curso o processo de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) e a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que a partir das visões macro e micro do sistema foram propostos objetivos, metas, diretrizes e ações para a resolução de problemas que o município enfrenta no que tange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Considerando que os atuais indicadores de atendimento da população urbana com abastecimento de água e com esgotamento sanitário estão sendo utilizados na revisão do PMAE para a caracterização da situação atual de cobertura dos serviços;

Considerando que está em andamento o estudo do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato 029/98 pela consultoria HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, envolvendo esta concessionária BRK e os demais entes envolvidos;

Considerando os atuais quantitativos de economias residenciais urbanas de água e esgoto informados 88°

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Parcial da Concessão, referentes ao 1° trimestre de 2021, e considerando os dados obtidos do Cadastro Imobiliário Municipal (última revisão de 2020) referente ao quantitativo de imóveis de uso residencial, a situação atual de atendimento dos serviços da concessionária considerada para fins de revisão do PMAE *(anexo: Produto_Estudo para alteração dos índices de atendimento_v3.pdf)* está caracterizada conforme exposto abaixo:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

[redacted]

[redacted]

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DA 108

		1° Trimestre 2021		
Índice de abastecimento de água	Nº econ. residenciais urbanas atendidas com água (88° RPC) / Nº imóveis residenciais totais (PMCI)	69.54 / 76.23	= 91,23	%
Índice de coleta de esgoto	Nº econ. residenciais urbanas atendidas com esgoto (88° RPC) / Nº imóveis residenciais totais (PMCI)	66.87 / 76.23	= 87,73	%

3° Tri 2020 ao 2° Tri 2021 cresceu 1.195 em 4 anos = 4980 média, que é = a um cresc. de 6,5%

78.108

→ 6,98%

Considerando que, em relação ao atendimento do serviço de tratamento de esgoto, a caracterização da situação atual considerada para fins de revisão do PMAE, com base nos dados operacionais de volume de esgoto coletado e volume de esgoto tratados que constam no 87° Relatório Parcial da Concessão, está caracterizada conforme exposto abaixo:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dado	Unidade de medida	2020 4º Trimestre
Volume de esgoto coletado	m³	2.043.689,6
Volume de esgoto tratado	m³	1.680.142,8
Índice de tratamento (tratado/coletado)		82 %

Considerando os investimentos previstos na revisão do PMAE *(Anexo: Produto 4_Concepção de programas, projetos e ações_Emergência e contingência_Plano de Execução_v3.pdf)* para a execução dos Programas, Projetos e Ações definidos como atribuição da concessionária num horizonte de 20 anos, conforme exposto abaixo:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Projeto	Ação	Descrição das Ações	Agente Promotor	Investimento Necessário
PROJETO 4.1	2	Melhorar eficiência na distribuição de água em Paraíso	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.1	3	Melhorar eficiência na distribuição de água em São Geraldo	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.1	4	Melhorar eficiência na distribuição de água em Fazenda Pau-Brasil	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.2	4	Registrar e mapear eventos de extravasamentos nas redes coletoras de esgoto	Concessionária	
PROJETO 4.2	9	Substituir trechos antigos da rede coletora de esgoto	Concessionária	R$ 113.681.000,00
PROJETO 4.3	1	Eliminar trechos de redes mistas com lançamento de esgoto constante em córregos	Concessionária	R$ 1.000.000,00
PROJETO 4.3	2	Eliminar trechos de redes mistas equipadas com tomada de tempo seco	Concessionária	R$ 4.014.000,00
PROJETO 4.3	3	Isolar redes do sistema separador absoluto localizadas onde há edificações construídas	Concessionária	
PROJETO 4.3	4	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Burarama	Concessionária	R$ 2.000,00
PROJETO		Mapear e cadastrar as redes mistas		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO 4.3	5	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Conduru	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.3	6	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 10.000,00
PROJETO 4.3	7	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 4.000,00
PROJETO 4.3	8	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Gironda	Concessionária	R$ 4.000,00
PROJETO	9	Mapear e cadastrar as redes mistas	Concessionária	R$

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

Matriz
Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
Escritórios
São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Teresina - PI
Brasília - DF
gruponouer company/houer gruponouer www.houer.com.br
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3		existentes no distrito de Itaoca		22.000,00
PROJETO 4.3	10	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 6.000,00
PROJETO 4.3	11	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 1.000,00
PROJETO 4.3	12	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Soturno	Concessionária	R$ 12.000,00
PROJETO 5.1	1	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Burarama	Concessionária	R$ 1.934.000,00
PROJETO 5.1	2	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Conduru	Concessionária	R$ 795.000,00
PROJETO 5.1	3	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 855.000,00
PROJETO 5.1	4	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 289.000,00
PROJETO 5.1	5	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Gironda	Concessionária	R$ 754.000,00

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

F ᵓJETO 5.1	6	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Itaoca	Concessionária	R$ 907.000,00
PROJETO 5.1	7	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 1.509.000,00
PROJETO 5.1	8	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 8.472.000,00
PROJETO 5.1	9	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Sede	Concessionária	R$ 7.502.000,00
PROJETO	10	Ampliar rede de abastecimento de	Concessionária	R$

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

5.1		água na área urbana do distrito de Soturno		2.050.000,00
PROJETO 8.1	1	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Burarama	Concessionária	R$ 513.000,00
PROJETO 8.1	2	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Conduru	Concessionária	R$ 1.444.000,00
PROJETO 8.1	3	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 955.000,00
PROJETO 8.1	4	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 750.000,00
PROJETO 8.1	5	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Gironda	Concessionária	R$ 2.100.000,00
PROJETO 8.1	6	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Itaoca	Concessionária	R$ 4.373.000,00
PROJETO 8.1	7	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 335.000,00
PROJETO 8.1	8	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 745.000,00
		Ampliar rede de		

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO 8.1	9	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Sede	Concessionária	R$ 34.672.000,00
PROJETO 8.1	10	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Soturno	Concessionária	R$ 4.311.000,00
			TOTAL	R$ 194.049.000,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Considerando o fato de, atualmente, o município não contar com a diferenciação das economias atendidas pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto daquelas que são atendidas apenas com coleta de esgoto, recomenda-se inserir que a apuração do índice de tratamento de esgoto se dê com base no cálculo do volume de esgoto tratado em relação ao volume de esgoto coletado, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de tratamento de esgoto (\%)} = \frac{\text{Volume de esgoto tratado}}{\text{Volume de esgoto coletado}} .100$$

a)Volume de esgoto tratado: volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b)Volume de esgoto coletado: volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto, considerando todas as categorias de economias, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% da água consumida nas mesmas economias, conforme NBR 9649.

Considerando que na formulação dos programas, projetos e ações, poderá ser proposta uma ação para a construção de um segundo índice de tratamento de esgoto a ser instituído no futuro, baseado no número de economias com coleta e tratamento em relação ao número de economias só com coleta.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse contexto, informamos que o Município de Cachoeiro de Itapemirim planeja um novo aditivo contratual para redefinir a nova metodologia de cálculo dos índices de atendimento (abastecimento de água e c a de esgoto e tratamento) e a inclusão dos programas, projetos e ações definidos pelo PMAE garantindo a manutenção do equilíbrio contratual. Cumpre-nos também informar a esta Concessionária BRK Ambiental, que o pedido de reequilíbrio contratual está em fase de discussão entre os entes envolvidos (Consultoria, concessionária, Agersa e Poder Concedente).

Diante do exposto, solicitamos retorno num prazo máximo de 7 dias.

Atenciosamente,

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br

Victor da Silva Coelho
Prefeito

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Protocolar Memorando
Ação Realizada: Memorando Protocolado
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: Protocolo Automático

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Cachoeiro de Itapemirim, ES – 06 de maio 2022

De: Gerente de Contabilidade Regulatória

Para: Diretor Presidente

A/c: Sr.ª Vanderley Teodoro

Assunto: Encaminha produtos do contrato de Revisão Econômica Financeira do Contrato de Concessão 029/98.

Sirvo-me do presente encaminhar o estudo desenvolvido pela empresa Houer Consultorias, objeto do contrato do Contrato nº 005/2020 ("Contrato"), cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim ("Serviços Concedidos"; "Concessão").

Para melhor contextualização da matéria faz-se necessário desenvolver um breve histórico da matéria com indicações desta Agência Reguladora. Cumpre destacar, que anexamos ao processo o detalhamento do estudo (Apresentação do Estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de maio de 2022.

Protocolo Automático

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380002003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380002003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- Mat.

Tramitado por, CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Mat. 000165

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320030003700380002003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320030003700380002003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Segue anexos revisão do contrato, 2017, 2018, 2019 e despacho.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de maio de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003300340035003300360003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **1157B803C25A1BC8EE777D1B6F5293B96C1B2A2F18CCB5AD1451419335071264**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380008200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380008200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

10- 2640 /2017

ODEBRECHT
Ambiental

OF/DIR/Nº 036/2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017

À

AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

A/C: Ilmo. Sr. Vilson Carlos Gomes Coelho – Diretor Presidente

Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Assunto: Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 029/98

Prezado Senhor,

A **ODEBRECHT AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, em atenção ao disposto no item 7.4 do Nono Aditivo ao Contrato de Concessão 029/98 e ao disposto no art. 38, inciso I, da Lei Federal 11.445/07, protocolou em 21/10/2016, junto a esta Agência Reguladora, pedido de Revisão Ordinária do Contrato de Concessão, conforme ofício OF/DIR/Nº 2110/2016 (cópia anexa), acompanhado de relatório técnico e financeiro que fundamentam o pleito.

Contudo, até a presente data, não tivemos qualquer posicionamento deste órgão sobre o andamento ou conclusão das análises deste pedido, o que agrava ainda mais a situação da empresa requerente.

Ressalta-se que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais ao dia a dia da população e impactam em custos constantes pela Concessionária.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380002003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ODEBRECHT
Ambiental

Ademais, conforme art. 2º do decreto de Municipal 22.382/2011, necessário e essencial a revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – PMAE do Município, já que passados mais de 4 anos da última atualização; ação da qual também não temos qualquer status oficial de evolução.

Assim, ante todos o exposto, solicitamos um posicionamento da Agência quanto as pendências acima expostas em caráter de urgência, dado o tempo transcorrido sem solução até aqui, o que agrava ainda mais a situação econômico-financeira da Concessionária e pode impactar negativamente na prestação dos serviços à população.

Atenciosamente,

Bruno Ravaglia
Diretor
ODEBRECHT AMBIENTAL CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM S.A

Praça Alvim Silveira, 01
Ilha da Luz | Cachoeiro de Itapemirim - ES
Brasil | 29.300-01
odebrecht-ambiental.com

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300310038003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300310038003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900340033003300 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **F4EB90A6661E44731FC152FB50EC78D95639333B131179FB470BF118CCDED109**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

10-6544/2018

BRK Ambiental

OF/BRK/DIR 692/2018

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de novembro de 2018

Assunto: Revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 029/98

Prezado Senhor Vanderley Teodoro de Souza,

A **BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** ("BRK Ambiental" ou "Concessionária"), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("Serviços Concedidos") no Município de Cachoeiro de Itapemirim ("Município") em razão da celebração, em 14 de julho de 1998, do contrato de concessão n.º 029/1998 com a Prefeitura do Município de Cachoeiro ("Poder Concedente"), vem, por intermédio da presente missiva, em atenção ao disposto na Cláusula 7.4 do 9º termo aditivo ao Contrato de Concessão ("9º Termo Aditivo"), reiterar a necessidade de apreciação, pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim ("AGERSA"), do pleito de revisão ordinária apresentado por intermédio do OF-DIR 2110/2016 em 21 de outubro de 2016, nos seguintes termos.

I. HISTÓRICO DO PEDIDO DE REVISÃO ORDINÁRIA E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO PELA AGERSA

Em 29 de dezembro de 2011, o Poder Concedente e a Concessionária celebraram o 9º Termo Aditivo, com o objetivo de adequar o Contrato de Concessão ao Plano Municipal de Água e Esgoto ("PMAE"), editado pelo Decreto Municipal n.º 22.382/2011 para atender às novas exigências legais instituídas pelo advento da Lei Federal n.º 11.445/2007 ("Lei Federal de Saneamento") e buscar a universalização dos Serviços Concedidos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 330031003900340038003500530055005200520041005200, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Nesse contexto, dentre outras obrigações dele constantes, o 9º Termo Aditivo previu a realização de processos de revisão periódica/ordinária do Contrato de Concessão, a cada 04 anos, em consonância com o disposto no art. 38[1] da Lei Federal de Saneamento (Cláusula 7.4[2] do 9º Termo Aditivo).

Para a primeira revisão ordinária do Contrato, que ocorreria em 2015 (4 anos da celebração do 9º Termo Aditivo), as partes ajustam que seriam considerados os pontos de desequilíbrio ocorridos durante a execução contratual e que não foram apreciados no processo que deu origem ao 9º Termo Aditivo, conforme disposto na sua Cláusula 7.4.1[3].

No entanto, até o final de 2015, o Poder Concedente não havia sinalizado a adoção de providências para promover a revisão ordinária do Contrato de Concessão. Assim, para dar cumprimento ao que ficou acordado, a Concessionária apresentou, a esta D. Agência Reguladora, pedido de revisão Ordinária do Contrato de Concessão, conforme Ofício OF/DIR/Nº 2110/2016, datado do dia 21 de outubro de 2016, acompanhado de relatório técnico e financeiro que fundamentam o pleito.

Ocorre que, até a presente data não houve qualquer manifestação desta D. Agência sobre o tema, razão pela qual a Concessionária procura, nesta oportunidade, apresentar um breve resumo sobre os pontos objeto do pleito acima mencionado, visando à retomada, com a máxima urgência possível, da análise desse assunto pela AGERSA. O

---

[1] "Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;"

[2] "**7.4 – Fica ajustado entre as Partes que as revisões contratuais, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Sétimo Aditivo, ocorrerão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir deste Nono Aditivo**".

[3] "7.4.1. As partes ajustam, ainda, que na primeira revisão quadrienal prevista no item 7.4, serão considerados para reequilíbrio contratual pleno, conforme assegurado no Contrato de Concessão 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), os pontos de desequilíbrio ocorridos durante a execução contratual e que não foram apreciados na presente revisão, em que se adota como parâmetro de reequilíbrio apenas a inserção das novas obrigações decorrentes do PMAE no contrato de concessão, com a ressalva expressa da apreciação de tais pontos na primeira revisão contratual subsequente a este Nono Aditivo

Autenticar documento em https://esaboc.ne.nepaas.cloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380087003800090045005A005200410043, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

detalhamento sobre cada um desses pontos pode ser obtido no próprio pleito anteriormente apresentado e ora anexado à presente missiva (Doc. 01).

Isto porque, o atraso do processo de revisão ordinária tem impactado sensivelmente o fluxo de caixa da concessão.

II. FATORES DE DESEQUILÍBRIO INDICADOS NO PLEITO DE REVISÃO ORDINÁRIA

No pleito apresentado à AGERSA, a Concessionária sinalizou alguns dos fatores que deveriam ser considerados no processo de revisão ordinária, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços. São eles:

II.1 Defasagem Tarifária Residual do 9º Aditivo ao Contrato de Concessão

Trata-se da necessidade reconhecimento, no âmbito do cálculo do novo valor da tarifa resultante do processo de revisão ordinária, dos efeitos financeiros decorrentes do diferimento da aplicação da defasagem tarifária residual de 6,49% (valor histórico de 2011) ocorrida somente em setembro de 2015, mas que, consoante a Cláusula 7.3.1[4] do 9º Termo Aditivo) deveria ter ocorrido em dezembro de 2013.

[4] As Cláusulas 7.3 e 7.3.1 do 9º Aditivo estabeleceu o seguinte: "7.3 - As partes admitem que as formas de reequilíbrio da equação econômico-financeira prevista na Cláusula Quinta deste Nono Aditivo são insuficientes para restabelecer o reequilíbrio contratual integral diante das novas metas e obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda deste Novo Aditivo, e a que faz jus a CONCESSIONÁRIA nos termos do art. 25, §8º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, e do Contrato de Concessão (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), e **reconhecem expressamente a existência de defasagem tarifária residual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nova por cento).** 7.3.1. – As partes, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se comprometem a realizar estudos para viabilizar novos mecanismos que permitam a recuperação da defasagem tarifária residual prevista no Item 7.3**.

Autenticar documento em https://esaj.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380003A00540052004200410, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II.2. Realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão

Trata-se da necessidade reconhecimento, no âmbito do cálculo do novo valor da tarifa resultante do processo de revisão ordinária, do impacto decorrente da realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão e Aditivos:

a) a aquisição de 12 áreas destinadas à construção das estações de tratamento de esgoto e reservatório de águas necessárias ao atendimento de algumas regiões do Município (Bairro KM 90, Santa Rosa, Alto Moledo, Burarama, Conduru, Córrego dos Monos, Coutinho, Gironda, Itaóca, Pacotuba, São Vicente e Soturno), sendo que a responsabilidade pela disponibilização de áreas indispensáveis à execução do objeto do Contrato de Concessão, bem como as despesas com os custos desses intervenções são do Poder Concedente, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 5[5], do Contrato de Concessão; e

b) a construção da estação de tratamento de esgoto no Distrito de São Vicente, por determinação do Poder Concedente, que não foi originalmente prevista no PMAE incorporado ao Contrato de Concessão por ocasião da celebração do 9º Termo Aditivo.

II.3 – Aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica

Outro fator de desequilíbrio apresentado no pleito de revisão ordinária refere-se ao impacto causado pelo aumento vertiginoso do custo com energia elétrica decorrente: (a) da instituição da figura das bandeiras tarifárias pela ANEEL, a partir da edição da Res. 547/2013; e (b) da revisão extraordinária das tarifas de energia elétrica, em

[5] **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE:** Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE: 5. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo, às suas expensas, as pertinentes desapropriações;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380002003500390045005A005200520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

especial, a partir da Res. Homologatória nº 1.858/2015, devido à crise hídrica instalada nos Estados do Sul e Sudeste, fatores que no conjunto resultaram num aumento vertiginoso do custo com energia elétrica.

O aumento do custo com energia elétrica incorrido pela Concessionária em razão das medidas acima mencionadas – amplamente detalhadas no pleito de revisão ordinária já apresentado à esta D. Agência Reguladora–decorre da política de regulação da ANEEL no setor elétrico, que trouxe consequências financeiras diretas sobre o Contrato de Concessão.

A razão do aumento do custo com energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário está relacionada, num primeiro momento, à criação de novos encargos legais, pela ANEEL, ao instituir a bandeira tarifária, o que à luz do art. 9º, §3º[6], da Lei Federal n.º 8.987/1995 constitui um fator de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Além disso, como mencionado, verificou-se que, no período em questão, a ANEEL promoveu uma revisão extraordinária do valor das tarifas de energia da EDP Escelsa, em função das consequências financeiras decorrentes da grave crise hídrica que afetou os Estados do Sul e Sudeste. Logo, devido ao impacto da revisão extraordinária das tarifas de energia elétrica sobre o custo com a operação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – causada pela crise hídrica, que constitui, em sua essência, um caso fortuito e imprevisível, razão pela qual também deve ser caracterizado como um fator de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nesse sentido, inclusive, o Item 14.3 do Edital prevê, de forma expressa, que:

[6] O art. 9º, § 3º, da Lei nº 8987/95 consagrou o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de criação, alteração, ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que, após a apresentação da proposta causem impacto financeiro a ponto de alterar as condições previamente pactuadas.

Autenticar documento em https://esaj.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380039003A00540005200410C, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> **"Ao longo do período da CONCESSÃO, sempre que fatos ou motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais ou outro imprevisível justifiquem, as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) e a tabela de prestação de serviços deverão ser revistas e modificadas através de termo aditivo ao CONTRATO, de modo a recompor seu equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado."**

Não por acaso, diversas concessionárias de saneamento básico no Brasil tiveram seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deferidos, de modo que as tarifas de água e esgoto praticadas foram majoradas com supedâneo no aumento extraordinário da tarifa de energia elétrica. A título exemplificativo, citem-se algumas concessionárias e o seu respectivo percentual de aumento tarifário: SABESP - SP (15,24%, conforme Deliberação ARSESP 560 e 561); COPASA - MG (15,04%, conforme Resolução Normativa ARSAE-MG 064/2015); Limeira – SP (20,27%, conforme Res. ARES-PCJ 85/2015), **e a própria CESAN, no Estado do Espirito Santo, (10,59%, conforme Resolução ARSI nº 35/2015).**

II.4 – Frustração de receita em decorrência da imposição, pelo Estado, de restrições ao fornecimento de água aos consumidores (Instrução Normativa nº 01/2016 do IEMA e Resolução AGERH 005/2015)

Como indicado anteriormente, o impacto causado pela grave crise hídrica que afetou praticamente todos os municípios brasileiros e, em especial, os municípios do Estado do Espirito Santo, Estado onde houve, inclusive, a edição de atos normativos pelos órgãos públicos estabelecendo a restrição do uso de recursos hídricos (Instrução Normativa nº 01/2016 do IEMA e Resolução AGERH 005/2015).

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003800340038003500340052005200410052, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Esses atos normativos editados pelo Estado do Espirito Santo impuseram à Concessionária uma redução do fornecimento de água para grandes consumidores, além da restrição do fornecimento de água da população em geral. Isso acabou distorcendo as bases que compõem a equação econômico-financeira da concessão.

Cabe destacar, aqui, que o próprio PMAE estabeleceu as premissas que deveriam ser consideradas para se assegurar a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto. Entre essas premissas está o volume estimado do consumo de água por economia, que é a base para a Concessionária projetar a receita operacional necessária para prestar os serviços públicos de forma adequada e realizar os investimentos necessários ao atendimento dessas metas de universalização.

A partir da determinação, pelo Estado, de medidas restritivas ao fornecimento de água à população em geral, essas premissas estabelecidas no PMAE e hoje compõem a equação econômico-financeira da concessão restaram frustradas, fato este que é comprovado pelos dados operacionais da Concessionária relacionados à evolução do volume micromedido de água e que foi apresentado no âmbito do pleito de revisão ordinária à AGERSA.

Dentro desse cenário, o Edital assegura à Concessionária o direito ao reequilíbrio contratual, em especial, pelo que dispõe o Item 14.3, que prevê a obrigação de o Concedente promover a revisão tarifária na hipótese de ocorrência de fatos ou motivos de ordem técnica, econômica, financeira, tributária, conjunturais ou outro imprevisível, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Autenticar documento em https://cachoeiro.meurecife.com.br/autenticidade com o identificador 3300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito dos diversos fatores que já há muito tempo foram apresentados pela Concessionária e que vêm comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a AGERSA e/ou o Município, até o presente momento, não sinalizaram qualquer posicionamento sobre o andamento ou a conclusão da análise dos pedidos desta Concessionária relacionados ao pleito de revisão ordinária, conforme previsto no Item 7.4 do 9º Aditivo ao Contrato de Concessão.

É importante salientar que os ônus financeiros decorrentes desses fatores de desequilíbrio têm sido suportados exclusivamente pela Concessionária e que a omissão do Poder Concedente e desta entidade reguladora na análise do pleito apresentado pela Concessionária agravam ainda mais o cenário de desequilíbrio contratual, o que compromete, inclusive, a viabilidade da realização de outros investimentos destinados ao atendimento das metas de universalização da concessão.

Ademais, por ocasião da celebração do 9º Termo Ativo, ficou estabelecido que:

> "As partes ajustam, ainda, que na primeira revisão quadrienal prevista no item 7.4, serão considerados para reequilíbrio contratual pleno, conforme assegurado no Contrato de Concessão 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), os pontos de desequilíbrio ocorridos durante a execução contratual e que não foram apreciados na presente revisão, em que se adota como parâmetro de reequilíbrio apenas a inserção das novas obrigações decorrentes do PMAE no contrato de concessão, com a ressalva expressa da apreciação de tais pontos na primeira revisão contratual subsequente a este Nono Aditivo".

Autenticar documento em https://esaj.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380002003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Logo, conforme disposto na Cláusula 7.4.1 do 9º Aditivo, todos os fatores indicados no pleito encaminhado à AGERSA por meio do OF-DIR 2110-2016 deverão ser considerados no processo de revisão ordinária do contrato.

Diante do exposto, a BRK Ambiental reitera a gravidade da situação e solicita um posicionamento da Agência, em caráter de urgência, acerca do andamento do processo de revisão ordinária do Contrato, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Bruno Ravaglia
Diretor

À
AGERSA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
A/C: Ilmo. Sr. Vanderley Teodoro de Souza – Diretor Presidente
Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Guandu
Cachoeiro de Itapemirim/ES - Tel.: 3511-7077

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038008700380002003500940054005200520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900340033003500 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **EBD59EF87B362017C0C37868B9B9E47D8DE37BC08470652DEBB9AD0822CAEA34**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800380032003800350034005A005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800380032003800350034005A005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

10 - 1323/2019

BRK Ambiental

OF/BRK/DIR348/2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de abril de 2019

Referente: OF-BRK-DIR 222-2019

Assunto: Revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 029/98

Prezado Vanderley Teodoro de Souza,

Fazemos referência ao Ofício OF-BRK-DIR222-2019, para ressaltar, nesta oportunidade, a informações nele constantes estão relacionadas à TIR desequilibrada do contrato de concessão em referência. Com efeito, naquela ocasião, a BRK Ambiental procurou demonstrar que, atualmente, a TIR do contrato de concessão em referência encontra-se desiquilibrada em 18,26%.

Para recompor o desequilíbrio acima mencionado, o Poder Concedente, poderá se valer do mecanismo de revisão tarifária, sendo que, nesse caso, haveria um incremento equivalente a 13,98%, se, e somente se, os valores forem revisados até dezembro de 2019.

De qualquer forma, é importante ressaltar que, conforme é de conhecimento de Vossas Senhorias, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer não só por meio de revisão tarifária, mas também pela combinação de outros mecanismos contratual e legalmente admitidos, tais como: (i) prorrogação do prazo contratual; (ii) aporte financeiro pelo Poder Concedente correspondente ao valor do desequilíbrio; (iii) prorrogação de prazos para cumprimento de metas contratuais; e (iv) modificação de obrigações contratuais e/ou normas que acarretem na redução das despesas da BRK Ambiental.

Com relação ao assunto, à BRK Ambiental se colocar à disposição para a apoiar a AGERSA no encaminhamento desse importante tema, a fim de cumprir não só as determinações contratuais, mas também legais de promover a revisão contratual ordinária, haja vista a necessidade premente de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380083003000340038003600350041005200410041005200410041005200410

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900340033003600 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **FE63DD4878B5820470CE57B87BC908941A8F4C5E5B289F99F937DAE94AC69F6E**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800380032003800350034005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800380032003800350034005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2293 19/2021

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de Julho de 2021

Of. nº. 109/2021

Para: BRK Ambiental

Aos cuidados do Diretor Bruno Ravaglia

C/c: Para Agersa

Aos cuidados d Diretor-Presidente Vanderley Teodoro de Souza

Assunto: Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE)

Considerando que está em curso o processo de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) e a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que a partir das visões macro e micro do sistema foram propostos objetivos, metas, diretrizes e ações para a resolução de problemas que o município enfrenta no que tange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Considerando que os atuais indicadores de atendimento da população urbana com abastecimento de água e com esgotamento sanitário estão sendo utilizados na revisão do PMAE para a caracterização da situação atual de cobertura dos serviços;

Considerando que está em andamento o estudo do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato 029/98 pela consultoria HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, envolvendo esta concessionária BRK e os demais entes envolvidos;

Considerando os atuais quantitativos de economias residenciais urbanas de água e esgoto informados 88º Relatório Parcial da Concessão, referentes ao 1º trimestre de 2021, e considerando os dados obtidos do Cadastro Imobiliário Municipal (última revisão de 2020) referente ao quantitativo de imóveis de uso residencial, a situação atual de atendimento dos serviços da concessionária considerada para fins de revisão do PMAE *(anexo: Produto_Estudo para alteração dos índices de atendimento_v3.pdf)* está caracterizada conforme exposto abaixo:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5
www.cachoe

Autenticar documento em https://cachoeiro.pa.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380087003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Índice de abastecimento de água	Nº econ. residenciais urbanas atendidas com água (88° RPC) / Nº imóveis residenciais totais (PMCI)	=	1° Trimestre 2021: 69.545 / 76.232	= **91,23 %**
Índice de coleta de esgoto	Nº econ. residenciais urbanas atendidas com esgoto (88° RPC) / Nº imóveis residenciais totais (PMCI)	=	66.875 / 76.232	= **87,73 %**

Considerando que, em relação ao atendimento do serviço de tratamento de esgoto, a caracterização da situação atual considerada para fins de revisão do PMAE, com base nos dados operacionais de volume de esgoto coletado e volume de esgoto tratados que constam no 87° Relatório Parcial da Concessão, está caracterizada conforme exposto abaixo:

		2020
Dado	**Unidade de medida**	**4º Trimestre**
Volume de esgoto coletado	m³	2.043.689,6
Volume de esgoto tratado	m³	1.680.142,8
Índice de tratamento (tratado/coletado)		82 %

Considerando os investimentos previstos na revisão do PMAE *(Anexo: Produto 4_Concepção de programas, projetos e ações_Emergência e contingência_Plano de Execução_v3.pdf)* para a execução dos Programas, Projetos e Ações definidos como atribuição da concessionária num horizonte de 20 anos, conforme exposto abaixo:

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380083003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Projeto	Ação	Descrição das Ações	Agente Promotor	Investimento Necessário
PROJETO 4.1	2	Melhorar eficiência na distribuição de água em Paraíso	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.1	3	Melhorar eficiência na distribuição de água em São Geraldo	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.1	4	Melhorar eficiência na distribuição de água em Fazenda Pau-Brasil	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.2	4	Registrar e mapear eventos de extravasamentos nas redes coletoras de esgoto	Concessionária	
PROJETO 4.2	9	Substituir trechos antigos da rede coletora de esgoto	Concessionária	R$ 113.681.000,00
PROJETO 4.3	1	Eliminar trechos de redes mistas com lançamento de esgoto constante em córregos	Concessionária	R$ 1.000.000,00
PROJETO 4.3	2	Eliminar trechos de redes mistas equipadas com tomada de tempo seco	Concessionária	R$ 4.014.000,00
PROJETO 4.3	3	Isolar redes do sistema separador absoluto localizadas onde há edificações construídas	Concessionária	
PROJETO 4.3	4	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Burarama	Concessionária	R$ 2.000,00
PROJETO 4.3	5	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Conduru	Concessionária	R$ 7.000,00
PROJETO 4.3	6	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 10.000,00
PROJETO 4.3	7	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 4.000,00
PROJETO 4.3	8	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Gironda	Concessionária	R$ 4.000,00
PROJETO	9	Mapear e cadastrar as redes mistas	Concessionária	R$

Autenticar documento em https://cachoeiro.pa.gov.br/autenticidade com o identificador 330081003900340038003A00540052002000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3		existentes no distrito de Itaoca		22.000,00
PROJETO 4.3	10	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 6.000,00
PROJETO 4.3	11	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 1.000,00
PROJETO 4.3	12	Mapear e cadastrar as redes mistas existentes no distrito de Soturno	Concessionária	R$ 12.000,00
PROJETO 5.1	1	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Burarama	Concessionária	R$ 1.934.000,00
PROJETO 5.1	2	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Conduru	Concessionária	R$ 795.000,00
PROJETO 5.1	3	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 855.000,00
PROJETO 5.1	4	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 289.000,00
PROJETO 5.1	5	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Gironda	Concessionária	R$ 754.000,00
PROJETO 5.1	6	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Itaoca	Concessionária	R$ 907.000,00
PROJETO 5.1	7	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 1.509.000,00
PROJETO 5.1	8	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 8.472.000,00
PROJETO 5.1	9	Ampliar rede de abastecimento de água na área urbana do distrito de Sede	Concessionária	R$ 7.502.000,00
PROJETO	10	Ampliar rede de abastecimento de	Concessionária	R$

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003800390034003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1		água na área urbana do distrito de Soturno		2.050.000,00
PROJETO 8.1	1	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Burarama	Concessionária	R$ 513.000,00
PROJETO 8.1	2	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Conduru	Concessionária	R$ 1.444.000,00
PROJETO 8.1	3	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Córrego dos Monos	Concessionária	R$ 955.000,00
PROJETO 8.1	4	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Coutinho	Concessionária	R$ 750.000,00
PROJETO 8.1	5	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Gironda	Concessionária	R$ 2.100.000,00
PROJETO 8.1	6	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Itaoca	Concessionária	R$ 4.373.000,00
PROJETO 8.1	7	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Pacotuba	Concessionária	R$ 335.000,00
PROJETO 8.1	8	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de São Vicente	Concessionária	R$ 745.000,00
PROJETO 8.1	9	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Sede	Concessionária	R$ 34.672.000,00
PROJETO 8.1	10	Ampliar rede de esgotamento sanitário na área urbana do distrito de Soturno	Concessionária	R$ 4.311.000,00
			TOTAL	**R$ 194.049.000,00**

Autenticar documento em https://esadocic.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Considerando o fato de, atualmente, o município não contar com a diferenciação das economias atendidas pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto daquelas que são atendidas apenas com coleta de esgoto, recomenda-se inserir que a apuração do índice de tratamento de esgoto se dê com base no cálculo do volume de esgoto tratado em relação ao volume de esgoto coletado, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de tratamento de esgoto (\%)} = \frac{\text{Volume de esgoto tratado}}{\text{Volume de esgoto coletado}} .100$$

a)Volume de esgoto tratado: volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b)Volume de esgoto coletado: volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto, considerando todas as categorias de economias, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% da água consumida nas mesmas economias, conforme NBR 9649.

Considerando que na formulação dos programas, projetos e ações, poderá ser proposta uma ação para a construção de um segundo índice de tratamento de esgoto a ser instituído no futuro, baseado no número de economias com coleta e tratamento em relação ao número de economias só com coleta.

Nesse contexto, informamos que o Município de Cachoeiro de Itapemirim planeja um novo aditivo contratual para redefinir a nova metodologia de cálculo dos índices de atendimento (abastecimento de água e c[illegible]a de esgoto e tratamento) e a inclusão dos programas, projetos e ações definidos pelo PMAE garantindo a manutenção do equilíbrio contratual. Cumpre-nos também informar a esta Concessionária BRK Ambiental, que o pedido de reequilíbrio contratual está em fase de discussão entre os entes envolvidos (Consultoria, concessionária, Agersa e Poder Concedente).

Diante do exposto, solicitamos retorno num prazo máximo de 7 dias.

Atenciosamente,

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Victor da Silva Coelho
Prefeito

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5[illegible]
www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380009003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900340033003800 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **82FDA49D52821E46E7972FAF5F245C0DBFFA97DD113778F95E482538041368AD**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ao Prefeito Municipal

Com o objetivo de dar prosseguimento ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato 029/1998 celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Concessionária de Água e Esgoto e sendo a AGERSA agência com o objetivo de regular os serviços de Saneamento municipais, possuindo a finalidade de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Dentre as funções desta agência está a de estabelecer uma relação harmoniosa entre poder concedente x concessionária x usuários, primando sempre pelo bem estar dos usuários. Sendo assim.

Considerando que a previsão expressa no Clausula 7, item 7.4 do Nono Termo Aditivo celebrados entre o Poder Concedente e Concessionária de Serviço de Água e Esgoto que trata do prazo para revisão contratual

Considerando o recebimento do Ofício 109/2021 - SEMMA que trata sobre a conclusão do Plano Municipal de Água e Esgoto subscrito pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente que trata, entre outras coisas, do valor de investimento que o Município terá que aplicar segundo base do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto, qual seja R$ 194.049.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões e quarenta e nove mil reais).

Considerando os ofícios OF/DIR 036/2017, OF/BRK/DIR 692/2018 e OF/BRK/DIR 348/2019 recebidos por esta Agência Reguladora, a mesma contratou através de processo licitatório estudo técnico desempenhado pela HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES sobre o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 029/1998, tendo em vista

Considerando que este estudo foi divido em 05 (cinco) produtos, quais sejam:

1 – Plano de Trabalho;

2 – Relatório de Análises de Documentos;

3 – Relatório Contendo Indicadores de Eficiência;

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28 3511 7077

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4 – Relatório Contendo Fluxo de Caixa Atualizado;

5 – Relatório Final

Considerando que o produto 5 – Relatório Final estabelece a necessidade de redução de 7,60% (sete virgula sessenta por cento) sobre o valor da tarifa para equilíbrio do contrato, esta Autarquia manifesta-se.

Ante o exposto, balizado pelo estudo trazido empresa HOUER, encontramos 03 (três) cenários para equalização do contrato, qual seja:

CENÁRIO 1, fica proposto o desconto linear de 7,60% na tarifa de acordo com o estudo da empresa HOUER;

CENÁRIO 2, a empresa concessionária faz o aporte total do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões),

CENÁRIO 3, uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca de 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

Considerando ainda que o mesmo ofício estabelece a metodologia de cálculo dos índices de atendimento de abastecimento de água e coleta de esgoto, se faz necessário alterar o item 1.1.1, “b)” do 9 Termo Aditivo Contrato de Concessão de Saneamento que trata da porcentagem de coleta de esgoto para que no quarto subitem onde consta “*Volume de esgoto coletado nas ligações DOMICILIARES, conforme NBR 9649”* passe a constar “***VOLUME DE ESGOTO COLETADO**, conforme NBR 9649”*

Agersa, dentro de suas atribuições encaminha ao Chefe do Executivo para análise e deliberações sobre os temas elencados e também sobre aqueles que entender pertinente.

Como sugestão a Agersa se manifesta pela:

A) Diante da exposição dos três cenários apresentados, encaminha-se para o Município para apreciação, tendo em vista ser o Ente Público o poder concedente. Vale ressaltar que os valores a serem investidos

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28 3511 7077

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

poderão ser a longo prazo e executados pela empresa no decorrer do contrato de concessão cabendo esclarecer que a indicação dos cenários é discricionária do Poder Executivo.

B) Inclusão da Metodologia de Cálculo proposto pela SEMMA no ofício 109/2021 no contrato de concessão, qual seja, a alteração do quarto subitem para "***VOLUME DE ESGOTO COLETADO***, *conforme NBR 9649*

C) Outro fator importante, sugerido por esta Agência e indicado pela empresa, a adoção do fluxo de caixa marginal para novos investimentos, que considera a projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da Concessionária. O modelo proposto vai de encontro aos novos acórdãos do TCU e indicado em novos modelos de contratos estabelecidos nos tempos atuais. Não menos importante destacamos a importância da criação da matriz de riscos no contrato, a matriz de riscos permite a alocação adequada dos riscos inerentes a cada contrato, devendo cada risco ser atribuído à parte que detiver as condições necessárias para evitar sua materialização ou para mitigar os prejuízos dele decorrentes.

Por fim, informamos que as alegações tratadas neste despacho encontram-se demonstradas na documentação em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de maio de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-Presidente / AGERSA
Decreto nº 27.594/2018

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28 3511 7077

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900340034003000 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/05/2022 17:58**
Checksum: **E0B13A6AC596B4FCCC4B809948A4568C37FE2DE121557ABFE8848D30569F4CFF**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320085003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO
Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Segue com o despacho do Exelentíssimo Senhor Prefeito em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2022.

ANGELA DE PAULA BARBOZA
COORDENADOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO - Mat. 326904

Tramitado por, ANGELA DE PAULA BARBOZA, Mat. 326904

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003400380035003a00350032004d00540020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003400380035003a00350032004d00540020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003400330038003800350003A005400

Assinado eletrônicamente por **ANGELA DE PAULA BARBOZA** em **12/05/2022 21:24**
Checksum: **BE517A319FCF3AA0E0A0A7F78FB163A6AEC7CD451D08143716EDF9CA5A794841**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380033003500380003A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380033003500380003A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Á PGM/GAB

Considerando estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, objetivando a revisão econômica financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ainda despacho de fls. 379/382, do Diretor-Presidente da AGERSA, opto pela proposta apresentada no Cenário 03: *"uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca do 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento de R$ 132.000.000,00 (centro e trinta e dois milhões de reais)"*.

Diante do exposto encaminho este processo nº 26929/2022, à PGM/GAB para análise jurídica.

Victor da Silva Coelho
Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003200380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330032003000330038003000 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **VICTOR DA SILVA COELHO** em **12/05/2022 20:18**
Checksum: **CF30C92E68732FB766E84DE49271A24F1D9F881A337C4BD00C74C90385B71785**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330038003700380003200350003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330038003700380003200350003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Encaminhamos o feito para análise e emissão de parecer jurídico acerca do contrato em tela, conforme o r. despacho do Sr. Prefeito Municipal à fl. 385 dos autos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2022.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, OLIVIA DA SILVA COUTO GAVA, Mat. 70641202

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320037003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003400350033003400340034003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **13/05/2022 16:35**
Checksum: **1C81B4D12BD7AF7C4E38E1625756408ECE602E8A3F330124AF6BD86C23CFCF6A**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS
Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Segue parecer 218/LC/2022 para apreciação do Procurador Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320003700340058003100390030003A00540, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320003700340058003100390030003A00540, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003400380031003900300003A005400

Assinado eletrônicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **09/06/2022 13:50**
Checksum: **EC97E5B16269E63C1A2EA95A29167E57ABEF95F43B889ECD98F6C8C68DD4ACF2**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700280003200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700280003200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022
Protocolo: 26826/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) - Gabinete do Prefeito
Assunto: consulta jurídica a respeito da possibilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim aplicar uma das opções propostas sobre a revisão do contrato de concessão n.º 29/1998.
PROCESSO DIGITAL
PARECER N.º 218 / LC / 2022

DO RELATÓRIO

1. **Inicialmente**, cabe ressaltar que este processo administrativo **foi protocolado em 06.05.2022, pela Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)/GAB e encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município (PGM).**

2. Diante disso, é de bom alvitre que a Secretaria, levando em consideração os trâmites internos da Administração, protocole os procedimentos administrativos em tempo hábil suficiente para sua conclusão devidamente instruídos, sob sua inteira responsabilidade.

3. Trata-se o presente de uma consulta jurídica a respeito da possibilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim aplicar uma das opções propostas sobre a revisão do contrato de concessão n.º 29/1998, feita nos seguintes termos:

> Considerando estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, objetivando a revisão econômica financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ainda despacho de fls. 379/382, do Diretor-Presidente da AGERSA, opto pela proposta apresentada no Cenário 03: 'uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca do 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento de R$ 132.000.000,00 (centro e trinta e dois milhões de reais)'.
>
> Diante do exposto encaminho este processo nº 26929/2022, à PGM/GAB para análise jurídica.

4. Para o devido entendimento, registre-se que como se depreende-se dos autos, a AGERSA contratou a empresa de consultoria Houer por meio do contrato n.º 005/2020, cujo objeto foi a revisão do contrato de concessão n.º 029/1998.

5. Como resultado da contratação, a citada consultoria entregou 05 (cinco) relatórios que se encontram juntados nos documentos 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8.

6. Nos documentos n.º 3.2, 3.3 e 3.4 encontram-se os pedidos de revisão dos anos de 2017, 2018 e 2019 feitos pela empresa BRK. No item 3.5 estão as informações do Município sobre a atualização do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE).

7. No item 3.6 encontra-se manifestação do Diretor-Presidente da AGERSA indicando sugestões de adequações contratuais com base nos relatórios da empresa Houer e as submetendo ao Sr. Prefeito, que, antes de decidir, entendeu por bem consultar esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre o que consta nos autos, tendo o teor da citada consulta já sido transcrito acima.

8. Destaque-se que a análise destes autos será feita exclusivamente através dos documentos juntados a ele, que são de responsabilidade exclusiva de seus signatários.

9. **É o relatório. Passo a opinar.**

DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, prevê que:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380032003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380032003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11. Dentre os princípios expressos no citado dispositivo, o da legalidade possui especial relevância no caso em tela, pois ao contrário do que acontece no Direito Privado, onde ao particular é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, na Administração Pública, seus agentes só podem fazer o que a lei determina. Essa é a essência do princípio da legalidade administrativa.

12. O Parecer Jurídico na Lei nº 8.666/93 está descrito em seu artigo 38, que assim o define:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> [...]
>
> VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
>
> [...]
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

13. Contudo existem aspectos extrajurídicos que não devem ser analisados pelo setor consultivo judicial, como define a AGU em seu Manual de Boas Práticas Consultivas, abaixo transcrito em parte:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

14. Com base nisso, o presente parecer fundamentar-se-á principalmente no princípio da legalidade, analisando se todos os atos praticados até o presente momento estão em consonância com as normas jurídicas vigentes, opinando, conforme o inciso V artigo 15 da Lei Municipal nº 7.129/2014, ao final, a respeito de tudo o que foi visto.

DA ANÁLISE JURÍDICA
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15. Como se sabe, o direito à manutenção das cláusulas econômicas e financeiras tem raiz constitucional (art. 37, XXI[1], da Carta Magna). Tem previsão na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e, quanto às Concessões Públicas, o direito ao equilibro encontra respaldo na Lei nº 8.987/95 – dentre outros dispositivos legais, Restando-se claro, dessa maneira, a sua

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380032003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

manutenção obrigatória, implicando isso dizer que não importa se a favor do concessionário ou se do Poder Concedente.

16. A lei de concessões citada traz em seu artigo 9º que:

> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
>
> (...)
>
> § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
>
> (...)
>
> § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

17. O artigo 18 da mesma lei, ao tratar do edital de licitação para a concessão, estabelece que:

> Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:
>
> (...)
>
> VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

18. A doutrina administrativa, sobre o tema, segundo Carlos Ari Sundfeld[2], ensina que:

> Pode-se afirmar, então, que o regime jurídico dos contratos da Administração, no Brasil (sic), compreende a regra da manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, cabendo ao contratado o direito a uma remuneração sempre compatível com aquela equação, e a Administração o dever de rever o preço quando em decorrência de ato estatal (produzido ou não a vista da relação contratual), de fatos imprevisíveis ou da oscilação dos preços da economia, ele não mais permita a retribuição da prestação assumida pela particular, de acordo com a equivalência estipulada pelas partes no contrato.

19. No caso das concessões públicas, o equilíbrio econômico-financeiro é deveras importante diante do fato que estes contratos – normalmente utilizados para empreendimentos que demandam investimentos de grande monta, com a parcialidade ou a totalidade do financiamento obtido perante instituições que exigem garantias provenientes das receitas (tarifas públicas cobradas dos usuários) –, dependem da correta manutenção deste equilíbrio para a total segurança da financiabilidade do projeto de concessão.

20. O direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão é a garantia do particular que contrapõe o direito da Administração de alterar unilateralmente o contrato administrativo. Veja-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Revista Trimestral de Direito Público, v. 38/143-4, *verbis*:

> 6. A legislação brasileira, a começar da Constituição, proclama a intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

2 ARI SUNDFELD, Carlos. Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 239.

Autenticar documento em https://cachoeiro.pmpar.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380032003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003500380032003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Deveras o art. 37, XXI, da Lei Magna dispõe que '(...) obras, serviços, compras e alienações serão contratados, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (...)'.

O versículo em apreço, como consta de sua dicção, estabeleceu uma correspondência entre as obrigações de pagamento e as condições efetivas da proposta. Dado que as partes se obrigarão em face daquelas condições efetivas, os pagamentos devidos ao contratado haverão de correlacionar-se às bases do negócio, uma vez que presidiram a oferta e se substanciaram em sua real compostura. Assim, tais pagamentos, para atenderem à previsão constitucional, necessitam resguardar a correlação estratificada sobre as condições efetivas em vista das quais se assentaram as partes, o que equivale a dizer que terão que ser reequilibrados se houver supervenientes desconcertos.

É, dessarte, no próprio texto constitucional que se assenta o resguardo daquilo que, em direito administrativo, é denominado 'equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo', com os decorrentes reajustes e revisões.

7. A nível infraconstitucional, o equilíbrio econômico-financeiro também se encontra enfatizado pelo direito positivo. Desde logo, a Lei 8.666, de 21.6.1993, que veicula regras gerais sobre licitação e contratos, consagra sua incolumidade em numerosas passagens. Basta referir as disposições que se estampam no art. 5º, § 1º; no art. 7º, § 7º; no art. 40. XI e XIV, c; no art. 57, § 1º; no art. 58, §§ 1º e 2º; e 65, II, d, assim como em seu § 5º.

É certo, além disto, que a Lei de Concessões, Lei 8.987, de 13.2.1995, também encarece a proteção a equação econômico-financeira e exige-lhe a persistência ao longo da relação instaurada. Com efeito, seu art. 9º estatui que a tarifa do serviço concedido 'será preservada pelas regras de revisão'.

O mesmo intuito de preservação do equilíbrio estipulado de início reaparece estampadamente nos §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ao estabelecerem, respectivamente, que: 'Os contratos poderão estabelecer mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro'; que: 'Ressalvados os impostos sobre a renda. a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso' e que: 'Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração'.

O art. 18 da mesma lei dispõe que: 'O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente: (...) VIII – os critérios de reajuste e revisão das tarifas'.

O art. 23, entre as cláusulas categorizadas como essenciais ao contrato de concessão, em seu inciso IV, inclui as relativas, 'ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas'.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br com a identificação 320038003500380082008500830041005200410041004C, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380082008500830041005200410041004C, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> É inquestionável, pois, que a legislação de concessão de serviços públicos, tanto como a de contratos administrativos em geral - e os princípios gerais destes se aplicam às licitações para concessão de serviços públicos, como o declara seu art. 18 – consagram insistentemente a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, tanto pelo instituto da revisão, quanto dos reajustes.
>
> Tudo isto está a revelar, inobjetavelmente, a decidida orientação legislativa de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

21. Ou seja, o reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, ou revisão, destina-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, quando seu desequilíbrio tiver se originado de fatos inerentes a álea econômica extraordinária, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. Sua concessão não depende de previsão em edital e contrato, dada sua imprevisibilidade, e, por essa mesma razão, igualmente não depende do transcurso de um período de tempo específico. O referencial para a modificação do valor contratual a ser realizada diz com os reflexos, no contrato, do fato que tenha gerado o desequilíbrio, não havendo que se falar na utilização de índices oficiais.

22. Celso Antônio Bandeira De Mello[3] explica que:

> Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá. A equação econômico-financeira é intangível.

23. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro opera em ambos os sentidos: tanto em favor do particular, como em favor da Administração. Daí porque falar-se em equação.

DO CASO CONCRETO

24. Inicialmente, é importante registrar que **este processo não foi encaminhado para análise e parecer do setor jurídico da AGERSA**, o que na opinião deste Procurador deveria ter sido feito. Muito embora o Decreto Municipal n.º 30.266/2021 preveja no inciso VIII, quando trata das competências do Coordenador Jurídico, e no inciso II, quando trata das competências do Procurador Autárquico, que as análises e emissões de parecer ocorrerá "(..) quando solicitado pelo Diretor Presidente *(sic)*", não consta nos autos manifestação do Diretor explicitando os motivos pelos quais os autos não foram submetidos à área jurídica da Agência, não podendo silenciar-se sobre esse respeito, razão pela qual se recomenda seja feito.

25. Registrado isso, a respeito da consulta feita pelo Sr. Prefeito, é importante antes destacar o que prevê o edital de concessão:

> 14.3. Ao longo do período da CONCESSÃO, **sempre que fatos ou motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais ou outro imprevisível justifiquem, as Tarifas** Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) e a **tabela de prestação de serviços deverão ser revistas e modificadas** através de termo aditivo ao CONTRATO, de modo a **recompor seu equilíbrio econômico-financeiro** inicialmente pactuado.
>
> 14.3.1. A parte que identificar a necessidade de **revisão de tarifas e tabelas** deverá cientificar a outra parte, indicando as razões de tal necessidade e seu impacto sobre as mesmas. Se, em trinta dias corridos, as partes não chegarem a um **acordo sobre a revisão tarifária**, o assunto será submetido ao "Processo de Solução de

3 Curso de Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 619-620

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380082003500530045005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380082003500530045005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> Divergências", conforme definido no Capítulo VII do Anexo I (Regulamento da Concessão) deste EDITAL. (grifo nosso)

26. O contrato de concessão n.º 29/98 prevê em sua cláusula quarta, sobre a remuneração, o seguinte:

> **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**
>
> **A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme tabelas de prestação de serviços do EDITAL**, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e **a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato**. (grifo nosso)

27. Por meio do **7º Termo Aditivo** foi incluída a seguinte previsão a respeito do reequilíbrio:

> **CLÁUSULA SEXTA** – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, a cada cinco anos serão realizados estudos e, se for o caso será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sem prejuízo de eventuais revisões que tenham que ser feitas, com este objetivo, antes do quinquênio, em razão de fatos imprevisíveis ou de ocorrências que venham a onerar os encargos da **CONCESSIONÁRIA**.

28. Muito embora tenha sido incluída a previsão de revisão contratual a cada 05 (cinco) anos caso existam fatores que evidenciem o desequilíbrio, **nada foi previsto** a respeito do registrado no item 02 às fls. 12 dos autos, **qual seja**: **(a)** solicitação da revisão; **(b)** apuração da receita realizada; **(c)** apuração das despesas operacionais realizadas; **(d)** construção do fluxo de caixa realizado; **(e)** projeção do fluxo de caixa com base no realizado até o fim do contrato; **(f)** apuração da TIR resultante e **(g)** se a TIR for menor que 18,82% a.a. é solicitado reequilíbrio, motivo pela qual se conclui que até o presente momento contratualmente o parâmetro para o reequilíbrio é a alteração da tarifa, s.m.j.

29. No relatório apresentado pela empresa Houer, a **TIR encontrada** foi de **19,34%** (fls. 08), o que evidencia, segundo ela, um desequilíbrio contratual, pois a **TIR original** é de **18,82%**. Concluiu-se, então, que para o restabelecimento dela, seria necessário um **desconto linear na tarifa no percentual de 7,60% até o fim do contrato.**

30. **Importante que se diga, que não verifiquei no estudo encomendado pela Agersa informação no sentido de demonstrar a quanto tempo a TIR do contrato está desequilibrada para maior em favor da Concessionária, gerando com isto lucro não previsto nas regras do contrato e, quanto isto representa em valores. Por isso, recomendo que tais informações sejam trazidas aos autos para que o Poder Executivo tenha condições de tomar a melhor decisão.**

31. Não obstante isso, a **Consultoria trouxe dois cenários alternativos** como opção para o reequilíbrio do contrato, sendo eles os seguintes:

> **Cenário 1:** Com o aporte do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) em termos reais por parte da Concessionária e não do Município, a TIR novamente retorna para os 18,82%. Ou seja, nesse cenário a concessionária assumiria o compromisso de investir o valor total do Plano Municipal de Saneamento Básico, por consequência as tarifas neste cenário ficarão no mesmo patamar.
>
> **Cenário 2:** Em um cenário alternativo, a empresa realizou um novo estudo de maneira que houvesse o aporte de investimento e redução de tarifa, ou seja, considerando parte dos investimentos fosse ajustado, atingindo valor em torno de R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) em termos reais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200380035003800320085003A005200520041002E0044004F0043, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380035003800320085003A005200520041002E0044004F0043, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

32. O Presidente da Agersa se manifestou no sentido de ser a proposta do **Cenário 2** a melhor opção para o Poder Executivo sem no entanto apresentar os motivos técnicos de tal sugestão.

33. Ademais, importante frisar que, conforme previsões editalícias e contratuais, verifica-se que a **forma de reequilíbrio** econômico-financeiro previsto para esta concessão foi **somente** a **revisão das tarifas e das tabelas de serviços**, não sendo permitida a utilização de outra forma que não implique na revisão dela. Na mesma linha, caso sejam feitas a inclusão através de aditivo contratual de outras cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, estas valerão a partir da assinatura do referido termo.

34. Outro ponto que merece atenção é o fato da empresa de consultoria ter feito uma série de recomendações para a readequação do contrato e o Diretor-Presidente da AGERSA ter citado somente a inclusão do **fluxo de caixa marginal** e da **matriz de risco**, sem apresentar os motivos pelos quais não incluiu também as demais quais sejam, previsão de relação dos bens reversíveis, previsão de diretrizes para elaboração dos fluxos de caixa para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, previsão de contratação de verificador independente do contrato de concessão. Por isso, **recomenda-se** seja tal fato devidamente justificado nos autos.

35. Tendo em vista que a revisão do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser feita nos moldes propostos pela empresa de consultoria, pois o edital permite apenas a alteração da tarifa, é importante averiguar se os serviços os quais a concessionária precisaria fazer nos cenários 02 e 03 já não seriam obrigações dela, uma vez que segundo informações do relatório produzido a pedido da AGERSA a empresa BRK, se comparada com outras que possuem o mesmo período de contrato, está atrasada em suas obrigações, segundo informações constantes no Relatório n.º 03. Não consta também o quanto isso representa em valores, o que se recomenda seja também trazido aos autos.

36. Por fim, com as informações acima sugeridas, será possível saber: i) a quanto tempo a TIR contratual está desequilibrada em favor da Concessionária; ii) O quanto isto representa em valores; iii) Quanto representa em valores o atraso nos investimentos por parte da Concessionária e iv) Se a Concessionária estivesse em dia com os investimentos assumidos em contrato, quanto ou se o Município necessitaria aportar o valor de R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE).

DA CONCLUSÃO

37. **Diante do exposto**, entende este Procurador ter respondido o questionamento feito pela Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)/GAB, esclarecendo que segundo o edital e o contrato a revisão precisará ser feita através do reajuste na tarifa, que segundo conclusões da empresa de consultoria contratada pela AGERSA, implicaria no desconto linear de 7,60%.

38. Recomenda-se também seja trazido aos autos as informações faltantes no relatório produzido pela empresa, aqui apontados, para uma melhor compreensão do cenário econômico da concessão.

39. Da mesma forma, recomenda-se ainda sejam observadas as recomendações feitas neste parecer pela Administração Pública Municipal, ressaltando-se, na oportunidade, a importância da manifestação do setor jurídico da AGERSA nestes autos.

É o parecer que, salvo melhor juízo, submeto a superior apreciação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de junho de 2022.

Luiz Carlos Zanon da Silva Jr.
Procurador Municipal
OAB/ES 8.000
Decreto Municipal n.º 25.816/2015

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380082003500380041003A00520045004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003500380082003500380041003A00520045004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Diante das informações dos autos, acolho o Parecer n° 218/LC/2022, da lavra do Procurador Municipal, Dr. Luiz Carlos Zanon da Silva Jr., item 6.2 deste processo administrativo eletrônico, por seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 8°, Parágrafo Único, inciso XIV, da Lei Municipal n° 7129/2014.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de junho de 2022.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, ANA CLARA LAZARO SCHWAN, Mat. 70751302

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003000310032003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003000310032003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003000310031003000037003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **09/06/2022 14:03**
Checksum: **2DE66B1A15504291D62A7A9CBADA829EFF9BDEA979065A4079A767BB41A11464**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 390038003000310031003000037003A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 390038003000310031003000037003A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos à AGERSA, Diretor Presidente, para apreciação, considerando os apontamentos da PGM, às fls. 395, item 24 (PARECER Nº 218/LC/2022). Após, solicitamos remessa a este Gabinete.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de junho de 2022.

ANGELA DE PAULA BARBOZA
COORDENADOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO - Mat. 326904

Tramitado por, ANGELA DE PAULA BARBOZA, Mat. 326904

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380030003100320030003A00540, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380030003100320030003A00540, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003000310031003200300003A005400

Assinado eletrônicamente por **ANGELA DE PAULA BARBOZA** em **09/06/2022 17:51**
Checksum: **7356706F3C322DF1D860D093266EE62EAD7FFA43E59F9CFA0DA80B87458C16C8**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700300003200350023A005400520040010, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700300003200350023A005400520040010, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO

Segue para análise e manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de julho de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003000320038003A0054004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003000320038003A0054004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003000320033003000360003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **05/07/2022 13:30**
Checksum: **DC2F3C5945B50F203D55602AA8E56E7B6D661708705A93F1CC4686529ACDEEED**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO
Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de julho de 2022.

BRAULYO LIMA DAVER E SOUZA
COORDENADOR JURIDICO - Mat.

Tramitado por, BRAULYO LIMA DAVER E SOUZA, Mat.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320038003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003400350039003300320003A005400

Assinado eletrônicamente por **BRAULYO LIMA DAVER E SOUZA** em **06/07/2022 13:29**
Checksum: **6D4D1748455F4F221F71A6134377E4B0CD1A09365F54F82C0C353A4AC93071C8**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700280005320035003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700280005320035003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em que pese o despacho exarado nos autos pelo douto procurador é necessário fazer alguns esclarecimentos e contrapontos.

No tocante ao item 24 onde versa sobre o não encaminhamento do procedimento ao Coordenador Jurídico ou ao Procurador, o próprio procurador tratou do tema ao registrar que a legislação da Agersa concede a oportunidade de consulta aos cargos mencionados. Ou seja, é um ato discricionário do Diretor Presidente, não tendo o mesmo que se manifestar quanto ao pedido ou não. Além disso, quem possui o poder de decisão é o prefeito municipal, sendo competência necessária da Procuradoria do Município o parecer dentro dos autos.

Porém, apesar disso, me manifesto no presente momento a respeito do item 33, vez que alega que somente a revisão das tarifas e das tabelas de serviços são formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorre, porém, que o Art 25, §8 do decreto 7217/2010 é claro ao dizer dos novos compromissos assumidos que geram obrigatoriedade ao contrato em voga, vejamos:

> *Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:*
>
> *§ 8o No caso de serviços prestados mediante contrato,* ***as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.***

De forma que o PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto trouxe ao contrato novas obrigações sendo então vinculas ao contrato de concessão. Obrigações estas que estão definidas e devem ser aplicadas pela empresa Concessionária.

Ainda o art 63. §2º do contrato de concessão aduz

Art. 63 - As tarifas dos serviços de saneamento poderão ser modificadas através de reajustes e de revisões.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-003
28 3511 7077

> **§ 2º** - Poderão ser promovidas revisões extraordinárias das tarifas, quando da ocorrência de fatos não previstos que alterem, de forma estrutural, as condições de prestação dos serviços, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O §2 também traduz da novação necessária quando fatos novos que vierem a compor o mundo dos fatos, de forma que a primazia para haver compensação de serviços para equilíbrio econômico financeiro já é previsto no contrato de concessão.

Ocorre que outrora, através dos termos aditivos do contrato de concessão, outras formas de reequilíbrio foram introduzidas ao contrato, vejamos que o 9º Termo Aditivo, nas letras “f” e “g” é cristalino ao trazer a forma compensatória de investimentos como obrigação para reequilíbrio do contrato, vejamos:

> F) as novas obrigações descritas neste Aditivo exigem investimentos adicionais, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
>
> G) o reequilibrio econômico-financeiro é expressamente assegurado no Contrato de Concessão n.º 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), bem como necessário para permitir que a CONCESSIONÁRIA assuma as novas obrigações, conforme disposto no artigo 25, § 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010;

Sendo assim, a premissa que apenas o cenário de redução de tarifa é medida impositiva para o reequilíbrio não procede.

É o parecer no que tange a análise jurídica da possibilidade.

Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de Julho de 2022.

BRÁULYO LIMA DAVER E SOUSA
Coordenador Jurídico / AGERSA
OAB/ES 24388 - Mat 0177

Autenticar documento em https://protocolo.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320033003700380038003200350030003A00520045200104, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em https://protocolo.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320033003700380038003200350030003A00520045200104, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Diante do despacho do Procurador Municipal enviado a esta Autarquia foi-se encaminhado ao Coordenador Jurídico para parecer.

Vindo os autos a esta presidência são necessários alguns esclarecimentos para o bom andamento do feito.

Preliminarmente é imperioso destacar que não foi objeto de indagação a alteração da metodologia do índice de tratamento de coleta de água e esgoto, de forma que entendemos ter sido acatada.

Precipuamente ao indagar no item 30 sobre qual o lapso temporal que a TIR está desequilibrada, o Procurador não levou em conta que o estudo da TIR se dá sob um prazo determinado para que seja feita o estudo do caso concreto e readequação do contrato de acordo com os balanços concluídos.

A Taxa Interna de Retorno, mais conhecida pela sigla TIR, é um percentual que pode ser usado por uma empresa ou por um investidor para avaliar se vale a pena investir em determinado projeto ou ativo, é uma taxa de desconto hipotética, calculada a partir de uma projeção de fluxo de caixa (previsão de receitas geradas por um investimento ao longo de determinado período) quando consideramos que seu Valor Presente Líquido (VPL) é igual a zero.

Para calculá-la, é preciso fazer uma série de suposições, o que torna a TIR uma taxa hipotética.

Cuida-se relembrar, conforme trazido pelo gerente de contabilidade regulatória e pela empresa consultoria HOUER, que "Observe-se que não se trata de reestimar o plano de negócio original nem tampouco retornar às projeções e previsões adotadas pela concessionária no início do contrato. O que se faz é tão somente calcular os efeitos do evento específico sobre as receitas e despesas da concessionária. Por conseguinte, obtém-se o efeito líquido, ou seja, receitas menos despesas. Esse efeito líquido chama-se fluxo de caixa marginal" (Agersa,2022).

Na abordagem do fluxo de caixa marginal, os impactos de uma nova TIR ou WACC

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3400380034003800350037003a00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

atualizado são verificados apenas nos fluxos de receitas e desembolsos marginais, preservando a TIR original do contrato para a parcela remanescente. Portanto, encaminhamos ao poder concedente que a partir desse novo cenários que novos investimentos e para o reequilíbrio do contrato se adeque aos seguintes modelos:

No processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO seja realizado de forma que seja nulo o valor presente liquido do FLUXO DE CAISA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente poderá ser composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa real bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um spread ou sobretaxa (vide nota técnica do gerente de contabilidade)

No Item 32 o Procurador aduz que o cenário escolhido se deu pelo Diretor Presidente da AGERSA, o que não coaduna com a realidade. O Diretor Presidente indicou os cenários a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal, o qual foi escolhido pelo Prefeito Municipal, detentor do poder concedente.

Frisa-se ainda que a relação de bens reversíveis requerida se encontra no contrato de concessão e que não se faz necessária diretrizes com a implementação do fluxo de caixa marginal e matriz de risco.

Além disso a AGERSA exerce função de verificadora e fiscalizadora, com Diretoria Técnica específica, o que não impede diante de algum fato superveniente ou de denuncia que se faça a contratação de empresa especializada. Atualmente já consta em seus quadros o cargo Diretor Técnico de Regulação em Saneamento, Engenheiro Civil da Agencia Reguladora, cedido pelo município, com especialização para acompanhamento das metas estabelecidas, Técnico em Regulação de Saneamento e Analista Ambiental.

Dito isto, retorno os presentes autos ao Chefe do Executivo para apreciação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de julho de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320030003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320030003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 320030003700280038003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003400380038003900380003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **06/07/2022 13:52**
Checksum: **98790887D8A65B0BB8E686DACCBD62D8B83E40DFC50754F70D6E53711C1E22DC**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700280003200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700280003200350003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, considerando os apontamentos feitos às fls. 406/410, remetemos a PGM para apreciação e manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de julho de 2022.

ANGELA DE PAULA BARBOZA
COORDENADOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO - Mat. 326904

Tramitado por, ANGELA DE PAULA BARBOZA, Mat. 326904

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003400390030003200380003A005400

Assinado eletrônicamente por **ANGELA DE PAULA BARBOZA** em **08/07/2022 16:51**
Checksum: **1D34EA5592E634727A63724C77AA69B7E1BE89CDC0466A662662CEB7F8D388B0**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700280003200350023A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700280003200350023A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente de uma consulta jurídica sobre a possibilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim revisar o contrato de concessão n.º 29/1998.

Para isso, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA contratou a empresa Houer Consultorias para realizar o estudo, momento em que também apresentou possíveis alternativas para o restabelecimento do equilíbrio original do contrato.

Segundo consta no relatório apresentado (doc. 1.2), a AGERSA fez a recomendação pelo cenário 01, que consiste na aplicação do desconto linear de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) na tarifa, nos seguintes termos:

> (...) Diante destes cenários, a AGERSA recomenda o cenário 1, a não ser que o poder concedente chegue a um acordo (termos aditivos) com a concessionária.

Como se vê nos autos, esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) já se manifestou no processo, no documento n.º 6.2 (parecer jurídico n.º 218/LC/2022), retornando agora após o despacho do Coordenador Jurídico da AGERSA (doc. 10.2) e do Diretor-Presidente da AGERSA (doc. 11.1), que se manifestaram sobre o citado parecer.

Cabe registrar que o Sr. Prefeito já se manifestou (doc. 4.2) sobre a escolha do melhor cenário para a revisão econômica do contrato em questão, vejamos:

> (...) uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca de 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento de R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

É o breve relatório. Passamos ao opinamento.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaper.com.br/autenticidade
com o identificador 3280033003700360020003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que diz respeito à necessidade de revisão, é importante destacar que quanto a isso não compete manifestação desta Procuradoria-Geral do Município (PGM), pois se trata de assunto de natureza puramente técnica. E para tal questão, a AGERSA contratou a consultoria da empresa Houer para esse fim, tendo ela, ao final, constatado o desequilíbrio e apresentado alternativas para resolvê-lo.

Na legislação, por sua vez, é importante destacar o que prevê o Decreto n.º 7.217/2010 no §8º do artigo 25, que regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:

> Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:
>
> (...)
>
> §8º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

A respeito da possibilidade de reequilíbrio contratual, a **cláusula quarta do contrato de concessão** prevê que:

> A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme tabelas de prestação de serviços do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a **garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.** (grifo nosso)

Além disso, conforme afirmado pelo Coordenador Jurídico da AGERSA (doc. 10.2), no **9º termo aditivo**, por sua vez, foram previstas outras formas de revisão, como, por exemplo, a prevista na alínea "f" e "g":

> **F:** as novas obrigações descritas neste Aditivo **exigem investimentos adicionais**, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
>
> **G: o reequilíbrio econômico-financeiro é expressamente assegurado** no Contrato de Concessão n.º 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 do Edital 06/97), bem como necessário para permitir que

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a CONCESSIONÁRIA assuma **novas obrigações, conforme disposto no artigo 25, § 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010**. (grifo nosso)

Verifica-se, então, haver possibilidade de reequilíbrio contratual para o caso concreto.

II.1 - MINUTA DO TERMO ADITIVO

Segundo prevê o inciso V artigo 3° da Lei Municipal n.º 7.129/2014, compete à Procuradoria-Geral do Município examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos.

Com relação ao **termo aditivo**, registre-se que **ele não foi juntado** aos autos, razão pela qual não é possível a sua análise por parte deste Órgão.

II.2 - AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Muito embora conste nos autos a escolha da forma de revisão do contrato de concessão pelo Prefeito Municipal, é importante constar nos autos também a autorização expressa dele para a celebração do aditivo em questão, o que se recomenda seja feito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município OPINA favoravelmente, desde que atendidas as recomendações expostas neste parecer.

Éo parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2022.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, ELIEZER NEGRI LIMA, Mat. 070392702

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaper.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003500350036003200370003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **03/01/2023 08:18**
Checksum: **F779E8FB48CCD259D973B1CAA810C61306F69FA9834D58973BD2E3077F4CA4FD**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificado 390038003500350036003200370003A005400520041100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos os autos à AGERSA, Diretor Presidente, para conhecimento, análise e atendimento do Parecer Jurídico, proferido às fls. 414/417.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de janeiro de 2023.

MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS
CONSULTOR INTERNO - Mat. 70704404

Tramitado por, MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS, Mat. 70704404

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003100310030003500330003A005400

Assinado eletrônicamente por **MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS** em **04/01/2023 18:42**
Checksum: **0936F44A284646AE0CA2898647D05F980AB114A0C0021E34C62644BDA2F75347**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330003700380003200350003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO

Prezado Coordenador Jurídico,

Em atendimento ao parecer exarado pelo eminente procurador geral, Dr Thiago Bringer, segue para providências necessárias.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de janeiro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosapervloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003200330034003100360003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **11/01/2023 17:19**
Checksum: **42B29AB0F45B24B8AE06A8F4D9605DF393AB2D621711AEE68BB017349CA423D3**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330003780380032003856003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Segue Termo Aditivo, cumprindo o exigido no item II.1 do Despacho do movimento 13.1 da PGM.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de maio de 2023.

BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA
COORDENADOR JURIDICO - Mat.

Tramitado por, BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA, Mat.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003300340033003100340003A005400

Assinado eletrônicamente por **BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA** em **04/05/2023 17:52**
Checksum: **48C2C3B8A18CA22271E4029D2995F14B9AD339392C47732C395F6DC53587DF47**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003700380033003200380056003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998

14º Termo Aditivo ao contrato nº029/1998 que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e Empresa BRK Ambiental.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, n° 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de outro lado, BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, concessionária do serviço público de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Contrato de Concessão n° 029/98, com sede na Praça Alvim Silveira, n° 01, Ilha da Luz, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ N° 02.628.150/0001-70, representada por seu Diretor, Sr. XXXXXXXX, XXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXX-ES e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX , doravante simplesmente denominada BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ou CONCESSIONARIA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo n°XXXXX/2023, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e Condições abaixo e:

Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro é expressamente assegurado no Contrato de Concessão n.º 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), bem como necessário para permitir que a CONCESSIONÁRIA assuma as novas obrigações, conforme disposto no artigo 25, 5 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010;

Considerando o procedimento de revisão contratual (Processo nº26929/2022), conduzido pela Agência Reguladora Municipal — AGERSA, permitiu a verificação, por meio de consultoria especializada, Houer Concessões, as melhores condições técnicas e econômicas para a revisão contratual.

Considerando que foi definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na sua Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) nº 9649, que fixa condições exigíveis na elaboração de projetos hidráulicos-sanitário de redes coletoras de esgoto sanitário.

Resolvem acordar as seguintes Cláusulas:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaper.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLAUSULA PRIMEIRA - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1.Condições para aplicação do Fluxo de Caixa Marginal

1.1 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados:

1.2.1 descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

1.2.3. atraso no cumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações pertinentes a desapropriação ou servidão administrativa, inclusive declaração de utilidade pública dos imóveis por municípios e decretos de imissão na posse, quando aplicável;

1.2.4. fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONTRATADA das normas ambientais vigentes;

1.2.5. excetuados os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.2.6. em caso de alteração legislativa de caráter especifico que produza impacto direto sobre as receitas da CONTRATADA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

1.2.7. quando ocorrerem circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

1.2.8. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 1.500 (um mil e quinhentos) famílias de economia ativas constantes do cadastro da CONTRATADA;

Autenticar documento em https://sachoeiro.nosaperfeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320056003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.09. manifestações socias que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONTRATADA;

1.2.10. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das PARTES;

1.2.11. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;

1.2.12. solicitação do CONTRATANTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, desde que as METAS DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;

1.3. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

1.3.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atoa de guerra, atoa de vandalismo, invasão ou terrorismo;

1.3.2. força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste termo aditivo;

1.3.3. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste aditivo;

1.3.4. ato da Administração: toda ação ou omissão do poder concedente que, incidindo direta e especificamente sobre este termo aditivo, ensejando as indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste termo pela Concessionária, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do poder concedente; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste termo aditivo por alteração na estrutura político-administrativa do poder concedente que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste termo.

Autenticar documento em https://sachoeiro.nosaperfeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320065003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para o cálculo do VPL prevista na subcláusula 1.7.

1.5 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a cláusula 1.6 será comporta pela média diária dos últimos 60 (sessenta) meses da taxa real bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um spread ou sobretaxa equivalente a 150,00% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBs\ X\ SPREAD)^{a}}$$

Na qual:

$\sum a = 1^{t-(n-1)}$ VPL: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL RESULTANTE NO ANO): Fluxo de caixa marginal resultante no ano ‘’a’’, considerando a somo entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;

n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano do término da concessão;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 meses da taxa real das Notas do Tesouro com juros semestrais com vencimento em 15/08/2050, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: multiplicado pela taxa real de juros NTB-B semestral (150,00%).

Autenticar documento em https://sachoeirinhapar.ecnpr.com.br/autenticidade com o identificador 320038003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5.1. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto Real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 5,00% (cinco por cento) e não superior a 10,00% (dez por cento).

1.5.4. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 1.4.4 à 1.4.6, 1.4.9, 1.4.12, a elaboração pela Concessionária dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições:

1.5.4.2. Em caso de inclusões de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 1.5

1.5.5. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 1.5.2;

1.6. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1. De acordo com o estudo realizado pela empresa Houer ao contrato de concessão, fica incorporados o Cenário 2 e suas métricas, considerando o fluxo de caixa apresentado no anexo I deste termo aditivo.

2.2 Tendo em vista a revisão contratual realizada pela empresa de consultoria HOUER Concessões, fica estabelecidos o desconto linear de 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) na tarifa a partir de janeiro de 2022, uma vez que os cálculos constantes no estudo da Houer foram realizados até 31/12/2021.

2.3 Fica estabelecido que toda área consolidada pela Plano Diretor Municipal (PDM), lei nº7915/2021, deverá ser considerada como área regular afim da execução de extensões de rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

CLAUSULA TERCEIRA – INDICADORES OPERACIONAIS

3. Ficam incorporadas no Contrato de Concessão n.º 029/98 as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos:

Autenticar documento em https://sachoeiro.nosaperfeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320065003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1 Tratamento de Esgotos: 98,0% (noventa e cinco por cento) do volume coletado em 4 (quatro) anos e 99,0% (noventa e oito por cento) do volume coletado em 7 (sete) anos, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

3.2 Fica alterado o item 1.1.1, “b)” do 9º Termo Aditivo Contrato de Concessão de Saneamento que trata da porcentagem de coleta de esgoto para que no quarto subitem onde consta “Volume de esgoto coletado nas ligações DOMICILIARES, conforme NBR 9649” passe a constar “VOLUME DE ESGOTO COLETADO, conforme NBR 9649.

3.3 De acordo com Plano Municipal de Água, Esgoto e Gestão integrada de Resíduos Sólidos – PMAE/PMGIRS afim de apuração dos percentuais de atendimento no item 3.1 acima, observar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de tratamento de esgoto} = \frac{\text{Volume total esgoto tratado}}{\text{Volume esgoto coletado TOTAL}} \times 100$$

a) Volume de esgoto tratado: Volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b) **Volume de esgoto coletado:** Volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto da área de abrangência do contrato de concessão, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% (oitenta por cento) para economias residenciais e 100% (cem por cento) para as demais economias (comercial, industrial e público) da água consumida.

c) O índice de tratamento de esgoto dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) trimestre.

3.4 Fica alterado o item 1.2, “b)” do 9º Termo Aditivo Contrato de Concessão de Saneamento que trata das metas relativas aos índices de Perdas de Água do Sistema de Distribuição (IPO), nos seguintes termos:

b) 19% (dezenove por cento) em 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presenta Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 As partes ratificam, nesse ato, os dizeres dos demais termos e clausulas do aludido contrato, dos seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim, XX de XXXXXX , de 2023.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperfeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003800320056003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo I

Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048. **CENÁRIO 2**

Eventos→	Assinatura do Contrato	1° Termo Aditivo			2° Termo Aditivo	4° Termo Aditivo	5° e 6° Termos Aditivos		7° Termo Aditivo			8° Termo Aditivo		9° Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**19,07%**														
VPL	(122)														

Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvemdocumentos.com.br/autenticidade
com o identificador 3106003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Eventos→				10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos									
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)																
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	107.246	116.169	123.554	134.023	139.201	144.568	150.132	155.899
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.647)	(72.110)	(76.728)	(83.127)	(86.554)	(89.938)	(93.460)	(97.550)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	6.139	6.562	7.016	7.503	7.839	8.202	9.015
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	463	501	533	579	601	624	648	673
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(11.935)	(12.952)	(13.765)	(14.962)	(15.476)	(16.059)	(16.659)	(17.153)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**34.870**	**37.747**	**40.157**	**43.529**	**45.274**	**47.033**	**48.861**	**50.885**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(10.684)	(11.015)	(11.346)	(11.686)	(7.738)	(7.970)	(8.209)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	(192)	(159)	(226)	(112)	(116)	(120)	(124)	(129)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**33.873**	**26.904**	**28.916**	**32.072**	**33.472**	**39.176**	**40.767**	**42.547**
TIR																
VPL																

Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.no.ipvcloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3206...3870...0000...0000...0000

Eventos→														
Ano Concessão	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
Ano Calendário	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)														
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	161.878	168.075	174.498	181.155	188.055	195.205	202.616	210.295	218.253	226.499	235.043	243.896	253.068	262.572
(-) OPEX	(101.403)	(104.922)	(109.068)	(113.392)	(117.905)	(122.620)	(127.549)	(132.710)	(138.122)	(143.807)	(149.796)	(156.124)	(162.840)	(168.237)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	9.474	9.474	9.972	10.516	11.110	11.764	12.485	13.285	14.178	15.180	16.317	17.617	19.124	19.124
(+) Ajuste de Provisões	699	725	753	782	812	843	875	908	942	978	1.015	1.053	1.092	1.133
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(17.778)	(18.565)	(19.234)	(19.920)	(20.622)	(21.338)	(22.067)	(22.807)	(23.556)	(24.308)	(25.060)	(25.802)	(26.524)	(27.731)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**52.870**	**54.787**	**56.921**	**59.140**	**61.450**	**63.854**	**66.359**	**68.970**	**71.695**	**74.541**	**77.518**	**80.640**	**83.921**	**86.861**
(-) CAPEX	(8.455)	(8.709)	(8.970)	(9.239)	(9.517)	(9.802)	(10.096)	(10.399)	(10.711)	(11.032)	(11.363)	(11.704)	(12.055)	0
(+/-) Variação NCG	(134)	(138)	(143)	(149)	(154)	(160)	(165)	(171)	(178)	(184)	(191)	(198)	(205)	(212)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**44.281**	**45.940**	**47.807**	**49.752**	**51.779**	**53.893**	**56.097**	**58.400**	**60.806**	**63.324**	**65.964**	**68.738**	**71.661**	**86.649**
TIR														
VPL														

Elaborado por HOUER

Eventos→						6 meses
Ano Concessão	46	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)						
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	272.418	282.618	293.185	304.132	315.472	163.609
(-) OPEX	(168.114)	(173.907)	(179.908)	(186.125)	(192.565)	(99.618)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	13.410	13.410	13.410	13.410	13.410	6.705
(+) Ajuste de Provisões	1.176	1.220	1.266	1.313	1.362	706
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(30.662)	(31.957)	(33.300)	(34.690)	(36.131)	(18.811)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**88.228**	**91.384**	**94.653**	**98.040**	**101.549**	**52.591**
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação NCG	(220)	(228)	(236)	(244)	(253)	7.050
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**88.008**	**91.156**	**94.417**	**97.796**	**101.295**	**59.641**
TIR						
VPL						

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvemdepapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls: 432

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Segue processo para autorização expressa do chefe do executivo conforme despacho exarado pela PGM no item 2.2 da pagina 416.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de maio de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 320038003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003300390035003000350003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **04/05/2023 17:56**
Checksum: **C1AD4DB09AA974162424ACE6B2EF995230DBD01443C3D433841C7DFFDFE42025**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003300390035003000350003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando que foi inserido aos autos, às fls. 424/432, **minuta do 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/199** que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e Empresa BRK Ambiental, deste modo, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos o presente para conhecimento do Senhor Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e para providências que se fizerem necessárias para prosseguimento do pleito.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de maio de 2023.

MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS
CONSULTOR INTERNO - Mat. 70704404

Tramitado por, MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS, Mat. 70704404

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 320038003700380032003500390041005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003300390035003200320003A005400

Assinado eletrônicamente por **MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS** em **05/05/2023 17:03**
Checksum: **C167787F7FA33EE15AC369831C718BF755EB3EB20B1124E6BE2DFFB46DB3E7E2**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003300390035003200320003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Após recebimento do pleito neste gabinete, encaminho os autos para análise e parecer da Minuto do 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/199 que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e Empresa BRK Ambiental,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de maio de 2023.

THIAGO BRINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (INTERINO) - Mat. 70636103

Tramitado por, EDGAR FIORIN BISSA, Mat. 70593507

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003400330030003200330003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **06/05/2023 10:54**
Checksum: **83FC4523C85EB40BB60426FC13B8F3D9C2D94D90A139332252C420B8B436D1A8**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003400330030003200330003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Encaminhamos o feito para análise e parecer jurídico acerca da minuta do termo aditivo, considerando as informações dos autos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de maio de 2023.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, ANA CLARA LAZARO SCHWAN, Mat. 70751302

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade com o identificador 320038003800780038003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003400330032003600310003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **11/05/2023 11:40**
Checksum: **6CEE5EF256F35AD35B6F29A3F959C8D068C8D0BD569A864B8DBF60133947F02D**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nosaperchoud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003400330032003600310003A005400520041006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS
Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Segue parecer 245/LC/2023 para acolhimento do Procurador Geral do Município.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 310030003400380032003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003400340038003400390003A005400

Assinado eletrônicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **01/06/2023 14:35**
Checksum: **A609B4623D464A6D36AB8A766E2DB7550ADD55DBE8B17F1FB0C72AD823487115**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersdvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003400340038003400390003A005400520041900, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26969/2022
Protocolo: 26826/2022
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEMGOV
Assunto: Análise da minuta

PARECER N.º 245 / LC / 2023

Ementa: Análise dos Termos da Minuta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro que celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Empresa BRK referente ao do Contrato 029/98 de concessão de serviço de água e esgoto.

PREÂMBULO

1. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente processo administrativo, foi protocolado em 06/05/2022, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEMGOV e enviado para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), sendo remetido novamente a este Procurador em 11/05/2023.

DO RELATÓRIO

2. Retornam os autos a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise da Minuta de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato 029/98 sendo seu objeto a concessão de serviços de água e esgoto. Este Procurador já se manifestou nos autos através do PARECER Nº 218/LC/2022 (item nº. 6.2), naquela oportunidade a Administração não juntou a minuta de aditivo objeto da presente análise.

3. Antes de entrarmos no mérito da questão, importante registrar que o processo se iniciou com o envio pelo Diretor-Presidente da **AGERSA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES** de documento cujo teor foi a Apresentação do Estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria contratada pela AGERSA para a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 (“Contrato de Concessão”).

4. Constam dos autos documentos que demonstram que a empresa concessionária apresentou pedidos de reequilíbrio econômico do contrato conforme itens 3.2 a 3.4.

5. Conforme já mencionado acima este Procurador já se manifestou nos autos e ratifica integralmente o parecer jurídico nº 218/LC/2022 constantes do item 6.2, parecer este que foi acolhido integralmente pelo Procurador Geral do Município conforme manifestação constante do item 7.1.

6. Após a manifestação deste Procurador a **Agência Reguladora – AGERSA** manifestou-se através de seu Diretor-Presidente conforme item 11.1 e seu consultor jurídico conforme item 10.2 justificando as questões abordadas por este Procurador em seu parecer.

7. Diante da controvérsia entre as questões abordadas por este Procurador em seu parecer e as manifestações da AGERSA o Procurador-Geral do Município emitiu Parecer Jurídico (item 13.1) acolhendo as manifestações da AGERSA e encaminhou o processo no sentido de que fosse juntado a minuta de aditivo de reequilíbrio Econômico-Financeiro.

8. Por fim, importante que se registre que não houve manifestação da Procuradoria da AGERSA, o que entendo **imprescindível** para o prosseguimento do processo amparado nos seguintes dispositivos legais: **a)** artigo 38 da Lei 8.666/93;**b)** manifestação o Tribunal de Contas do ES (TCE-ES) através do Parecer

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 3720033003700380038003200540052004100520041003A00500044004600, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consulta 00003/2023-4 – Plenário; e **c)** Caput da Lei Municipal n° 7.863/2020 e seu art. 7º inciso XIX.

9. É o relatório. Passamos a opinar.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

10. Salientamos que o exame aqui empreendido, restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7 da AGU, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

11. Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Consultoria Jurídica nos autos não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

DA MINUTA DE ADITIVO

12. Analisando o 14º Termo Aditivo ao contrato nº029/1998 faço as seguintes considerações:

13. O termo deverá conter o timbre do Município de Cachoeiro de Itapemirim e não da AGERSA;

14. No preâmbulo do termo aditivo deverá conter os dispositivos legais que amparam o reequilíbrio econômico-financeiro, quais sejam: no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; o artigo 65, II, "d", da Lei n. 8.666\93 e Decreto Federal 7.217/2010.

15. **RECOMENDO** a retirada dos considerandos da minuta levando-se em consideração a boa prática de redação.

16. O padrão e a forma de redação deverá ser a do Município de Cachoeiro de Itapemirim e não da AGERSA;

17. Quanto as questões eminentemente técnicas das **Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª** este procurador **RECOMENDA** que seja analisado e emitido manifestação pelo setor técnico competente do Município, em sendo este setor a própria AGERSA que conste dos autos a **certificação** pelo seu Diretor-Presidente e respectivo órgão técnico da agência, caso exista, de que os itens constantes das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª tem a sua aprovação/recomendação e está compatível com o relatório apresentado pelo empresa contratada pela AGERSA.

18. **RECOMENDO** alteração da redação do item 1 que passa a ser a seguinte:

> 1. O Município de Cachoeiro Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEI-

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br com o identificador 3720033003700380038003A00540052004100 e o código 4E0E3020, conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br com o identificador 3720033003700380038003A00540052004100 e o código 4E0E3020, conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RO DE ITAPEMIRIM-ES - AGERSA representada por seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem condições para aplicação do Fluxo de Caixa Marginal.

19. Em relação a **Cláusula 2ª – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL** faço as seguintes considerações:

20. **RECOMENDO** alteração das redações dos itens 2.1; 2.2 e 2.3 que passam a ser a seguinte:

> 2.1. O Município de Cachoeiro Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - AGERSA representada por seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que ficam incorporados o Cenário 2 e suas métricas, considerando o fluxo de caixa apresentado no anexo I deste termo aditivo.
>
> 2.2. O Município de Cachoeiro Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - AGERSA representada por seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem desconto linear de 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) na tarifa a partir de janeiro de 2022.
>
> 2.3. O Município de Cachoeiro Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - AGERSA representada por seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que toda área consolidada pela Plano Diretor Municipal (PDM), lei nº7915/2021, deverá ser considerada como área regular afim da execução de extensões de rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

21. Em relação a **Cláusula 3ª – INDICADORES OPERACIONAIS** faço as seguintes considerações:

22. **RECOMENDO** alteração da redação do item 3 que passa a ser a seguinte:

> 3 - O Município de Cachoeiro Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - AGERSA representada por seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que ficam incorporadas no Contrato de Concessão n.º 029/98 as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos:

23. Por derradeiro, tomando por base o Manual de Boas Praticas Processual e por consequência o enunciado nº 05 da AGU no seguinte sentido: **"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas."**, **RECOMENDO** o prosseguimento dos autos sem a necessidade de retorno a este órgão consultivo para verificação, salvo em caso de nova dúvida jurídica.

24. É o parecer que, salvo melhor juízo, submeto a apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Junho de 2023.

Luiz Carlos Zanon da Silva Jr.
Procurador Municipal

Autenticar documento em https://cachoeiro.novotransparencia.com.br com o identificador 320033003700380038003200540052004100540049004E0047, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.novotransparencia.com.br com o identificador 320033003700380038003200540052004100540049004E0047, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OAB/ES 8.000
Decreto Municipal n.º 25.816/15

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 3720033003700380038003200540052004100520041003A00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 370032003800310033003000 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **01/06/2023 14:35**
Checksum: **02248C5ECE6107EE49E225B8DDCDB0AFC3B6D1440DA742769D0D498F32DE0C74**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Diante das informações dos autos, acolho o Parecer nº 245/LC/2023, da lavra do Procurador Municipal, Dr. Luiz Carlos Zanon da Silva Jr., item 21.2 deste processo administrativo eletrônico, por seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 8º, Parágrafo Único, inciso XIV, da Lei Municipal nº 7.129/2014.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de junho de 2023.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, ELIEZER NEGRI LIMA, Mat. 070392702

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3102003300370030003A00350038003A00520041 e o código 41063020
Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310200330037003000320033003500380033005200410 e o código 41063020
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003000340033003400330003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **08/06/2023 21:03**
Checksum: **6398EEF106673B81C182F88D18C7A88EF52214EA648E2D057A0DA4282CB7D220**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300035003000340033003400330003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Após recebimentos os autos neste gabinete autorizo a continuidade processual, observando os trâmites necessários para atendimento ao mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de junho de 2023.

THIAGO BRINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (INTERINO) - Mat. 70636103

Tramitado por, EDGAR FIORIN BISSA, Mat. 70593507

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003700380033003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003100340038003800380038003A005400

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **30/06/2023 12:03**
Checksum: **B90C40AC7192E6667C83688F4546675355FB6F603042828181F1EB79D6AD49B7**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300035003100340038003800380038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - COORDENADORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Encaminho os autos com o despacho do Senhor Secretário de Governo e Planejamento Estratégico em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de julho de 2023.

MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS
CONSULTOR INTERNO - Mat. 70704404

Tramitado por, MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS, Mat. 70704404

Autenticar documento em https://cachoeiro.ropdigital.com.br com o identificador 310033003700380036003A0054007200610069006100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cachoeiro.ropdigital.com.br com o identificador 310033003700380036003A0054007200610069006100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003500300037003700390003A005400

Assinado eletrônicamente por **MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS** em **05/07/2023 14:16**
Checksum: **28E558740F3E6A250DD462C378857852CEB2D5965C6B96CB73E8EB975362E6FF**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300035003500300037003700390003A005400520041900, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À AGERSA – DIRETOR PRESIDENTE

Diante das informações contida nos autos e considerando o Parecer Nº 245/LC/ 2023, acostado às fls. 443/447, remeto o presente processo administrativo eletrônico para que as alterações necessárias na Minuta do 14º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/199 que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e a Empresa BRK Ambiental, sejam devidamente realizadas.

Thiago Bringer
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 3730033003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 370036003000350037003100 3A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **THIAGO BRINGER** em **05/07/2023 13:22**
Checksum: **27DADDA8E8A372494507D4F9F4E43C1819BEDE26FC292DA090C5EC41F9F608AD**

Autenticar documento em https://cachoeiro.mpapersolucoes.com.br/autenticidade com o identificador 370036003000350037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Considerando os aspectos legais conferidos a esta autarquia Municipal, a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, prevê que:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Como se sabe, o direito à manutenção das cláusulas econômicas e financeiras tem raiz constitucional (art. 37, XXI1, da Carta Magna), tendo previsão na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e, quanto às Concessões Públicas, o direito ao equilibro encontra respaldo na Lei nº 8.987/95 – Dentre outros dispositivos legais, restando-se claro, dessa maneira, a sua manutenção obrigatória, implicando isso dizer que não importa se a favor do concessionário ou se do Poder Concedente.

Não menos importante cabe destacar que o Município de Cachoeiro de Itapemirim ES transferiu os serviços públicos de água e esgoto para a gestão privada em 1998. Para tanto, serviu-se Contrato de Concessão nº 029/1998. Neste contexto foi delegado a Agencia Municipal através da lei 4.798/99, que tratou acerca da regulação e fiscalização conferida a esta autarquia. Adiante temos no bojo legal a lei 7.863/2020, que definiu as diretrizes e estrutura organizacional da AGERSA, em seu artigo 6º e 7º versa:
Art. 6º [...] IV. realizar estudos tarifários e outras formas de contraprestações de serviços acessórios que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
Art. 7º A AGERSA tem como competência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Poder Concedente, nos termos do art. 1º, §1º dessa Lei, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, exercendo as seguintes atribuições [...]
Na legislação, por sua vez, é importante destacar o que prevê o Decreto n.º 7.217/2010 no §8º do artigo 25, que regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:
Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 310030003700380030003A00350038003A00520041 e o código 44063020
Autenticidade do documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:
(...) §8º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, dando prosseguimento aos tramites processuais cumpre esclarecer, conforme parecer nº 245/LC/2023, do procurador municipal, a resposta da indagação do item 8, o próprio procurador já fez alusão ao Decreto 30266/2021 que concede a discricionaridade ao Diretor Presidente de remeter, ou não, os processos a Procuradoria autárquica, regulamentado pela Lei 8.039/2023, vejamos:
Cargo: Procurador
II – ***Analisar e emitir parecer quando solicitado pelo Diretor Presidente sobre contratos de autorização, permissão e concessão das condições que assegurem os mesmos requisitos para o exercício das atividades de controle e regulação de prestação dos serviços regulados***;

Além disso o Coordenador Jurídico, superior hierárquico do Procurador Autárquico já se manifestou as fls 404/407 dos autos processuais, superando o devido óbice.

Para tanto, é o Município de Cachoeiro de Itapemirim o Poder Concedente do contrato, sendo ato obrigatório apenas a manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Quanto ao item 17 (fls. 444), na qual recomenda que "seja analisado e emitido manifestação técnica competente pelo Município, em sendo este setor próprio da Agersa e que conste nos autos a certificação pelo seu Diretor Presidente". É importante destacar que o parecer técnico foi introduzido pela manifestação do Gerente de Contabilidade Regulatória cujo teor teve como (fls.02)
"Apresentação do Estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, cujo objeto é a revisão econômico financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos"

Na qual se propõe, inclusive, o fluxo de caixa marginal e matriz de riscos indicado pela empresa de consultoria, na qual adota critérios que estão presentes em novos modelos contratuais. Nesta recomendação, é percebido que analise fora realizada e entendemos que não há necessidade de ingressar novamente ao mérito e por te sido acolhido por este Diretor Presidente.

Ademais, a regulação de serviços públicos de infraestrutura pode ser, de ordem técnica, entendida como sendo o estabelecimento de normas, padrões e metas a serem adotados pelos agentes privados de um setor regulado, e de ordem econômica, como sendo o estabelecimento de condições de preços, tarifas e quantidades a serem observadas pelos agentes privados na oferta de bens e serviços regulados.

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net com a chave 310280033003700380003200350038003A00500052004100.
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticidade com identificador: 310280033003700380003200350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Marques, Almeida e Fortes (2005, pgs. 24/25) definem regulação técnica como;
"As regras que se destinam a assegurar a compatibilidade entre equipamentos e sistemas, a garantir a segurança, a proteção da privacidade e a preservar o ambiente, enquanto que a regulação econômica abrange o "conjunto das medidas destinadas a controlar o monopólio de preços, assegurar níveis apropriados de investimento para propiciar a renovação tecnológica, garantir a proteção do consumidor e definir cláusulas de acesso não discriminatório a redes básicas".

Não menos importante, o procurador municipal recomenda acerca dos ajustes a ser realizado no Termo aditivo ao contrato nº029/1998 (fls.444), itens 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22. Sendo assim, realizamos os ajustes necessários abaixo, listado como anexo 1.

Assim, encaminho ao setor de contratos e convênios para ajustes necessários, quanto ao timbre e formato. Por conseguinte, encaminhar a esta Agencia Reguladora para que se dê o prosseguimento quanto a oficialização à empresa Concessionária.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de julho de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.ioppen.com.br/autenticidade com o identificador 3102800330037003800300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003700300031003700390003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **18/07/2023 16:47**
Checksum: **ACFE28612E6C155F8DAFBAD1F745492D8610A45C8983312D6A8E2376EEAD7043**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300035003700300031003700390003A005400520041090, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998

14º Termo Aditivo ao contrato nº029/1998 que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e Empresa BRK Ambiental, de acordo, quais sejam, Art.nº37, inciso XXI, da Constituição Federal; o artigo 65.II, "d", da Lei n.8.666/93 e Decreto Federal 7.217/2010.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, n° 32, Centro, Cachoeiro de ltapemirim, ES, de outro lado, BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, concessionária do serviço público de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Contrato de Concessão n° 029/98, com sede na Praça Alvim Silveira, n° 01, Ilha da Luz, Cachoeiro de ltapemirim-ES, inscrita no CNPJ N° 02.628.150/0001-70, representada por seu Diretor, Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, brasileiro, portador do CPF n° 028.522.859-90 , doravante simplesmente denominada BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ou CONCESSIONARIA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo n°xxxx/2023, têm justo as seguintes Cláusulas e Condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1.O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – AGERSA representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONSESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem condições para aplicação do Fluxo de Caixa Marginal.

1.1 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados:

1.2.1 descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

1.2.3. atraso no cumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações pertinentes a desapropriação ou servidão administrativa, inclusive

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

declaração de utilidade pública dos imóveis por municípios e decretos de imissão na posse, quando aplicável;

1.2.4. fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONTRATADA das normas ambientais vigentes;

1.2.5. excetuados os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.2.6. em caso de alteração legislativa de caráter especifico que produza impacto direto sobre as receitas da CONTRATADA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

1.2.7. quando ocorrerem circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

1.2.8. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 1.500 (um mil e quinhentos) famílias de economia ativas constantes do cadastro da CONTRATADA;

1.2.09. manifestações socias que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONTRATADA;

1.2.10. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das PARTES;

1.2.11. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;

1.2.12. solicitação do CONTRATANTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, desde que as METAS DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;

1.3. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350053A005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atoa de guerra, atoa de vandalismo, invasão ou terrorismo;

1.3.2. força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste termo aditivo;

1.3.3. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste aditivo;

1.3.4. ato da Administração: toda ação ou omissão do poder concedente que, incidindo direta e especificamente sobre este termo aditivo, ensejando as indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste termo pela Concessionária, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do poder concedente; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste termo aditivo por alteração na estrutura político-administrativa do poder concedente que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste termo.

1.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para o cálculo do VPL prevista na subcláusula 1.7.

1.5 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a cláusula 1.6 será comporta pela média diária dos últimos 60 (sessenta) meses da taxa real bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um spread ou sobretaxa equivalente a 150,00% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBs\ X\ SPREAD)^{a}}$$

Na qual:

Autenticar documento em https://acheios.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificado 3200330037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

$\sum a = 1^{t-(n-1)}$ VPL: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL RESULTANTE NO ANO): Fluxo de caixa marginal resultante no ano ‘’a’’, considerando a somo entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;

n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano do término da concessão;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 meses da taxa real das Notas do Tesouro com juros semestrais com vencimento em 15/08/2050, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: multiplicado pela taxa real de juros NTB-B semestral (150,00%).

1.5.1. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto Real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 5,00% (cinco por cento) e não superior a 10,00% (dez por cento).

1.5.4. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 1.4.4 à 1.4.6, 1.4.9, 1.4.12, a elaboração pela Concessionária dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições:

1.5.4.2. Em caso de inclusões de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 1.5

1.5.5. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 1.5.2;

1.6. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – AGERSA representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONSESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que ficam incorporadas o cenário 2 e suas métricas, considerando o fluxo de caixa apresentado no anexo I deste termo aditivo.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nobapersloud.com.br/autenticidade com o identificado 320033003700380003200350053A005400520041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.2 O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – AGERSA representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONSESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem desconto linear de 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) na tarifa a partir de janeiro de 2022.

2.3 O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – AGERSA representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONSESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que toda área consolidada pela Plano Diretor Municipal (PDM), lei nº7.915/2021, deverá ser considerada como área regular afim da execução de extensões de rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

CLAUSULA TERCEIRA – INDICADORES OPERACIONAIS

3. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – AGERSA representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONSESSIONÁRIA de Serviços Públicos BRK Ambiental estabelecem que ficam incorporadas no Contrato de Concessão n.º 029/98 as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos:

3.1 Tratamento de Esgotos: 98,0% (noventa e cinco por cento) do volume coletado em 4 (quatro) anos e 99,0% (noventa e oito por cento) do volume coletado em 7 (sete) anos, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

3.2 Fica alterado o item 1.1.1, “b)” do 9º Termo Aditivo Contrato de Concessão de Saneamento que trata da porcentagem de coleta de esgoto para que no quarto subitem onde consta “Volume de esgoto coletado nas ligações DOMICILIARES, conforme NBR 9649” passe a constar “VOLUME DE ESGOTO COLETADO, conforme NBR 9649.

3.3 De acordo com Plano Municipal de Água, Esgoto e Gestão integrada de Resíduos Sólidos – PMAE/PMGIRS afim de apuração dos percentuais de atendimento no item 3.1 acima, observar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de tratamento de esgoto} = \frac{\text{Volume total esgoto tratado}}{\text{Volume esgoto coletado TOTAL}} \times 100$$

a) Volume de esgoto tratado: Volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b) **Volume de esgoto coletado:** Volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto da área de

Autenticar documento em https://cachoeiro.nobapersolucoes.com.br/autenticidade com o identificado 320033003700380003200350053A005400520041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

abrangência do contrato de concessão, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% (oitenta por cento) para economias residenciais e 100% (cem por cento) para as demais economias (comercial, industrial e público) da água consumida.

c) O índice de tratamento de esgoto dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) trimestre.

3.4 Fica alterado o item 1.2, “b)” do 9º Termo Aditivo Contrato de Concessão de Saneamento que trata das metas relativas aos índices de Perdas de Água do Sistema de Distribuição (IPO), nos seguintes termos:

b) 19% (dezenove por cento) em 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 As partes ratificam, nesse ato, os dizeres dos demais termos e clausulas do aludido contrato, dos seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim, XX de XXXXXX , de 2023.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nobapersloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo I

Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048. **CENÁRIO 2**

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo			8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**19,07%**														
VPL	(122)														

Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320032003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 466

Eventos→				10º Termo Aditivo			11º e 12º Termos Aditivos									
Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Ano Calendário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)																
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	107.246	116.169	123.554	134.023	139.201	144.568	150.132	155.899
(-) OPEX	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(66.647)	(72.110)	(76.728)	(83.127)	(86.554)	(89.938)	(93.460)	(97.550)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	5.743	6.139	6.562	7.016	7.503	7.839	8.202	9.015
(+) Ajuste de Provisões	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	463	501	533	579	601	624	648	673
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(11.935)	(12.952)	(13.765)	(14.962)	(15.476)	(16.059)	(16.659)	(17.153)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**34.870**	**37.747**	**40.157**	**43.529**	**45.274**	**47.033**	**48.861**	**50.885**
(-) CAPEX	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(805)	(10.684)	(11.015)	(11.346)	(11.686)	(7.738)	(7.970)	(8.209)
(+/-) Variação NCG	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	(192)	(159)	(226)	(112)	(116)	(120)	(124)	(129)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**33.873**	**26.904**	**28.916**	**32.072**	**33.472**	**39.176**	**40.767**	**42.547**
TIR																
VPL																

Elaborado por HOUER

Autenticar documento em https://acheiro.nopapel.cloud/autenticidade
com o identificador 0[illegible]87003000320003500370005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eventos→														
Ano Concessão	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
Ano Calendário	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)														
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	161.878	168.075	174.498	181.155	188.055	195.205	202.616	210.295	218.253	226.499	235.043	243.896	253.068	262.572
(-) OPEX	(101.403)	(104.922)	(109.068)	(113.392)	(117.905)	(122.620)	(127.549)	(132.710)	(138.122)	(143.807)	(149.796)	(156.124)	(162.840)	(168.237)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	9.474	9.474	9.972	10.516	11.110	11.764	12.485	13.285	14.178	15.180	16.317	17.617	19.124	19.124
(+) Ajuste de Provisões	699	725	753	782	812	843	875	908	942	978	1.015	1.053	1.092	1.133
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(17.778)	(18.565)	(19.234)	(19.920)	(20.622)	(21.338)	(22.067)	(22.807)	(23.556)	(24.308)	(25.060)	(25.802)	(26.524)	(27.731)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**52.870**	**54.787**	**56.921**	**59.140**	**61.450**	**63.854**	**66.359**	**68.970**	**71.695**	**74.541**	**77.518**	**80.640**	**83.921**	**86.861**
(-) CAPEX	(8.455)	(8.709)	(8.970)	(9.239)	(9.517)	(9.802)	(10.096)	(10.399)	(10.711)	(11.032)	(11.363)	(11.704)	(12.055)	0
(+/-) Variação NCG	(134)	(138)	(143)	(149)	(154)	(160)	(165)	(171)	(178)	(184)	(191)	(198)	(205)	(212)
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**44.281**	**45.940**	**47.807**	**49.752**	**51.779**	**53.893**	**56.097**	**58.400**	**60.806**	**63.324**	**65.964**	**68.738**	**71.661**	**86.649**
TIR														
VPL														

Elaborado por HOUER

Eventos→						6 meses
Ano Concessão	46	47	48	49	50	51
Ano Calendário	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)						
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	272.418	282.618	293.185	304.132	315.472	163.609
(-) OPEX	(168.114)	(173.907)	(179.908)	(186.125)	(192.565)	(99.618)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	13.410	13.410	13.410	13.410	13.410	6.705
(+) Ajuste de Provisões	1.176	1.220	1.266	1.313	1.362	706
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Aliq. Efetiva)	(30.662)	(31.957)	(33.300)	(34.690)	(36.131)	(18.811)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**88.228**	**91.384**	**94.653**	**98.040**	**101.549**	**52.591**
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação NCG	(220)	(228)	(236)	(244)	(253)	7.050
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**88.008**	**91.156**	**94.417**	**97.796**	**101.295**	**59.641**
TIR						
VPL						

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Segue os autos com as solicitações devidamente atendidas.
Para conhecimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de julho de 2023.

MARCIELE FILGUEIRAS DE ALMEIDA
ESTAGIARIO - ENSINO SUPERIOR - Mat. 71043101

Tramitado por, MARCIELE FILGUEIRAS DE ALMEIDA, Mat. 71043101

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3102800380037003100380032003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003000310039003300340003A005400

Assinado eletrônicamente por **MARCIELE FILGUEIRAS DE ALMEIDA** em **25/07/2023 14:20**
Checksum: **0479690296479D0FDE16496AE6897566A58482A7D86A92D79DD9BEF0331E3D79**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300036003000310039003300340003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE
Para: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO

Para adequações do Termo Aditivo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 310033003700380038003A00500A0005002D0041004E0045004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003100340038003700360003A005400

Assinado eletrônicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **12/09/2023 14:28**
Checksum: **6AB250A2A2FBE8A90D2CA81ACDD11E23137F95286C56E34E6C71B8B480CC690E**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - COORDENADOR JURIDICO

Para: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Diante da pactuação do 14 Termo Aditivo através de acordo entabulado entre o Município e a Concessionária, encaminho o presente processo para arquivo junto a contabilidade regulatória.

Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2024.

BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA
COORDENADOR JURIDICO - Mat.

Tramitado por, BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA, Mat.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersolucoes.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041003A00320030, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300037003200350032003300300003A005400

Assinado eletronicamente por **BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA** em **27/02/2024 14:54**
Checksum: **62CDB76AA9B47D62B65492A456A93C558E23351DAD24D55080DC9A09A5A14AB0**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA
Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Segue.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2025.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA (INTERINO) - Mat. 00020401

Tramitado por, VILSON CARLOS GOMES COELHO, Mat. 00020401

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersl.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310030003700300038003300300003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON CARLOS GOMES COELHO** em **10/03/2025 10:04**
Checksum: **FACBFECE19E4DC886E13FB47F13FAD62CC7C120B761D38DCAD165E186B8AFBFE**

Autenticar documento em https://cachoeiro.mpapers.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003700300038003300300003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço,

O Processo 26.929/2022 instalado em 06/05/2022, instaura o Contrato nº 005/2020 que trata da revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, conforme Processo nº 30.741/2019 (Concorrência Pública nº 001/2020) com a empresa HOUER CONCESSÕES. A metodologia utilizada foi a de apuração do FLUXO DE CAIXA REALIZADO considerando o período de 1998 à 2020 (último balanço publicado pela concessionária).

Os trabalhos foram iniciados em setembro/2020 e o relatório final entregue em 15 de março de 2022. A premissa da metodologia é a de preservar a TIR (Taxa Interna de Retorno) que foi apresentada na proposta comercial pela empresa vencedora quando da participação no concorrência licitatória em 18,82% e o prazo final da Concessão estabelecida no ano de 2048.

No relatório final apresentado a empresa HOUER CONCESSÕES apresenta 3 (três cenários):

- Cenário 1:

i.) Manutenção do CAPEX original com projeção em termos de crescimento da população;

ii.) Manutenção da outorga nos atuais 3%;

iii.) Como resultado apresenta um DESCONTO LINEAR NA TARIFA de 7,60% (sete vírgula sessenta porcento), pois, a TIR para o ano de 2048 = 19,34% (dezenove vírgula trinta e quatro porcento).

- Cenário 2:

i.) O CAPEX assume o valor de R$ 194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quarenta e nove mil reais), investimento esse oriundo do PMAE (Plano Municipal de Saneamento Básico – Ofício SEMMA 109/2021);

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ii.) Neste cenário a TIR retorna para 18,82%, ou seja, a Concessionária assumiria o compromisso de investir o valor total do PMAE até o final do contrato de concessão (ano de 2048).

iii.) As tarifas ficariam no mesmo patamar.

- Cenário 3:

i.) O CAPEX assume o valor de R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), considerando parte do valor total do PMAE até o final de contrato de concessão (ano de 2048);

ii.) Neste cenário a TIR apresentou o valor de 19,07% e, implicaria em um DESCONTO LINEAR NA TARIFA de 3,55% (três vírgula trinta e cinco porcento).

Esse relatório foi encaminhado ao Prefeito Municipal em 11 de maio de 2022 para que ele formalizasse a escolha do cenário. O Prefeito escolheu o **Cenário 3** e encaminhou o processo 26.929/2022 para a PGM, em 12 de maio de 2022, para emissão de parecer.

A PGM, através do Procurador LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, emitiu o parecer 218/LC/2022 (fls 397) e, sinaliza o Cenário 1 como o mais adequado, e faz a indagação sobre o período em que a concessionária está sendo beneficiada pela tarifa acima do ponto de equilíbrio do Contrato de Concessão, dentre outras considerações.

Em 04 de maio de 2023 o processo retornou para a PGM com a inclusão da minuta do TERMO ADITIVO. O Procurador LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, emitiu o parecer 245/LC/2023 recomendando que o DESCONTO LINEAR DA TARIFA de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco porcento) incidisse retroativamente sobre a tarifa de JANEIRO/2022.

Em 04 de julho de 2023, a SEMGOV encaminhou o processo para a SEMAD para alterações na minuta do Termo Aditivo.

Em **25 de julho de 2023** a SEMAD encaminhou para a AGERSA o processo 26.929/2022 para as providências necessárias à implementação. Ocorre que o Diretor Presidente da AGERSA encaminhou o referido processo para o Coordenador Jurídico da AGERSA em **12 de setembro de 2023** e esse processo ficou nesse setor paralisado, sem motivo esclarecido e justificado, até a data de **27 de setembro de 2024**, quando o referido processo foi encaminhado para a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA para arquivo (fls 474).

Identificou-se que na data de 15 de dezembro de 2023, a SEMGOV, Sr. Thiago Bringer - Secretário interino da pasta, instaurou o **Processo 86.707/23** (processo apensado) que solicita novos elementos para o contrato de concessão do serviço de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim e, encaminhou para a AGERSA no sentido de introduzir no procedimento de revisão/reequilíbrio a inclusão da antecipação da outorga devida de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Diretor Presidente da AGERSA encaminhou o processo 86.707/23 para a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA em 18 de dezembro de 2023. A Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA elaborou a Nota Técnica nº 03/2023 na qual, sem fazer nenhuma menção ao Processo 26.929/2022 (estudo realizado pela HOUER), define a aplicação de 4,00% (quatro porcento) em adicional ao reajuste da tarifa a ser praticada em 2024. Ocorre que essa Nota Técnica nº 03/2023 utilizou as planilhas apresentada pela HOUER e adotou premissas, para redefinição do FLUXO DE CAIXA, inadequadas de aplicação para a metodologia utilizada pela HOUER. Tal fato fica evidente, pois, o resultado da simulação apresenta valor negativo no FLUXO DE CAIXA REALIZADO, para o ano de 2022. Outro ponto importante que cabe destacar é que para as análises que envolvem projeções relativas a investimentos ou aportes de capital e deseja-se obter uma taxa de retorno desse montante em um horizonte de tempo estabelecido, deve-se utilizar outra ferramenta de análise, poderia, por exemplo utilizar a FLUXO DE CAIXA MARGINAL (WACC – custo médio ponderado de capital). A aplicação incorreta utilizada na Nota Técnica 3 demonstra o desconhecimento técnico do autor. Destaco para o fato também de que quando foi indicado a proposta de aumento da tarifa (na Nota Técnica 3 o valor foi de 4,00%) espera-se que com o ganho no faturamento mensal proveniente do aumento da tarifa seria mais do que suficiente para retornar com o montante inicial, portanto, a cobrança de 100 (cem) prestações mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é inapropriado.

Identifica-se que no mesmo dia, 18 de dezembro de 2023, a AGERSA, retorna com o processo 86.707/23, incluindo a Nota Técnica 03/2023 para a PGM que emite o PARECER JURÍDICO I (fls 28,29 e 30) em 19 de dezembro de 2023, favorável e recomendando a assinatura de uma minuta de aditivo totalmente nova, com cláusulas que não foram apresentadas no estudo elaborado pela empresa HOUER (processo 26.929/2022 que apresenta o estudo para a revisão econômico/financeira do contrato 029/1998). Essa nova minuta (alterada) foi assinada em 21 de dezembro de 2023.

Informação importante que o Processo 36.314/2022 consta que a Concessionária (BRK) solicitou cópia dos estudos de revisão tarifária elaborado pela HOUER e foi atendida pela AGERSA em 27 de julho de 2022 mediante o OF 326/2022.

Diante do relato acima recomendamos ao Exmo. Prefeito Municipal:

Adoção de medidas jurídico/administrativa para cancelamento do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 029/1998;

Devolução integral dos valores das prestações já descontadas da AGERSA (R$ 150.000,00 mensais).

Retomada ao Processo 26.929/2022 e implementação das deliberações nele contida;

Acatamento ao Parecer Jurídico 245/LC/2023, onde o Procurador indica a aplicação do DESCONTO LINEAR DA TARIFA em 3,55% (três virgula cinquenta e cinco porcento) a partir de janeiro de 2022;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersl.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apuração do superávit de faturamento obtido pela BRK em decorrência dos reajustes tarifários aplicados desde o ano de 2022. Esses valores apurados devem ser utilizados na amortização/liquidação da outorga antecipada de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Convocação da HOUER CONCESSÕES para atualizar o estudo de revisão de equilíbrio econômico-financeiro, por ela elaborado em 2020, até o ano de 2024, considerando todas as ocorrências do período de 2020 até 2024;

Reconsideração da Lei Municipal 8.094/2023, especificamente nos Artº 9 (que altera os Artº 12 e 64 da Lei Municipal 4.797/1999) e, o Artº 10, restabelecendo as atribuições do COMUSA nos processos de revisão/reajuste tarifário.

Segue relação das Portarias de reajuste tarifários ocorridos nesse período (2020 a 2024):

Portaria nº	**Processo nº**	**Ano de vigência**	**% de reajuste**
094/2020	27.675/2020	2021	4,80 %
123/2021	245.926/2021	2022	10,22 %
135/2022	74.257/2022	2023	5,77 %
127/2023	86.707/2023	2024	8,52 %
114/2024	88.164/2024	2025	5,02 %

É o relatório,

Respeitosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2025.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA (INTERINO) - Mat. 00020401

Tramitado por, VILSON CARLOS GOMES COELHO, Mat. 00020401

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON CARLOS GOMES COELHO** em **10/03/2025 10:53**
Checksum: **3B96D8A1F45ACB1852128EDD9AA45C6C59823DC1B33F6361C08E179222481CE9**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo apensado ao Processo 86707/2023, realizado por THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - GABINETE DO PREFEITO, em 10/03/2025 11:26:23

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de março de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO - Mat. 01319804

Tramitado por, THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, Mat. 01319804

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800320035003200310003A005400

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **68B82EFE3C7333D19455D7B31F0C2C0B7CF096A3024CB04C2491CFE2D44F489C**

Termo de Juntada por Apensação Nº 649/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2025.

mesma materia

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

PREFEITO

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003A00350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003800360035003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **ACA62BC56A2E6DADB72580F69FA6C8DB8765CF8AC14979CEE3DF9DBB0A3050A3**

Termo de Juntada por Apensação Nº 650/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2025.

materia pertinente

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

PREFEITO

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003800300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003800360036003300 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **FB384A971A2DA18D3EEFC8BA5F21A035B648BCC8D17E74A930FA8A214BC062C3**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON CARLOS GOMES COELHO** em **10/03/2025 10:53**
Checksum: **3B96D8A1F45ACB1852128EDD9AA45C6C59823DC1B33F6361C08E179222481CE9**

Ao Secretario de Justiça
De Edson Januario
Encaminho cópia para a Procuradoria, Secretaria de Fazenda, Semad, Controladoria, tendo em vista que o Ex-Prefeito Municipal concluiu com retardamento o Processo nº 26929/2022 e o Ex-Procurador Dr. Thiago Bringer, juntou outro parecer do nº 86707/23, sem respeitando a determinação do Ex-Prefeito Municipal, acrescentando para o usuário, Apenso a Portaria Municipio, encaminho o Processo Original da data
em 10 de março 2025

13.45h.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.openlegis.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

À pedido.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800380035003800350003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **11/04/2025 09:42**
Checksum: **5433430A8E81753E3A973A8A5DACE2E028D0E6C0E3951E6DE45D8A918FBB92A7**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMFA - COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONCESSOES E DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS - PPPS

Segue a pedido

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de abril de 2025.

JORGE ELIAS PIAZZAROLO
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 01389205

Tramitado por, JORGE ELIAS PIAZZAROLO, Mat. 01389205

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003500310035003600370003A005400

Assinado eletronicamente por **JORGE ELIAS PIAZZAROLO** em **29/04/2025 13:41**
Checksum: **2E408C91976683BC1D28CAFD96C85E27113E5E96D743D96745D76394FCA680FF**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONCESSOES E DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS - PPPS

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Encaminhamos manifestação em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2025.

ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY
COORDENADOR EXECUTIVO DE CONCESSÕES E DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPPS - Mat. 72500601

Tramitado por, ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY, Mat. 72500601

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003700340030000380033003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY** em **12/05/2025 16:13**
Checksum: **9C8CCA3F358E8200947CC307A6FB3F9DEB588BD2AF3694FD82C0E801FB192458**

CONSIDERANDO que no processo nº 26.929/2022, foi apresentado estudo pela empresa especializada HOUER CONSULTORIA, contratada e pago pela Agersa, quanto a revisão econômica financeira do contrato de concessão nº 029/1998 – contrato de concessão que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de cachoeiro de Itapemirim-ES;

CONSIDERANDO que a citada empresa em seu relatório final apresentou 03 (três) cenários, o Prefeito da época Victor da Silva Coelho optou pelo cenário 03 "Considerando estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, objetivando a revisão econômica financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ainda despacho de fls. 379/382, do Diretor-Presidente da AGERSA, opto pela proposta apresentada no Cenário 03:" uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca do 70% do PMAE, que originou em um **desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento de R$ 132.000.000,00 (centro e trinta e dois milhões de reais)";**

CONSIDERANDO que após concluída toda a tramitação processual e estando apto para as assinaturas no décimo quarto termo aditivo ao contrato nº 029/1998, constante no processo nº 26.929/2022, estranhamente na data de 15/12/2023, a SEMGOV, Sr. Thiago Bringer – Secretário Interino da Pasta, instaurou o Processo nº 86.707/2023, que solicita novos elementos para o contrato de concessão do serviço de água e esgoto, que no final define a aplicação de um **adicional de reajuste na tarifa de 4,00% (quatro por cento) e antecipação da outorga devida no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, sendo que esse valor retornará a concessionaria em 100 (cem) parcelas mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser descontado da outorga devida a Agersa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na denúncia, em tese, são de natureza grave, podendo ter ocasionado dano ao erário e aos munícipes, **SUGIRO** ao Exmo. Prefeito Municipal a adoção de medidas jurídico / administrativa e legais para a devida apuração dos fatos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuperesolvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310034003800340039003800340003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS** em **12/05/2025 19:43**
Checksum: **BCF00B5A0DE5F7600ED4711FD9399831D7C276B3C4C86D55368AE25CE9A254E6**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersdvd.com.br/autenticidade
com o identificador 310034003800340039003800340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O tema em exame nos autos do Protocolo 26929/2022 (apenso) também está relacionado ao Protocolo 86707/2023.

Por determinação do Prefeito Municipal o relatório elaborado pela AGERSA foi enviado a conhecimento da PGM (Protocolo 19243/2025), da SEMFA (Protocolo 19244/2025), da SEMAD (Protocolo 19245/2025) e da CGM (Protocolo 19246/2025).

No processo enviado às Secretarias mencionadas, foram anexadas as informações necessárias à compreensão do assunto.

A Controladoria Geral vem adotando providências no sentido de instruir a adoção de medidas administrativas e judiciárias cabíveis.

Assim sendo, sugerimos remessa dos autos à CGM para concentração dos estudos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de maio de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003900340038003600340003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **20/05/2025 12:54**
Checksum: **29E44EF0DA4ABEFC5F056DB6DB3795D42339F33E7F397907F91737C4224950BF**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Para: CGM - SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de maio de 2025.

FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS
GERENTE DE ANALISE DE PROCESSOS E PROJETOS - Mat. 03674501

Tramitado por, FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS, Mat. 03674501

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041E90, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200350033003500390003A005400

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS** em **21/05/2025 11:12**
Checksum: **189E9DF069A360A46613D00B1E4E208BEC4394486A9DB76AD7CF03C9219428B6**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuxeo.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003200350033003500390003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prezado,

O presente assunto já foi atendido por esta Controladoria, conforme processo 19246/2025.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de maio de 2025.

BARBARA ZARDO BISSOLI
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO - Mat. 72479401

Tramitado por, BARBARA ZARDO BISSOLI, Mat. 72479401

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersoud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200380036003800390003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA ZARDO BISSOLI** em **21/05/2025 12:27**
Checksum: **36BCCD94AE9FE8DB56681436A2AA951A32338CEC416A90E33D2441864BD65E04**

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Para manifestçaão quando às recomendações do Diretor Presidente da Agersa, constante às fls. 479/480.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de julho de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200390031003600380003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **11/07/2025 09:57**
Checksum: **F4602DDDC76FA9C1463100F6C433229AE8060FB087A2C00ABAAA042A882E8883**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 861/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Processo será tramitado me separado, juntamente com o Processo nº 36314/2022

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310035003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **05713CF19A11F91F10EA1490BC55A8B1F066CC9FD32728CC1EE4893D06DDA2EB**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310035003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 862/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Processo será tramitado me separado, juntamente com o Processo nº 36314/2022

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003600540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003600540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310035003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **6F3F8C393B7B794FAECCBEAC582E54E6399B09FD06793DECAE423980D2FAF498**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2125/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Por tratar-se da mesma natureza.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390041005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390041005200410052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310036003800 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **909F185FF623CBDAADEACB4D78051ECFDF996012C7D94AAE8C0A631D4B03B6C1**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310036003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

À PGM,

Para adotar as medidas cabiveis conforme despacho em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de julho de 2025.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003200300031003400390003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em **11/07/2025 10:02**
Checksum: **0B81A2FCDE597BA1D777DC42A4F94A9C1A2941B07CEE9E856908D6D2A3EF6C2F**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço,

O Processo 26.929/2022 instalado em 06/05/2022, instaura o Contrato nº 005/2020 que trata da revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, conforme Processo nº 30.741/2019 (Concorrência Pública nº 001/2020) com a empresa HOUER CONCESSÕES. A metodologia utilizada foi a de apuração do FLUXO DE CAIXA REALIZADO considerando o período de 1998 à 2020 (último balanço publicado pela concessionária).

Os trabalhos foram iniciados em setembro/2020 e o relatório final entregue em 15 de março de 2022. A premissa da metodologia é a de preservar a TIR (Taxa Interna de Retorno) que foi apresentada na proposta comercial pela empresa vencedora quando da participação no concorrência licitatória em 18,82% e o prazo final da Concessão estabelecida no ano de 2048.

No relatório final apresentado a empresa HOUER CONCESSÕES apresenta 3 (três cenários):

- Cenário 1:

i.) Manutenção do CAPEX original com projeção em termos de crescimento da população;

ii.) Manutenção da outorga nos atuais 3%;

iii.) Como resultado apresenta um DESCONTO LINEAR NA TARIFA de 7,60% (sete vírgula sessenta porcento), pois, a TIR para o ano de 2048 = 19,34% (dezenove vírgula trinta e quatro porcento).

- Cenário 2:

i.) O CAPEX assume o valor de R$ 194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quarenta e nove mil reais), investimento esse oriundo do PMAE (Plano Municipal de Saneamento Básico – Ofício SEMMA 109/2021);

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500380003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500380003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ii.) Neste cenário a TIR retorna para 18,82%, ou seja, a Concessionária assumiria o compromisso de investir o valor total do PMAE até o final do contrato de concessão (ano de 2048).

iii.) As tarifas ficariam no mesmo patamar.

- Cenário 3:

i.) O CAPEX assume o valor de R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), considerando parte do valor total do PMAE até o final de contrato de concessão (ano de 2048);

ii.) Neste cenário a TIR apresentou o valor de 19,07% e, implicaria em um DESCONTO LINEAR NA TARIFA de 3,55% (três vírgula trinta e cinco porcento).

Esse relatório foi encaminhado ao Prefeito Municipal em 11 de maio de 2022 para que ele formalizasse a escolha do cenário. O Prefeito escolheu o **Cenário 3** e encaminhou o processo 26.929/2022 para a PGM, em 12 de maio de 2022, para emissão de parecer.

A PGM, através do Procurador LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, emitiu o parecer 218/LC/2022 (fls 397) e, sinaliza o Cenário 1 como o mais adequado, e faz a indagação sobre o período em que a concessionária está sendo beneficiada pela tarifa acima do ponto de equilíbrio do Contrato de Concessão, dentre outras considerações.

Em 04 de maio de 2023 o processo retornou para a PGM com a inclusão da minuta do TERMO ADITIVO. O Procurador LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, emitiu o parecer 245/LC/2023 recomendando que o DESCONTO LINEAR DA TARIFA de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco porcento) incidisse retroativamente sobre a tarifa de JANEIRO/2022.

Em 04 de julho de 2023, a SEMGOV encaminhou o processo para a SEMAD para alterações na minuta do Termo Aditivo.

Em **25 de julho de 2023** a SEMAD encaminhou para a AGERSA o processo 26.929/2022 para as providências necessárias à implementação. Ocorre que o Diretor Presidente da AGERSA encaminhou o referido processo para o Coordenador Jurídico da AGERSA em **12 de setembro de 2023** e esse processo ficou nesse setor paralisado, sem motivo esclarecido e justificado, até a data de **27 de setembro de 2024**, quando o referido processo foi encaminhado para a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA para arquivo (fls 474).

Identificou-se que na data de 15 de dezembro de 2023, a SEMGOV, Sr. Thiago Bringer - Secretário interino da pasta, instaurou o **Processo 86.707/23** (processo apensado) que solicita novos elementos para o contrato de concessão do serviço de água e esgoto do município de Cachoeiro de Itapemirim e, encaminhou para a AGERSA no sentido de introduzir no procedimento de revisão/reequilíbrio a inclusão da antecipação da outorga devida de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003900370030003200350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nuxpaperless.com/autenticidade com o identificador 320033003900370030003200350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Diretor Presidente da AGERSA encaminhou o processo 86.707/23 para a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA em 18 de dezembro de 2023. A Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA elaborou a Nota Técnica nº 03/2023 na qual, sem fazer nenhuma menção ao Processo 26.929/2022 (estudo realizado pela HOUER), define a aplicação de 4,00% (quatro porcento) em adicional ao reajuste da tarifa a ser praticada em 2024. Ocorre que essa Nota Técnica nº 03/2023 utilizou as planilhas apresentada pela HOUER e adotou premissas, para redefinição do FLUXO DE CAIXA, inadequadas de aplicação para a metodologia utilizada pela HOUER. Tal fato fica evidente, pois, o resultado da simulação apresenta valor negativo no FLUXO DE CAIXA REALIZADO, para o ano de 2022. Outro ponto importante que cabe destacar é que para as análises que envolvem projeções relativas a investimentos ou aportes de capital e deseja-se obter uma taxa de retorno desse montante em um horizonte de tempo estabelecido, deve-se utilizar outra ferramenta de análise, poderia, por exemplo utilizar a FLUXO DE CAIXA MARGINAL (WACC – custo médio ponderado de capital). A aplicação incorreta utilizada na Nota Técnica 3 demonstra o desconhecimento técnico do autor. Destaco para o fato também de que quando foi indicado a proposta de aumento da tarifa (na Nota Técnica 3 o valor foi de 4,00%) espera-se que com o ganho no faturamento mensal proveniente do aumento da tarifa seria mais do que suficiente para retornar com o montante inicial, portanto, a cobrança de 100 (cem) prestações mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é inapropriado.

Identifica-se que no mesmo dia, 18 de dezembro de 2023, a AGERSA, retorna com o processo 86.707/23, incluindo a Nota Técnica 03/2023 para a PGM que emite o PARECER JURÍDICO I (fls 28,29 e 30) em 19 de dezembro de 2023, favorável e recomendando a assinatura de uma minuta de aditivo totalmente nova, com cláusulas que não foram apresentadas no estudo elaborado pela empresa HOUER (processo 26.929/2022 que apresenta o estudo para a revisão econômico/financeira do contrato 029/1998). Essa nova minuta (alterada) foi assinada em 21 de dezembro de 2023.

Informação importante que o Processo 36.314/2022 consta que a Concessionária (BRK) solicitou cópia dos estudos de revisão tarifária elaborado pela HOUER e foi atendida pela AGERSA em 27 de julho de 2022 mediante o OF 326/2022.

Diante do relato acima recomendamos ao Exmo. Prefeito Municipal:

Adoção de medidas jurídico/administrativa para cancelamento do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 029/1998;

Devolução integral dos valores das prestações já descontadas da AGERSA (R$ 150.000,00 mensais).

Retomada ao Processo 26.929/2022 e implementação das deliberações nele contida;

Acatamento ao Parecer Jurídico 245/LC/2023, onde o Procurador indica a aplicação do DESCONTO LINEAR DA TARIFA em 3,55% (três virgula cinquenta e cinco porcento) a partir de janeiro de 2022;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003400520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003400520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apuração do superávit de faturamento obtido pela BRK em decorrência dos reajustes tarifários aplicados desde o ano de 2022. Esses valores apurados devem ser utilizados na amortização/liquidação da outorga antecipada de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Convocação da HOUER CONCESSÕES para atualizar o estudo de revisão de equilíbrio econômico-financeiro, por ela elaborado em 2020, até o ano de 2024, considerando todas as ocorrências do período de 2020 até 2024;

Reconsideração da Lei Municipal 8.094/2023, especificamente nos Artº 9 (que altera os Artº 12 e 64 da Lei Municipal 4.797/1999) e, o Artº 10, restabelecendo as atribuições do COMUSA nos processos de revisão/reajuste tarifário.

Segue relação das Portarias de reajuste tarifários ocorridos nesse período (2020 a 2024):

Portaria nº	Processo nº	Ano de vigência	% de reajuste
094/2020	27.675/2020	2021	4,80 %
123/2021	245.926/2021	2022	10,22 %
135/2022	74.257/2022	2023	5,77 %
127/2023	86.707/2023	2024	8,52 %
114/2024	88.164/2024	2025	5,02 %

É o relatório,

Respeitosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2025.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA (INTERINO) - Mat. 00020401

Tramitado por, VILSON CARLOS GOMES COELHO, Mat. 00020401

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390094005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapeldigital.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390094005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Considerando a necessidade de análise jurídica, encaminho o presente, para a emissão de parecer jurídico.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de julho de 2025.

MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ
ASSESSOR JURIDICO - Mat. 71992802

Tramitado por, MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ, Mat. 71992802

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003200300031003700360003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ** em **17/07/2025 13:51**
Checksum: **F4B64693D1F562F2355DF02520A19525936BBEDCDB76C17F199005596F10B3B6**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003200300031003700360003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS
Para: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Segue despacho para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersl.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003300320039003400300003A005400

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **21/07/2025 10:51**
Checksum: **06BFBD35789CEBEBA2E03055507191DEAB285D131DB36BBC2368D4F7C42C53D7**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuxeo.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003300320039003400300003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo:26929/2022

Protocolo:26826/2022

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contrato de Concessão n° 29 de 1998 – Concessionária BRK AMBIENTAL (serviço de água e esgoto).

DESPACHO

1. **Inicialmente,** cabe ressaltar que este processo administrativo foi protocolado pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV em 06/05/2022, sendo remetido para esta Procuradoria-Geral do Município em 17/07/2025.

2. Trata-se o presente processo de solicitação de parecer do Prefeito Theodorico de Assis Ferraço quanto ao contrato de concessão n°29/1998 (serviço de água e esgoto) celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a concessionária BRK AMBIENTAL com a interveniência da AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

3. Cabe registrar que esse Procurador já se manifestou nos autos do processo administrativo n° 86707/2023 que trata do mesmo assunto, proferindo parecer n° 285/LC/2025.

4. Nesse sentido, **RECOMENDA-SE** que esse processo seja apensado ao processo 86707/2023

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de julho de 2025

Luiz Carlos Zanon da Silva Jr.

Procurador-Geral Adjunto Administrativo

OAB/ES 8.000

Decreto Municipal n.º 34.933/2025

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310035003600370032003800330003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **21/07/2025 10:51**
Checksum: **0C53D68C6D903DAFA772632241D55AFFB8106FA176D2CC76B64CC6F97EE95C4E**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersdvd.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003600370032003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 26929/2022 - MEMOAD 7997/2022
Fase Atual: Dar Providência - Memorando
Ação Realizada: Dado Providência
Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ao Sr Secretario,

Para ciência quanto a analise e mesmo teor (Processo nº 86707/2023)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2025.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003300370031003900350003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em **24/09/2025 15:37**
Checksum: **88E091D5A0E6B9B9ECC17EB6EA7B08401A6562DCA81695B2F0A8CD771FEC09A8**

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
86707/2023	**87320/2023**	**15/12/2023 14:44:38**	**15/12/2023 14:44:37**

Tipo

SOLICITACOES DIVERSAS

Número

1189/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

THIAGO BRINGER

Ementa:

SOLICITA NOVOS ELEMENTOS PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Autenticar documento em https://cachoeiro.prapersoul.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003A00546F6B656E3A204100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Rua Brahim Antônio Sader, 96 – Centro
Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, 6º andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP: 29300-170
Tel : 28 3155- 5225

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Assunto: RELATÓRIO DETALHADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA REALIZADO NO ANO DE 2023 E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023

À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando que essa Agência Reguladora atua na fiscalização do contrato de concessão de serviços públicos de água e esgoto e seus desdobramentos econômico-financeiro;

Considerando que AGERSA pauta suas ações legais e jurisdicionais de sua competência, instadas na legislação federais, estaduais, municipais, esta última atualizada pela lei 7.863/2020, e

Considerando que está em curso procedimento de revisão/reequilíbrio contratual requerido pela CONCESSIONÁRIA BRK ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, solicitamos que seja incluído a antecipação de outorga devida pela mesma, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Atenciosamente,

THIAGO BRINGER
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100370031003100390038003900 3A005000

Assinado eletronicamente por **THIAGO BRINGER** em **15/12/2023 14:44**
Checksum: **13D878630F4852AA92E8F53B8A3E2FC2AFB2C4D2166D5ABD1B189DC7B506A936**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO
Ação Realizada: SEGUIR
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Segue os autos para as providências necessárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2023.

Protocolo Automático - Mat.

Tramitado por, THIAGO BRINGER, Mat. 70636103

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE
Para: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Segue processo para análise e providências.
Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041E90, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003400330032003400380003A005400

Assinado eletronicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **15/12/2023 15:08**
Checksum: **3344EF35CFCCDA5F47E787E215A15F8EF6F8852C9E4EEF040D0ABA9CAF700B32**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuxeo.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003400330032003400380003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Tendo em vista a solicitação do Diretor Presidente e do poder concedente apresento o estudo solicitado em anexo sob o nº374494/2023 acerca da Revisão Tarifária do contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR DE REGULAÇÃO III - Mat. 000165

Tramitado por, CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Mat. 000165

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003400330033003500300003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA** em **18/12/2023 17:34**
Checksum: **7E0D877D0B1F78665AA8AA9D1E7783937699BDDCE653BAEEC9816CC87E09F1DA**

AGERSA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

NOTA TÉCNICA N.º 03/2023

Apresentação e cálculo atualizado do Estudo, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

2023

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700370030003200350053004A005400520041003A, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEREIRA, Carlos Felipe de Souza; SABINO, Yuri Gagárin. **Apresentação e cálculo atualizado do Estudo, cujo objeto é a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998 ("Contrato de Concessão"), que trata dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim Serviços Concedidos operados pela empresa concessionária BRK Ambiental para o ano de 2024.** Cachoeiro de Itapemirim: AGERSA, 2023. Nota Técnica n.º 03/2023-SANEAMENTO.

Carlos Felipe de Souza Pereira

Administrador

Gerente de Contabilidade Regulatória

Matricula 000165

Yuri Gagárin Sabino

Economista/Analista Econômico

CORECON/ES Nº0926

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersl.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700370030003200350053004D005200410030, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Neste contexto foi delegado a Agencia Municipal através da lei 4.798/99, que tratou acerca da regulação e fiscalização conferida a esta autarquia. Adiante temos no bojo legal a lei 7.863/2020, que definiu as diretrizes e estrutura organizacional da AGERSA, em seu artigo 6º e 7º versa:

> Art. 6º [...] IV. realizar estudos tarifários e outras formas de contraprestações de serviços acessórios que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
>
> Art. 7º A AGERSA tem como competência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Poder Concedente, nos termos do art. 1º, §1º dessa Lei, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, exercendo as seguintes atribuições [...]

Na legislação, por sua vez, é importante destacar o que prevê o Decreto n.º 7.217/2010 no §8º do artigo 25, que regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:

> Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:
>
> (...) §8º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

2. Objeto do Pleito

Inicialmente o município através do processo 86707/2023, solicitou a esta Agencia Reguladora que realizasse um estudo acerca da inserção de

Autenticar documento em https://acheseu.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500530005200441900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no estudo de revisão tarifária em processo de finalização. Cumpre destacar, que estudo ora contrato por esta agencia reguladora fora realizada pela Empresa HOUER CONCESSÕES, que contemplou as demonstrações financeiras auditadas realizadas do ano de 1998 a 2020. Inicialmente, para trazer as informações concisas, essa gerência trouxe parte das informações na planilha criada pela empresa Houer Concessões a valores presentes, atualizando as projeções de 2021 e 2022, com as informações realmente atualizadas considerando as demonstrações auditadas da Concessionária BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim, disponível no endereço https://www.ri.brkambiental.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados-brk/ . Acesso em: 14_12_2023. Ademais esclarece que foram mantidas as mesmas premissas balizadas pela empresa contratada, não sendo realizadas quaisquer alterações, exceto com as informações de 2021 e 2022, quanto ao fluxo de caixa ou modelo.

Outro ponto que cabe esclarecimento é acerca do plano de investimento, que fora utilizados parte dos valores previstos no Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE), no anexo III, tendo em vista a escolha do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Em outro plano, cumpre salientar que a TIR utilizada nos cálculos é de 18,82% em termos nominais, seguindo a esteira da consultoria contratada.

Após análise e tabulação dos dados chegamos aquilo proposto seguindo as premissas de mercado e das melhores práticas financeiras. No Anexo I foram demonstrados os valores realizados (demonstrações auditadas) e projetados a partir das premissas do anexo II. Foram inseridos os investimentos previstos no ANEXO III e por conseguinte incrementado a antecipação de outorga pelo poder Concedente.

3. Conclusão

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700370030003200350053004A005400520041003A00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com isso, o resultado do fluxo de caixa realizado, junto com as projeções calculadas de acordo com as premissas do Anexo II (HOUER/AGERSA), considerando aquilo solicitado pelo poder concedente, a TIR editalícia ficou abaixo daquilo previsto, ou seja, seria necessário um reajuste da ordem de 4,00 % (quatro por cento) a ser acrescida na tarifa do ano de 2023. No fluxo de caixa (ANEXO I) já foram considerados este reajuste para o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 328033003700730003200350053005400520041900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://www.agersa.ba.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052414E53495441 e código CRC 2D6E4E90, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGERSA

Anexo I - Fluxo de Caixa - Projetado 1998 até 2048

Eventos→	Assinatura do Contrato	1º Termo Aditivo			2º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	5º e 6º Termos Aditivos		7º Termo Aditivo			8º Termo Aditivo		9º Termo Aditivo	
Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ano Calendário	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fluxo de Caixa (R$ mil em moeda corrente)															
(+) Receita Líquida de Serviços e Vendas	4.692	10.620	11.782	13.463	15.025	17.983	19.463	22.211	25.826	29.365	31.834	35.057	41.151	45.376	50.295
(-) OPEX	(3.862)	(8.107)	(9.399)	(10.912)	(12.603)	(13.737)	(16.479)	(16.826)	(19.728)	(19.696)	(23.311)	(26.881)	(27.926)	(29.908)	(33.754)
(+) Depreciação/Amortização e Outros	8	0	0	792	1.165	1.498	1.896	2.494	3.039	2.586	2.565	2.597	2.649	3.867	5.486
(+) Ajuste de Provisões	0	0	0	508	899	1.194	604	143	186	297	382	377	938	1.041	1.046
(-) IRPJ (ex-Despesas Financeiras, proj. Alíq. Efetiva)	(279)	(728)	(1.016)	(867)	(142)	(1.590)	(846)	(1.905)	(1.759)	(3.247)	(2.705)	(3.323)	(4.887)	(4.347)	(4.963)
(=) Fluxo de Caixa das Operacões	**558**	**1.785**	**1.367**	**2.984**	**4.344**	**5.348**	**4.638**	**6.117**	**7.564**	**9.305**	**8.765**	**7.827**	**11.926**	**16.029**	**18.110**
(-) CAPEX	(848)	(4.726)	(5.174)	(6.124)	(10.071)	(6.298)	(5.856)	(4.558)	(3.447)	(1.645)	(1.580)	(7.048)	(36.180)	(35.824)	(12.803)
(+/-) Variação NCG	(665)	1.457	(2.555)	1.238	408	2.382	2.558	919	(1.158)	43	(1.375)	(3.289)	(3.798)	(438)	12.864
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(955)**	**(1.484)**	**(6.362)**	**(1.902)**	**(5.319)**	**1.432**	**1.340**	**2.478**	**2.959**	**7.703**	**5.810**	**(2.510)**	**(28.052)**	**(20.233)**	**18.171**
TIR	**18,82%**														
VPL	(122)														

Houer/AGERSA

Autenticar documento em https://sei.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 com o identificador 3260330037070300032005060A005, 10/05/2024 14:50, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

				10° Termo Aditivo			11° e 12° Termos Aditivos									
15 2012	16 2013	17 2014	18 2015	19 2016	20 2017	21 2018	22 2019	23 2020	24 2021	25 2022	26 2023	27 2024	28 2025	29 2026	30 2027	31 2028
50.295	61.702	68.997	75.998	81.948	85.346	90.565	93.689	92.311	101.607	109.796	128.620	139.518	144.908	150.495	156.287	162.291
(33.754)	(43.311)	(51.625)	(52.285)	(52.768)	(57.059)	(59.425)	(62.435)	(59.766)	(62.598)	(65.272)	(91.750)	(81.351)	(84.779)	(88.164)	(91.687)	(95.777)
5.486	7.705	8.109	8.621	9.065	9.250	9.604	10.141	10.077	6.628	6.504	6.562	7.016	7.503	7.839	8.202	9.015
1.046	1.094	1.140	50	(44)	513	272	536	390	190	277	555	602	625	650	675	701
(4.963)	(5.252)	(4.891)	(7.429)	(9.464)	(9.775)	(10.360)	(8.953)	(10.995)	(13.694)	(15.873)	(10.839)	(17.099)	(17.676)	(18.323)	(18.990)	(19.553)
18.110	**21.938**	**21.730**	**24.955**	**28.736**	**28.275**	**30.656**	**32.978**	**32.017**	**32.133**	**35.432**	**33.149**	**48.687**	**50.582**	**52.497**	**54.486**	**56.677**
(12.803)	(15.505)	(14.847)	(10.208)	(3.303)	(5.336)	(5.223)	(6.915)	(10.430)	(11.195)	(8.848)	(11.015)	(11.346)	(11.686)	(7.738)	(7.970)	(8.209)
12.864	(5.481)	8.015	8.911	(16.577)	5.909	(785)	(4.933)	(720)	4.362	(34.689)	(348)	(172)	(178)	(185)	(192)	(199)
18.171	**952**	**14.898**	**23.658**	**8.856**	**28.848**	**24.648**	**21.130**	**20.867**	**25.300**	**(8.105)**	**21.786**	**37.169**	**38.717**	**44.574**	**46.324**	**48.269**

Houer/AGERSA

Autenticar documento em https://agersa.atende.net com o identificador 320033003700300032003A00535452 e código 20041690, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 16

																			6 meses
32 2029	33 2030	34 2031	35 2032	36 2033	37 2034	38 2035	39 2036	40 2037	41 2038	42 2039	43 2040	44 2041	45 2042	46 2043	47 2044	48 2045	49 2046	50 2047	51 2048
168.515	174.966	181.652	188.583	195.765	203.209	210.923	218.917	227.201	235.785	244.679	253.895	263.444	273.337	283.587	294.205	305.206	316.602	328.406	170.317
(99.632)	(103.152)	(107.299)	(112.824)	(117.939)	(122.654)	(127.585)	(132.747)	(138.160)	(143.848)	(149.838)	(156.167)	(162.885)	(168.283)	(168.163)	(173.957)	(179.960)	(186.179)	(192.620)	(99.647)
9.474	9.474	9.972	10.516	11.110	11.764	12.485	13.285	14.178	15.180	16.317	17.617	19.124	19.124	13.410	13.410	13.410	13.410	13.410	6.705
727	755	784	814	845	877	910	945	981	1.018	1.056	1.096	1.137	1.180	1.224	1.270	1.317	1.367	1.418	735
(20.249)	(21.111)	(21.857)	(22.270)	(22.878)	(23.680)	(24.499)	(25.331)	(26.175)	(27.027)	(27.880)	(28.729)	(29.561)	(30.882)	(33.931)	(35.349)	(36.818)	(38.340)	(39.917)	(20.775)
58.835	**60.932**	**63.252**	**64.817**	**66.903**	**69.515**	**72.235**	**75.069**	**78.024**	**81.109**	**84.334**	**87.713**	**91.260**	**94.475**	**96.128**	**99.579**	**103.155**	**106.860**	**110.697**	**57.336**
(8.455)	(8.709)	(8.970)	(9.239)	(9.517)	(9.802)	(10.096)	(10.399)	(10.711)	(11.032)	(11.363)	(11.704)	(12.055)	0	0	0	0	0	0	0
(206)	(213)	(221)	(229)	(237)	(246)	(255)	(264)	(274)	(284)	(294)	(305)	(316)	(327)	(339)	(351)	(364)	(377)	(390)	10.867
50.174	**52.010**	**54.061**	**55.349**	**57.149**	**59.467**	**61.884**	**64.405**	**67.039**	**69.793**	**72.677**	**75.704**	**78.889**	**94.148**	**95.789**	**99.228**	**102.792**	**106.483**	**110.307**	**68.203**

Houer/AGERSA

Anexo II - PREMISSAS PARA DEFINIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

1.Valores realizados (1998 – 2020)

- O fluxo de caixa realizado, Anexo 1, compreende o período do início da concessão até o ano do último balanço publicado quando da realização deste trabalho – ou seja, 1998 até 2022. Para elaboração desses números, foram utilizados a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o Balanço Patrimonial (BP) juntamente com as Notas Explicativas.
- O método adotado pela Empresa Contratada foi de fluxo de Caixa Indireto, obtendo assim o caixa gerado pelas operações.

2. Receitas

- Receita Líquida foi obtida das Demonstrações do Resultado dos Exercícios (DRE) e corresponde ao somatório da Receita de Serviços e a Receita de Vendas. Não foram consideradas as Receitas de Construção e do Ativo Financeiro do ICPC-01, pois serão quase que compensadas na sua totalidade pelo Custo de Construção e não representam entradas efetivas de caixa.
- A partir da projeção do crescimento populacional e considerando que o índice de atendimento total de água atingiu o patamar de 99,78% em 2020 (SNIS - IN055), foi projetado que a partir de 2024 100% da população residente do município será atendida com abastecimento de água.
- Considerando o volume faturado de abastecimento de água em 2020 de 11.744.310,00m³ no ano de 2020 (SNIS AG011) e a Tarifa Média de R$ 4,7621/m³ foi calculada a Receita Operacional para o ano de 2020 no valor de R$ 55.927.578,65.
- O volume faturado de abastecimento de água foi projetado considerando a relação entre População e Ligações Ativas (AG002) de 2020, que corresponde a 3,35 habitantes/ligação de água, além da relação entre Ligações Ativas e volume faturado de água (SNIS AG011) em 2020 (0,19m³ por ligação). Esses números foram aplicados nos anos de 2021 a 2048 para projeção.
- A tarifa média calculada em 2020 foi corrigida anualmente pela variação percentual do IPCA/IBGE projetado para o período de 2021 a 2048.

3.Tarifa Média

- A tarifa média, foi estimada com base nas informações do SNIS (Sistema Nacionais de Informações de Saneamento). A partir das informações da Receita Operacional Direta de Água (SNIS FN002) e do Volume de Água Faturada em 1.000m³ (SNIS - AG011) do ano de 2020, foi calculada a Tarifa Média de R$ 4,7621 para o serviço de abastecimento de água.

Autenticar documento em https://acheios.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003A0054005200041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Para o serviço de coleta de esgoto foi utilizada a Receita Operacional Direta de Esgoto (SNIS FN003) e o Volume de Esgotos Faturado em 1.000m³ (SNIS - ES 007) do Ano de 2020, com Tarifa Média calculada de R$ 3,8922.
- Para o cálculo da Receita Operacional Indireta foi utilizada a Receita Operacional Indireta de 2020 no valor de R$ 11.308.517,59 (SNIS FN 004) que correspondeu a 11,592051% da Receita Operacional Total.

3. OPEX

- OPEX é o somatório das contas Custos dos Serviços Prestados e Vendas e Despesas Operacionais. Os valores foram obtidos das Demonstrações dos Resultados dos Exercícios com auxílio das Notas Explicativas. Desse valor não foi considerado o Custo de Construção pois quase sua totalidade é compensada pela Receita de Construção, exigido pelo ICPC-01, mas que não representam saídas efetivas de caixa. Para tanto foi desconsiderado o Participação nos Lucros e Resultados – PLR.
- Para estas projeções não foram considerados os efeitos inflacionários. Os valores de OPEX Anuais projetados são referentes a Despesa de Exploração e Outorga.
- Para cálculo da Despesa de Exploração foi considerado a participação de 47% da Receita Bruta Operacional Total de Água e Esgoto.
- Para cálculo da Outorga foi considerado 3%.

4. Despesas com Amortização ou Depreciação

- As Despesas com Amortização ou Depreciação foram obtidas da DRE, BP e das Notas Explicativas. Desse valor foi subtraído o Ágio do Direito da Concessão, obtido pela diferença do acumulado de um ano pelo ano anterior (tabela abaixo). O resultado é somado ao fluxo de caixa pois não representam saídas efetivas de caixa.
- A amortização do ativo intangível foi calculada por meio de uma matriz e aplicada ao saldo do intangível bruto projetado até o fim da concessão. Não impacta Caixa.

5.Ajuste e Provisões

- O Ajuste de Provisões corresponde, essencialmente, à Provisão para Perdas Esperadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD). Esse valor é somado por também não representar uma saída efetiva de caixa.

6. Outorga e Taxas

- Despesas com Outorga = item 3 das premissas;
- Despesas com Taxa de Regulação = 1% da arrecadação;

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003A0054005200041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. IRPJ

- Para o cálculo do IRPJ, foi executado um ajuste expurgando-se os efeitos do financiamento, pois o objeto de análise não leva em consideração o endividamento (por se tratar do Fluxo de Caixa Livre do Projeto, e não o do Acionista). Isso foi feito somando-se ao valor do IRPJ trazido nas demonstrações financeiras publicadas, a despesa financeira multiplicada pela alíquota marginal de IRPJ de 34%.
- Para efeito de projeção de caixa, foram considerados a média dos anos 2018, 2019 e 2020 da taxa efetiva das notas explicativas dos balanços auditados da empresa.

8. CAPEX

- O valor do CAPEX foi obtido da conta Adições do Intangível trazido nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa.
- O valor projetado foi considerado parte daquilo previsto no PMAE, conforme Anexo III.
- Os valores foram corrigidos pelo IPCA/IBGE projetado de 2021 a 2041 pelo ITAÚ-BBA (base=19/11/2021).
- Para cálculo do CAPEX dos anos de 2042 a 2048 foi utilizada a quantidade de ligações de água e esgoto adicionadas nos anos de 2017, 2018, 2019 (diferença entre o ano corrente e o ano anterior) correspondendo a 13.751 ligações. Para cálculo foram considerados os valores obtidos a partir do SNIS, AG 002 subtraído do AG 002A (refere-se ao ano anterior), somados ao ES 002 menos ES 002A (ano anterior).
- Dividindo o CAPEX de 2017 a 2019 pela quantidade total de ligações adicionadas tem-se o valor médio de ligações de R$ 1,33/ligação, que foi corrigido anualmente pela variação percentual do IPCA/IBGE projetado para o período de 2021 a 2048.
- O valor de CAPEX anual total corresponde à quantidade de ligações de água e esgoto multiplicada pelo valor médio de ligações (R$ 1,33/ligação).
- Os valores anuais de CAPEX estão demonstrados no ANEXO III em termos reais.

9. Ajustes no Capital de Giro

- A variação da Necessidade do Capital de Giro (NGC) foi obtida pela variação da Ativo Circulante menos o Passivo Circulante. Valores estes obtidos do Balanço Patrimonial.
- Para o cálculo da variação da necessidade de capital de giro, foi considerado o maior percentual da relação Ativo Circulante/Receita Bruta

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 328033003700380032003A0054005200041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos últimos 5 anos (25%) e da relação Passivo Circulante/OPEX também dos últimos 5 anos (49%).

10. Taxa Interna de Retorno

- A Taxa considerada no cálculo foi de 18,82%.

11. PIS / CONFINS E OUTROS

- As deduções sobre receitas que correspondem a PIS, COFINS, ISS e outras deduções para projeção foi estimada em 11%, que é a média dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 328033003700380032003500530005400520041900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo III – Plano de Investimento

Plano de Investimento - PMAE 2021			
Total (R$) de Investimentos do PMAE (2021)			
Ordem dos Anos	Ano	Valor (R$)	
1º	2023	R$	9.240.000,00
2º	2024	R$	9.240.000,00
3º	2025	R$	9.240.000,00
4º	2026	R$	5.940.000,00
5º	2027	R$	5.940.000,00
6º	2028	R$	5.940.000,00
7º	2029	R$	5.940.000,00
8º	2030	R$	5.940.000,00
9º	2031	R$	5.940.000,00
10º	2032	R$	5.940.000,00
11º	2033	R$	5.940.000,00
12º	2034	R$	5.940.000,00
13º	2035	R$	5.940.000,00
14º	2036	R$	5.940.000,00
15º	2037	R$	5.940.000,00
16º	2038	R$	5.940.000,00
17º	2039	R$	5.940.000,00
18º	2040	R$	5.940.000,00
19º	2041	R$	5.940.000,00
Total		**R$**	**122.760.000,00**

Fonte: SEMMA Dez 2021

Os valores anuais de CAPEX estão demonstrados no ANEXO III em termos reais.

Autenticar documento em https://acheiros.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 328033003700730003200350053005400520041900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Acolho Nota Técnica em despacho retro e encaminho para demais providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003400360033003600370003A005400

Assinado eletronicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **18/12/2023 17:36**
Checksum: **6F5C9F0E6A172D49271EE263FAD201D0EC1A47AA29396C5D3287F7ADD82275E3**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003400360033003600370003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de análise referente ao 14º termo aditivo ao contrato de concessão n.º 29/1998, celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a concessionária BRK Ambiental para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustes tarifários.

Os autos foram instruídos com um ofício do titular da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (SEMGOV) destinado à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA sobre a antecipação de outorga devida pela concessionária.

Ato contínuo, o Diretor Presidente da AGERSA encaminhou os autos para a análise do setor técnico, que emitiu a Nota Técnica n.º 03/2023, concluindo que "(...) seria necessário um reajuste da ordem de 4,00% (quatro por cento) a ser acrescida na tarifa do ano de 2023".

Por fim, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) para a devida análise.

Destaque-se que por se tratar de contrato referente à concessão de serviços públicos, a AGERSA já se manifestou a respeito do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual a PGM se limitará a analisar a minuta do 14º termo aditivo.

É o breve relatório. Passamos ao opinamento.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo prevê o inciso V artigo 3° da Lei Municipal n.º 7.129/2014, compete à Procuradoria-Geral do Município examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041900, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A minuta do 14º termo aditivo em análise é juntada em anexo a este parecer, ressaltando-se que ela foi confeccionada conforme as normas vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município **OPINA favoravelmente**, *desde que atendidas as recomendações expostas neste parecer*.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2023.

THIAGO BRINGER
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - Mat. 70636103

Tramitado por, ELIEZER NEGRI LIMA, Mat. 070392702

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003400360033003700340003A005400

Assinado eletronicamente por **THIAGO BRINGER** em **19/12/2023 19:29**
Checksum: **D41CD16650356E16C47EE53207E983410C5CCC220E6E64044D66354AF1CDC94D**

MINUTA 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E EMPRESA BRK AMBIENTAL, DE ACORDO, QUAIS SEJAM, ART.Nº37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O ARTIGO 65.II, "D", DA LEI N.8.666/93 E DECRETO FEDERAL 7.217/2010.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ("MUNICÍPIO" ou **"PODER CONCEDENTE")**, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, n° 32, Centro, Cachoeiro de ltapemirim, ES, de outro lado, **BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ("BRK AMBIENTAL"** ou **"CONCESSIONÁRIA")**, concessionária do serviço público de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Contrato de Concessão n° 029/98, com sede na Praça Alvim Silveira, n° 01, IIha da Luz, Cachoeiro de ltapemirim-ES, inscrita no CNPJ N° 02.628.150/0001-70, representada pelos seus Diretores Estatutários, Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, brasileiro, portador do CPF n° 028.522.859-90, e Sr. Marcos Antonio Pontes Macedo, brasileiro, portador do CPF n° 080.844.096-97, com a interveniência Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-es **("AGERSA")**, pessoa jurídica de direito público interno integrante da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº03.311.730/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Vanderley Teodoro de Souza, inscrito no CPF sob nº 005.299.657-39, doravante denominada órgão regulador, consoante as seguintes Cláusulas e Condições abaixo:

Considerando que o Contrato de Concessão nº 029/1998 foi celebrado em 14 julho de 1998 ("CONTRATO" ou "CONTRATO DE CONCESSÃO");

Considerando que a CONCESSIONÁRIA já realizou os investimentos necessários para atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a intenção do MUNICÍPIO em incorporar investimentos adicionais ao CONTRATO, destinados a implementar melhorias hídricas na concessão;

Considerando o Processo Administrativo nº 86707/2023 para a averiguação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando os estudos técnicos elaborados pelas Partes para composição dos interesses do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em relação aos mecanismos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a assegurar a estabilidade regulatória, segurança jurídica e a modicidade tarifária; e

Considerando a necessidade do aprimoramento dos instrumentos regulatórios da concessão.

As Partes (MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA), com interveniência anuência da AGERSA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, observados os instrumentos de planejamento vigentes e regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

1.1. O MUNICÍPIO, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapereloud.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380053003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(AGERSA), representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA estabelecem, por meio da medida da Cláusula 1.2 abaixo, o reequilíbrio econômico-financeiro CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado até 31/12/2022, considerando a TIR (Taxa interna de retorno) do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. As Partes firmam o percentual de 4,00% (quatro por cento) de aumento tarifário a ser somado ao reajuste anual ordinário a ser aplicado em janeiro de 2024, relacionada a quitação de todos os pleitos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bojo do Processo Administrativo nº 86707/2023, não havendo mais nada a reclamar em relação a esses pleitos até a presente data.

1.3. As Partes reconhecem a regularidade de todos os atos até então praticados no âmbito das revisões do CONTRATO realizadas, inclusive a revisão objeto deste Termo Aditivo, sendo que o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA conferem plena, geral, irrevogável, mútua e irretratável quitação para nada mais reclamar a esse respeito e a respeito do cumprimento das obrigações, metas e indicadores do CONTRATO.

1.4. Fica estabelecido em termos reais a partir de 2023, o montante de investimentos (CAPEX) de R$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos mil reais) a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA conforme descritivo do Anexo I, devendo todo o montante de investimentos ainda não realizados serem atualizados anualmente pelo IPCA.

1.4.1. Eventuais investimentos adicionais em valores superiores ao previsto na Cláusula 1.4 deverão ser reequilibrados de forma concomitante.

1.4.2. Eventuais valores adicionais aos R$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos mil reais) inicialmente estimados serão calculados, preferencialmente, a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas e/ou de valores referenciais de mercado, para os casos de não correspondência com dados oficiais.

1.4.3. Na composição do preço serão considerados todos os custos e despesas adicionais diretos e indiretos e o respectivo retorno, a partir de parâmetros de mercado e/ou dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

1.4.4. A CONCESSIONÁRIA encaminhará, anualmente, à AGERSA e ao MUNICÍPIO a composição de custos dos valores investidos.

1.5. A CONCESSIONÁRIA fica automaticamente autorizada a suspender os investimentos, caso seja verificada a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Se a parcela de aumento tarifário descrita na Cláusula 1.2 não for tempestivamente aplicada;

b) Se não forem aplicados os reajustes tarifários ordinários previstos no CONTRATO, no período em que os investimentos estiverem sendo executados; e

c) Se for constatado desequilíbrio contratual significativo que comprometa a capacidade de investimento da CONCESSIONÁRIA.

1.6. Os investimentos ficarão suspensos, nos termos do item 1.5 acima, até que sejam sanadas as situações previstas na referida Cláusula, e os respectivos prazos serão prorrogados, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada ou penalizada pelo eventual não atendimento dos prazos originalmente previstos, devendo a CONCESSIONÁRIA enviar novo cronograma de obras em até 120 (cento e vinte) dias após sanadas as referidas situações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.openlegislativo.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito de ser ressarcida por eventuais prejuízos e custos diretos e indiretos decorrentes da suspensão dos investimentos descritos nesta Cláusula provocado pela ocorrência de uma das condições previstas na Cláusula 1.5 acima, inclusive de eventuais perdas de receita, por meio de reequilíbrio concomitante ou outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO

2.1. As Partes acordam que a CONCESSIONÁRIA contratará consultoria econômica especializada para elaborar o novo fluxo de caixa da concessão, no prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da contratação da referida consultoria.

2.1.1. A consultoria econômica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser definida de comum acordo pelas PARTES, e deverá deter notório saber em reequilíbrio de contratos de concessão no setor de água e esgoto, demonstrado por meio de atestados de capacidade técnica.

2.1.2. A consultoria econômica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA será paga pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os custos serão divididos 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o MUNICÍPIO.

2.1.3. Os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA, referente aos 50% que competem ao município, com a remuneração da consultoria econômica deverão ser integralmente REEQUILIBRADOS em favor da CONCESSIONÁRIA na próxima revisão do CONTRATO.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar concorrência, com ampla divulgação por meio eletrônico ou jornais e revistas especializadas, ou por outros meios atendam a exigência de publicidade, para obtenção das propostas da consultoria a ser contratada.

2.2. O novo fluxo de caixa da concessão deverá observar o CONTRATO, as premissas e parâmetros padrões de mercado e servirá de parâmetro para as futuras revisões ordinárias e extraordinárias do CONTRATO, inclusive para os novos investimentos.

2..3. As Partes acordam que o fluxo de caixa da concessão elaborado nos termos desta Cláusula 2.2 será vinculante para as Partes.

2.4. Não havendo consenso, faça-se uso de Mediação e Arbitragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

3.1. As Partes acordam que os reequilíbrios econômico-financeiros futuros (inclusive aqueles decorrentes da execução de novos investimentos) serão realizados por meio da metodologia do fluxo de caixa.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação à AGERSA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, com o cálculo das tarifas reajustadas anualmente pelo IPCA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para aplicação do reajuste, sendo que para os meses de janeiro a novembro serão considerados os índices divulgados pelo IBGE ou pela instituição que venha substituí-lo, e de dezembro, a previsão de índice mais atualizada do Boletim Focus, emitido pelo Banco Central do Brasil ou de outro relatório que venha a substituí-lo.

3.3 Para questões atinentes ao reajuste tarifário anual, apenas a AGERSA terá gerência sobre o mesmo, sendo que a mesma terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a regularidade

Autenticar documento em https://cachoeiro.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380032003A0054005200041 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

matemática do cálculo ou homologar o reajuste via ato administrativo, salvo em caso de alteração legislativa que diminuam os procedimentos de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – INDICADORES OPERACIONAIS

4.1. O MUNICÍPIO, através de estudos e recomendações da AGERSA, e a CONSESSIONÁRIA estabelecem que ficam incorporadas no CONTRATO DE CONCESSÃO as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos.

4.2. Tratamento de Esgotos: 98,0% (noventa e oito por cento) do volume coletado em 5 (cinco) anos e 99,0% (noventa e nove por cento) do volume coletado em 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

4.3. Fica alterado o item 1.1.1, “b)” do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Saneamento, que trata da porcentagem de coleta de esgoto para que no quarto subitem onde consta “Volume de esgoto coletado nas ligações DOMICILIARES, conforme NBR 9649” passe a constar “VOLUME DE ESGOTO COLETADO, conforme NBR 9649.

4.4. De acordo com Plano Municipal de Água, Esgoto e Gestão integrada de Resíduos Sólidos – PMAE/PMGIRS, a apuração dos percentuais de atendimento no item 4.1 acima, será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Índice de tratamento de esgoto} = \frac{\text{Volume total esgoto tratado}}{\text{Volume total de esgoto coletado}} \times 100$$

a) **Volume total de esgoto tratado**: Volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b) **Volume total de esgoto coletado:** Volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto da área de abrangência do contrato de concessão, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% (oitenta por cento) para economias residenciais e 100% (cem por cento) para as demais economias (comercial, industrial e público) da água consumida.

c) O índice de tratamento de esgoto dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) trimestres.

CLÁUSULA QUINTA – ÍNDICES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

5.1. Conforme previsto no item 10 da Cláusula Quinta do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o CONTRATO. Tendo em vista que já houve a universalização dos serviços de saneamento na concessão, as Partes acordam que o Índice de Liquidez Geral a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA é igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) desde a universalização, ficando vedada a aplicação de penalidade, futura ou retroativa, à CONCESSIONÁRIA, por eventual não manutenção do Índice de Liquidez Geral em períodos anteriores.

5.2. O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC +ELP)

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o código: 32800300370080003200360053004500520041000, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA

6.1. A CONCESSIONÁRIA, atendendo solicitação do MUNICÍPIO em prol do interesse público, realizará o adiantamento da outorga da concessão no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em valores de dezembro de 2023, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 3771187-6, Agência 115, Banco Banestes, de titularidade do MUNICÍPIO, e indicada neste ato pelo Poder Executivo.

6.1.1. O valor previsto no item 6.1 acima será pago ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

6.2. A título de compensação pela antecipação da outorga:

6.2.1. Será descontado do montante da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixos mensais, pelo período de 100 (cem) meses consecutivos, iniciando-se o desconto em janeiro/2024. A CONCESSIONÁRIA continuará efetuando mensalmente o pagamento do valor remanescente da outorga.

6.2.2. Anualmente será apurado o impacto causado pelo desconto mensal da outorga de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, utilizando a TIR do CONTRATO como taxa de desconto para identificar o percentual em tarifa e/ou indenização que recomponha o impacto no ano em apuração. Esse percentual apurado será acrescido ao reajuste tarifário anual ou indenizado pelo Município no mesmo mês de implementação do reajuste em apuração. O cálculo deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o cálculo do reajuste anual ou a ser pago pelo Município.

6.2.3. Em caso de divergência sobre o percentual de recomposição e/ou indenização de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a implementar normalmente o percentual relativo ao reajuste tarifário anual.

6.3. O MUNICÍPIO atesta, para todos os fins, pela viabilidade jurídica e econômico-financeira do adiantamento da outorga, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

7.1. As Partes, em decorrência de estudos e recomendações da AGERSA, acordam quanto a alteração da Cláusula 7.4 do Nono Termo Aditivo para que as revisões ordinárias passem a periodicidade de 8 (oito) em 8 (oito) anos.

7.1.1. A Cláusula 7.4 do Nono Termo Aditivo para a viger com a seguinte redação:

“ 7.4. Fica ajustado entre as Partes que as revisões ordinárias contratuais, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Sétimo Termo Aditivo, ocorrerão de 8 (oito) em 8 (oito) anos, a partir do presente Termo Aditivo.”

CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1. Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/95 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO e seus Termos Aditivos, serão submetidas por qualquer das Partes a processo de mediação e arbitragem, que será obrigatório para a contraparte. A Câmara de Mediação e Arbitragem deverá ser definida de comum acordo pelas PARTES caso a caso.

8.2. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral tais como taxas de administração cobradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos indicados pelo Tribunal Arbitral ("Custos da Arbitragem"), deverão ser pagos por quem a solicitar, não sendo cabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, contudo, àquele que demandar a arbitragem de forma meramente protelatória, deverá ser responsabilizado pelo custo da mesma. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.307/1996.

CLÁUSULA NOVA - RATIFICAÇÃO

9. As partes ratificam, nesse ato, os dizeres dos demais termos e cláusulas do CONTRATO e seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2023.

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal

Marcos Roberto Mendanha Nogueira
Concessionária

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município

Marcos Antonio Pontes Macedo
Concessionária

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor-Presidente / AGERSA

Autenticar documento em https://cachoeiro.novotempo.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I – DESCRITIVO DE CAPEX

Descritivo das Obras que serão realizadas no período da Concessão.

- Estudos e Projetos dos diversos sistemas de tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
- Obras de ampliação, reforma e modernização de estações de tratamento de água e esgoto;
- Obras de manutenção em redes, adutoras, interceptores e coletores tronco;
- Reforma, modernização e/ou aquisição de equipamentos para os sistemas de tratamento de água e esgoto;
- Manutenções e reformas de bens reversíveis ao contrato;
- Eliminação de redes mistas e tomadas de tempo seco dentro do perímetro urbano do município;
- Extensão de redes de água e esgoto dentro do perímetro urbano do município;
- Obras, contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos para combate a perdas no sistema de água;
- Manutenções, reformas, modernização e aquisições de equipamentos para instalações eletromecânicas;
- Atualizações cadastrais;
- Substituições, trocas preventivas e modernizações do parque de hidrometração;
- Aquisição de equipamentos, licenças e manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação – TI.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuperio.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700380030032003500360034003A00540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Segue o feito para juntada do termo devidamente assinado e a publicação do extrato de termo aditivo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

THIAGO BRINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (INTERINO) - Mat. 70636103

Tramitado por, THIAGO BRINGER, Mat. 70636103

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersloud.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003400380038003700330003A005400

Assinado eletronicamente por **THIAGO BRINGER** em **21/12/2023 11:46**
Checksum: **1C4DF627F3E16C5D083E72EB842F248DBD4AEA8DF2A00DC4445CD0F241B80F8B**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003400380038003700330003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Para: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Encaminho os autos com o Termo Aditivo devidamente assinado anexado aos autos, para que seja realizado a publicação do Extrato no Diário Oficial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA) - Mat. 70844201

Tramitado por, ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM, Mat. 70844201

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003500330030003900300003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM** em **21/12/2023 12:31**
Checksum: **17970F33B807AE1D722EB9CA5D86A7D233E846B854006036D063836ACD82E8CB**

MINUTA 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/1998 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E EMPRESA BRK AMBIENTAL, DE ACORDO, QUAIS SEJAM, ART.Nº37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O ARTIGO 65.II, "D", DA LEI N.8.666/93 E DECRETO FEDERAL 7.217/2010.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ("MUNICÍPIO" ou **"PODER CONCEDENTE")**, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, n° 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de outro lado, **BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ("BRK AMBIENTAL"** ou **"CONCESSIONÁRIA")**, concessionária do serviço público de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Contrato de Concessão n° 029/98, com sede na Praça Alvim Silveira, n° 01, Ilha da Luz, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ N° 02.628.150/0001-70, representada pelos seus Diretores Estatutários, Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, brasileiro, portador do CPF n° 028.522.859-90, e Sr. Marcos Antonio Pontes Macedo, brasileiro, portador do CPF n° 080.844.096-97, com a interveniência Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-es **("AGERSA")**, pessoa jurídica de direito público interno integrante da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº03.311.730/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Vanderley Teodoro de Souza, inscrito no CPF sob nº 005.299.657-39, doravante denominada órgão regulador, consoante as seguintes Cláusulas e Condições abaixo:

Considerando que o Contrato de Concessão nº 029/1998 foi celebrado em 14 julho de 1998 ("CONTRATO" ou "CONTRATO DE CONCESSÃO");

Considerando que a CONCESSIONÁRIA já realizou os investimentos necessários para atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a intenção do MUNICÍPIO em incorporar investimentos adicionais ao CONTRATO, destinados a implementar melhorias hídricas na concessão;

Considerando o Processo Administrativo nº 86707/2023 para a averiguação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando os estudos técnicos elaborados pelas Partes para composição dos interesses do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em relação aos mecanismos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a assegurar a estabilidade regulatória, segurança jurídica e a modicidade tarifária; e

Considerando a necessidade do aprimoramento dos instrumentos regulatórios da concessão.

As Partes (MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA), com interveniência anuência da AGERSA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, observados os instrumentos de planejamento vigentes e regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

1.1. O MUNICÍPIO, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(AGERSA), representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA estabelecem, por meio da medida da Cláusula 1.2 abaixo, o reequilíbrio econômico-financeiro CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado até 31/12/2022, considerando a TIR (Taxa interna de retorno) do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. As Partes firmam o percentual de 4,00% (quatro por cento) de aumento tarifário a ser somado ao reajuste anual ordinário a ser aplicado em janeiro de 2024, relacionada a quitação de todos os pleitos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bojo do Processo Administrativo nº 86707/2023, não havendo mais nada a reclamar em relação a esses pleitos até a presente data.

1.3. As Partes reconhecem a regularidade de todos os atos até então praticados no âmbito das revisões do CONTRATO realizadas, inclusive a revisão objeto deste Termo Aditivo, sendo que o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA conferem plena, geral, irrevogável, mútua e irretratável quitação para nada mais reclamar a esse respeito e a respeito do cumprimento das obrigações, metas e indicadores do CONTRATO.

1.4. Fica estabelecido em termos reais a partir de 2023, o montante de investimentos (CAPEX) de R$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos mil reais) a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA conforme descritivo do Anexo I, devendo todo o montante de investimentos ainda não realizados serem atualizados anualmente pelo IPCA.

1.4.1. Eventuais investimentos adicionais em valores superiores ao previsto na Cláusula 1.4 deverão ser reequilibrados de forma concomitante.

1.4.2. Eventuais valores adicionais aos R$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos mil reais) inicialmente estimados serão calculados, preferencialmente, a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas e/ou de valores referenciais de mercado, para os casos de não correspondência com dados oficiais.

1.4.3. Na composição do preço serão considerados todos os custos e despesas adicionais diretos e indiretos e o respectivo retorno, a partir de parâmetros de mercado e/ou dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

1.4.4. A CONCESSIONÁRIA encaminhará, anualmente, à AGERSA e ao MUNICÍPIO a composição de custos dos valores investidos.

1.5. A CONCESSIONÁRIA fica automaticamente autorizada a suspender os investimentos, caso seja verificada a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Se a parcela de aumento tarifário descrita na Cláusula 1.2 não for tempestivamente aplicada;

b) Se não forem aplicados os reajustes tarifários ordinários previstos no CONTRATO, no período em que os investimentos estiverem sendo executados; e

c) Se for constatado desequilíbrio contratual significativo que comprometa a capacidade de investimento da CONCESSIONÁRIA.

1.6. Os investimentos ficarão suspensos, nos termos do item 1.5 acima, até que sejam sanadas as situações previstas na referida Cláusula, e os respectivos prazos serão prorrogados, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada ou penalizada pelo eventual não atendimento dos prazos originalmente previstos, devendo a CONCESSIONÁRIA enviar novo cronograma de obras em até 120 (cento e vinte) dias após sanadas as referidas situações.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito de ser ressarcida por eventuais prejuízos e custos diretos e indiretos decorrentes da suspensão dos investimentos descritos nesta Cláusula provocado pela ocorrência de uma das condições previstas na Cláusula 1.5 acima, inclusive de eventuais perdas de receita, por meio de reequilíbrio concomitante ou outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO

2.1. As Partes acordam que a CONCESSIONÁRIA contratará consultoria econômica especializada para elaborar o novo fluxo de caixa da concessão, no prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da contratação da referida consultoria.

2.1.1. A consultoria econômica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser definida de comum acordo pelas PARTES, e deverá deter notório saber em reequilíbrio de contratos de concessão no setor de água e esgoto, demonstrado por meio de atestados de capacidade técnica.

2.1.2. A consultoria econômica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA será paga pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os custos serão divididos 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o MUNICÍPIO.

2.1.3. Os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA, referente aos 50% que competem ao município, com a remuneração da consultoria econômica deverão ser integralmente REEQUILIBRADOS em favor da CONCESSIONÁRIA na próxima revisão do CONTRATO.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar concorrência, com ampla divulgação por meio eletrônico ou jornais e revistas especializadas, ou por outros meios atendam a exigência de publicidade, para obtenção das propostas da consultoria a ser contratada.

2.2. O novo fluxo de caixa da concessão deverá observar o CONTRATO, as premissas e parâmetros padrões de mercado e servirá de parâmetro para as futuras revisões ordinárias e extraordinárias do CONTRATO, inclusive para os novos investimentos.

2..3. As Partes acordam que o fluxo de caixa da concessão elaborado nos termos desta Cláusula 2.2 será vinculante para as Partes.

2.4. Não havendo consenso, faça-se uso de Mediação e Arbitragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

3.1. As Partes acordam que os reequilíbrios econômico-financeiros futuros (inclusive aqueles decorrentes da execução de novos investimentos) serão realizados por meio da metodologia do fluxo de caixa.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação à AGERSA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, com o cálculo das tarifas reajustadas anualmente pelo IPCA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para aplicação do reajuste, sendo que para os meses de janeiro a novembro serão considerados os índices divulgados pelo IBGE ou pela instituição que venha substituí-lo, e de dezembro, a previsão de índice mais atualizada do Boletim Focus, emitido pelo Banco Central do Brasil ou de outro relatório que venha a substituí-lo.

3.3 Para questões atinentes ao reajuste tarifário anual, apenas a AGERSA terá gerência sobre o mesmo, sendo que a mesma terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a regularidade

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

matemática do cálculo ou homologar o reajuste via ato administrativo, salvo em caso de alteração legislativa que diminuam os procedimentos de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – INDICADORES OPERACIONAIS

4.1. O MUNICÍPIO, através de estudos e recomendações da AGERSA, e a CONSESSIONÁRIA estabelecem que ficam incorporadas no CONTRATO DE CONCESSÃO as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos.

4.2. Tratamento de Esgotos: 98,0% (noventa e oito por cento) do volume coletado em 5 (cinco) anos e 99,0% (noventa e nove por cento) do volume coletado em 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

4.3. Fica alterado o item 1.1.1, “b)” do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Saneamento, que trata da porcentagem de coleta de esgoto para que no quarto subitem onde consta “Volume de esgoto coletado nas ligações DOMICILIARES, conforme NBR 9649” passe a constar “VOLUME DE ESGOTO COLETADO, conforme NBR 9649.

4.4. De acordo com Plano Municipal de Água, Esgoto e Gestão integrada de Resíduos Sólidos – PMAE/PMGIRS, a apuração dos percentuais de atendimento no item 4.1 acima, será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Índice de tratamento de esgoto} = \frac{\text{Volume total esgoto tratado}}{\text{Volume total de esgoto coletado}} \times 100$$

a) **Volume total de esgoto tratado**: Volume (m³) de esgoto coletado no trimestre de referência e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das ETEs.

b) **Volume total de esgoto coletado:** Volume (m³) total de esgoto lançado na rede coletora ao longo do trimestre de referência pelo total das economias de esgoto da área de abrangência do contrato de concessão, tendo como referência o coeficiente de retorno de 80% (oitenta por cento) para economias residenciais e 100% (cem por cento) para as demais economias (comercial, industrial e público) da água consumida.

c) O índice de tratamento de esgoto dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) trimestres.

CLÁUSULA QUINTA – ÍNDICES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

5.1. Conforme previsto no item 10 da Cláusula Quinta do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o CONTRATO. Tendo em vista que já houve a universalização dos serviços de saneamento na concessão, as Partes acordam que o Índice de Liquidez Geral a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA é igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) desde a universalização, ficando vedada a aplicação de penalidade, futura ou retroativa, à CONCESSIONÁRIA, por eventual não manutenção do Índice de Liquidez Geral em períodos anteriores.

5.2. O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC +ELP)

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA

6.1. A CONCESSIONÁRIA, atendendo solicitação do MUNICÍPIO em prol do interesse público, realizará o adiantamento da outorga da concessão no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em valores de dezembro de 2023, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 3771187-6, Agência 115, Banco Banestes, de titularidade do MUNICÍPIO, e indicada neste ato pelo Poder Executivo.

6.1.1. O valor previsto no item 6.1 acima será pago ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

6.2. A título de compensação pela antecipação da outorga:

6.2.1. Será descontado do montante da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixos mensais, pelo período de 100 (cem) meses consecutivos, iniciando-se o desconto em janeiro/2024. A CONCESSIONÁRIA continuará efetuando mensalmente o pagamento do valor remanescente da outorga.

6.2.2. Anualmente será apurado o impacto causado pelo desconto mensal da outorga de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, utilizando a TIR do CONTRATO como taxa de desconto para identificar o percentual em tarifa e/ou indenização que recomponha o impacto no ano em apuração. Esse percentual apurado será acrescido ao reajuste tarifário anual ou indenizado pelo Município no mesmo mês de implementação do reajuste em apuração. O cálculo deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o cálculo do reajuste anual ou a ser pago pelo Município.

6.2.3. Em caso de divergência sobre o percentual de recomposição e/ou indenização de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a implementar normalmente o percentual relativo ao reajuste tarifário anual.

6.3. O MUNICÍPIO atesta, para todos os fins, pela viabilidade jurídica e econômico-financeira do adiantamento da outorga, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

7.1. As Partes, em decorrência de estudos e recomendações da AGERSA, acordam quanto a alteração da Cláusula 7.4 do Nono Termo Aditivo para que as revisões ordinárias passem a periodicidade de 8 (oito) em 8 (oito) anos.

7.1.1. A Cláusula 7.4 do Nono Termo Aditivo para a viger com a seguinte redação:

" 7.4. Fica ajustado entre as Partes que as revisões ordinárias contratuais, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Sétimo Termo Aditivo, ocorrerão de 8 (oito) em 8 (oito) anos, a partir do presente Termo Aditivo."

CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1. Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/95 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO e seus Termos Aditivos, serão submetidas por qualquer das Partes a processo de mediação e arbitragem, que será obrigatório para a contraparte. A Câmara de Mediação e Arbitragem deverá ser definida de comum acordo pelas PARTES caso a caso.

8.2. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral tais como taxas de administração cobradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos indicados pelo Tribunal Arbitral ("Custos da Arbitragem"), deverão ser pagos por quem a solicitar, não sendo cabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, contudo, àquele que demandar a arbitragem de forma meramente protelatória, deverá ser responsabilizado pelo custo da mesma. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.307/1996.

CLÁUSULA NOVA - RATIFICAÇÃO

9. As partes ratificam, nesse ato, os dizeres dos demais termos e cláusulas do CONTRATO e seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769
Assinado digitalmente por VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769
Data: 2023.12.18 17:51:18 -0200

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO MENDANHA NOGUEIRA:02820052690
Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO MENDANHA NOGUEIRA:02820052690
Dados: 2023.12.19 19:15:18 -03'00'

Marcos Roberto Mendanha Nogueira
Concessionária

THIAGO BRINGER
Assinado de forma digital por THIAGO BRINGER
Dados: 2023.12.18 17:40:04 -03'00'

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município

MARCOS ANTONIO PONTES MACEDO:08084409697
Digitally signed by MARCOS ANTONIO PONTES MACEDO:08084409697
Date: 2023.12.19 19:23:13 -03'00'

Marcos Antonio Pontes Macedo
Concessionária

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA:00529965739
Assinado digitalmente por VANDERLEY TEODORO DE SOUZA:00529965739
Data: 2023.12.18 14:10:28 -0300

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor-Presidente / AGERSA

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I – DESCRITIVO DE CAPEX

Descritivo das Obras que serão realizadas no período da Concessão.

- Estudos e Projetos dos diversos sistemas de tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
- Obras de ampliação, reforma e modernização de estações de tratamento de água e esgoto;
- Obras de manutenção em redes, adutoras, interceptores e coletores tronco;
- Reforma, modernização e/ou aquisição de equipamentos para os sistemas de tratamento de água e esgoto;
- Manutenções e reformas de bens reversíveis ao contrato;
- Eliminação de redes mistas e tomadas de tempo seco dentro do perímetro urbano do município;
- Extensão de redes de água e esgoto dentro do perímetro urbano do município;
- Obras, contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos para combate a perdas no sistema de água;
- Manutenções, reformas, modernização e aquisições de equipamentos para instalações eletromecânicas;
- Atualizações cadastrais;
- Substituições, trocas preventivas e modernizações do parque de hidrometração;
- Aquisição de equipamentos, licenças e manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação – TI.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Anexado Extrato de Termo Aditivo referente ao 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº029/1998, registrado e publicado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de dezembro de 2023.

GISELE VERONEZ
COORDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Mat. 70920401

Tramitado por, GISELE VERONEZ, Mat. 70920401

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003500330032003600330003A005400

Assinado eletronicamente por **GISELE VERONEZ** em **22/12/2023 16:07**
Checksum: **D2CF6BDD5F063AEF0C9F2ED36A4FE79B833A7D4883776A3F8E4A98FE5425D2D4**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 029/1998.

PARCEIROS: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PODER CONCEDENTE e a BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA.

OBJETO: O MUNICÍPIO, através de estudos e recomendações feitas por sua AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES Página 2 de 7 (AGERSA), representada pelo seu Diretor-Presidente, e a CONCESSIONÁRIA estabelecem, por meio da medida da Cláusula 1.2 abaixo, o reequilíbrio econômico-financeiro CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado até 31/12/2022, considerando a TIR (Taxa interna de retorno) do CONTRATO DE CONCESSÃO. As Partes firmam o percentual de 4,00% (quatro por cento) de aumento tarifário a ser somado ao reajuste anual ordinário a ser aplicado em janeiro de 2024, relacionada a quitação de todos os pleitos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bojo do Processo Administrativo n° 86707/2023, não havendo mais nada a reclamar em relação a esses pleitos até a presente data. Fica estabelecido em termos reais a partir de 2023, o montante de investimentos (CAPEX) de R$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos mil reais) a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA conforme descritivo do Anexo I, devendo todo o montante de investimentos ainda não realizados serem atualizados anualmente pelo IPCA.

VALOR: A CONCESSIONÁRIA, atendendo solicitação do MUNICÍPIO em prol do interesse público, realizará o adiantamento da outorga da concessão no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em valores de dezembro de 2023, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 3771187-6, Agência 115, Banco Banestes, de titularidade do MUNICÍPIO, e indicada neste ato pelo Poder Executivo.

A título de compensação pela antecipação da outorga:

Será descontado do montante da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixos mensais, pelo período de 100 (cem) meses consecutivos, iniciando-se o desconto em janeiro/2024. A CONCESSIONÁRIA continuará efetuando mensalmente o pagamento do valor remanescente da outorga.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Thiago Bringer – Procurador-Geral do Município, Marcos Roberto Mendanha Nogueira – BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A , Marcos Antonio Pontes Macedo – Concessionária e Vanderley Teodoro de Souza – Diretor Presidente/ AGERSA.

PROCESSO: 86707/2023.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersolucoes.com.br/autenticidade
com o identificado 320033003700300032003500340054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE
Para: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Segue processo para análise e providências.
Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersloud.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003500360038003600370003A005400

Assinado eletronicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **26/12/2023 13:47**
Checksum: **512380172BC869198F5164381E7B276D51F57DF684A821BA9FACB151D79C8E79**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Tendo em vista o estudo realizado por esta Agencia Reguladora, insta salientar o detalhamento acerca do modelo adotado da antecipação da outorga solicitado pelo Poder Concedente no valor de R$15.000.000,00 (Quinze Milhões).

Cumpre esclarecer que o fluxo trazido no caderno processual considerou as premissas estipulados pelo estudo da consultoria especializada e a demanda Municipal. Inicialmente foi considerado as seguintes premissas para balizamento do modelo de fluxo de caixa:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempersonal.com.br/autenticidade com o identificador 3280033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Projeção 2021 a 2048									
ANO		RECEITA BRUTA OPERACIONAL TOTAL	RECEITA BRUTA ÁGUA E ESGOTO	OPEX		CAPEX			
				Despesas de Exploração (sem Tributos Diretos) - FN015	Outorga 3%	Ligações em função de crescimento da população	Antecipação /abAbatimento Outorga	Plano Municipal de Água e Esgoto	Total
Ano	DATA	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)	(R$/ANO)		(R$/ANO)	(R$/ANO)
1	2019	**105.529.825,84**	**96.359.714,33**	**52.456.061**	**2.890.791**	**6.915.000,00**		-	**6.915.000**
1	2020	**108.861.245,63**	**97.552.867,24**	**49.868.455**	**2.926.586**	**4.933.000,00**		-	**4.933.000**
1	2021	120.501.036,29	107.983.530,11	57.201.842	3.239.506	804.969,84		-	804.970
2	2022	130.527.121,48	116.968.117,35	61.961.225	3.509.044			10.684.095,32	10.684.095
3	2023	138.825.267,60	124.404.261,79	65.900.355	18.732.128		**15.000.000,00**	11.015.302,28	11.015.302
4	2024	150.588.140,35	134.945.221,13	71.484.190	2.248.357		**(1.800.000,00)**	11.345.761,34	11.345.761
5	2025	156.405.167,62	140.157.982,43	74.245.533	2.404.739		**(1.800.000,00)**	11.686.134,18	11.686.134
6	2026	162.435.687,19	145.562.058,71	77.108.221	2.566.862		**(1.800.000,00)**	7.737.890,28	7.737.890
7	2027	168.687.273,28	151.164.237,38	80.075.849	2.734.927		**(1.800.000,00)**	7.970.026,99	7.970.027
8	2028	175.167.762,42	156.971.540,91	83.152.137	2.909.146		**(1.800.000,00)**	8.209.127,80	8.209.128
9	2029	181.885.262,36	162.991.234,85	86.340.934	3.089.737		**(1.800.000,00)**	8.455.401,63	8.455.402
10	2030	188.848.161,32	169.230.836,03	89.646.222	3.276.925		**(1.800.000,00)**	8.709.063,68	8.709.064
11	2031	196.065.137,47	175.698.121,18	93.072.121	3.470.944		**(1.800.000,00)**	8.970.335,59	8.970.336
12	2032	203.545.168,85	182.401.135,68	96.622.892	4.872.034		**(599.999,94)**	9.239.445,66	9.239.446
13	2033	211.297.543,49	189.348.202,74	100.302.944	5.680.446			9.516.629,03	9.516.629
14	2034	219.331.869,96	196.547.932,81	104.116.839	5.896.438			9.802.127,90	9.802.128
15	2035	227.658.088,22	204.009.233,29	108.069.294	6.120.277			10.096.191,73	10.096.192
16	2036	236.286.480,90	211.741.318,67	112.165.192	6.352.240			10.399.077,49	10.399.077
17	2037	245.227.684,85	219.753.720,86	116.409.582	6.592.612			10.711.049,81	10.711.050
18	2038	254.492.703,21	228.056.299,99	120.807.686	6.841.689			11.032.381,30	11.032.381
19	2039	264.092.917,76	236.659.255,52	125.364.908	7.099.778			11.363.352,74	11.363.353
20	2040	274.040.101,75	245.573.137,71	130.086.836	7.367.194			11.704.253,33	11.704.253
21	2041	284.346.433,15	254.808.859,51	134.979.252	7.644.266			12.055.380,93	12.055.381
22	2042	295.024.508,34	264.377.708,79	140.048.134	7.931.331			-	-
23	2043	306.087.356,26	274.291.361,05	145.299.668	8.228.741			-	-
24	2044	317.548.452,99	284.561.892,51	150.740.251	8.536.857			-	-
25	2045	329.421.736,91	295.201.793,63	156.376.499	8.856.054			-	-
26	2046	341.721.624,25	306.223.983,11	162.215.255	9.186.719			-	-
27	2047	354.463.025,27	317.641.822,35	168.263.598	9.529.255			-	-
28	2048	367.661.360,89	329.469.130,37	174.528.848	9.884.074			-	-
TOTAL		6.502.183.074,44	5.826.743.930,45	3.086.586.305,43	174.802.317,97	804.969,84		200.703.028,99	201.507.998,83

Ademais, na figura 1 inserimos a antecipação da outorga no ano de 2023 e a partir dos anos seguintes executamos o abatimento na outorga conforme descrito. Cumpre esclarecer que a TIR editalícia fora calculada considerando esta inserção e por conseguinte no cálculo da revisão contratual.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de abril de 2024.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nobreaksolucoes.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR DE REGULAÇÃO III - Mat. 000165

Tramitado por, CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Mat. 000165

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041E00, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003500380035003800310003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA** em **16/04/2024 15:05**
Checksum: **1C3A2E6E99EB87FB7FAE5422DC65F6191C16192A575EB214D1E6A428E5E61E9C**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Para: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Ciente e devolvo para acompanhamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2024.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - Mat. 70408001

Tramitado por, VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, Mat. 70408001

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310031003800350031003300340003A005400

Assinado eletronicamente por **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA** em **17/04/2024 16:41**
Checksum: **7B9DD1F4AB4EA7FF04CBA38414514F4916FABFA8CB0FC457065110E1E284A494**

Autenticar documento em https://cachoeiro.mpapers.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310031003800350031003300340003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: AGERSA - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Para: AGERSA - DIRETORIA TECNICA 2 (SANEAMENTO)

Tendo em vista a solicitação, tratada no processo 5591/2024, encaminho o processo conforme solicitação para conhecimento e providencia.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 3 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA - Mat. 00020801

Tramitado por, CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Mat. 00020801

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310031003800380039003100330003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS FELIPE DE SOUZA PEREIRA** em **03/02/2025 18:04**
Checksum: **EE6CB94FAFF09E0E1B38FEB4660C797B5F41CEDFBB41A4868F2EE48B8AC44502**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: AGERSA - DIRETORIA TECNICA 2 (SANEAMENTO)
Para: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE

Ao Diretor Presidente,
Encaminho autos conforme solicitado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2025.

ANA BEATRIZ CUNHA MORAES
DIRETOR DE REGULAÇÃO II - Mat. 00020701

Tramitado por, ANA BEATRIZ CUNHA MORAES, Mat. 00020701

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003200310036003700310003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ CUNHA MORAES** em **10/03/2025 08:18**
Checksum: **93E6A2D03ACCB09DE62DE1025A2F575820D5B3494311C4F0BBD1DE6EC8C5B53D**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: AGERSA - DIRETOR PRESIDENTE
Para: GABINETE DO PREFEITO

Segue processo para apensar ao Processo 26.929/2022.

Respeitosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2025.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA (INTERINO) - Mat. 00020401

Tramitado por, VILSON CARLOS GOMES COELHO, Mat. 00020401

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800310036003000370003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON CARLOS GOMES COELHO** em **10/03/2025 10:54**
Checksum: **C873EA4E5EE390F18D657445E4600E5A3A616A8DE6293C8933C36937642F7C0E**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aos cuidados do Sr Secretario,

Para providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de março de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO - Mat. 01319804

Tramitado por, THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, Mat. 01319804

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800320035003300360003A005400

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **71647F0702FBA6060BC09EC4B9FBF65019563E9490DF6584CB18117312967AE1**

Termo de Juntada por Apensação Nº 649/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2025.

mesma materia

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

PREFEITO

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 3200330038003A00350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003800360035003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **ACA62BC56A2E6DADB72580F69FA6C8DB8765CF8AC14979CEE3DF9DBB0A3050A3**

Termo de Juntada por Apensação Nº 650/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2025.

materia pertinente

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

PREFEITO

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003A00350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003800360036003300 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO** em **11/03/2025 17:47**
Checksum: **FB384A971A2DA18D3EEFC8BA5F21A035B648BCC8D17E74A930FA8A214BC062C3**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersdvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340031003800360036003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON CARLOS GOMES COELHO** em **10/03/2025 10:53**
Checksum: **3B96D8A1F45ACB1852128EDD9AA45C6C59823DC1B33F6361C08E179222481CE9**

Ao Secretario de Justiça
De Edson Januario
Enviar cópia para a Procuradoria, Secretaria de Fazenda, Semad, Controladoria, tendo em vista que o Executado Municipal ingiu cobrar o crédito de nº 26929/2022 e o Executado Procurador Dr. Thiago Bringer, juntou outro precatório de nº 86707/23, respeitando a determinação do Executado Prefeito Municipal, devolvendo para o usuário, Atenciosa Município, cumprimentos.
Cachoeiro data supra
Em 10 de março 2025
13:45

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.papersaved.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003800320030003500380003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

À pedido.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041E00, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800380035003800340003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **11/04/2025 09:42**
Checksum: **808092AC548881D35DA4843081CEB4B6751132EAC4018F4C2795884DAE8DCD7B**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMFA - COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONCESSOES E DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS - PPPS

Segue a pedido

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de abril de 2025.

JORGE ELIAS PIAZZAROLO
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 01389205

Tramitado por, JORGE ELIAS PIAZZAROLO, Mat. 01389205

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003500310035003600360003A005400

Assinado eletronicamente por **JORGE ELIAS PIAZZAROLO** em **29/04/2025 13:41**
Checksum: **2EA6A8ECBC62A99FC98FFC2CCB4717DADFF19607D9AEFDB6F90F2748192F81B3**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310038003500310035003600360003A005400520041900, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONCESSOES E DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS - PPPS

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Encaminhamos manifestação em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2025.

ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY
COORDENADOR EXECUTIVO DE CONCESSÕES E DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPPS - Mat. 72500601

Tramitado por, ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY, Mat. 72500601

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003700340030000380032003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY** em **12/05/2025 16:13**
Checksum: **18D28CF6704BC112C11CBE01A12C2F4C2166149B7FBC948E70F144D3F14BAC4C**

CONSIDERANDO que no processo nº 26.929/2022, foi apresentado estudo pela empresa especializada HOUER CONSULTORIA, contratada e pago pela Agersa, quanto a revisão econômica financeira do contrato de concessão nº 029/1998 – contrato de concessão que trata dos serviços públicos de água e esgoto do município de cachoeiro de Itapemirim-ES;

CONSIDERANDO que a citada empresa em seu relatório final apresentou 03 (três) cenários, o Prefeito da época Victor da Silva Coelho optou pelo cenário 03 "Considerando estudo desenvolvido pela Empresa Houer Consultoria, objetivando a revisão econômica financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998, que trata dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ainda despacho de fls. 379/382, do Diretor-Presidente da AGERSA, opto pela proposta apresentada no Cenário 03:" uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca do 70% do PMAE, que originou em um **desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento de R$ 132.000.000,00 (centro e trinta e dois milhões de reais)";**

CONSIDERANDO que após concluída toda a tramitação processual e estando apto para as assinaturas no décimo quarto termo aditivo ao contrato nº 029/1998, constante no processo nº 26.929/2022, estranhamente na data de 15/12/2023, a SEMGOV, Sr. Thiago Bringer – Secretário Interino da Pasta, instaurou o Processo nº 86.707/2023, que solicita novos elementos para o contrato de concessão do serviço de água e esgoto, que no final define a aplicação de um **adicional de reajuste na tarifa de 4,00% (quatro por cento) e antecipação da outorga devida no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, sendo que esse valor retornará a concessionaria em 100 (cem) parcelas mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser descontado da outorga devida a Agersa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na denúncia, em tese, são de natureza grave, podendo ter ocasionado dano ao erário e aos munícipes, **SUGIRO** ao Exmo. Prefeito Municipal a adoção de medidas jurídico / administrativa e legais para a devida apuração dos fatos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuvempublica.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340038003400390038003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS** em **12/05/2025 19:43**
Checksum: **BCF00B5A0DE5F7600ED4711FD9399831D7C276B3C4C86D55368AE25CE9A254E6**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340038003400390038003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O tema em exame nos autos do Protocolo 26929/2022 (apenso) também está relacionado ao Protocolo 86707/2023.

Por determinação do Prefeito Municipal o relatório elaborado pela AGERSA foi enviado a conhecimento da PGM (Protocolo 19243/2025), da SEMFA (Protocolo 19244/2025), da SEMAD (Protocolo 19245/2025) e da CGM (Protocolo 19246/2025).

No processo enviado às Secretarias mencionadas, foram anexadas as informações necessárias à compreensão do assunto.

A Controladoria Geral vem adotando providências no sentido de instruir a adoção de medidas administrativas e judiciárias cabíveis.

Assim sendo, sugerimos remessa dos autos à CGM para concentração dos estudos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de maio de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersaas.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003900340038003600330003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **20/05/2025 12:54**
Checksum: **EBE99AA56CC74DD0EAB4AAD351C69A451F44AE1A16B49ECFC066117176ED378E**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Para: CGM - SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de maio de 2025.

FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS
GERENTE DE ANALISE DE PROCESSOS E PROJETOS - Mat. 03674501

Tramitado por, FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS, Mat. 03674501

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200350033003500380003A005400

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA RAMOS** em **21/05/2025 11:12**
Checksum: **0CBAB879AE7188B8CE8CB15FE8803086CAF43BF303B36D1A923E2F1618016D7D**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nuxeo.cloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003200350033003500380003A005400520041900, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prezado,
O presente assunto já foi atendido por esta Controladoria, conforme processo 19246/2025.
Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de maio de 2025.

BARBARA ZARDO BISSOLI
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO - Mat. 72479401

Tramitado por, BARBARA ZARDO BISSOLI, Mat. 72479401

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200380036003800380003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA ZARDO BISSOLI** em **21/05/2025 12:27**
Checksum: **C2EDCC06DE4FF0912ECE9BCE50B2A7CE883B4B21F5680DFD7B002C366AFB0889**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Senhor Controlador,

Segue para atendimento à determinação do Senhor Prefeito constante às fls. 2542 do Processo nº 19246/2025, que está apensado a este Processo nº 86707/2023, quanto à suspensão do 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/1998 e as demais providências.

Também estão apensados a este os Processos nº 19243/2025, 19244/2025 e 29929/2025 por se tratar do mesmo tema.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de julho de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003200390031003600370003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 17:23**
Checksum: **71B08941851F475879BEF679BD893F2064ED04C8BB3D6DFFB7FC11A3E7C38C0B**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003200390031003600370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 861/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Processo será tramitado me separado, juntamente com o Processo nº 36314/2022

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500340054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500340054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310035003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **05713CF19A11F91F10EA1490BC55A8B1F066CC9FD32728CC1EE4893D06DDA2EB**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310035003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 862/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Processo será tramitado me separado, juntamente com o Processo nº 36314/2022

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310035003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **6F3F8C393B7B794FAECCBEAC582E54E6399B09FD06793DECAE423980D2FAF498**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 863/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Esse processo será apensado ao Processo 26929/2022.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310036003000 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **9691E35703593B2B6D1979826475AE2B3C0F25F11A1A52C735CC973AD7C682EA**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310036003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2126/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 4 de julho de 2025.

Por tratar-se da mesma natureza.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900310038003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **04/07/2025 17:32**
Checksum: **68B3232B866D363BAB2ED60A2C4701CF5A4DB1F8CE60202F0AC93A96B7DF95E1**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900310038003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Desapensamento Nº 878/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 7 de julho de 2025.

Os processos 19246/2025, 19244/2025 e 19243/2025 serão apensados ao Processo 86707/2023. O Processo 86707/2023 tramitará como processo principal.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003800340054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003800340054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900380038003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 12:39**
Checksum: **20D78CDC998CCEE76642201357A6A1BD283478FB89B7D107D6169D5C6216D380**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900380038003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2140/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 7 de julho de 2025.

O Processo 86707/2023 tramitará como processo principal.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003300370035003A0054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003300370035003A0054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900390030003700 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 12:45**
Checksum: **EF6A1D47F81BFE52802E22A5A5F0C9C7E8AFC81079832F6C61E13E24BC25D9C2**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900390030003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2141/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 7 de julho de 2025.

O Processo 86707/2023 tramitará como processo principal.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900390031003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 12:45**
Checksum: **0F939DADA66C4B40DECF51441F113F716C72CF920E1997DC4428FD471CE1FA7A**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900390031003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2142/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 7 de julho de 2025.

O Processo 86707/2023 tramitará como processo principal.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900390031003300 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 12:45**
Checksum: **1DC63CC903A62291498EC9B6ECD1348BD973ADEC0497F4A366265C901E41A164**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900390031003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo de Juntada por Apensação Nº 2143/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 7 de julho de 2025.

O Processo 86707/2023 tramitará como processo principal.

EDSON DA SILVA JANOARIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003900390031003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **07/07/2025 12:45**
Checksum: **734237E7F92871CC038A5D24CF2934557BDD96BBF552DBD78FF4B3515768CCBB**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003900390031003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Prezado,

Por determinação do Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Governo encaminhou relatório elaborado pela AGERSA para conhecimento da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e da Controladoria Geral do Município (CGM), conforme os protocolos nº 19243/2025, 19244/2025, 19245/2025 e 19246/2025, respectivamente.

A PGM, no processo nº 19243/2025, emitiu parecer com suas considerações e recomendou que a CGM apresentasse manifestação acerca do caso.

A CGM, no processo nº 19246/2025, realizou os procedimentos necessários para apuração e emitiu parecer preliminar (item 5.2) e relatório complementar (item 7.4), nos quais recomendou a suspensão do 14º aditivo contratual, tendo o Prefeito acolhido a recomendação (item 9.2) e determinado a imediata suspensão do referido aditivo.

Diante disso, encaminho à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, bem como para as providência quanto à suspensão do referido aditivo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Mat. 03969604

Tramitado por, EMILLY CANZIAN CARARO, Mat. 70886504

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003000390037003700340003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDO SANTOS MOURA** em **08/07/2025 15:33**
Checksum: **97F45BC58864AE03B61C6EB761B3B2AD1D132FAFF921EBA802D46B8B3DF37491**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000390037003700340003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Considerando a necessidade de análise jurídica, encaminho o presente, para a emissão de parecer jurídico.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2025.

MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ
ASSESSOR JURIDICO - Mat. 71992802

Tramitado por, MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ, Mat. 71992802

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003100320035003300370003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ** em **10/07/2025 12:53**
Checksum: **D8053443C4AB9F0298B45E909A8397655BB04DF7341D41346187D1A3AA8DF212**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003100320035003300370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003300370054003A005400052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS
Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Segue parecer para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003100370039003300390003A005400

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **16/07/2025 17:10**
Checksum: **9DFDF5CE90D000453741888FDA587CF1793F57384220B2A4515793F325C3AB8D**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003100370039003300390003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023
Protocolo: 87320/2023
Secretaria: Controladoria Geral do Município – CGM
Assunto: Contrato de Concessão n° 29 de 1998 – Concessionária BRK AMBIENTAL (serviço de água e esgoto).
Parecer n° 285 /LC / 2025

DO RELATÓRIO

1. **Inicialmente,** cabe ressaltar que este processo administrativo foi protocolado pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV em 13/03/2025, sendo remetido para esta Procuradoria-Geral do Município em 21/03/2025.

2. Trata-se o presente de solicitação do Prefeito Theodorico de Assis Ferraço de manifestação desta Procuradoria a respeito da possibilidade de suspensão do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n°29/1998 (serviço de água e esgoto) celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a concessionária BRK AMBIENTAL com a interveniência da AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

3. Antes de adentrar o mérito da consulta, importante fazer uma retrospectiva dos fatos.

4. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Agersa – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (processo administrativo nº 26929/2022), contratou a empresa Houver Consultoria para realização de estudo cujo foi a revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 029/1998.

5. Ao final do estudo, a empresa apresentou as seguintes opções ao Município: **No cenário 1**, foi proposto o desconto linear de 7,60% na tarifa; **no cenário 2**, a empresa de consultoria propôs o aporte total do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões), no **cenário 3**, a empresa propôs uma junção, desconto tarifário e parte do investimento, cerca de 70% do PMAE, que originou em um desconto linear de 3,55% na tarifa e o aporte de investimento R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

6. Diante destes cenários, a AGERSA **recomendou o cenário 2** ao poder concedente. Justificou a opção por entender que os valores a serem investidos deverão ser a longo prazo e executados pela empresa.

7. A Procuradoria-Geral do Município foi instada a se manifestar. Na oportunidade este Procurador, através do parecer nº 218/LC/2022, em suma assim se manifestou:

> ...
>
> 28. Muito embora tenha sido incluída a previsão de revisão contratual a cada 05 (cinco) anos caso existam fatores que evidenciem o desequilíbrio, nada foi previsto a respeito do registrado no item 02 às fls. 12 dos autos, qual seja: (a) solicitação da revisão; (b) apuração da receita realizada; (c) apuração das despesas operacionais realizadas; (d) construção do fluxo de caixa realizado; (e) projeção do fluxo de caixa com base no realizado até o fim do contrato; (f) apuração da TIR resultante e (g) se a TIR for menor que 18,82% a.a. é solicitado reequilíbrio, motivo pela qual se conclui que até o presente momento contratualmente o parâmetro para o reequilíbrio é a alteração da tarifa, s.m.j.
>
> 29. No relatório apresentado pela empresa Houer, a TIR encontrada foi de 19,34% (fls. 08), o que evidencia, segundo ela, um desequilíbrio contratual, pois a TIR original é de 18,82%. Concluiu-se, então, que para o restabelecimento dela, seria necessário um desconto linear na tarifa no percentual de 7,60% até o fim do contrato.
>
> 30. Importante que se diga, que não verifiquei no estudo encomendado pela Agersa informação no sentido de demonstrar a quanto tempo a TIR do contrato está desequilibrada para maior em favor da Concessionária, gerando com isto lucro não previsto nas regras do contrato e, quanto isto representa em valores. Por isso, recomendo que tais informações sejam trazidas aos autos para que o Poder Executivo tenha condições de tomar a melhor decisão.
>
> ...

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35. Tendo em vista que a revisão do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser feita nos moldes propostos pela empresa de consultoria, pois o edital permite apenas a alteração da tarifa, é importante averiguar se os serviços os quais a concessionária precisaria fazer nos cenários 02 e 03 já não seriam obrigações dela, uma vez que segundo informações do relatório produzido a pedido da AGERSA a empresa BRK, se comparada com outras que possuem o mesmo período de contrato, está atrasada em suas obrigações, segundo informações constantes no Relatório n.º 03. Não consta também o quanto isso representa em valores, o que se recomenda seja também trazido aos autos.

36. Por fim, com as informações acima sugeridas, será possível saber: i) a quanto tempo a TIR contratual está desequilibrada em favor da Concessionária; ii) O quanto isto representa em valores; iii) Quanto representa em valores o atraso nos investimentos por parte da Concessionária e iv) Se a Concessionária estivesse em dia com os investimentos assumidos em contrato, quanto ou se o Município necessitaria aportar o valor de R$194.049.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE).

DA CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, entende este Procurador ter respondido o questionamento feito pela Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)/GAB, esclarecendo que segundo o edital e o contrato a revisão precisará ser feita através do reajuste na tarifa, que segundo conclusões da empresa de consultoria contratada pela AGERSA, implicaria no desconto linear de 7,60%.

38. Recomenda-se também seja trazido aos autos as informações faltantes no relatório produzido pela empresa, aqui apontados, para uma melhor compreensão do cenário econômico da concessão.

39. Da mesma forma, recomenda-se ainda sejam observadas as recomendações feitas neste parecer pela Administração Pública Municipal, ressaltando-se, na oportunidade, a importância da manifestação do setor jurídico da AGERSA nestes autos.

8. Ato contínuo, no mesmo processo a AGERSA se manifestou através de seu coordenador jurídico, Braulino Lima Daver e Sousa, (id. 10.2),.

9. Em nova oportunidade, este Procurador se pronunciou através do parecer nº 245/LC/2023 constante do id. 21.2, a respeito da minuta do 14º Termo Aditivo constante do id. 16.2.

10. Insta destacar, que acima mencionada não chegou a ser assinada pelas partes envolvidas e o processo administrativo que a lhe deu causa foi arquivado, conforme se verifica do despacho do coordenador jurídico Bráulio Lima Daver e Sousa constante do id. 28.1.

11. Paralelamente, através do processo administrativo nº 86707/2023, a Administração que, neste caso foi representada pelo Prefeito, Procurador-Geral e Diretor da Agersa a época e os representantes da concessionária, assinaram o atual 14º Termo Aditivo em 15/12/2023 que é completamente diferente do analisado por este Procurador, como já relatado acima.

12. O atual Diretor da AGERSA, Sr. Vilson Carlos Gomes Coelho, tomou conhecimento dos fatos e encaminhou ao atual prefeito manifestação apontando as irregularidades por ele encontradas no atual 14º Termo Aditivo ao contrato 029/1998 constante do id. 30.1 (processo administrativo nº 26929/2022), que, em suma, resume-se ao seguinte:

O Diretor-Presidente da AGERSA encaminhou o processo 86.707/23 para a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA em 18 de dezembro de 2023. A Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA elaborou a Nota Técnica nº 03/2023 na qual, sem fazer nenhuma menção ao Processo 26.929/2022 (estudo realizado pela HOUER), define a aplicação de 4,00% (quatro por cento) em adicional ao reajuste da tarifa a ser praticada em 2024. Ocorre que essa Nota Técnica nº 03/2023 utilizou as planilhas apresentadas pela HOUER e adotou premissas, para redefinição do FLUXO DE CAIXA, inadequadas de aplicação para a metodologia utilizada pela HOUER. Tal fato fica evidente, pois, o resultado da simulação apresenta valor negativo no FLUXO DE CAIXA

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REALIZADO, para o ano de 2022. Outro ponto importante que cabe destacar é que para as análises que envolvem projeções relativas a investimentos ou aportes de capital e deseja-se obter uma taxa de retorno desse montante em um horizonte de tempo estabelecido, deve-se utilizar outra ferramenta de análise, poderia, por exemplo utilizar a FLUXO DE CAIXA MARGINAL (WACC – custo médio ponderado de capital). A aplicação incorreta utilizada na Nota Técnica 3 demonstra o desconhecimento técnico do autor. Destaco para o fato também de que quando foi indicado a proposta de aumento da tarifa (na Nota Técnica 3 o valor foi de 4,00%) espera-se que com o ganho no faturamento mensal proveniente do aumento da tarifa seria mais do que suficiente para retornar com o montante inicial, portanto, a cobrança de 100 (cem) prestações mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é inapropriado.

Identifica-se que no mesmo dia, 18 de dezembro de 2023, a AGERSA, retorna com o processo 86.707/23, incluindo a Nota Técnica 03/2023 para a PGM que emite o PARECER JURÍDICO I (fls 28,29 e 30) em 19 de dezembro de 2023, favorável e recomendando a assinatura de uma minuta de aditivo totalmente nova, com cláusulas que não foram apresentadas no estudo elaborado pela empresa HOUER (processo 26.929/2022 que apresenta o estudo para a revisão econômico/financeira do contrato 029/1998). Essa nova minuta (alterada) foi assinada em 21 de dezembro de 2023.

Informação importante que o Processo 36.314/2022 consta que a Concessionária (BRK)solicitou cópia dos estudos de revisão tarifária elaborado pela HOUER e foi atendida pela AGERSA em 27 de julho de 2022 mediante o OF 326/2022.

Diante do relato acima recomendamos ao Exmo. Prefeito Municipal:

Adoção de medidas jurídico/administrativa para cancelamento do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 029/1998;

Devolução integral dos valores das prestações já descontadas da AGERSA (R$ 150.000,00 mensais).

Retomada ao Processo 26.929/2022 e implementação das deliberações nele contida;

Acatamento ao Parecer Jurídico 245/LC/2023, onde o Procurador indica a aplicação do DESCONTO LINEAR DA TARIFA em 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) a partir de janeiro de 2022;

Apuração do superavit de faturamento obtido pela BRK em decorrência dos reajustes tarifários aplicados desde o ano de 2022. Esses valores apurados devem ser utilizados na amortização/liquidação da outorga antecipada de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Convocação da HOUER CONCESSÕES para atualizar o estudo de revisão de equilíbrio econômico-financeiro, por ela elaborado em 2020, até o ano de 2024, considerando todas as ocorrências do período de 2020 até 2024;

Reconsideração da Lei Municipal 8.094/2023, especificamente nos Artº 9 (que altera os Artº 12 e 64 da Lei Municipal 4.797/1999) e, o Artº 10, restabelecendo as atribuições do COMUSA nos processos de revisão/reajuste tarifário.

13. Este Procurador emitiu parecer tecendo algumas recomendações nos autos do processo n° nº 19243/2025 (item 8.2), entre as quais recomendou que a manifestação da Controladoria-Geral do Município.

14. Além disso, recomendou a manifestação da AGERSA no despacho constante do item 8.2 do processo 19243/2025) quanto aos seguintes aspectos:

Considerando os apontamentos feitos pelo atual presidente da Agersa acima mencionados e sendo ela a Agência Reguladora Municipal dos serviços em questão, entendo que antes da manifestação deste órgão consultivo RECOMENDO que os autos sejam enviados a AGERSA para que se manifeste sobre os seguintes pontos:

1 – Se a atualmente a AGERSA concorda com os termos do estudo feito pela empresa

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350026003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HOUER CONCESSÕES e por consequência com a minuta do 14º Termo Aditivo ao Contrato 029/1998 constantes do processo nº 26.929/2022.

2 – Se a assinatura do 14º Termo Aditivo (processo 86.707/23) que está em vigor causou dano ao erário do Município de Cachoeiro de Itapemirim? Em caso afirmativo, se pode mensurar o dano e os O Diretor da Agersa em sua manifestação recomenda a adoção de medidas jurídico/administrativa para cancelamento do 14º Termo Aditivo, neste diapasão, para que haja o cancelamento recomendando pela Agersa, deve ser observado os seguintes fundamentos legais pela Agência Reguladora:

1. Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Possibilidade de Revisão ou Anulação do Aditivo por Ilegalidade ((Art. 9º da Lei 8.987/95 e Art. 6º, LVII, da Lei 14.133/2021) A concessão de serviços públicos se rege pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro, garantindo que o contrato mantenha as condições originalmente estabelecidas, salvo em casos de revisão devidamente justificada. O poder concedente (Município) pode revisar ou anular um termo aditivo caso sejam verificadas irregularidades na concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente se não forem observados critérios técnicos, jurídicos ou contratuais adequados Pergunta-se: A revisão foi concedida sem base técnica adequada, de forma irregular e sem amparo jurídico? Em caso positivo, aponte as irregularidades?

2. Motivação e Interesse Público (Art. 2º da Lei 9.784/99 e Art. 5º da Lei 14.133/2021) A administração pública deve fundamentar qualquer decisão de cancelamento com base no interesse público e na legalidade dos atos administrativos. Pergunta-se: A manutenção do aditivo que está em vigor atende ou não atende ao interesse público? Caso negativo, por quê? Foi firmado com ou sem respaldo técnico? Caso negativo, há respaldo técnico para a concessão do 14º termo aditivo, se positivo, quais?

3. Possibilidade de Anulação do Aditivo por vícios ou ilegalidades (Art. 147 e seguintes da Lei 14.133/2021) Se o termo aditivo foi concedido com base em informações inconsistentes, erros técnicos ou ausência de critérios objetivos. Pergunta-se: O 14º Termo Aditivo ao Contrato 029/1998 foi concedido com base em informações inconsistentes, erros técnicos ou ausência de critérios objetivos? Caso positivo, aponte as informações inconsistentes e/ou os erros técnicos e/ou ausência de critérios objetivos.

4. Como Agência Reguladora responsável pelo contrato em apreço, pergunta-se: Foi feito um estudo técnico pela Agersa que apontou superavit de faturamento obtido pela BRK em decorrência dos reajustes tarifários aplicados desde o ano de 2022 e se foi este estudo técnico é que serviu de base para a recomendação da Agersa no sentido de que estes valores apurados devem ser utilizados na amortização/liquidação da outorga antecipada de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bem como os valores das prestações já descontadas da AGERSA (R$ 150.000,00 mensais)? Caso positivo que se junte aos autos e caso negativo, quem na Administração municipal tem a responsabilidade de fazer?

5. Em relação as alterações na legislação municipal (Lei Municipal 8.094/2023, especificamente nos Art. 9º (que altera os Art. 12 e 64 da Lei Municipal 4.797/1999) e, o Art. 10º, restabelecendo as atribuições do COMUSA nos processos de revisão/reajuste tarifário) pergunta-se: qual a redação sugerida?

15. A Controladoria Geral do Município, emitiu parecer preliminar nos autos do processo n°19246/2025 (item 5.2) com o seguinte teor:

> "(...) Da Análise: Diante dos fatos ora elencados, esta Controladoria Geral apresenta as constatações a seguir arroladas, as quais, se dão como resultado de uma análise preliminar dos Processos n.° 26929/2022 e 86707/2023.
>
> No que tange ao procedimento (fluxo processual) adotado em ambos os processos, é possível constatar algumas inconformidades que carecem destaque:
>
> a) Não foram identificados em ambos processos, documento que comprove a apreciação e contestação por parte da empresa concessionária, quanto ao resultado dos estudos técnicos apresentados;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350026003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Não consta nos autos de ambos os processos, informação quanto à existência de Lei Autorizativa para a realização do aditamento contratual ora celebrado;

c) Não consta nos autos de ambos os processos, deliberação por parte do COMUSA - Conselho Municipal de Saneamento, quanto a realização do aditamento contratual em apreço.

Quanto aos demais aspectos inerentes aos atos e informações contidas nos processos ora analisados:

a) A sugestão pela redução da tarifa proposta pela empresa de consultoria Houer Concessões, qual seja, a aplicação de um desconto linear, objetivou a compensação da TIR (Taxa Interna de Retorno) pactuada no contrato de concessão, a saber, 18,82%, considerando que na avaliação da Houer, o percentual da TIR apurado para o ano de 2048 foi de 19,34%;

b) Não obstante ter sido sugerida a inclusão do Cenário 2 nos termos da minuta do aditamento contratual constante nos autos do Processo n° 26929/2022, a descrição apresentada na mesma refere-se ao Cenário 3, o que indica a possibilidade de equívoco referente ao cenário que de fato foi escolhido na ocasião pelo Prefeito Municipal;

c) Ausência de item na minuta anexada aos autos do Processo n° 26929/2022, que trata do investimento (CAPEX), no montante de 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), que seriam então investidos até o final do contrato de concessão, qual seja, ano de 2048;

d) Ausência de justificativa por parte do Poder Concedente que demonstre o atendimento da finalidade pública do requerimento de antecipação da outorga no valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), presente no Processo n.° 86707/2023, sendo observada apenas a juntada de Nota Técnica n.° 03/2023, assinada pelos Srs. Carlos Felipe de Souza Pereira, responsável pela Gerência de Contabilidade Regulatória, e Yuri Gagárin Sabino, economista/analista econômico, ambos servidores da AGERSA;

e) Como resultado do estudo realizado pela Nota Técnica n.° 03/2023, obteve-se um cenário oposto aos cenários resultantes do estudo realizado pela empresa de consultoria contratada pela agência reguladora municipal, acarretando num reajuste 4%, adicional sobre a tarifa praticada em 2024;

f) Nota-se quanto ao dispêndio de recurso público para a contratação de empresa de consultoria, uma vez que os cálculos realizados pela contratada, não foram aplicados, inclusive, a própria agência reguladora responsabilizou-se pela realização de um novo cálculo que complementa o estudo feito pela empresa;

g) Verifica-se a infringência ao Princípio da Violação à Segregação de Função percebido nos autos do Processo n° 86707/2023, considerando que o agente público responsável pelo requerimento de antecipação da outorga (fls. 05/06), encontrava-se ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, sendo este o mesmo que emitiu parecer jurídico acerca do aditamento ora solicitado, estando na condição de Procurador-Geral do Município (fls. 27/29);

h) Observa-se despacho de arquivamento do processo por parte da Coordenadoria Jurídica da Agersa, às fls. 473/474 do Processo n° 26929/2022, motivado pela celebração do aditivo contratual presente nos autos do Processo n° 86707/2023. Por oportuno, cumpre destacar a ausência de informação no Processo n° 26929/2022, acerca do motivo pela não celebração do aditivo contratual, conforme os termos pactuados na minuta de aditivo alterada e aprovada pela Procuradoria Geral.

Apresentadas as apurações elencadas no presente relatório, esta Controladoria Geral orienta para que seja procedida apreciação por parte da Procuradoria-Geral do Município, quanto à regularidade jurídica do procedimento de aditamento contratual ora celebrado. “

16. Na mesma toada e no mesmo processo administrativo a Controladoria Geral do Município emitiu parecer complementar recomendando a suspensão do 14°Aditivo ao Contrato n° 029/1988 (item 7.4), tendo o Prefeito Theodorico de Assis Ferraço acolhido a recomendação (item 9.2) nos seguintes termos:

“(...) Observada a lisura da contratação da empresa de consultoria Houer Concessões e a partir da verificação quanto à capacidade técnica da mesma, demonstrada por meio dos currículos da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos contratados, bem como a partir do exaurimento dos questionamentos apresentados tanto pela agência reguladora, quanto pela concessionária, no decorrer das entregas dos produtos/relatórios elaborados pela consultoria, esta Controladoria Geral, não vislumbrou qualquer motivação para a não utilização dos cenários indicados pela contratada para fins de aplicação no atendimento à revisão contratual da

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350026003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Concessão 029/1998, instrumentalizado por meio do 14° aditivo contratual.

Considerando o custo percebido da contratação da consultoria, aliado ao dispêndio de recurso humano e financeiro da agência reguladora à época para assegurar que revisão do contrato de concessão em apreço atendesse sua finalidade, vê-se como incoerente a não aplicação do resultado dos trabalhos realizados pela Houer no momento da celebração do aditamento contratual.

Outro ponto a ser destacado é quanto à ausência de documento que comprove a autorização da empresa Houer Concessões para a AGERSA realizar a atualização dos cálculos apresentados pela mesma, em razão da entrega dos serviços pactuados no contrato de consultoria celebrado. Neste sentido, questiona-se se de fato a empresa em questão teve ciência da atualização dos cálculos, mediante a utilização da metodologia aplicada pela mesma, o que se materializou a partir da elaboração da Nota Técnica n° 03/2023 de responsabilidade técnica da agência reguladora.

No intuito de esclarecer o ponto suscitado no parágrafo anterior, esta Controladoria Geral do Município encaminhou e-mail para a empresa de consultoria, relatando o fato ora levantado e solicitando manifestação quanto à sua ciência da atualização promovida pela agência reguladora.

Em resposta ao e-mail encaminhado à empresa de consultoria Houer Concessões, a mesma informou o seguinte:

"A análise da Nota Técnica no 03/2023 e do 14° Termo Aditivo evidencia que houve modificações relevantes nos produtos originalmente elaborados pela consultoria Houer Concessões no âmbito do estudo de revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão no 029/1997. Tais alterações são reconhecidas pela própria Nota Técnica, que declara ter realizado ajustes no modelo originalmente entregue, incluindo a substituição de projeções financeiras por demonstrações auditadas, a atualização de valores para termos monetários presentes e a incorporação de dados do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE).

Apesar da declaração das modificações promovidas, não é possível aferir de forma precisa o impacto real dessas alterações nos resultados apresentados, especialmente no que se refere ao cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR) e à proposta de reajuste tarifário. Isso se deve, sobretudo, à inexistência de planilhas de cálculo abertas ou documentação metodológica complementar que permita verificar a consistência dos dados inseridos, os critérios adotados e as fórmulas aplicadas nas novas projeções."

Em conclusão, diante dos levantamentos apurados que indicam a ocorrência de vícios no procedimento de repactuação contratual, esta Controladoria Geral do Município recomenda a suspensão do 14° aditivo contratual ora realizado, considerando a ausência de base técnica identificada a partir da Nota Técnica n° 03/2023, uma vez que na manifestação da empresa Houer Concessões fica claro sua não participação, de forma que o papel do Controle Interno é apontar a suspensão por conta do não uso de metodologia adequada e ausência de cálculo que subsidiem a aplicação da tarifa de 4%, bem como a antecipação de outorga no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Por oportuno, cumpre informar que este Órgão Central de Controle Interno solicitou à agência reguladora que procedesse o encaminhamento do relatório de faturamento da concessionária referente aos exercícios de 2019 até 2024, para conferência e avaliação desta Controladoria Geral, visando identificar se de fato houve aumento considerável no faturamento da concessionária após a celebração do 14° Aditivo ao contrato de concessão, com a aplicação de seus efeitos no ano de 2024, em relação aos anos anteriores do período avaliado (doc. anexo).

Por fim, esta Controladoria Geral do Município, entende que os pontos suscitados no presente relatório complementar, somado aos levantamentos contidos na análise presente no relatório oriundo do Processo n° 19246/2025, instaurado pela SEMGOV, esgotam a contribuição deste órgão consulente acerca da matéria. "

17. Vieram os autos da Controladoria-Geral do Município (processo 86707/2023 item 24.1) para análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Município quanto à suspensão do referido aditivo.

18. É o relatório, a partir deste momento passo a opinar.

19. Analisando os termos do 14º Termo Aditivo ao contrato 029/1998, verifico que este o teve como principais objetos: (i) a autorização para reajuste extraordinário das tarifas em 4%, (ii) a previsão de investimentos (CAPEX) no montante de R$ 122.760.000,00 e (iii) a antecipação de outorga no valor de R$ 15.000.000,00.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20. Pelos documentos/informações constantes dos processos administrativos (26.929/2022, 86.707/2023), verifica-se que o procedimento de repactuação contratual apresenta vícios relevantes — em especial, a ausência de base técnica válida na Nota Técnica nº 03/2023, que fundamentou a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998 —, sem a devida consideração dos estudos técnicos elaborados pela empresa Houer Concessões, contratada especificamente para esse fim, verifica-se a inexistência de metodologia confiável e fundamentação técnico-econômica idônea para justificar o reajuste tarifário de 4% e a antecipação de outorga no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

21. Por corolário, não verifiquei nos presentes autos notificação à empresa BRK Ambiental — atual concessionária dos serviços — para, caso queira, apresentar defesa prévia em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o que **RECOMENDO.**

22. Adentrando no mérito da consulta, a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 147 e seguintes, estabelecem que ao se constatar irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente deverá ocorrer quando tal medida se justificar como sendo de interesse público.

23. Para essa análise, a norma exige uma avaliação criteriosa de diversos fatores, como os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição do objeto contratual; os riscos sociais, ambientais e à segurança da população; a motivação social e ambiental da contratação; os custos relacionados à deterioração das parcelas já executadas; as despesas necessárias para preservar os serviços ou instalações existentes; os gastos com desmobilização e eventual retomada das atividades; as providências adotadas para sanar as irregularidades; o estágio físico e financeiro do contrato; os impactos no emprego direto e indireto; o custo de uma nova licitação; e o custo de oportunidade do capital durante a paralisação.

24. A lei determina expressamente que a suspensão/nulidade só deve ser declarada quando se revelar medida de interesse público após essa análise abrangente.

25. Assim, a ou suspensão/nulidade não podem ser decididas de forma automática ou meramente formal, devendo sempre considerar os efeitos concretos da medida sobre o interesse público, se não vejamos:

> Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
>
> I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
>
> II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
>
> III - motivação social e ambiental do contrato;
>
> IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
>
> V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
>
> VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
>
> VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
>
> VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
>
> IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
>
> X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
>
> XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26. Mais ainda, o parágrafo único do art. 147 prevê que, caso a suspensão/anulação não se revele medida de interesse público, a Administração deve optar pela continuidade do contrato, buscando solução da irregularidade por meio de indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades. Essa previsão demonstra clara opção legislativa pela preservação dos contratos sempre que

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

possível.

27. Importante destacar que, quando o artigo 147 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre as avaliações a serem adotadas antes da suspensão/anulação do contrato, por dedução, entende-se que estas avaliações poderão ser tomadas apenas em relação ao 14º Termo Aditivo em análise e não a todo contrato de concessão 029/1998.

28. Não há como negar que, a assinatura e consequente execução do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998, ao que parece, encontra-se eivado de vícios insanáveis que ensejam o reconhecimento de sua suspensão/nulidade, a saber:

29. Da violação dos Princípios Constitucionais da Administração Pública: A formalização do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998 viola os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Isso porque, a ausência de justificativas técnicas robustas, a não divulgação de dados que fundamentaram a revisão contratual e a omissão quanto às consequências da medida adotada reforçam o vício do aditivo em questão.

30. Da violação da Lei de Concessões (Lei 8987/1995) e ausência de fundamento jurídico válido: Nos termos do art. 6º, §1º, da referida lei, a modicidade tarifária é princípio estruturante do regime concessório, assegurando que as tarifas cobradas dos usuários sejam compatíveis com os custos eficientes da prestação do serviço, evitando ônus indevido à coletividade. Já o art. 9º exige que qualquer reajuste ou revisão contratual esteja fundado em critérios técnicos válidos, aptos a demonstrar o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

31. No entanto verifica-se que o Município promoveu, por meio do referido aditivo, um reajuste tarifário de 4% e a pactuação de antecipação de outorga no valor de R$ 15 milhões, amparando-se unicamente na Nota Técnica n.º 03/2023. Tal nota foi elaborada internamente por servidores da Administração, sem auditoria independente e em completo desalinho com os métodos consagrados no estudo anterior realizado pela consultoria Houer Concessões, contratado pelo próprio Município.

32. Do desvio de finalidade na antecipação da outorga: A utilização indevida da figura da antecipação de outorga como instrumento irregular de captação de recursos financeiros, sem amparo técnico, jurídico ou contratual compatível com o regime das concessões públicas em afronta direta às normas de direito financeiro, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à própria Lei nº 8.987/1995.

33. Nos termos da Cláusula Sexta do 14º termo aditivo, a Concessionária BRK Ambiental comprometeu-se a adiantar ao Município o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, mediante depósito bancário direto em conta indicada pelo Poder Executivo. Em contrapartida, o Município permitiu que:

- A concessionária descontasse R$ 150 mil mensais por 100 meses do valor ordinariamente devido a título de outorga;

- Anualmente fosse calculado o impacto financeiro da antecipação, com recomposição tarifária a ser incorporada ao reajuste anual da tarifa ou indenizada diretamente pelo Município;

- Na ocorrência de divergência sobre o índice de recomposição, a própria concessionária ficasse autorizada a implementar o percentual por conta própria no reajuste tarifário, o que revela grau inaceitável de assimetria e ausência de controle público sobre a formação da tarifa.

34. A interpretação conjunta dessas cláusulas, revela que a operação realizada, na prática, configura um empréstimo contraído pelo Município junto à concessionária, com pagamento parcelado ao longo do tempo, acrescido de correções compensatórias e repassado à tarifa dos usuários. Esse arranjo, evidentemente, desvirtua a finalidade da outorga como forma de remuneração pública pelo uso de bem público, convertendo-a indevidamente em mecanismo de captação financeira, em desacordo com o ordenamento jurídico.

35. De acordo com dados extraídos do Relatório de Análise Técnica da AGERSA, a majoração tarifária pactuada no 14º Termo Aditivo — correspondente a um reajuste de 4% sobre a tarifa então

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vigente —, quando conjugada com os efeitos compensatórios da cláusula de antecipação de outorga e a metodologia adotada para sua recomposição, implicará, ao final de 100 meses, um acréscimo tarifário efetivo de 20,88%.

36. Essa elevação de tarifa resulta em um impacto direto estimado de R$ 30.067.562,18 no faturamento da concessionária ao longo do período, valor que será integralmente suportado pela coletividade usuária do serviço, sem qualquer lastro técnico que justifique tal oneração.

37. O que contrasta de forma frontal com o diagnóstico apresentado pela consultoria especializada HOUER, contratada pela Administração Pública para avaliar o reequilíbrio do contrato. O estudo elaborado pela consultoria, no âmbito do Processo nº 26.929/2022, afirma que o fluxo de caixa acumulado do contrato indicava um saldo positivo em favor do poder concedente, sendo inclusive possível a redução da tarifa vigente contemplando um desconto tarifário de 3,55%, associado à execução de investimentos complementares pela concessionária, demonstrando que, sob a ótica técnica e contratual, não havia nenhuma justificativa para aumento de tarifa ou antecipação de receita como mecanismo de recomposição de equilíbrio.

38. A adoção da cláusula de reajuste de 4% e da sistemática de recomposição financeira da antecipação de outorga — sem considerar a realidade contratual diagnosticada pela consultoria externa, e com base exclusiva em Nota Técnica unilateral da AGERSA —, implicou verdadeira inversão da lógica concessória, resultando em enriquecimento sem causa.

39. Além disso, o 14º Termo Aditivo ainda previu: **a)** no item 1.5 a suspensão automática dos investimentos pela Concessionária caso ocorra as seguintes situações: 1) Se a parcela de aumento tarifário descrita na Cláusula 1.2 não for tempestivamente aplicada; 2) Se não forem aplicados os reajustes tarifários ordinários previstos no CONTRATO, no período em que os investimentos estiverem sendo executados; e 3) Se for constatado desequilíbrio contratual significativo que comprometa a capacidade de investimento da CONCESSIONÁRIA; **b)** no item 1.7 o ressarcimento por parte da Concessionária por eventuais prejuízos e custos diretos e indiretos decorrentes da suspensão dos investimentos descritos nesta Cláusula provocado pela ocorrência de uma das condições previstas na Cláusula 1.5 acima, inclusive de eventuais perdas de receita, por meio de reequilíbrio concomitante ou outra forma prevista em lei; **c)** no item 2.1 a contratação pela concessionária custeada pelas partes (50% para cada) de consultoria econômica especializada para elaborar o novo fluxo de caixa da concessão, no prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da contratação da referida consultoria; **d)** no subitem 2.1.4 a utilização da mediação e arbitragem em caso de não haver consenso em relação ao novo fluxo de caixa; **e)** na cláusula terceira alteração da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustes tarifário; **f)** na cláusula quarta alteração dos indicadores operacionais, com inclusão de nova fórmula de cálculo; **g)** na cláusula quinta alteração dos índices econômico-financeiro; **h)** na cláusula sexta alteração da periodicidade das revisões ordinárias; **i)** na cláusula oitava a inclusão da mediação e arbitragem no contrato de concessão. Diante disso, entendo que a AGERSA/Controladoria também deverão se pronunciar a respeito.

40. Como se vê, estamos diante de uma situação em que o contrato já se encontra em andamento, e a muito tempo (1998) e a discussão recai sobre eventual suspensão/anulação do 14º Termo aditivo, pro este motivo exige análise mais aprofundada dos impactos concretos ao interesse público.

41. Nesse contexto, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente os princípios que privilegiam a segurança jurídica e a busca pela solução menos gravosa, a suspensão/anulação do 14º Termo Aditivo deve ser ponderada com cautela. Trata-se de um serviço essencial de prestação de serviço de água e esgoto, cuja interrupção poderia gerar impactos sociais significativos, agravados pelos elevados custos envolvidos em uma nova contratação.

42. De igual modo, é imprescindível considerar que o art. 147 da Lei 14.133/2021 ao tratar da suspensão/nulidade dos contratos, estabelece a necessidade de avaliar aspectos como “riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato”, entre outros impactos econômicos e sociais.

43. Portanto, o momento processual exige que a decisão seja orientada pela prudência e pela busca de alternativas que preservem o interesse público, em consonância com os ditames da LINDB, priorizando soluções que previnam a produção de danos ainda mais severos em vez de agravar o

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

problema existente.

44. Ademais, caberá ao gestor considerar os obstáculos e as dificuldades reais do caso diante das exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22 da LINDB), avaliando as alternativas para a manutenção da prestação do serviço e as consequências práticas da decisão (art. 20, caput e parágrafo único, LINDB). Trata-se de questão técnica a cargo do gestor.

45. Ao estabelecer critérios mais flexíveis e equilibrados para a suspensão ou anulação de contratos, a Lei 14.133/2021 representa um avanço significativo em relação ao modelo rígido anteriormente instituído pela Lei 8.666/1993. A nova legislação reflete uma postura mais adaptativa e realista. Busca a preservação dos interesses públicos sem comprometer a segurança jurídica e o direito dos particulares.

46. A exigência da análise dos impactos sociais, econômicos e ambientais antes da tomada de decisão sobre contratos com vícios evidencia um movimento em direção à proporcionalidade e eficiência administrativa. O direito prestigia soluções que mitiguem os danos e promovam a continuidade dos serviços essenciais sempre que possível, evitando paralisações desnecessárias e prejuízos ao erário e à população.

47. Portanto, o novo regime jurídico licitatório busca um equilíbrio entre o cumprimento dos princípios de legalidade e a preservação dos interesses envolvidos, adaptando-se aos desafios contemporâneos da Administração Pública e assegurando maior estabilidade e confiança nos processos licitatórios.

48. A própria noção da legalidade, historicamente concebida como vinculação da Administração à lei formal, foi sendo revisitada em prol da ideia de juridicidade, que impõe a vinculação da Administração a todo o direito e principalmente aos preceitos constitucionais.

49. Neste mesmo sentido caminha a jurisprudência:

> TCU – DENÚNCIA (DEN) 3232025
>
> Jurisprudência – Acórdão – publicado em 19/02/2025
>
> Ementa: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFDPAR. MODALIDADE NÃO DEVERIA SER UTILIZADA PARA ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL CONFORME ALÍNEA A DO INCISO XVIII DO ART. 6º DA LEI 14.133 /2021. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
>
> Com base no art. 147 da Lei 14.133 /2021, a unidade técnica defende que o interesse público justificaria a manutenção do contrato... O art. 147 da Lei 14.133 /2021 prevê a necessidade de avaliação dos impactos gerais da decisão (por exemplo: impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto... UFDPar , até que o Tribunal delibere sobre o mérito do presente processo (peça 39), em cumprimento à determinação do Ministro Relator, decisão referendada pelo Acórdão 75/2025-TCU-Plenário lenáro
>
> TJ-PR - 948632420238160000
>
> Jurisprudência – Acórdão – publicado em 05/03/2024
>
> Ementa: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ EM REPRESENTAÇÃO. SUSTAÇÃO CAUTELAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DE CONTRATO DECORRENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA. NÃO ACOLHIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016 /2009. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos previstos no art. 7º , III , da Lei nº 12.016 /2009, deve ser mantida a decisão que deferiu a medida liminar requerida em mandado de segurança.
>
> .... suscitado pelo próprio agravante... Cita, ainda, o art. 147 da Lei nº 14.133 /21, caput e parágrafo único, que permite ao Poder Público suspender a execução de contratos em que se identifiquem graves irregularidades e afirma que “não há... De todo modo, sabe-se que o art. 147 da Lei nº 14.133 /21 prevê a possibilidade de suspensão da execução de contratos administrativos apenas se a medida se revelar de interesse público e desde que observadas.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRF-3 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA: ApelRemNec 50145721520224036100 SP

Jurisprudência – Acórdão – publicado em 20/08/2024

Ementa: E M E N T A DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO ART. 1.022 CPC/2015 (535 do CPC/1973). INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração, a teor do disposto no art. 1.022 NCPC art. 535 do CPC de 1973) somente têm cabimento nos casos de obscuridade ou contradição (inc. I) ou de omissão (inc. II) - No caso, à evidência, o v. Acórdão embargado não se ressente de quaisquer desses vícios. Da simples leitura do julgado verifica-se que foram abordadas todas as questões debatidas pelas partes - Constata-se que o v acórdão não é omisso, contraditório ou obscuro, abordando os dispositivos legais pertinentes e as questões levantadas pela embargante - Embargos de declaração de FRANCISCO EDUARDO CARDOSO ALVES rejeitados.

Por fim, ao ratificar que a solução do caso observou o atendimento do interesse público (art. 147 da Lei nº 14.133 /21), assim fundamentou a r. sentença: "Também é fato que, na época da assinatura do contrato... A ré ressaltou, ainda, que a Lei n. 14.133 /21 deixou o desfazimento contratual para casos extremos... manifestação expressa com relação aos seguintes dispositivos: artigos 369 e 371 , I, do CPC ; art. 5º , LV , da CR ; art. 9º, III e § 3º, da Lei n. 8.666 /1993, art. 9º , § 1º , e art. 155 , todos da Lei n. 14.133

50. Como consequência da noção de juridicidade, outros princípios de alçada constitucional, como a segurança jurídica, a proteção à confiança legítima e o dever de proporcionalidade, ganharam relevância na configuração das competências administrativas, inclusive no tocante ao poder-dever da Administração anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidades. Agora, por força desses princípios, tal prerrogativa já não pode ser considerada como uma consequência necessária da constatação de alguma ilegalidade. É preciso ponderar a situação do particular, de terceiros, da Administração e da coletividade. Em suma, é preciso ponderar as consequências da suspensão/decretação de nulidade.

51. Em situações excepcionais, o próprio Tribunal de Contas da União já reconheceu que "A moderna doutrina administrativista em torno da teoria das nulidades, no entanto, tem admitido a preservação dos efeitos de atos administrativos ilegais quando o seu desfazimento estiver em desacordo com o interesse público subjacente à prática do ato" (TCU, Acórdão nº 2.789/2013, Relator: Benjamin Zymler, Órgão Julgador: Plenário, Julgado em 16/10/2013).

52. Adicionalmente, como já elencado acima, observa-se um óbice procedimental relevante que compromete a própria discussão sobre eventual suspensão/nulidade do 14º Termo Aditivo nestes autos: a ausência do necessário contraditório com a concessionária contratada, que seria diretamente afetada por eventual invalidação do Aditivo em apreço. Trata-se de exigência que decorre diretamente do devido processo legal e dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (STF, MS nº. 23.550-1/DF, Rel. p/ acórdão, Min. Sepúlveda Pertence, pleno, DJ de 31.10.01).

53. Esta questão ganha ainda maior relevo considerando que o contrato foi celebrado no ano de 1998 e o 14º Termo Aditivo foi assinado em dezembro de 2023 e a concessionária BRK assumiu compromissos e possivelmente realizou investimentos com base na confiança legítima decorrente do processo licitatório.

54. A solução adotada pela Administração Pública com fundamento no artigo 147 da Lei n. 14.133/2021, como já asseverado, deverá ser devidamente motivada em decisão proferida em processo administrativo onde se assegure o exercício do contraditório e ampla defesa ao contratado e outros interessados diretamente afetados. A observância do devido processo administrativo, bem como a higidez dos motivos determinantes dessa decisão são passíveis de controle jurisdicional, inclusive à luz dos parâmetros estabelecidos no artigo 147.

55. Caso a administração decida pela anulação do 14º Termo Aditivo, a Lei nº 14.133/2021, seguindo a lógica da teoria das nulidades, explicita que a anulação opera efeitos retroativos, impondo a acarretando a desconstituição de todos os seus efeitos subsequentes e o retorno das partes ao status quo ante, ressalvada a responsabilização de quem provou o vício. A premissa subjacente ao efeito *ex tunc* da anulação é que o vício de origem no plano da validade contamina todos os atos subsequentes, impedindo que gerem direitos.

56. Evidentemente, a eficácia *ex tunc* da anulação dos contratos administrativos/14º Termo Aditivo

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 13.460/2017
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

é uma abstração e a sua pretensão de restabelecer a situação anterior à formação do contrato uma promessa vazia, que dificilmente ocorrerá no mundo dos fatos. Na prática, o início da execução do contrato acarreta uma sucessão de fatos consumados e gera direitos à Administração e ao particular contratado, que não podem ser desconsiderados posteriormente mesmo porque encontram fundamento no próprio texto constitucional.

57. Embora insistindo na eficácia retroativa da anulação, a Lei n. 14.133/2021 ressalvou no § 1º do seu artigo 148 que "Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida, pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis". E adotando postura ainda mais inovadora, previu a possibilidade de modulação da anulação, ao dispor no § 2º que "a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez".

58. A possibilidade de modulação dos efeitos da anulação é um avanço em prol da segurança jurídica, contanto que não seja exercida em detrimento dos direitos fundamentais do contratado. A Administração só pode compelir o particular a executar prestação diversa da efetivamente contratada dentro de certos limites. Tampouco é dado à Administração dar causa à anulação para, na sequência, beneficiar-se da própria torpeza, delongando o contrato por prazo inferior ao inicialmente acordando às custas do particular de boa-fé. A Lei não pode obrigar o particular a executar serviços sem respaldo em contrato válido em troca de contraprestação diversa da que se propôs a contratar. Se a Administração deu causa à nulidade e decidiu que o contrato será extinto a partir de determinada data futura, só poderá contar com os préstimos do particular pelo prazo remanescente com a sua anuência.

CONCLUSÃO

59. **ISTO POSTO**, entendo ser possível a suspensão/anulação do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998, com fulcro no art. 147 e seguintes da Lei 14.133/2021, no entanto, **RECOMENDO** que antes de suspender/declarar a nulidade absoluta do referido termo, com efeitos ex tunc, por vício de objeto, ausência de motivação válida, afronta aos princípios da legalidade, moralidade, modicidade tarifária e segregação de funções e determinar o imediato restabelecimento do status quo ante, com retorno às cláusulas contratuais vigentes antes da celebração do aditivo, inclusive quanto à tarifa anterior à majoração indevida, deverá a administração notificar a BRK para que apresente defesa prévia, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa e, caso não seja possível o saneamento, que a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do 14º Termo Adivo somente seja adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação expressa nos autos dos requisitos elencados no art. 147 e seguintes da Lei 14.133/2021.

60. Por derradeiro, importante mencionar que o Ministério Publico Estadual ajuizou Ação Civil Público com o mesmo objeto dos presentes autos sob o nº 5008613-18.2025.8.08.0011 em trâmite na Segunda Vara da Fazenda Pública.

61. É o parecer que envio para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2025

Luiz Carlos Zanon da Silva Jr.

Procurador-Geral Adjunto Administrativo

OAB/ES 8.000

Decreto Municipal 34.933/2025

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350036003300380034003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **16/07/2025 17:10**
Checksum: **327B74A8A42ADE430E163606067F7768250F086AC0B9EA1C3705F6E05AC7C0D7**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003300380034003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330037003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Senhor Procurador,

1. Considerando que a matéria discutida nos autos está intimamente relacionada ao conteúdo da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Espírito Santo, com pleito de suspensão e posterior declaração de nulidade do 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/1998, é certo que o assunto se desloca para a esfera do Poder Judiciário, sendo oportuno indicar que na referida demanda foi proferido despacho, como segue:

PROCESSO Nº **5008613-18.2025.8.08.0011**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais, foi encaminhada a ***intimação eletrônica*** ao(à) Sr(a). [Dr(a). PROCURADOR(A) DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM] **para ciência do inteiro teor do r. Despacho id nº [73011414], bem como, para que se manifeste, em 72 (setenta e duas) horas, sobre os requerimentos de liminar formulados pelo A..**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 15 de julho de 2025.

2. Assim sendo, havendo manifestação do juízo sobre o tema específico abordado no parecer de V. Sa., devolvemos o presente à razão de que a decisão judicial cumpre os efeitos sugeridos no parecer de fls. 109/120.

3. Esclarecemos, ainda, que o Processo nº 86707/2023 diz respeito ao 14º Termo Aditivo, estando, por ora, esgotadas as medidas de alcance dessa SEMGOV.

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700300032003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de julho de 2025.

EDSON DA SILVA JANOARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Mat. 00022301

Tramitado por, EDSON DA SILVA JANOARIO, Mat. 00022301

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade com o identificador 320033003700300032003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003300310033003000039003A005400

Assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA JANOARIO** em **28/07/2025 10:40**
Checksum: **DC070F4D2DBC79C075BA57B6B45600022BA3FB8763F573FDAA7EECD48097D524**

PJe PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais
Avenida Monte Castelo, s/nº, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500
Telefone:(28) 35265797

PROCESSO Nº **5008613-18.2025.8.08.0011**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais, foi encaminhada a ***intimação eletrônica*** ao(à) Sr(a). [Dr(a). PROCURADOR(A) DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM] **para ciência do inteiro teor do r. Despacho id nº [73011414], bem como, para que se manifeste, em 72 (setenta e duas) horas, sobre os requerimentos de liminar formulados pelo A..**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 15 de julho de 2025.

Autenticar documento em https://cachoeiro.mpes.mp.br/autenticidade
com o identificador 320033003700350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - SETOR LICITACAO E CONTRATOS - DR. LUIZ CARLOS

Para: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Analisando os autos, em especial a manifestação constante do id 27.1 do Secretário Municipal de Governo, constato que não há questionamento jurídico, por ora, por parte da Procuradoria a ser enfrentado, vez que, já emitiu parecer (id. 26.2) sobre a possibilidade jurídica da suspensão/anulação do 14º temo aditivo ao contrato 029/1998, sendo assim, encaminho o maciço ao Gabinete do Prefeito Teodorico de Assis Ferraço para conhecimento e providências que entender necessárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041A90, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003400390031003800320003A005400

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **31/07/2025 14:13**
Checksum: **C04A1DEA985D1F832B8430CCB527E572FD171544D72BE185D6A088BE1244486C**

Processo: 86707/2023 - SOLDIV 1189/2023
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: GAP - GABINETE DO PREFEITO

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prezado,

Para analise e manifestação do pleito.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de agosto de 2025.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505

Autenticar documento em https://cachoeiro.atende.net/autenticidade
com o identificador 320033003700380003200350003A0005400520041500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003600300031003400390003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em **07/08/2025 11:25**
Checksum: **B5021116E50F51B783273526AC2EEBBA528C5CCBA25084C38D43B42CC18717AD**

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapersuvd.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003600300031003400390003A005400520041190, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.